PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025	FOLHA nº 10 / 001

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

AUTUAÇÃO

SECRETARIA INTERESSADA: SAUDE, EDUCAÇÃO E OBRAS

Nesta data, autuei o presente processo.

Em 31 de julho 2025.

VALOR R$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais)

Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação

002

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner,. 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 236/2025

Solicitante: RÔMULO RAMALHO FARIAS **Data da Solicitação:** 08/05/2025
Organograma: 0600000000 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO UR
Local de Entrega: CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.
Justificativa: EM ANEXO
Observações:
obramento:
mento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	220143-1	600,00	UND	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores celetistas do município de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	720,0000	432.000,00

Preço Total: 432.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	0,01

Bandeirantes, 08 de Maio de 2025.

Assinatura do Responsável

003

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 235/2025

Solicitante: ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS **Data da Solicitação:** 08/05/2025
Organograma: 0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Local de Entrega: CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.
Justificativa: EM ANEXO
Observações:
I obramento:
I amento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	220143-1	300.00	UND	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores celetistas do município de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	720,0000	216.000,00

Preço Total: 216.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001	0,01
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00102/00102.02.01.00.00.1.540.0000	0,01
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001	0,01

Bandeirantes, 08 de Maio de 2025.

Assinatura do Responsável

004

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 234/2025

Solicitante: ALEXANDRO BERETTA **Data da Solicitação:** 08/05/2025
Organograma: 1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Local de Entrega: CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.
Justificativa: EM ANEXO
Observações:
dobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	220143-1	60,00	UND	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores celetistas do município de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	720,0000	43.200,00

Preço Total: 43.200,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002	0,01
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000	0,01
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000	0,01

Bandeirantes, 08 de Maio de 2025.

ALEXANDRO BERETTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 14.147/2023

Aldo Retto

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

9

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 08 de maio de 2025.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de "*CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR*", conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Andreia Franco
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 08 de maio de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: "*CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR*".

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 08 de maio de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: *"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR".*

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Agente de Contratação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Agente de Contratação para sequência do processo.*

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico





ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Nº

1. Informações Gerais:

1.1. Setor requisitante:

	1 - SECRETARIA DE GOVERNO
	2 - ASSESSORIA JURIDICA
	3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	4 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
	5 - SECRETARIA DE FAZENDA
	6 - SECRETARIA DE SAÚDE
X	7 - SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E DESPORTO
	8 - SECRETARIA DO MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS
	9 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO
	10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	11 - SECRETARIA DE DESEN. ECONÔMICO
	12- SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
	13- SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL

1.2. Responsável pela demanda: ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS

1.3. Descrição sucinta do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

1.3.1. Natureza do Objeto:

	Serviço não continuado;
x	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
	Material de consumo;
	Material permanente / equipamento
	Serviços Técnicos Especializados

1.4. Forma de contratação sugerida:

	Pregão
	Dispensa
x	Inexigibilidade
	Concorrência
	Concurso
	Leilão

1.5. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

[X] SIM [ ] NÃO

1.5.1. Indicar ID DO ITEM ou justificar o motivo de não estar previsto:
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico aos dias 07 de maio de 2025, Edição nº1052, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ED0178	12

2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A presente solicitação tem como objetivo o credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Educação contratados através da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho. O serviço deverá ser prestado por meio de um cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança, e aplicativo compatível para pagamento via QR Code, com recarga mensal.

A concessão do auxílio-alimentação é amparada pela Lei Complementar nº 173/2022, que autoriza o benefício aos servidores públicos municipais, e pela Lei Municipal nº 4525/2025, que fixa o valor do benefício em R$720,00 (setecentos e vinte reais). Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação conta com aproximadamente 25 (vinte e cinco) servidores ativos contratados através da Consolidação das Leis do Trabalho.

A empresa contratada deverá credenciar uma rede diversificada de estabelecimentos comerciais, incluindo tanto grandes redes de supermercados quanto comércios de menor porte, como açougues, mercearias e hortifrutigranjeiros.

A adoção deste modelo visa aprimorar a gestão do benefício, reduzir custos administrativos, garantir maior transparência e promover a satisfação dos servidores, permitindo que escolham os estabelecimentos que melhor atendem às suas necessidades.

A implementação desse modelo também tem o intuito de otimizar o processo de gestão do auxílio-alimentação, garantindo que os servidores possam usufruir de um benefício mais acessível e eficiente, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Além disso, a flexibilidade no uso do auxílio-alimentação contribuirá para o bem-estar dos profissionais da educação, impactando positivamente em sua qualidade de vida e motivação.

Portanto, solicitamos o andamento para a abertura do processo licitatório para a contratação de uma empresa gerenciadora, a fim de garantir a continuidade e eficiência do serviço.

3. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA
01	Prestação de serviços de fornecimento,	25	300

	administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimento comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.		

4. Descrição /identificação da necessidade

	Nova contratação
x	Nova contratação em vista de extinção contratual*
	Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
	Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

4.1. *Observações:
CONTRATO (SE EXTINTO): Nº110/2020
VIGÊNCIA: Vigência 15/04/2025 e execução dia 15/03/2025.
CONTRATADO: Face Card Administradora De Cartões Ltda

5. Previsão de assinatura do instrumento contratual: julho de 2025

6. Nível de urgência da demanda/grau de prioridade: MUITO ALTO

7. Créditos orçamentários:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00102/00102.02.01.00.00.1.540.0000
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001

7.1. Valor estimado da contratação: R$259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).
7.2. Valor estimado custeio:
7.3. Valor estimado investimento:
7.4. Valor estimado serviços: R$259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

8. **Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento**
Fiscal de Contrato: EMERSON BARBOSA
Gestor do contrato: CLAUDIA JANZ DA SILVA

Bandeirantes (PR), 07 de maio de 2025

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretário de Educação e Cultura

014

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Nº

1. Informações Gerais:

1.1. Setor requisitante:

	1 - SECRETARIA DE GOVERNO
	2 - ASSESSORIA JURIDICA
	3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	4 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
	5 - SECRETARIA DE FAZENDA
	6 - SECRETARIA DE SAÚDE
	7 - SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E DESPORTO
	8 - SECRETARIA DO MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS
X	9 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO
	10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	11 - SECRETARIA DE DESEN. ECONÔMICO
	12- SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
	13- SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL

1.2. Responsável pela demanda: RÔMULO RAMALHO FARIAS

1.3. Descrição sucinta do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

1.3.1. Natureza do Objeto:

	Serviço não continuado;
x	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
	Material de consumo;
	Material permanente / equipamento
	Serviços Técnicos Especializados

1.4. Forma de contratação sugerida:

	Pregão
	Dispensa
x	Inexigibilidade
	Concorrência
	Concurso
	Leilão

1.5. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

[X] SIM [ ] NÃO

1.5.1. Indicar ID DO ITEM ou justificar o motivo de não estar previsto:
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico aos dias 07 de maio de 2025, Edição nº1052, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE OBRAS	SO0257	53

2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Solicitamos o credenciamento de Pessoa Jurídica para fornecer e gerenciar o auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Obras, contratados através do regime CLT, por meio de cartão eletrônico/magnético, com recarga mensal via aplicativo e pagamento por QR Code.

A concessão do benefício é amparada pela Lei Complementar nº 173/2022 e também pela Lei 4525/2025, com valor fixado em R$720,00 (setecentos e vinte reais). A empresa contratada deverá credenciar uma rede diversificada de estabelecimentos, permitindo que os servidores escolham onde utilizar o benefício.

Pedimos a abertura do processo licitatório para garantir a continuidade e eficiência do serviço.

3. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA
01	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	50	600

[X] SIM [ ] NÃO

1.5.1. Indicar ID DO ITEM ou justificar o motivo de não estar previsto:
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico aos dias 07 de maio de 2025, Edição nº1052, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE OBRAS	SO0257	53

2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Solicitamos o credenciamento de Pessoa Jurídica para fornecer e gerenciar o auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Obras, contratados através do regime CLT, por meio de cartão eletrônico/magnético, com recarga mensal via aplicativo e pagamento por QR Code.

A concessão do benefício é amparada pela Lei Complementar nº 173/2022 e também pela Lei 4525/2025, com valor fixado em R$720,00 (setecentos e vinte reais). A empresa contratada deverá credenciar uma rede diversificada de estabelecimentos, permitindo que os servidores escolham onde utilizar o benefício.

Pedimos a abertura do processo licitatório para garantir a continuidade e eficiência do serviço.

3. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA
01	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	45	540

4. Descrição /identificação da necessidade

	Nova contratação
x	Nova contratação em vista de extinção contratual*
	Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
	Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

4.1. *Observações:
CONTRATO (SE EXTINTO): Nº110/2020
VIGÊNCIA: vigência 15/04/2025 e execução dia 15/03/2025.
CONTRATADO: Face Card Administradora De Cartões Ltda

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: julho de 2025

6. Nível de urgência da demanda/grau de prioridade: MUITO ALTO

7. Créditos orçamentários:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

7.1. Valor estimado da contratação: R$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)
7.2. Valor estimado custeio:
7.3. Valor estimado investimento:
7.4. Valor estimado serviços: R$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)

8. **Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento**
Fiscal de Contrato: EMERSON BARBOSA
Gestor do contrato: CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Bandeirantes (PR), 07 de maio de 2025

RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serv. e Des. Urbano

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Nº

1. Informações Gerais:

1.1. Setor requisitante:

- [ ] 1 - SECRETARIA DE GOVERNO
- [ ] 2 - ASSESSORIA JURIDICA
- [ ] 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- [ ] 4 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- [ ] 5 - SECRETARIA DE FAZENDA
- [X] 6 - SECRETARIA DE SAÚDE
- [ ] 7 - SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E DESPORTO
- [ ] 8 - SECRETARIA DO MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS
- [ ] 9 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO
- [ ] 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- [ ] 11 - SECRETARIA DE DESEN. ECONÔMICO
- [ ] 12- SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
- [ ] 13- SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL

1.2. Responsável pela demanda: ALEXANDRO BERETTA

1.3. Descrição sucinta do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR

1.3.1. Natureza do Objeto:

- [ ] Serviço não continuado;
- [x] Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- [ ] Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- [ ] Material de consumo;
- [ ] Material permanente / equipamento
- [ ] Serviços Técnicos Especializados

1.4. Forma de contratação sugerida:

- [ ] Pregão
- [ ] Dispensa
- [x] Inexigibilidade
- [ ] Concorrência
- [ ] Concurso
- [ ] Leilão

1.5. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

[X] SIM [ ] NÃO

1.5.1. Indicar ID DO ITEM ou justificar o motivo de não estar previsto:
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico aos dias 07 de maio de 2025, Edição nº1003, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE SAÚDE	SS1127	91

2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Justificamos a solicitação de credenciamento de Pessoa Jurídica para o fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde contratados através do regime CLT, por meio de cartão eletrônico/magnético, com recarga mensal via aplicativo e pagamento por QR Code.

O auxílio-alimentação é autorizado pela Lei Municipal nº Lei Complementar nº 173/2022, o qual a Lei nº4525/2025 fixa o valor em R$720,00 (setecentos e vinte reais). A empresa contratada deverá credenciar uma rede diversificada de estabelecimentos comerciais, oferecendo aos servidores maior liberdade de escolha e acesso.

Justifica-se a adoção deste modelo como uma medida que visa otimizar a gestão dos recursos públicos, aumentar a transparência e reduzir custos administrativos. Além disso, esse modelo contribui para o bem-estar dos servidores da saúde, oferecendo-lhes um benefício acessível e eficiente, o que reflete diretamente na melhoria da motivação e qualidade de vida dos profissionais da área. A implementação de uma rede de estabelecimentos diversificada também proporcionará maior autonomia aos servidores no uso do benefício.

Solicitamos, portanto, abertura do processo licitatório para a contratação da empresa especializada, garantindo a continuidade e eficiência desse benefício.

3. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA
01	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de	05	60

	abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.		

4. Descrição /identificação da necessidade

	Nova contratação
x	Nova contratação em vista de extinção contratual*
	Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
	Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

4.1. *Observações:
CONTRATO (SE EXTINTO): Nº110/2020
VIGÊNCIA: vigência 15/04/2025 e execução dia 15/03/2025.
CONTRATADO: Face Card Administradora De Cartões Ltda

5. Previsão de assinatura do instrumento contratual: julho de 2025

6. Nível de urgência da demanda/grau de prioridade: MUITO ALTO

7. Créditos orçamentários:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000

7.1. Valor estimado da contratação: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
7.2. Valor estimado custeio:
7.3. Valor estimado investimento:
7.4. Valor estimado serviços: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

8. **Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento**
Fiscal de Contrato: EMERSON BARBOSA
Gestor do contrato: CLAUDIA JANZ DA SILVA

Bandeirantes (PR), 07 de maio de 2025

ALEXANDRO BERETTA
Secretário de Saúde

ALEXANDRO BERETTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 14.147/2023

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do Processo Administrativo:	**03/2025**

2. Setor Requisitante:

	1 - SECRETARIA DE GOVERNO
	2 - ASSESSORIA JURIDICA
	6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
	8 - SECRETARIA DE FAZENDA
X	9 - SECRETARIA DE SAÚDE
X	10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
	11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
X	12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO
	13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
	16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL

3. Equipe de Planejamento da Contratação:

Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento
Claudia Janz da Silva - Secretária de Administração
Alexandro Beretta - Secretário de Saúde
Aline Firmino Neves Vasconcelos - Secretário de Educação e Cultura
Rômulo Ramalho Farias - Secretário de Obras, Serv. e Des. Urbano

4. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

5. Local Diversos
FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: EMERSON BARBOSA FISCAL
GESTORA: CLAUDIA JANZ DA SILVA

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

A Lei Complementar nº 173/2022, com alterações do valor estabelecido pela Lei nº 4525/2025, assegura auxílio-alimentação de natureza indenizatória no valor mensal de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) aos servidores públicos ativos do município, incluindo servidores temporários e Conselheiros Tutelares. Em janeiro de 2025, 1.024 servidores foram contemplados, sendo 40 deles contratados sob o regime da CLT. Com a expectativa de novas admissões, o número de beneficiários poderá alcançar 1.133.

Conforme memorando emitido pelo Departamento de Recursos Humanos em 07 de maio de 2025, o município conta atualmente com 66 (sessenta e seis) servidores celetistas em atividade. Para fins de planejamento, foram acrescidos ao presente processo mais 14 (quatorze) servidores, considerando a possibilidade de futuras contratações.

O auxílio-alimentação é um benefício essencial que contribui para a alimentação e bem-estar dos servidores, sem impacto na folha de pagamento do município e sem incidência de tributos e contribuições previdenciárias para os beneficiários.

O benefício era operacionalizado através do Contrato nº 110/2020 (Pregão 10/2020-PMB), firmado entre o município e a Face Card Administradora de Cartões Ltda (CNPJ 21.935.659/0001-00). Contudo, este contrato encerrou-se em 15 de abril de 2025 e não pode ser prorrogado devido a impedimentos legais.

Considerando a impossibilidade de prorrogação do contrato vigente e as recentes alterações na legislação, como a Lei nº 14.442/2022, de 2 de setembro de 2022, que reformulou as diretrizes para o pagamento do auxílio-alimentação aos empregados celetistas, torna-se essencial a abertura de um novo processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada na gestão desse benefício.

Logo, oportuno destacar que o presente processo tem como principais objetivos:

1. Selecionar a proposta mais vantajosa: Escolher a empresa especializada na gestão do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais que garanta qualidade na prestação do serviço e conformidade com a legislação vigente.
2. Assegurar o pagamento regular e eficiente: Garantir o pagamento regular e eficiente do auxílio-alimentação aos servidores públicos, promovendo sua valorização e bem-estar.
3. Garantir transparência e economicidade: Assegurar transparência e economicidade na administração dos recursos públicos destinados ao auxílio-alimentação
4. Estimular o desenvolvimento local: Incentivar a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do município, contribuindo para o desenvolvimento da economia local.
5. Essa iniciativa não apenas reforça a transparência e a integridade do benefício, como também possibilita um gerenciamento mais eficiente, demonstrando o compromisso da Prefeitura com a valorização de seus servidores e a correta aplicação dos recursos públicos.

A realização do novo processo se justifica pela necessidade de atender às exigências legais e garantir a continuidade do serviço de auxílio-alimentação aos servidores municipais, em face do término do contrato e das alterações legislativas.

A escolha da proposta mais vantajosa, além de garantir a qualidade do serviço e a conformidade com a legislação, permitirá a otimização dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento local, através do incentivo à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do município.

Considerando os regimes de contratação vigentes no município – celetista (CLT) e estatutário –foi encaminhada demanda nº 349235 ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) para obter esclarecimentos sobre a viabilidade de realizar processos distintos, em virtude da impossibilidade de desconto pelas contratadas em relação aos servidores celetistas.

Após a manifestação favorável do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) à realização de dois processos licitatórios, uma reunião administrativa municipal, sob a presidência do Sr. Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal, deliberou pela instauração de dois certames distintos. O objetivo dessa medida é segregar os regimes de contratação e, consequentemente, mitigar o impacto nas despesas orçamentárias do município de Bandeirantes.

Dessa forma, o presente processo tem por finalidade atender exclusivamente aos servidores contratados sob o regime celetista (CLT), sendo que a taxa administrativa da contratada deverá ser igual a 0 (zero), conforme demonstrado ao longo deste estudo técnico preliminar.

Para dar prosseguimento ao processo, serão elaborados o edital e demais documentos necessários, que serão amplamente divulgados para garantir a participação de empresas qualificadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal e para os servidores públicos.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

[X] **Sim** – Especificar Ano: 2024 [ ] **Não** – Justificar em item 2.1.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1052, ano: 2025, publicado nos dias 07 de maio de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
SAÚDE	SS1127	91
OBRAS	SO0257	53
EDUCAÇÃO	ED0178	12

2.1. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO**: Não se aplica

2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:
2.2.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;
2.2.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;
2.2.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46 .00	MANUTENÇÃO DA EDUCA-ÇÃO TRANSF. CONSTITUCIO-NAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46 .00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00102/00102.02.01. 00.00.1.540.0000
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46 .00	MANUTENÇÃO DA EDUCA-ÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCA-ÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46 .00	MANUTENÇÃO DA SECRETA-RIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO UR-BANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46 .00	MANUTENÇÃO DA SECRETA-RIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46 .00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVI-ÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46 .00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVI-ÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000

2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:

Criação ação de governo	☐ Sim	☒ Não
Expansão ação de governo	☐ Sim	☒ Não
Aperfeiçoamento ação de governo	☐ Sim	☒ Não

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para iOS e smartphone para pagamento via QR CODE, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores Celetistas da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/Pr.

3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.2.1 O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos licitação anterior. [X] Sim [ ] Não

3.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo. [X] Sim [ ] Não

3.2.3. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo: 23/2020, constando observações pontuais e recomendações como forma de subsídio para o presente estudo. [ ] Sim [X] Não

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviço de Terceiros: A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, se enquadra como serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

3.4.1. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de Smartphone para pagamento via **QRCode** destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR.

3.4.2. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem as qualificações jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e financeira que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital, dentre estes se destaca quanto aos critérios de qualificação técnica-operacional a serem atendidos pela LICITANTE serão os seguintes:

3.4.2.1. A LICITANTE deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselhos profissionais competentes, quando aplicável. Para fins de comprovação, os atestados apresentados deverão contemplar os seguintes requisitos mínimos:

a) Contratos relacionados à prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar para recargas de créditos eletrônicos, com operacionalização mínima de 20 (vinte) cartões, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores municipais estimados.

b) A realização de serviços de administração, implementação, gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos para benefício de auxílio alimentação pelo período mínimo de 03 (três) meses, equivalente a 25% (vinte cinco) do total do período a ser contratado.

c) Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, será permitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados cujas execuções tenham ocorrido de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da LICITANTE.

e) A LICITANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados, incluindo, quando solicitado, cópias dos contratos que embasaram as contratações, endereços das contratantes e locais de execução dos serviços, além de outros documentos pertinentes.

3.5. AMOSTRA: Não se aplica, considerando que não está presente uma das condições do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023.

3.7. GARANTIA DA EXECUÇÃO: Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços. No entanto, a ausência de garantia não exime a fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

3.8. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A credenciada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações

3.9. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Não se aplica.

3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:

☐ Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06);

☐ Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III da LC 123/06);

☐ Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);

☐ Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

3.10.1. **JUSTIFICATIVA**: **Não se aplica.** Em virtude do valor estimado da contratação superar o limite de R$ 80.000,00 estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, e considerando a inexistência, na localidade, de, no mínimo, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local ou regional, capazes de atender às exigências do instrumento convocatório, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 3.443/2022 não se aplicariam ao presente caso.

3.11. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Se aplicará a presente contratação a possibilidade de participação de cooperativas desde que estas declarem que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os principios fundamentais da Administração Pública.

3.13. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

3.14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.14.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: previsão para julho de 2025.

3.14.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: julho /2025.

3.14.3. Data início da execução: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

3.14.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência inicial do contrato é de 1 (um) ano, equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, disponível em [https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico]. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 405 e 406 do Decreto nº 3.537/2023, desde que sua prorrogação seja considerada vantajosa para a administração municipal.

O contrato nº 110/2020 se encontrava em seu Oitavo Termo Aditivo, sendo que quatro deles se referem à prorrogação da vigência. Em função disso, este estudo conclui que a duração inicial do contrato deverá ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com previsão de prorrogação por até 10 (dez) anos, em virtude de sua natureza contínua, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A continuidade dos serviços é essencial para a administração, representando um suporte viável, econômico e eficaz. Além disso, contribui diretamente para o bom funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR. A interrupção desses serviços poderia comprometer a qualidade do atendimento à sociedade.

3.14.5. Durante a vigência do contrato, as CREDENCIADAS ficarão obrigados a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação dos CONTRATADOS.

3.15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

3.15.1. A CREDENCIADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CREDENCIADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

3.15.2. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CREDENCIADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

3.15.3. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

3.15.4. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CREDENCIADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.

3.15.5. A CREDENCIADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.
3.15.6. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CREDENCIADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.
3.15.7. A CREDENCIADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CREDENCIADA.
3.15.8. A CREDENCIADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

3.17. MAPA DE RISCO: Análise dos riscos da contratação segue em anexo.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

A Lei Complementar nº 173/2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.525/2025, assegura o pagamento de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no valor mensal de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) aos servidores públicos ativos do município, incluindo os servidores temporários e os Conselheiros Tutelares.

Conforme memorando emitido pelo Departamento de Recursos Humanos de 07 de maio de 2025, o município conta atualmente com 66 (sessenta e seis) servidores celetistas em atividade. Para fins de planejamento, foram acrescidos ao presente processo mais 14 (quatorze) servidores, considerando a possibilidade de futuras contratações. Segue abaixo a divisão atual entre as secretarias, podendo haver variações de acordo com as necessidades posteriores.

SECRETARIA	Nº SERVIDORES/ EMPREGADOS
SAÚDE	05
EDUCAÇÃO	25
OBRAS	36
ESTIMATIVA FUTURA	14
TOTAL	**80**

O auxílio-alimentação é um benefício essencial que contribui para a alimentação e bem-estar dos servidores, sem impacto na folha de pagamento do município e sem incidência de tributos e contribuições previdenciárias para os beneficiários.

O benefício era pago através do Contrato nº 110/2020 – Pregão 10/2020-PMB, firmado entre o município e a Face Card Administradora de Cartões Ltda (CNPJ 21.935.659/0001-00). No entanto, este contrato, se encerrou em 15/04/2025, não podendo mais ser prorrogado devido a restrições legais.

O Pregão nº 10/2020-PMB, que resultou no contrato nº 110/2020, proporcionou economias significativas ao município devido às condições vantajosas negociadas com a Face Card.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

As altas taxas de desconto obtidas evidenciam a competitividade do processo licitatório e o compromisso da administração municipal em buscar as melhores condições para o município, vejamos:

Mês/Ano	Quantidade Beneficiários	Valor Mensal por Empregado	Valor mensal estimado (a)	Taxa Administração (b)	Economia mensal cofres municipais (c) = (a) * (b)
01/2024	1014	R$510,00	R$517.140,00	-10,16%	R$52.541,42
02/2024	949	R$510,00	R$483.990,00	-10,16%	R$49.173,38
03/2024	996	R$510,00	R$507.960,00	-10,16%	R$51.608,74
04/2024	1011	R$600,00	R$606.600,00	-10,16%	R$61.630,56
05/2024	1004	R$600,00	R$602.400,00	-10,16%	R$61.203,84
06/2024	1008	R$600,00	R$604.800,00	-10,16%	R$61.447,68
07/2024	920	R$600,00	R$552.000,00	-10,16%	R$56.083,20
08/2024	1059	R$600,00	R$635.400,00	-10,16%	R$64.556,64
09/2024	1052	R$600,00	R$631.200,00	-10,16%	R$64.129,92
				TOTAL	**R$ 522.375,38**

Em conformidade com o Edital de Pregão nº 10/2020-PMB, que deu origem ao contrato nº 110/2020, foi estabelecida a exigência de uma ampla rede credenciada. Essa rede deveria incluir, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos em Bandeirantes-PR, além de unidades em Cornélio Procópio-PR, Londrina-PR e Curitiba-PR. Essa abrangência garante maior flexibilidade aos servidores, permitindo que utilizem o vale-alimentação tanto em sua cidade quanto em viagens ou em outros municípios.

A título exemplificativo, o relatório abaixo demonstra como estava composto a rede de estabelecimentos credenciados pela fornecedora Face Card Administradora de Cartões Ltda (CNPJ 21.935.659/0001-00), evidenciando o cumprimento do requisito de abrangência regional e a diversidade de opções para os servidores:

	REDE CREDENCIADA	LOCAL
1	UEDA SUPERMERCADOS 2	BANDEIRANTES - PR
2	TONINHO SUPERMERCADO	BANDEIRANTES - PR
3	UEDA SUPERMERCADOS 1	BANDEIRANTES - PR
4	MERCADO STOK LAR	BANDEIRANTES - PR
5	RESTAURANTE TARTATAN	BANDEIRANTES - PR
6	SUPERMERCADO UNIÃO	BANDEIRANTES - PR
7	MERCADO SUPER BOM	BANDEIRANTES - PR
8	AÇOUGUE SÃO FRANCISCO	BANDEIRANTES - PR
9	RESTAURANTE CARLOS SALGADO	BANDEIRANTES - PR
10	RESTAURANTE KOJO	BANDEIRANTES - PR
11	VERDE SUPERMERCADOS	BANDEIRANTES - PR
12	PANIFICADORA E CONFEI SHEIKI	BANDEIRANTES - PR
13	MOLINIS SUPERMERCADOS 3	BANDEIRANTES - PR
14	SACOLÃO UEDA	BANDEIRANTES - PR
15	MERCEARIA UNIAO - BAND	BANDEIRANTES - PR
16	VALE SUPERMERCADO	BANDEIRANTES - PR
17	BAR E MERCEARIA PEDROZO	BANDEIRANTES - PR
18	CIDADE CANÇÃO BANDEIRANTE	BANDEIRANTES - PR
19	MIOTTO SUPERMERCADO	BANDEIRANTES - PR
20	MERCADO SANTANA	BANDEIRANTES - PR
21	ARMARINHOS MILENIUM	BANDEIRANTES - PR
22	MERCADO E PADARIA DA VOVO	BANDEIRANTES - PR

23	BAND PAO PANIFIC E MERCEARIA	BANDEIRANTES - PR
24	SUPERMERCADO FRAMA	BANDEIRANTES - PR
25	MERCADO DO SERGINHO	BANDEIRANTES - PR
26	MERCADINHO SÃO MIGUEL ARC	BANDEIRANTES - PR
27	TONINHO SUPERMERCADOS	ITAMBARACA - PR
28	SUPERSL SUPERMERCADO	SANTA MARIANA - PR
29	SACOLÃO AVENIDA	ANDIRA - PR
30	SUPERMERCADO PONTO CERTO	ABATIA - PR
31	CIDADE CANÇÃO CORNELIO 1	CORNELIO PROCOPIO - PR
32	MOLINIS SUPERMERCADOS 1	CORNELIO PROCOPIO - PR
33	CIDADE CANÇÃO CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNELIO PROCOPIO - PR
34	MERCADO BEM BOM	CURITIBA - PR
35	BRASILEIRÍSSIMO	CURITIBA - PR
36	SUPERMERCADO AGRICER 1	CURITIBA - PR
37	SUPERMERCADO FALCAO 06	CURITIBA - PR
38	SUPERMERCADO PIRAQUARA	CURITIBA - PR
39	SUPERMERCADO PIRAQUARA	CURITIBA - PR
40	SUPERMERCADO OURO BRANCO	CURITIBA - PR
41	MERCADO ESPERANÇA	CURITIBA - PR
42	GOUVEIA AUTÔNOMOS	CURITIBA - PR
43	DON ANDREATA HAMBURGUE	CURITIBA - PR
44	SUPERMERCADO AGRICER 2	CURITIBA - PR
45	SUPERMERCADO AGRICER 10	CURITIBA - PR
46	SUPERMERCADO AGRICER 12	CURITIBA - PR
47	SUPERMERCADO AGRICER 3	CURITIBA - PR
48	SUPERMERCADO AGRICER 4	CURITIBA - PR
49	SUPERMERCADO AGRICER 6	CURITIBA - PR
50	SUPERMERCADO AGRICER 8	CURITIBA - PR
51	SUPERMERCADO ANGELONI L20	CURITIBA - PR
52	SUPERMERCADO ANGELONI L24	CURITIBA - PR
53	SUPERMERCADO ANGELONI L37	CURITIBA - PR
54	SUPER MINI PREÇO CURITIBA	CURITIBA - PR
55	SUPERMERCADO MINI PREÇO CARUJU	CURITIBA - PR
56	MERCADO OURO BRANCO 07	CURITIBA - PR
57	STOCK ATACADISTA 32	LONDRINA - PR
58	CIDADE CANÇÃO LONDRINA 1	LONDRINA - PR
59	CIDADE CANÇÃO LONDRINA 2	LONDRINA - PR
60	ALMEIDA SUPERMERCADO 4	LONDRINA - PR
61	CIDADE CANÇÃO LONDRINA	LONDRINA - PR
62	STOCK ATACADISTA 9	LONDRINA - PR
63	MINI MERCADO MM	LONDRINA - PR
64	SUPERMERCADO ANGELONI L 27	LONDRINA - PR

Fonte: App Facecard

Pesquisa realizada em outros órgãos públicos revelou que a prática de fornecer auxílio-alimentação por meio de cartões não é a modalidade mais adotada. Algumas instituições optam por pagamentos em dinheiro ou pela inclusão do valor diretamente na remuneração dos servidores, como o Município de Londrina, que, conforme a Lei Municipal nº 7349/1998, estabelece o pagamento do auxílio-alimentação em folha de pagamento.

Apesar de não ser a única alternativa, o uso de cartões de auxílio-alimentação, como o praticado em Bandeirantes, apresenta vantagens consideráveis. Ao contrário do pagamento em espécie, que é mais suscetivel a fraudes e dificulta o controle dos gastos, e da inclusão do benefício na remuneração, que pode elevar a carga tributária e aumentar a burocracia, os cartões garantem a destinação dos recursos exclusivamente para a aquisição de alimentos, proporcionando maior controle e transparência sobre o uso desses valores.

A implementação de sistemas de benefícios por meio de cartões em municípios como Foz do Iguaçu e Santa Helena, no Paraná, evidenciou o potencial de modernização da gestão pública impulsionada pela integração de tecnologias inovadoras, mediante análise do mercado de empresas especializadas em auxílio-alimentação e refeição se observa uma tendência crescente para a adoção de soluções tecnológicas avançadas. Além da emissão de cartões, essas ferramentas incluem funcionalidades como pagamento via QR Code, proporcionando maior conveniência aos beneficiários e otimizando a administração dos benefícios.

O mercado de gestão de benefícios corporativos mostra-se dinâmico e altamente competitivo, com empresas empenhadas em oferecer soluções cada vez mais personalizadas e inovadoras. A principal tendência é a integração de plataformas digitais capazes de realizar a gestão completa dos benefícios, desde a emissão dos cartões até a geração de relatórios e análises detalhadas. Segundo informações da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), existem 21 empresas associadas, todas qualificadas para oferecer soluções eficientes para a gestão de vale-alimentação.

Nesse contexto, a nova contratação deverá priorizar soluções tecnológicas flexíveis e adaptáveis, capazes de atender às demandas do serviço de auxílio-alimentação e de se adequar às constantes mudanças legislativas. Com o objetivo de verificar a adequação do Contrato nº 110/2020 (Pregão 10/2020-PMB) à legislação vigente, foi realizado igualmente um estudo detalhado da legislação aplicável, considerando o quadro de servidores atual da administração municipal.

Conforme o memorando incluso, a administração municipal possui atualmente 66 (sessenta e seis) empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa informação é crucial para a correta aplicação da legislação pertinente ao auxílio-alimentação.

A Lei Federal nº 14.442/22 estabelece diretrizes claras para o pagamento de auxílio-alimentação, assegurando os direitos dos trabalhadores e promovendo a saúde e segurança alimentar. Os incisos I e III do artigo 3º proíbem aos empregadores exigir descontos, deságios ou benefícios adicionais das empresas fornecedoras de auxílio-alimentação, garantindo que os recursos destinados ao benefício sejam utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentos. O descumprimento dessas disposições pode resultar em sanções administrativas e trabalhistas.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), ao analisar a matéria por meio do Prejulgado 34, firmou o entendimento de que o disposto na Lei nº 14.442/22 se aplica exclusivamente às entidades da administração pública com quadro de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vejamos:

> PROCESSO Nº:-89789/23 ASSUNTO:-PREJULGADO ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ACÓRDÃO Nº 1053/24 - TRIBUNAL PLENO Prejulgado. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões ou instrumentos congêneres. Art. 3° da Lei n° 14.442/22. Discussão acerca da aplicabilidade à Administração Pública. Proibição ao empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o § 2° do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor

contratado ou de benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado. Órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, estão sujeitos à referida proibição. Vedação, nesses casos, da aceitação de taxas de administração negativas em licitações para este objeto. Quanto aos demais entes da Administração Pública, admite-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações, em acolhimento ao opinativo do Ministério Público de Contas.

A concessão de auxílio-alimentação ou benefícios similares não se aplica, em princípio, quando a administração pública é composta exclusivamente por servidores estatutários. No presente caso, há uma dualidade de regimes: servidores efetivos, admitidos por concurso público sob o regime estatutário, e empregados contratados por processo seletivo simplificado, submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR), ao tratar do tema no PROCESSO Nº: 508390/24 (Medida Cautelar envolvendo o Município de Santa Helena/PR), decidiu que o referido município deve se abster de permitir a oferta de taxa de administração negativa. Tal decisão está fundamentada na vedação expressa da nova Lei nº 14.442/2022 e no entendimento fixado no Prejulgado nº 34, considerando que o Município possui funcionários celetistas que fazem jus ao benefício.

As tabelas a seguir ilustram a diferença entre o modelo de contratação anterior e o cenário futuro hipotético de um único processo com taxa de 0%, tomando como referência o número de servidores ativos em janeiro de 2025:

CONTRATAÇÃO ENCERRADA

TABELA DA PESQUISA DE MERCADO – PREÇO ESTIMADO				
ITEM UNICO	Quantidade Máxima de Beneficiários-estimado em janeiro		Valor Mensal por Empregado	
	1024		R$600,00	
	Valor mensal estimado R$614.400,00			
DESCRIÇÃO: GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	Valor Total Anual (A)	Percentual de Incidência (Taxa Administração Aplicada Atualmente) (B)	Valor Anual Estimado do Benefício (C) = (B) * (A)	Valores Totais Anuais Estimados (D) = (A) + (C)
VALOR GLOBAL:	R$7.372.800,00	-10,16%	R$ 749.076,48	R$6.623.723,52
	VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO: R$6.623.723,52			

TAXA 0% CONSIDERANDO O MESMO PERÍODO

TABELA DA PESQUISA DE MERCADO – PREÇO ESTIMADO				
ITEM UNICO	Quantidade de Beneficiários (janeiro)		Valor Mensal por Empregado	
	1024		R$600,00	
	Valor mensal estimado R$737.280,00			
DESCRIÇÃO: GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	Valor Total Anual (A)	Percentual de Incidência (Taxa Administração Aplicada Atualmente) (B)	Valor Anual Estimado do Benefício (C) = (B) * (A)	Valores Totais Anuais Estimados (D) = (A) + (C)

VALOR GLOBAL:	R$7.372.800,00	0%	R$7.372.800,00	R$7.372.800,00
	VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO, DESCONSIDERANDO A ESTIMATIVA DE NOVAS CONTRATAÇÕES E CONSIDERANDO A HIPÓTESE DE REALIZAÇÃO DE UM ÚNICO PROCESSO: R$ R$7.372.800,00			

Denota-se que no cenário hipotético, aplicando taxa zero haveria um aumento das despesas publicas em importe de R$ 749.076,48 (setecentos e quarenta e nove mil setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), para um período de 12 (doze) meses.

Considerando os regimes de contratação vigentes no município – celetista (CLT) e estatutário –foi encaminhada demanda nº 349235 ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) para obter esclarecimentos sobre a viabilidade de realizar processos licitatórios distintos, em virtude da impossibilidade de desconto pelas contratadas em relação aos servidores celetistas.

Após o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) para a realização de duas licitações, uma reunião administrativa municipal, liderada pelo Prefeito Sr. Jaelson Ramalho Matta, deliberou pela abertura de dois processos licitatórios distintos. Essa medida visa separar os regimes de contratação e, assim, reduzir o impacto financeiro nas despesas orçamentárias do município de Bandeirantes. Essa decisão considerou o potencial impacto significativo nas contas públicas municipais caso a contratação de todos os servidores fosse realizada sob uma única licitação com taxa zero.

Neste contexto atentando-se para o valor unitário atual do auxílio-alimentação em R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e a estimativa de 80 funcionários do celetistas no quadro de servidores, a contratação deverá ocorrer pelo valor estimado de **R$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais), com taxa administrativa 0%, para um período de 12 (doze) meses.**

É fundamental destacar que o cálculo atual não contempla a correção anual do auxílio-alimentação, tradicionalmente reajustado pelo IPCA-E (referente aos próximos anos), conforme legislação vigente. A ausência dessa atualização no cálculo implica que o valor total do contrato poderá ser superior ao inicialmente estimado, impactando as despesas públicas, sendo importante acompanhar a constante da evolução do quadro de pessoal e do IPCA-E. Essa prática permitirá atualizar as projeções de custos com maior precisão e avaliar a necessidade de ajustes no valor do auxílio-alimentação nos próximos anos, garantindo a sua adequação e sustentabilidade financeira.

Superado os apontamentos acima, a análise dos dados revela que a proibição de descontos ou deságios nas taxas de administração de benefícios como vale-alimentação e vale-refeição, estabelecida pela MP 1.108/2022 e consolidada pela Lei 14.442/2022, trouxe mudanças significativas ao mercado e às formas de contratação. Com a eliminação desse mecanismo de concorrência, tornou-se comum o surgimento de propostas com "taxa zero" em licitações, o que gera um impasse: como selecionar um fornecedor quando todas as propostas apresentam condições semelhantes?

Consultando o portal do PNCP, constatou-se que diversos municípios do Paraná têm adotado o credenciamento em situações semelhantes à descrita neste estudo. Exemplos incluem:

Edital de Chamamento Público nº 4/2024
Local: Candói/PR
Unidade Compradora: 985499 - Prefeitura Municipal de Candói

Modalidade: Credenciamento
Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, II
ID Contratação PNCP: 95684478000194-1-000069/2024

Edital de Chamamento Público nº CRE 23/2024
Local: Palmas/PR
Unidade Compradora: 987733 - Município de Palmas
Modalidade: Credenciamento
Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, II
ID Contratação PNCP: 76161181000108-1-000013/2024

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se mostrado favorável à adoção do credenciamento para a contratação de empresas fornecedoras de vale-alimentação, reconhecendo essa modalidade como uma solução viável para superar a dificuldade de selecionar um único fornecedor em casos de empate entre propostas.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, oferece amparo legal para a realização de credenciamento, conforme disposto nos artigos 74 e 79. Esses dispositivos detalham os procedimentos a serem seguidos, como a publicação do edital de credenciamento, a análise da documentação das empresas interessadas e a divulgação da lista das empresas credenciadas.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando a competição se torna inviável, especialmente nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 define as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado, incluindo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A possibilidade de seleção pelo beneficiário direto, no caso do auxílio-alimentação, encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e da satisfação do usuário, que regem a administração pública em todos os níveis, inclusive no município de Bandeirantes. Essa escolha, além de aumentar a satisfação dos servidores, pode estimular a competição entre as empresas credenciadas, incentivando-as a oferecer serviços de melhor qualidade e preços mais competitivos, o que beneficia a administração pública.

Com intuito de melhor atender os interesses da administração municipal, deverão ser atentados as ponderações do TC 016.816/2022-6 do Tribunal de Contas da União.

A contratação da solução de auxílio-alimentação por meio de credenciamento, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, mostra-se tecnicamente possível e adequada à realidade

do município de Bandeirantes para os servidores celetistas. Trata-se de um modelo de contratação praticado por diversos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, o que demonstra a viabilidade da contratação pretendida.

A necessidade de contratação de empresa especializada em administração de cartões tipo auxílio-alimentação/refeição é evidente, e o chamamento público para credenciamento de empresas do ramo se mostra a melhor forma de fazê-lo.

Considerando que as quantidades de benefícios são estimadas e poderão sofrer alterações dependendo da demanda, a contratada não se vinculará a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da execução do contrato, o número de beneficiários poderá variar.

O credenciamento, amparado pela Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta eficaz para a contratação de empresas fornecedoras de auxílio-alimentação no município de Bandeirantes. Essa modalidade, além de atender às necessidades dos servidores celetistas, promove a eficiência, a economicidade e a satisfação do usuário, princípios basilares da administração pública.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. Considerando o valor unitário do auxílio-alimentação, atualmente fixado em R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e a estimativa de 80 (oitenta) colaboradores celetistas no quadro de pessoal do município para os próximos meses, considerando a possibilidade de contratações ao longo do ano, estimamos que o valor total da contratação será de R$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).
2.2. Para estimar o valor total da contratação, multiplicamos o valor unitário do auxílio-alimentação (R$ 720,00) pelo número de colaboradores (80) e pelo número de meses de vigência do contrato (12 meses), aplicando-se a taxa de administração de 0% sobre o valor dos auxílios (recarga) que foi definida com o objetivo de otimizar os recursos públicos e garantir o melhor custo-benefício para a administração municipal.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	TAXA ADM.	VALOR ANUAL
01	UND	Até mensal 80	**Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados e ou servidores a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses**	R$720,00	0%	R$691.200,00
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO R$691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais)						

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

[x] Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

[x] Painel de Preços do Governo Federal;

[ ] Banco de Preços em Saúde;

[x] Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;

[ ] Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)

[ ] Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

[x] Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;

[ ] Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;

[x] Outros: **MP 1.108/2022 e Lei 14.442/2022**

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Com base nas considerações levantadas no estudo de mercado, optou-se pelo credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos destinados aos benefícios de alimentação apenas para os servidores celetistas.

O levantamento do quadro de funcionários revelou a presença de 66 (sessenta e seis) trabalhadores celetistas no Poder Executivo atuando e a possibilidade de contratação de mais 14 (quatorze), que, em virtude da Lei Municipal nº 173/2022, têm direito ao auxílio-alimentação. Essa situação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.442/22, que determina a aplicação de taxa 0%.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso IV, permite a contratação direta de serviços por meio de credenciamento quando a competição é inviável. Essa modalidade, em conjunto com a Lei Federal nº 14.442/22, que exige taxa 0% para o auxílio-alimentação, apresenta-se como a opção mais adequada para atender às necessidades dos servidores.

O município pretende realizar a contratação simultânea de mais de uma empresa para a execução do objeto, sem prejuízo da economia de escala, visto que as empresas contratadas não receberão valores pelos serviços prestados, limitando-se ao repasse do benefício aos servidores por meio de crédito em cartão. Nessas condições, as empresas credenciadas serão remuneradas pelas suas redes de estabelecimentos, que lhes pagam uma taxa para poderem receber pagamentos via cartões de alimentação.

A execução simultânea é viável e vantajosa, pois o modelo de contratação permite que a escolha da empresa fique a cargo do beneficiário, sem comprometer o controle individualizado de cada contratado.

O município de Bandeirantes já concedeu o benefício por meio da contratação de empresa(s) especializada(s) na intermediação e gestão do repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip. Essa operação permite que os servidores realizem compras de alimentos "in natura" em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados no município.

Destaca-se que a disponibilização do benefício por meio de cartão eletrônico/magnético com chip é uma solução consolidada e amplamente aceita pelo mercado, garantindo sua integração com a rede de estabelecimentos credenciados.

A concessão do benefício via cartão de alimentação assegura que os valores sejam utilizados exclusivamente para fins nutricionais, contando com uma rede de credenciamento apta a atender os beneficiários.0

Diante das soluções identificadas na pesquisa de mercado, a distribuição do benefício por meio de cartão eletrônico/magnético com chip é considerada a alternativa mais eficiente para a administração. Isso garante que o servidor receba o benefício de forma prática e também tenha acesso a outros serviços oferecidos pelas empresas credenciadas. Além disso, a contratante contará com um sistema de autoatendimento que permite o gerenciamento eficiente do benefício, facilitando a extração de informações e evitando a necessidade de interação frequente com o prestador de serviços.

Essa funcionalidade possibilita a resolução ágil de diversas questões, otimizando a gestão do benefício e aumentando a eficiência operacional dos servidores. Dessa forma, a solução escolhida se mostra a mais adequada e eficiente para atender às necessidades e à realidade do município de Bandeirantes/PR.

3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

☐ A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

☒ Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

3.4.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
3.4.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.
3.4.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
3.4.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
3.4.5. Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
3.4.6. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
3.4.7. Lei Federal nº 14.442/22 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
3.4.8. Lei Complementar nº 173/2022 – de 07 de novembro de 2022.
3.4.9. Lei Complementar nº 174/2022 – de 07 de novembro de 2022.
3.4.10. Portaria MTP nº 672 DE 08/11/2021
3.4.11. Lei nº 4.419/2024 de 26 de março de 2024
3.4.12. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

3.4.13. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;
3.4.14. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;
3.4.15. Prejulgado 34 TCEPR.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação será por meio de credenciamento e as regras e os requisitos para o credenciamento estarão disponíveis no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
1.2. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas que possuam, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o código e descrição de atividade econômica principal e/ou secundária pertinente ao objeto, que comprovem aptidão para os serviços apresentados e que apresentem a documentação exigida neste estudo técnico, bem como nos Termos de Referência e no edital.

PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO

1.3. O prazo inicial para credenciamento é de **15 (quinze) dias** após a publicação do edital.
1.4. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

1.5. O benefício será disponibilizado mediante credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

1.6. A estimativa inicial será de 80 (oitenta) funcionários como potenciais beneficiários do auxílio-alimentação, esse número foi obtido por meio de um levantamento detalhado, considerando a possibilidade de novas admissões previstas para os próximos meses, oriundas do processo seletivo simplificado.
1.7. A quantidade de auxílios-alimentação e o número de beneficiários poderão ser ajustados mensalmente pela Contratante, para mais ou para menos, sem ônus adicional para a Administração, em resposta às necessidades do serviço e às variações do quadro de pessoal.
1.8. Com o objetivo de garantir o fornecimento adequado de auxílios-alimentação, a Contratante, por meio da Secretaria de Administração através do Departamento de Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à Contratada um relatório atualizado contendo a quantidade precisa de beneficiários e o valor dos créditos a serem carregados em cada cartão.
1.9. Os pagamentos à Contratada serão efetuados com base na demanda efetiva de auxílios-alimentação para o período (mês) em questão. Ou seja, a Contratada receberá apenas pelos vales e créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários, conforme as informações fornecidas no relatório mensal.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

1.10. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos auxílios a serem fornecidos mensalmente. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

1.11. A taxa ofertada será fixa e irreajustável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.

1.12. A credenciada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.

1.13. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à, emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.

1.14. Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

1.15. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo.

1.16. A credenciada será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.

PROCESSO DE ESCOLHA E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

1.17. Todas as empresas que se credenciarem e forem escolhidas por ao menos um servidor ou empregado municipal em exercício serão contratadas pela CONTRATANTE, respeitando-se a liberdade de escolha individual dos beneficiários. A gestão e a intermediação dos repasses poderão ocorrer de forma paralela por múltiplas empresas, conforme a adesão dos servidores, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

1.18. A seleção da empresa por parte dos servidores será realizada por meio de um procedimento interno coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos, antes da formalização do contrato. A contratação da empresa escolhida será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão e contrato administrativo com a CONTRATANTE.

1.19. Após a habilitação no processo de credenciamento, as empresas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos seus portfólios digitais completos, em formato de site ou PDF interativo, com informações claras, acessíveis e que destaquem os diferenciais e benefícios oferecidos.

1.19.1. Os materiais recebidos serão divulgados no Portal do Município (https://www.bandeirantes.pr.gov.br/) pela equipe de comunicação da CONTRATANTE, garantindo isonomia e transparência no processo de escolha.

1.20. O número atualizado de servidores será divulgado 1 (um) dias antes para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição de demanda.

1.21. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias de divulgação legalmente permitidas para atrair novos beneficiários, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

1.22. Fica vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de "cashback", ou seja, qualquer mecanismo em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago por produtos ou serviços.

1.23. Os servidores e empregados municipais ativos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicar, por meio de formulário digital ou sistema indicado pela CONTRATANTE, a empresa de sua preferência entre as credenciadas habilitadas.

1.24. Todas as empresas que receberem ao menos uma indicação formal de servidor ativo serão convocadas para assinatura do contrato com a CONTRATANTE, viabilizando o início da prestação do serviço à respectiva base de beneficiários.

1.25. Caso o servidor não manifeste sua escolha dentro do prazo estipulado, será automaticamente vinculado à empresa credenciada com o maior número de indicações entre os colegas do mesmo setor

ou unidade administrativa. Persistindo o empate, será adotada a ordem alfabética das empresas credenciadas.

1.26. Os servidores admitidos após a primeira rodada de seleção terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do início de suas atividades, para manifestar sua escolha entre os fornecedores credenciados. O material de apoio será disponibilizado por e-mail institucional ou canal oficial da CONTRATANTE.

1.26.1. Caso não haja manifestação dentro do prazo, o novo servidor será vinculado à empresa mais escolhida no momento da sua admissão.

1.26.2. Sempre que houver necessidade de inclusão de novas demandas, poderão ser celebrados aditivos ou novos contratos com a empresa já contratada anteriormente, conforme as disposições legais aplicáveis.

1.27. Após a formalização da escolha dos servidores e a assinatura dos respectivos Termos de Adesão/Contrato, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará às empresas credenciadas as informações necessárias para a emissão dos cartões ou instrumentos de gestão do benefício.

1.28. A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual e a homologaç do processo de credenciamento pela CONTRATANTE.

REGRAS DE MANUTENÇÃO E FIDELIZAÇÃO

1.29. A renovação da escolha dos fornecedores pelos beneficiários ocorrerá anualmente, em período definido pela CONTRATANTE, por meio de novo processo interno de manifestação de preferência entre as empresas credenciadas, conforme os procedimentos descritos nos itens 1.18 e seguintes deste Estudo Técnico Preliminar.

1.30. As empresas credenciadas serão notificadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre o período de escolha anual, podendo atualizar ou reapresentar seus portfólios digitais ao público beneficiário.

1.31. Após a conclusão do processo anual de escolha, as empresas que forem novamente selecionadas por um ou mais servidores serão formalmente comunicadas pela CONTRATANTE e terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para mobilização e, se necessário, assinatura de aditivo contratual, quando aplicável.

1.32. As empresas credenciadas que já estiverem contratadas e que permanecerem com ao menos um servidor ativo vinculado por escolha anterior continuarão recebendo a respectiva demanda, independentemente do número total de adesões, garantindo a continuidade do atendimento aos beneficiários.

1.33. Os beneficiários poderão alterar sua escolha de fornecedor entre as empresas credenciada a cada período de renovação anual ou, excepcionalmente, após um prazo mínimo de permanência de 6 (seis) meses, mediante assinatura de novo Termo de Adesão.

ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

1.34. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

1.34.1. A credenciada deverá informar o número do telefone da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

1.35. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou site na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

1.36. Caso não disponha dos serviços descritos no item 1.35, a contratada terá 30 (trinta) dias uteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los.

ATENDIMENTO A CONTRATANTE

1.36. A credenciada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

1.37. A credenciada deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

REDE CREDENCIADA

Visando assegurar o acesso dos servidores a uma ampla gama de estabelecimentos para a utilização do auxílio-alimentação, a credenciada deverá manter uma rede credenciada com cobertura e caracteristicas equivalentes às atualmente oferecidas, conforme as informações obtidas durante a Prospecção de Soluções (art. 15, §1º, incisos V e VI) e o Levantamento de Mercado (art. 15, §1º, inciso V, do Decreto nº 3.537/2023) do Estudo Técnico Preliminar.

1.38. A rede credenciada deverá abranger diversos tipos de estabelecimentos, como: supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: mercados, armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios).

1.39. A empresa CREDENCIADA deverá manter um número mínimo de estabelecimentos credenciados na sede do município e em cidades adicionais, assim distribuídos e não se esgotando:

a) Sede do Município de Bandeirantes: 04 (quatro) supermercados; 04 (quatro) mercados; 01(uma) farmácia, 01 (uma) padaria, 01 (um) restaurante;

b) Distrito Nossa Senhora da Candelária: 01 (um) estabelecimento "sui generis" no fornecimento de insumos que se enquadre como auxílio alimentação;

b) Cidades adicionais: as cidades de Curitiba, Londrina, Abatiá, Andirá, Cornélio Procópio, Itambaracá e Santa Mariana deverão contar com pelo menos 1 (um) supermercado cadastrado em cada uma.

1.39.1. Quanto à obrigatoriedade de credenciamento de farmácias mencionada na alínea "a" do item 1.39, é imprescindível que os estabelecimentos possam se enquadrar como auxílio-alimentação, considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autoriza a venda de itens de conveniência, como alimentos e bebidas não alcoólicas (água, sucos e refrigerantes), desde que devidamente regulamentados pela Instrução Normativa nº 9/2009 da Anvisa. O mesmo tratamento se aplica aos restaurantes, garantindo que sejam capazes de atender às necessidades alimentares dos beneficiários.

1.40. A LICITANTE deverá apresentar Declaração de Manutenção da Rede Credenciada confirmando o cumprimento dos itens 1.39 e 1.39.1, assinada pelo responsável legal da empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e antes da assinatura do contrato.

1.40.1. A declaração, condição indispensável para a formalização do contrato, deverá incluir a relação dos estabelecimentos credenciados em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo: Nome do estabelecimento; CNPJ; Endereço completo.

1.41.A LICITANTE deverá apresentar declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato. Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade dos itens 1.39 e 1.39.1, ou seja, de manter a rede credenciada.

1.42. Não serão indicadas marcas de referência ou similaridades, cabe ao fornecedor se atentar ao descritivo sob pena de punição caso forneça item que não atenda a finalidade esperada.

1.43. Os estabelecimentos fornecedores vinculados a CREDENCIADA deverão ser devidamente contratados e habilitados para comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, como supermercados, mercearias, açougues, padarias e outros similares, bem como atender os seguintes requisitos:

a) Possuir registro no órgão competente (CNPJ, Alvará de Funcionamento) e licença sanitária válida;

b) Oferecer produtos alimentícios de qualidade, frescos e com data de validade adequada;

c) Manter a higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo às normas sanitárias vigentes;

d) Dispor de sistema de pagamento eletrônico eficiente e seguro, compatível com o sistema da CREDENCIADA;

e) Possuir variedade de produtos, incluindo opções saudáveis;

f) Garantir atendimento de qualidade aos clientes;
g) Não estar envolvido em processos judiciais que possam afetar a imagem da rede;
h) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas de defesa do consumidor.

1.44. A rede credenciada deve ser de fácil acesso, com estabelecimentos localizados em pontos estratégicos e com horários de funcionamento convenientes, conforme legislação vigente.

1.45. A credenciada será responsável por manter a rede credenciada sempre atualizada, com novos estabelecimentos sendo incluídos e estabelecimentos que não atendem aos requisitos sendo excluídos.

1.46. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ainda, semestralmente, apresentar um relatório detalhado da rede credenciada em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo as seguintes informações para cada estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, tipos de produtos e serviços oferecidos. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

1.47. A CONTRATANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede credenciada, visando ampliar as opções e melhorar a qualidade do atendimento aos beneficiários. A CREDENCIADA se compromete a analisar as solicitações e, caso atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos neste contrato, a incluí-los na rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação formal. A CREDENCIADA comunicará à CONTRATANTE o resultado da análise de cada solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS VALORES DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS

1.48. Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo **IPCA** e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Municipal nº 174/2022 de 07 de novembro de 2022 e art.99 da Lei Municipal nº 173/2022 de 07 de novembro de 2022.

DOS CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

1.49. O auxílio-alimentação (VA) será concedido por meio de um cartão de benefícios eletrônicc com tecnologia de chip e senha pessoal, disponível nas modalidades físicas (PVC) e digital, com funcionalidade flexível.

1.50. A validade do cartão será de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei nº 14.442/2022. Os créditos serão cumulativos.

1.51. Por questões de segurança, o cartão será bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito, mesmo que haja saldo. Caso o usuário seja desligado, poderá solicitar a emissão de uma segunda via do cartão à Central de Atendimento, mediante autorização da CONTRATANTE, que analisará as condições do desligamento.

1.52. O auxílio-alimentação poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, conforme a legislação vigente.

1.53. Os cartões eletrônicos serão entregues em envelopes lacrados, acompanhados de senha individual e aleatória, além de um manual de instruções. O primeiro acesso ao cartão deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento ou plataforma digital, onde o usuário poderá personalizar sua senha.

1.54. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo transporte e entrega dos cartões, incluindo coleta, embalagem, seguro, rastreamento e entrega final, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Todas as medidas de segurança necessárias serão adotadas para garantir a integridade e a confidencialidade dos cartões durante o trajeto.

1.55. A CREDENCIADA assume total responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato.

1.56. Os cartões serão confeccionados com tecnologias que garantam a autenticidade e a integridade dos dados. A CREDENCIADA implementará um sistema de monitoramento contínuo das transações para detectar atividades suspeitas. Em caso de clonagem, o usuário será notificado em até 3 (três) dias úteis, e sua solicitação será tratada com máxima urgência, com a comunicação do resultado dentro do prazo estabelecido.
1.57. A entrega dos cartões será realizada exclusivamente mediante apresentação da Ordem de Serviço, contendo informações como endereço, horário e responsável pelo recebimento, seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos.
1.58. Por segurança, os cartões serão entregues lacrados e bloqueados na sede da Prefeitura (Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, CEP 86.360-000). Cada cartão estará identificado com o nome do servidor.
1.59. O prazo para entrega de novos cartões, segundas vias e documentos com senhas substitutas será de 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial (das 8h às 11h e das 13h às 16h), contados a partir da solicitação do Município ou do empregado (via contato com a Central de Atendimento da fornecedora).
1.60. O transporte e a entrega dos cartões serão realizados pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE. A CONTRATADA é integralmente responsável pela segurança dos cartões durante o transporte até a entrega.
1.61. A CREDENCIADA garantirá a aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados e será responsável pelo reembolso dos valores devidos aos estabelecimentos em caso de problemas com as transações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação de reembolso.
1.62. A CREDENCIADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com as máquinas necessárias para o recebimento dos cartões.
1.68. Durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA deverá disponibilizar em seu site a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a consulta regular pelos beneficiários. Essa relação deverá conter informações sobre a natureza dos serviços prestados, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.
1.69. O reembolso aos estabelecimentos fornecedores será realizado pontualmente pela CREDENCIADA, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
1.70. Os créditos serão disponibilizados nos cartões eletrônicos mensalmente, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h. A CONTRATANTE solicitará os créditos mensalmente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação à data de disponibilização.
1.71. Não haverá limite de valor por transação ou por dia. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente acumulados para os meses subsequentes.
1.72. Em caso de qualquer impedimento que impossibilite a disponibilização dos créditos, a CREDENCIADA deverá apresentar imediatamente um meio alternativo para garantir o pagamento dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os usuários.
1.73. A disponibilização dos créditos não estará condicionada ao pagamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE. A CREDENCIADA será integralmente responsável por garantir a efetivação dos créditos nos prazos estabelecidos, independentemente do status do pagamento da nota fiscal/fatura.
1.74. Além das recargas mensais, benefícios adicionais poderão ser disponibilizados a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE.
1.75. Solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.
1.76. A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de disponibilização dos créditos, mediante acordo entre as partes, em caso de força maior ou outras situações excepcionais.

PROPOSTAS DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS:

1.77. A CREDENCIADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.

INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.78. A CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para avaliar a qualidade da rede credenciada. Adicionalmente, caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação para medir o nível de qualidade dos serviços prestados.

1.79. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

1.80. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

1.81. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

1.82. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO PELO CREDENCIADO

1.83. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1.84. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e responsabilidades pendentes, sendo aplicáveis, em caso de irregularidade na execução dos serviços, as sanções previstas neste Edital.

DESCREDENCIAMENTO POR INICIATIVA DA CONTRATANTE

1.85. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder ao descredenciamento do prestador de serviço, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) Por interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

b) Prática de ato ou omissão lesiva ao interesse do município ou conduta contrária à ética profissional, aos bons costumes e ao respeito institucional;

c) Descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, no Termo de Contrato ou em instrumento equivalente;

d) Término do prazo de vigência do Credenciamento;

e) Pedido de descredenciamento pelo próprio credenciado, conforme estabelecido no item 1.2.1.1;

f) Rescisão por acordo entre as partes;

g) Anulação ou revogação do processo de credenciamento, em qualquer hipótese.

OUTRAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

1.86. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, o descredenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Alteração social ou contratual do credenciado, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que comprometa, a juízo da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Violação do sigilo de informações recebidas para a execução dos serviços;

c) Utilização indevida de informações obtidas por força do contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros, contrariando as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
d) Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, bem como punição que implique proibição de licitar e/ou contratar com o Município de Bandeirantes;
e) Anulação ou revogação do credenciamento, da adjudicação ou da contratação, em razão de irregularidades legais, normativas ou por determinação judicial;
f) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços contratados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.87. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CREDENCIADA.
1.88. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
1.89. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração.
1.90. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços.
1.91. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes.
1.92. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.
1.93. Todos os estabelecimentos credenciados à rede da CONTRATADA deverão exibir, em local visível ao público, sinalização clara e inequívoca indicando sua participação na rede. Essa sinalização deverá ser composta por placas, adesivos ou outros materiais gráficos fornecidos pela CONTRATADA, contendo sua logomarca e informações essenciais, como nome da rede, formas de pagamento aceitas e contato da CONTRATADA para atendimento ao cliente.
1.94. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não esteja em conformidade com o Termo de Referência e o Edital deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.
1.95. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
1.96. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

a. Pagamento pontual de salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
b. Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;
c. Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;
d. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Bandeirantes.

1.97. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Bandeirantes em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Município de Bandeirantes nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.

1.98. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
1.99. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2020.
1.100. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CREDENCIADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
1.101. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
1.102. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
1.103. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.
1.104. A CONTRATADA deverá reemitir cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio.
1.105. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

MODELO DE GESTÃO
1.106. O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2155/2025:

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
ADMINISTRAÇÃO		EMERSON BARBOSA

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
ADMINISTRAÇÃO		CLAUDIA JANZ DA SILVA

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
1.107.O Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório com os valores dos créditos a serem disponibilizados aos servidores. Após o recebimento do relatório, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.108.As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.
1.109. Os demais critérios restarão estabelecidos em Termo de referência.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

[x] A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotes ou globa por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

[ ] A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):
Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):
Espera-se que a contratação garanta a continuidade da prestação de serviços, integrando as mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado. Isso beneficiará os servidores públicos ao oferecer a liberdade de escolher a empresa que melhor atende suas necessidades em relação ao auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal. Essa abordagem resultará em uma gestão aprimorada dos benefícios alimentares, aumento da satisfação dos servidores municipais, redução de custos administrativos relacionados à gestão desses benefícios e garantia de conformidade com as normativas legais e administrativas.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):
5.1. Realização de certificação de disponibilidade orçamentário.
5.2. Providenciar a publicação do ato da designação do fiscal e gestor do contrato.
5.3. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços.
5.4. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.
5.5. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
5.6. Publicação e divulgação do edital e anexos.
5.7. Elaboração de contrato.
5.8. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
5.9. Receber o objeto da contratação.
5.10. Deverá ser realizado o monitoramento contínuo da prestação de serviços pela empresa fornecedor, garantindo que os requisitos e padrões de qualidade sejam atendidos, além da avaliação periódica da satisfação dos servidores com o serviço contratado.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

[x] A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais

—

☐ Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causadores: **Não se aplica.**

V – Posicionamento Conclusivo:

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023, considera a análise das necessidades apresentadas pela área requisitante, bem como os aspectos normativos pertinentes ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes.

O serviço será viabilizado por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, além de um aplicativo compatível com iOS e Android, permitindo pagamentos via QR Code. A recarga será realizada mensalmente e destinada à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, armazéns, mercearias, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércios de laticínios e frios. O fornecimento deverá atender às localidades onde houver servidores vinculados ao município, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando os potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, recomenda-se o prosseguimento do processo, não havendo impedimentos à continuidade da aquisição/contratação no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 07 de maio de 2025

ALEXANDRO BERETTA
Secretário de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretário de Educação e Cultura

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

PATRÍCIA PEDROSO DE OLIVEIRA
Secretária de Planejamento

e

RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serv. e Des. Urbano

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

035

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 22/04/2025

Identificador da demanda: 349235

07. Licitações e Contratos - Licitações e Contratos – Geral

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: JACIANI CAROLINA MILANI	Grupo de Responsabilidade: CACS - Triagem

Descrição da Demanda

Bom dia.
Nosso município está realizando a fase inicial para abertura de Processo Licitatório com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de auxílio alimentação para o servidores. Temos no nosso quadro de servidores Regime Estatutário e Regime de CLT, embasado na Lei Federal nº 14.442/2022 e também no Pré julgado nº 34 do Tribunal de Contas onde diz que não podemos exigir descontos das empresas contratadas. Fizemos uma análise preliminar onde verificamos que irá impactar diretamente na despesa do município, embasados em processos realizados anteriormente.

Em busca de alternativas gostaríamos de saber se á possibilidade de estarmos realizando o Processo Licitatório somente dos servidores estatutários e os demais servidores receberem diretamente em folha de pagamento.

Desde já agradecemos a compreensão.

Histórico da Demanda

22/04/2025 - 08:18 - Formulada
22/04/2025 - 09:11 - Acolhida
22/04/2025 - 09:11 - Transferida
24/04/2025 - 11:55 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 22/04/2025 - 08:18 | Concluída em: 24/04/2025 - 11:55

Prezada Jaciani:

Destacamos que o Canal de Comunicação - CACO é um meio que permite diálogo seguro entre o Tribunal de Contas e seus jurisdicionados - entidades estaduais, municipais e não-governamentais - acerca dos assuntos envolvendo o controle externo exercido pela fiscalização e prestação de contas, não se tratando de uma ferramenta de consultoria ou assessoria jurídica, tampouco expressa a opinião oficial desse Egrégio Tribunal de Contas. Para tanto, a própria entidade em conjunto com o concedente deve avaliar a situação, ainda, se precisar de uma manifestação formal desse TC, formule Consulta em tese, nos moldes do Regimento Interno, art. 311.

A título de colaboração, informa-se que, de acordo com o Prejulgado nº 34 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a proibição estabelecida no artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da administração pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos submetidos ao regime celetista. Nesses casos, é vedada a aceitação de taxas de administração negativas.

No caso concreto, o Órgão Público deve realizar duas licitações, ou entao uma licitação com dois lotes: um para contratação do cartão para os servidores públicos e outro para contratação do cartão para os empregados públicos.

Recomenda-se consultar a legislação pertinente e, se necessário, buscar orientação jurídica para garantir a conformidade com as normas aplicáveis.

Além do Canal de Comunicação, acesse também o AVIA para esclarecer suas dúvidas de forma rápida, objetiva, interativa e eficiente 24 horas por dia, as respostas utilizam a base de conhecimento própria do Tribunal e indicam quais as referências foram utilizadas, possibilitando ainda a avaliação do atendimento pelo usuário. https://avia.tce.pr.gov.br/

Atenciosamente,
Equipe de Atendimento CACS.

037

Parâmetros: Numero_processo: 000002356/2025

Número do 000002356/2025

Assunto: MEMORANDO INTERNO

Requerente: PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO **CPF/CNPJ do requerente:** 02073885985

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo **Data de protocolização:** 06/05/2025 às 08:06:33

Observação: A/C RH
MEMORANDO INTERNO Nº 01/2025 AP
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO DE SERVIDORES ATIVOS DE 2025 PARA PROCESSO DE VALE ALIMENTAÇÃO

Bandeirantes, 05 de maio de 2025

MEMORANDO INTERNO - 01/2025 AP
De: Secretaria de Planejamento
Para: Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Assunto: Solicitação de informações sobre o número de servidores ativos de 2025 para o processo de vale-alimentação.

Senhora Diretora,

Considerando a necessidade de atualização das informações para a instrução do processo referente ao vale-alimentação, solicitamos, por gentileza, o envio do quantitativo atual de servidores públicos ativos do município, com a seguinte discriminação:

- Servidores Efetivos;
- Servidores Temporários;
- Conselheiros Tutelares;
- Funcionários contratados sob o regime da CLT.

Caso possível, solicitamos que os dados sejam apresentados separadamente por tipo de vínculo empregatício, a fim de garantir precisão na elaboração do levantamento. Agradecemos pela colaboração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patrícia de Oliveira Pedroso

Secretária do Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

039

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
MEMORANDO nº 37/2025

Em 07 de maio de 2025.

Assunto: Resposta ao Memorando 099-2025

Ilustríssima Secretária de Planejamento

Em Atenção ao Memorando Interno exarado por Vossa Senhoria em data de 07 de maio de 2025, onde foi solicitado junto a esse departamento quantitativo de servidores ativos para que essa Secretaria pudesse dar continuidade a fase interna da Licitação referente auxílio-alimentação, informamos:

- AGENTES POLÍTICOS (SECRETÁRIOS): 13
- SERVIDORES EFETIVOS: 935
- SERVIDORES COMISSIONADOS: 56
-CONSELHEIROS TUTELARES: 5 (LEI MUNICIPAL 3.914/2020)
- SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CLT): 66

TOTAL: 1075

Nada mais tendo a informar, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meu protesto de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Cibele Gustavo Fontolan da Silva
Diretora de Recursos Humanos

Ilmo. Sra. Dra. **Patrícia de Oliveira Pedroso**
M.D. Secretária de Planejamento
Bandeirantes, PR.

040

L E I nº 4.525/2025

Data: 14 de março de 2025

Súmula: Estipula o valor do auxílio alimentação, previsto no art. 99 da Lei Complementar nº 173/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica estipulado o valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para pagamento do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal e Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a ser creditado até o dia 15 de cada mês.

Art. 2º - O auxílio-alimentação é verba de natureza indenizatória e não será incorporado aos vencimentos, bem como não configura rendimento tributável e não será computado para fins previdenciários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.419/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 14 de março de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR nº 173/2022

Data: 07 de novembro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo.

Art. 2º Servidor Público, para os efeitos desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 3º Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e vencimento ou subsídios específicos, pago pelos cofres do Município, para provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º Os cargos públicos podem ser:

I - efetivos, cujo provimento depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II - em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Os cargos públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições prescritas em lei e/ou regulamento.

§ 3º Aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, aplicam-se os mesmos direitos e deveres dos servidores efetivos, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

Art. 4º Os cargos públicos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre nomeação e exoneração pela autoridade máxima de cada Poder, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais e, nos percentuais definidos em lei, por servidores do quadro efetivo.

Art. 5º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II - PROVIMENTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º São requisitos básicos para provimento de cargo público:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
IV - a quitação com as obrigações eleitorais;
V - a idade mínima de dezoito anos completos na data da posse no cargo;
VI - aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo;
VII - a capacidade civil, na forma da lei;
VIII - os requisitos exigidos para o exercício do cargo, nos termos da lei;
IX - firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.
§ 1º A natureza do cargo, suas atribuições, responsabilidades e/ou condições do serviço, podem justificar a exigência do atendimento de outras normas prescritas em lei.
§ 2º O provimento dos cargos far-se-á mediante ato pela autoridade máxima de cada Poder.

Art. 7º São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II - reintegração;
III - disponibilidade e aproveitamento;
IV - reversão;
V - recondução.

Art. 8º O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:
I - a identificação do nomeado;
II - a denominação do cargo vago e demais elementos de sua identificação;
III - o fundamento legal;
IV - a indicação de acumulação lícita de cargo, emprego ou função, na esfera municipal, estadual ou federal, quando for o caso;
V - a data do provimento.

CAPÍTULO II - CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º Concurso público é o procedimento administrativo consubstanciado num processo de recrutamento e seleção, de natureza competitiva e classificatória, aberto ao público, atendido os requisitos estabelecidos em regulamento especial e na legislação aplicável.

Art. 10. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser a lei, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio e ressalvadas as hipóteses de isenção nele previstas.

Art. 11. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, a autoridade competente designará Comissão Organizadora composta por servidores públicos municipais efetivos, que entre si, escolherão o respectivo presidente.

Art. 12. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em órgão oficial, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1o O concurso público terá validade de até dois anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 2o Os critérios e demais condições mencionadas neste artigo serão estabelecidos em edital ou regulamento específico.

Art. 13. Na existência de candidato aprovado em concurso público anterior, cujo prazo de validade não esteja expirado, não poderá ser realizado novo concurso para o mesmo cargo.

Art. 14. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme regulamento ou edital.

§ 1o Serão reservadas às pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas ofertadas no concurso, contudo na nomeação será observada a ordem de classificação da listagem geral para a aplicação do percentual.

§ 2o Quando da nomeação dos aprovados, caso a aplicação do percentual de que trata este artigo, resulte em número fracionado, a partir de 0,51 (cinquenta e um centésimos), este deverá ser elevado até o primeiro número subsequente e na forma prevista no regulamento ou edital.

Art. 15. Às pessoas negras é assegurado o direito a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, no âmbito do Poder Legislativo e Executivo, na forma da Lei Municipal específica.

Seção I - Nomeação

Art. 16. A nomeação é o ato de investidura em cargo público e far-se-á:

I - em caráter efetivo, para os cargos dessa natureza;

II - em comissão, para os cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 1o O candidato ao cargo público deverá apresentar os documentos solicitados ao órgão de pessoal no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir de sua convocação.

§ 2o Ao candidato convocado será facultado o pedido, no mesmo prazo estabelecido no § 1o, de forma expressa, de deslocamento para o final da ordem de classificação, vedado novo deslocamento.

§ 3o A não apresentação de um dos elementos mencionados nos parágrafos anteriores, no prazo fixado, resultará na desclassificação do candidato.

Seção II - Posse e Exercício do Cargo

Art. 17. Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, concretizada com a assinatura do termo, pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1o São autoridades competentes para dar posse:

I - o Prefeito;

II - o Dirigente superior de Autarquia Pública;

III - o Dirigente superior de Fundação Pública;

IV - o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2o A autoridade que der posse confirmará, sob pena de responsabilidade, o atendimento das condições e dos requisitos básicos para esse fim.

Art. 18. A posse ocorrerá no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da publicação oficial do ato de provimento, prorrogável por mais dez dias úteis, a requerimento do interessado.

Art. 19. A posse poderá dar-se mediante procuração por instrumento público, com poderes expressos e específicos, em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

Art. 20. Em se tratando de servidor público que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, o prazo será contado do término do impedimento.

Art. 21. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Art. 22. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e completa o processo de investidura.

§ 1o O prazo para o servidor público entrar em exercício é de trinta dias contados da data da posse.

§ 2o Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrerem a posse e o exercício nos prazos previstos nesta Lei.

§ 3o À autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

§ 4o Para entrar em exercício o servidor público apresentará, ao órgão competente, os elementos de qualificação pessoal necessários ao assentamento individual.

§ 5o Os efeitos financeiros serão devidos a partir do início do efetivo exercício.

§ 6o O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor público.

CAPÍTULO III - ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

§ 1o Os fatores a serem observados, os critérios, o procedimento e a periodicidade das avaliações do estágio probatório serão definidos de acordo com o que dispuser a lei e regulamento da respectiva carreira ou cargo.

§ 2o A avaliação de desempenho será promovida por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

Art. 24. Cabe à Administração Pública Municipal garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§ 1o O processo de avaliação no período probatório constituirá um programa específico, com caráter pedagógico, participativo e integrador.

§ 2o No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 3o O tempo de serviço em outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

Art. 25. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Art. 26. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

I - para participar de programas de treinamento ou ministrar palestras, conferências e similares, quando autorizado;

II - para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei;

III - para tratamento de saúde pessoal, até trinta dias;

IV - para tratamento, em caso de acidente ou moléstia adquirida em serviço, pelo período de até trinta dias;

V - licença à gestante, adotante ou paternidade;

VI - para participar de competição esportiva oficial, quando convocado, por até quinze dias;

VII - férias e recesso escolar.

VIII - concessões previstas no art. 169.

Art. 27. O estágio probatório ficará suspenso durante:

I - as licenças e os afastamentos não previstos no art. 26;

II - o exercício de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

Art. 28. A última avaliação deverá ocorrer, no mínimo, sessenta dias antes do encerramento do período do estágio probatório.

Art. 29. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

Seção Única - Estabilidade

Art. 30. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a aprovação em avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 31. O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo no qual lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa e contraditório;

IV - a pedido, com expressa renúncia a todos os benefícios a que faz jus e direitos de que é titular.

CAPÍTULO IV - REINTEGRAÇÃO

Art. 32. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, com ressarcimento da remuneração deixada de perceber durante o afastamento, devidamente corrigida, excluídas as vantagens temporárias que não se incorporam ao vencimento.

Art. 33. A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, o servidor será reintegrado no cargo resultante da transformação.

§ 1o Caso o cargo anteriormente ocupado tenha sofrido alguma transformação, o retorno deverá ocorrer no cargo resultante desta transformação ou, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.

§ 2o Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 34 a 37.

§ 3o O ato de reintegração será expedido no prazo máximo de trinta dias, contados da decisão administrativa ou da sentença judicial transitada em julgado.

§ 4o O ressarcimento dos prejuízos deverá ser feito no prazo máximo de até doze meses da reintegração do servidor, respeitando-se, em caso de decisão judicial, os prazos nela estabelecidos.

CAPÍTULO V - DISPONIBILIDADE E APROVEITAMENTO

Art. 34. Poderá ocorrer a disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, quando extinto o cargo efetivo ou declarada a sua desnecessidade em caso de servidor declarado inapto e desde que não seja possível atribuir, de imediato ao servidor, cargo ou função compatível.

§ 1o Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas.

§ 2o O ato que colocar em disponibilidade servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado, somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

§ 3o O período relativo à disponibilidade será considerado como de efetivo exercício.

§ 4o As disposições deste artigo será objeto de regulamentação própria.

Art. 35. Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.

Art. 36. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade é feito mediante aproveitamento:

I - no mesmo cargo;

II - em cargo resultante da transformação do anteriormente ocupado;

III - em outro cargo, observados a compatibilidade de atribuições, a escolaridade e os vencimentos do cargo anteriormente ocupado.

Art. 37. Serão tornados sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício do cargo no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

§ 1o A hipótese prevista no caput deste artigo configurará abandono de cargo, apurado mediante processo administrativo na forma desta Lei.

§ 2o O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§ 3o Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do ato de aproveitamento.

§ 4o Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade, não será aproveitado.

§ 5o Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o mais antigo no serviço público municipal.

CAPÍTULO VI - REVERSÃO

Art. 38. Reversão é o ato pelo qual o aposentado por invalidez reingressa no serviço público, após decisão administrativa do órgão de gestão previdenciária e verificação por junta médica oficial de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1o A reversão far-se-á a pedido do servidor ou por solicitação do órgão de gestão previdenciária.

§ 2o O aposentado não poderá reverter à atividade se já tiver atingido a idade para a aposentadoria compulsória.

§ 3o É vedado ao servidor cumular a remuneração pertinente ao cargo com os proventos de aposentadoria por invalidez pagos pelo órgão de gestão previdenciária.

§ 4o Será considerado abandono de cargo do servidor que, após a reversão, não entrar em exercício, no prazo de trinta dias, a contar da publicação do respectivo ato.

Art. 39. A reversão se fará no mesmo cargo ou naquele em que se tenha transformado ou, ainda, se extinto o cargo original ou declarada a sua desnecessidade, em cargo de vencimento equivalente ao do anteriormente ocupado, atendido o requisito de habilitação profissional.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, devendo aos respectivos Poderes providenciar imediatamente a criação de vaga, mediante projeto de lei ao Legislativo.

Art. 40. O tempo em que o servidor esteve aposentado será considerado exclusivamente para fins de concessão de futura aposentadoria ou disponibilidade, caso tenha contribuído para a previdência neste período, a critério do órgão de gestão previdenciária.

CAPÍTULO VII - DA RECONDUÇÃO

Art. 41. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1o A recondução decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - pedido de exoneração do novo cargo durante o estágio probatório;

III - reintegração do anterior ocupante.

§ 2o Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, acrescido das vantagens atribuídas em caráter permanente.

TÍTULO III - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. São formas de movimentação de pessoal:

I - remoção;

II - redistribuição;

III - readaptação;

IV - substituição.

CAPÍTULO II - REMOÇÃO

Art. 43. Remoção é o deslocamento do servidor ocupante do cargo efetivo, dentro do âmbito municipal, podendo ocorrer a pedido, de ofício ou por permuta.

§ 1o A remoção fica condicionada a servidor estável, existência de vaga no órgão de destino e conveniência administrativa.

§ 2o A remoção do servidor de uma Secretaria para outra, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou, quando por este autorizado, pelo Secretário Municipal de Administração, ouvidos os titulares das respectivas pastas.

§ 3o A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, com anuência dos respectivos chefes.

§ 4o O processo de remoção ocorrerá conforme estabelecido em ato regulamentar de cada Poder.

CAPÍTULO III - REDISTRIBUIÇÃO

Art. 44. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1o A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2o Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV - CESSÃO

Art. 45. A cessão consiste no afastamento por tempo determinado de servidor público, titular de cargo efetivo, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, para ter exercício em órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, com ou sem ônus, ou ainda mediante ressarcimento, conforme conveniência pública.

§ 1o O Município de Bandeirantes poderá ceder ou receber servidores públicos efetivos, sempre mediante requerimento prévio do Poder ou município interessado, com exposição de motivos, onde devem ficar perfeitamente demonstrados, no que couber, os critérios elencados no caput.

§ 2o A cessão deverá ocorrer através de Termo de Convênio firmado entre as partes, para execução de serviços de interesse comum, ou simples termo de cessão ou permuta a ser firmado com o cessionário, que deverá conter, entre outras medidas:

I - prazo;

II - ônus do pagamento da remuneração;

III - atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias estabelecidas em lei;

IV - ser acompanhado da cópia dos documentos funcionais do servidor e de seu ato de nomeação;

V - justificativa fundamentada pelo órgão cessionário de que a cessão não se traduz em violação à norma constitucional do concurso público.

§ 3o A cessão deverá ter a expressa concordância do servidor, podendo ser renovada anualmente, se assim concordarem as partes, mediante termo aditivo ou novo Termo de Convênio.

§ 4o A cessão terá como limite máximo a data de 31 de dezembro do ano do término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou e findado o prazo máximo de cessão, é condição para nova cessão do servidor o retorno ao desempenho de suas funções no órgão de origem e a permanência pelo prazo mínimo de um ano.

§ 5o Em caso de cessão para o Poder Legislativo Municipal o servidor público terá sua remuneração registrada como despesas a serem contabilizadas nos limites das despesas com pessoal do Poder Legislativo Funcional.

Art. 46. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, por necessidade administrativa, solicitar o retorno do servidor cedido, sem a expressa concordância do servidor.

Art. 47. A cessão de servidor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - para cumprimento de convênio com órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros municípios;

II - nos casos previstos em lei específica;

III - para ocupar cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função gratificada.

§ 1o O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses do inciso III deste artigo.

§ 2o Fica vedada a cessão ou permuta de servidor em estágio probatório.

Art. 48. A cessão poderá se dar com ou sem ônus para o ente cedente.

§ 1o Na hipótese de cessão com ônus caberá ao ente cedente cumprir as obrigações legais de direito do servidor cedido, devendo o cessionário remeter mensalmente ao cedente os documentos inerentes ao controle de efetivo exercício pelo servidor.

§ 2o Na hipótese da cessão sem ônus, caberá ao órgão cessionário cumprir as obrigações legais de direito do servidor cedido, podendo o Município efetivar o pagamento da remuneração do servidor, mediante ressarcimento pelo cessionário, conforme disposto em termo específico.

§ 3o Na hipótese do inciso III, do art. 47, a cessão será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser o termo específico.

§ 4o Em caso de cedência com ônus a remuneração será aquela fixada pelo órgão cedente, assegurado os mesmos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos nesta Lei.

§ 5o Em caso de cedência sem ônus a remuneração será aquela fixada pelo órgão cessionário sem a garantia dos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos nesta Lei, mantida a irredutibilidade da remuneração.

Art. 49. No caso de cessão mútua ou permutada de servidores entre os órgãos públicos referidos no art. 45, a remuneração e os encargos legais do servidor permutado caberão ao órgão de origem.

Art. 50. O período da cessão com ônus ou permuta será computado como tempo de efetivo exercício.

Art. 51. A cessão ou a permuta dar-se-á mediante Decreto, devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 52. A cessão com ônus ou permuta não prejudicará a contagem do tempo para fins de progressão na carreira, na forma em que dispuser lei das respectivas carreiras.

Art. 53. O ato de cedência é de competência do Chefe de cada Poder, não podendo haver delegação.

CAPÍTULO V - READAPTAÇÃO

Art. 54. Readaptação é o cometimento, ao servidor, de encargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial.

§ 1o A readaptação se fará a pedido ou de ofício.

§ 2o A readaptação não implicará acréscimo ou perda remuneratória e nem se caracteriza como provimento em outro cargo público.

§ 3o O servidor, na condição de readaptado, deverá submeter-se anualmente à perícia médica, visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para qual foi concursado.

§ 4o Na readaptação, o servidor desenvolverá funções conforme o que dispuser o laudo de readaptação, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

§ 5o O órgão responsável pela gestão de pessoal promoverá a readaptação do servidor.

§ 6o A readaptação será feita sempre com o objetivo de reaproveitar o servidor no serviço público, desde que não se configure a necessidade imediata de tratamento de saúde.

§ 7o Em se tratando de limitação temporária e reversível, o servidor realizará outra função, compatível com sua limitação, até o seu retorno ao exercício integral das atribuições de seu cargo ou função quando for considerado apto pela perícia médica.

§ 8o Quando a limitação for irreversível apenas para determinadas atribuições, não integrantes do núcleo essencial de seu cargo ou função, o servidor permanecerá exercendo somente aquelas autorizadas pela perícia médica.

§ 9o Quando a perícia médica concluir que as limitações do servidor são permanentes e impedem o exercício das atribuições totais do seu cargo ou a execução de qualquer outra atividade no serviço público municipal, o readaptando poderá ser colocado em disponibilidade.

§ 10. É vedada a readaptação do servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO

Art. 55. No interesse da Administração Pública, o servidor ocupante de cargo em comissão ou em função de direção, chefia ou assessoramento, nos impedimentos legais superiores a trinta dias, poderá ter substitutos designados pela autoridade competente para nomear.

§ 1o O servidor que exercer cargo em comissão ou função de confiança em substituição, por período igual ou superior a trinta dias, terá direito a perceber, durante o tempo em que esta vigorar, além das vantagens pessoais a que fizer jus, o seguinte:

I - em se tratando de substituição em cargo em comissão, o valor correspondente ao cargo e às vantagens pecuniárias a ele inerentes;

II - em se tratando de substituição de servidor de carreira investido em função de chefia, direção ou assessoramento, a remuneração correspondente ao seu cargo de carreira, mais a gratificação por função do substituído.

§ 2o Na hipótese prevista no inciso I, do § 1o, o substituto perderá, durante o tempo de substituição, o vencimento e as demais vantagens inerentes a seu cargo, se por este não optar.

§ 3o A remuneração percebida em decorrência da substituição será incorporada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, inclusive gratificação natalina e férias.

§ 4o Durante o período de substituição, a contribuição previdenciária será calculada sobre a remuneração do cargo efetivo do substituto.

§ 5o O substituto assumirá o exercício do cargo em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento, desde que possua a qualificação e os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo ou função, sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, salvo impossibilidade legal ou circunstancial de cumulatividade.

§ 6o O ato de substituição é de competência dos Chefes de cada Poder, não podendo haver delegação.

CAPÍTULO VII - VACÂNCIA

Art. 56. A vacância de cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV - posse em outro cargo inacumulável;

V - falecimento;

VI - declaração judicial de ausência.

Art. 57. A vacância ocorrerá na data:
I - do falecimento;
II - imediata àquela em que o servidor completar a idade estabelecida na legislação vigente para a aposentadoria compulsória;
III - da publicação, nos demais casos.

Art. 58. A exoneração dar-se-á:
I - de cargo efetivo:
a) de ofício, quando não forem satisfeitas as condições do estágio probatório;
b) de ofício, quando tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;
c) a pedido do servidor.
II - de cargo em comissão:
a) a juízo da autoridade competente; ou
b) a pedido do próprio servidor.

Art. 59. A demissão será aplicada como penalidade, observadas as disposições nesta Lei.

TÍTULO IV - DIREITOS DE ORDEM PECUNIÁRIA

CAPÍTULO I - VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 60. Vencimento é a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
Parágrafo único. A fixação dos padrões de vencimento observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Art. 61. A remuneração corresponde ao vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
§ 1o O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.
§ 2o A remuneração dos servidores somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual.
§ 3o Vantagem permanente é aquela que se incorpora de forma automática e definitiva à remuneração do servidor.
§ 4o Vantagem temporária é aquela percebida pelo servidor em caráter transitório, que se incorpora à remuneração do servidor e a acompanha na aposentadoria somente nas hipóteses e condições previstas em lei.

Art. 62. A remuneração do servidor público municipal, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do recebido.

Art. 63. Provento é a retribuição pecuniária paga ao servidor aposentado no extinto Regime Próprio de Previdência Social ou em disponibilidade.

Art. 64. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1o Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração.

"§2° A soma das consignações não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao vencimento do servidor e das vantagens de caráter permanente.

§3° Vantagens de caráter temporário, assim entendidas as gratificações, funções gratificadas, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, entre outras, não integrarão, em nenhuma hipótese, a base de cálculo para aferição da margem de limite para realização das consignações.

Art. 65. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado, consignadas em parcelas mensais sucessivas, não inferiores a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão, até que se efetive todo o ressarcimento devido aos cofres públicos.

§ 1o O Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão, na atualização dos valores, os mesmos índices utilizados na correção dos tributos municipais e os acréscimos de lei.

§ 2o As reparações não eximem a autoridade ou o servidor de responder pelo ato nas esferas administrativas, cível ou criminal.

§ 3o Quando o pagamento indevido ocorrer no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita no mês subsequente, em uma única parcela.

§ 4o Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão atualizados até a data da reposição.

§ 5o As reposições e indenizações ao erário serão realizadas em favor do Município, observada a Unidade de Caixa.

Art. 66. O débito com o erário, de servidor que for demitido ou exonerado, será deduzido de seu crédito financeiro com o Município, devendo o saldo devedor, se houver, ser quitado dentro de sessenta dias, sob pena de sua inscrição em dívida ativa e outras medidas legais cabíveis.

Art. 67. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos resultantes de decisão judicial.

Art. 68. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 69. O servidor perderá a parcela do vencimento mensal correspondente a:

I - faltas não justificadas;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário na forma de regulamento.

§ 1o A remuneração mensal somente sofrerá descontos quando a somatória dos atrasos e saídas antecipadas no mês, na forma de regulamento, ultrapassar o limite máximo de sessenta minutos.

§ 2o No caso de faltas sucessivas, os dias intercalados, compreendendo domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente, serão computados para efeito de desconto no vencimento básico.

§ 3o Para os efeitos de descontos, a jornada mensal de vencimentos deve ser reduzida, a valores correspondentes a minutos, hora e dia, conforme o caso, devendo processar-se na mesma proporção do período de tempo a ser descontado.

§ 4o As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

CAPÍTULO II - VANTAGENS

Art. 70. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - diárias;
II - gratificações;
III - adicionais;
IV - auxílios;
V - outras definidas em lei.

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos pecuniários ulteriores.

Seção I - Diárias

Art. 71. Ao servidor que deslocar-se do Município, em desempenho de suas atribuições, fará jus a diárias destinadas a indenizar despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, conforme regulamento expedido por ato do Chefe de cada Poder.

Seção II - Gratificações

Art. 72. Aos servidores poderão ser deferidas as seguintes gratificações:

I - natalina;
II - por função;
III - de responsabilidade técnica;
IV - de dedicação exclusiva;
V - outras, relativas ao local ou à natureza do trabalho, estabelecidas em lei específica.

§ 1o A nomenclatura, o símbolo e os valores das gratificações dos incisos II, III e IV, serão definidas na lei que define a estrutura administrativa do Executivo

ou Legislativo, ou nos planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta ou Indireta ou da Câmara Municipal.

§ 2o As gratificações estabelecidas nos incisos II, III, IV e V não serão incorporadas aos vencimentos nem aos proventos de aposentadoria do servidor e serão extintas automaticamente quando cessarem as condições que fundamentaram a sua concessão.

§ 3o O servidor deixará de perceber as gratificações estabelecidas nos incisos II, III, IV e V em decorrência de concessões, afastamentos, licenças e demais casos previstos nessa Lei ou em legislação própria.

Subseção I - Gratificação Natalina

Art. 73. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1o A gratificação natalina será calculada de acordo com o que dispõe o caput, acrescida da média das verbas variáveis, percebidas no exercício em curso.

§ 2o A gratificação natalina será estendida aos aposentados e pensionistas vinculados assim considerados pelo extinto Regime Próprio de Previdência Social, com base no provento ou pensão que perceberem na data do pagamento daquela, a ser custeada pelo Município.

§ 3o A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 74. A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia trinta de novembro e a segunda até o dia vinte de dezembro do respectivo exercício, podendo também ser antecipada na sua totalidade, a critério do Poder Executivo.

§ 1o O pagamento de cada parcela será feito tomando-se por base a remuneração do mês de sua efetivação.

§ 2o A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor do mês de dezembro, descontando-se a importância recebida da primeira parcela, sendo que as vantagens temporárias serão calculadas pela média da variação do exercício anual.

Art. 75. O servidor em regime de acumulação lícita perceberá a gratificação natalina em ambos os cargos.

Art. 76. Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação natalina será devida proporcionalmente pelos meses trabalhados, com base na última remuneração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos ocupantes de cargos em comissão.

Subseção II - Gratificação por Função

Art. 77. A gratificação por função será concedida ao servidor efetivo que for designado para exercer encargo de direção, chefia, assessoramento e outras instituídas por lei.

Subseção III - Gratificação de Responsabilidade Técnica

Art. 78. A gratificação de responsabilidade técnica é atribuída ao servidor por encargos especiais pelo exercício temporário de atribuições específicas, adicionais às atribuições normais de seu cargo em que, pela natureza e peculiaridade das tarefas a serem desenvolvidas, bem como, pelo seu grau de responsabilidade e complexidade, seja necessário a atribuição da gratificação.

Parágrafo único. A nomenclatura, o símbolo, a tabela de valores respectivos, assim como os demais elementos identificadores das gratificações e dos cargos comissionados serão estabelecidos e disciplinados por legislação específica.

Subseção IV - Gratificação por Dedicação Exclusiva

Art. 79. A gratificação por dedicação exclusiva será tratada em legislação específica.

Seção III - Adicionais
Subseção I - Disposições Gerais

Art. 80. Os adicionais são vantagens pecuniárias concedidas aos servidores em razão da natureza peculiar das atribuições do cargo, assim como relativas ao local ou condições de trabalho.

Parágrafo único. Os adicionais incorporam-se ao vencimento, nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 81. Conceder-se-ão aos servidores os seguintes adicionais:
I - por tempo de serviço;
II - de insalubridade e periculosidade;
III - por serviço extraordinário;
IV - pela prestação de trabalho noturno;
V - de férias.

Subseção II - Adicional por tempo de serviço

Art. 82. O adicional por tempo de serviço dos servidores públicos municipais será equivalente a cinco por cento do seu vencimento básico, a cada cinco anos completos de exercício de provimento efetivo no serviço público municipal de Bandeirantes, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar o quinquênio.

Subseção III - Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Art. 83. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais e atividades insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou consideradas de risco de vida, fazem jus a um adicional de insalubridade ou periculosidade.

§ 1o A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade far-se-á através de perícia, com observância da legislação federal pertinente.

§ 2o Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição de seus efeitos.

§ 3o A Administração Municipal aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas e critério de caracterização de insalubridade, segundo a legislação federal pertinente.

Art. 84. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos, assegura ao servidor a percepção de adicional nos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do menor vencimento do quadro dos servidores do Município, conforme o grau de insalubridade constatado pelo laudo técnico.

Art. 85. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação própria, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos e eletricidade em condição de riscos acentuados, ou outra condição que coloque em risco a integridade física do servidor.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 86. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo possível acumular estas vantagens.

Parágrafo único. O direito a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade cessa automaticamente com a eliminação das condições ou riscos que causaram a sua concessão.

Art. 87. A servidora gestante ou lactante será afastada das atividades e locais considerados como insalubres ou perigosos enquanto perdurar a gestação ou lactação.

Parágrafo único. O servidor que ficar afastado do trabalho por mais de trinta dias, exceto no caso descrito no caput, não fará jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade durante o período de seu afastamento.

Art. 88. Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§ 1o A cada doze meses deverá ser elaborado novo laudo pericial sobre as condições de insalubridade ou periculosidade sobre o local ou condições de trabalho do servidor.

§ 2o Nos trabalhos insalubres executados pelos seus servidores, o Município é obrigado a fornecer-lhes, gratuitamente, equipamentos de proteção à saúde.

§ 3o Os equipamentos, aprovados pelo órgão competente, serão de uso obrigatório dos servidores, sob pena de punição disciplinar.

§ 4o Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios-X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

§ 5o Os servidores que exerçam atividades insalubres na operação de raios-X ou com substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos a cada seis meses.

Art. 89. Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão computados para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e do adicional por serviço extraordinário.

Subseção IV - Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 90. Será considerado extraordinário o serviço prestado no período que anteceder ou exceder a jornada normal do servidor, segundo as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentação própria, e será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Parágrafo único. O cálculo da hora extraordinária será obtido dividindo-se o vencimento base do servidor pelo total de horas de trabalho normal a que está sujeito no mês, acrescida do percentual constante do caput deste artigo.

Art. 91. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, não podendo ultrapassar sessenta horas mensais ou no caso de prorrogação, noventa horas mensais.

§ 1o O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de convocação prévia e expressa, pela chefia imediata que o justificará.

§ 2o A remuneração de serviço extraordinário não se incorpora ao vencimento e não gera qualquer outro direito ao servidor.

Art. 92. Não poderá receber adicional por serviço extraordinário:

I - o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada;

II - o servidor que, por qualquer motivo, não se encontre no exercício do cargo.

Art. 93. As horas trabalhadas mediante o sistema de compensação não serão consideradas como prestação de serviços extraordinários.

Art. 94. Fica autorizada a criação do banco de horas, segundo o que dispõe regulamentação própria.

Subseção V - Adicional Noturno

Art. 95. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1o Em se tratando de serviço extraordinário, o adicional de que trata este artigo incidirá também sobre as horas extraordinárias pagas com os acréscimos previstos no caput deste artigo.

§ 2o Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplicam-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Subseção VI - Adicional de Férias

Art. 96. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração mensal.

§ 1o O adicional de que trata este artigo deverá ser pago integralmente e calculado sobre a remuneração do mês imediatamente anterior ao do início da fruição, acrescido da parte variável proporcional ao período de férias concedido e excluídas as parcelas decorrentes de substituição e pagamentos atrasados, compensando-se eventuais diferenças nos meses subsequentes.

§ 2o No caso do servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que se trata este artigo.

§ 3o O adicional de férias de 1/3 (um terço) mensal deve ser calculado proporcionalmente ao período de férias concedido.

§ 4o O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração do cargo cujo período aquisitivo lhe garante o gozo das férias.

Seção IV - Auxílios

Art. 97. Aos servidores poderão ser concedidos os seguintes auxílios:
I - auxílio-família;
II - auxílio alimentação;
III - outros estabelecidos em lei específica.

Subseção I - Auxílio-família

Art. 98. Auxílio-família é o auxílio pecuniário concedido ao servidor, de baixa renda, como contribuição ao custeio das despesas de manutenção de sua família ou dependentes econômicos, e será pago de acordo com a legislação federal reguladora da matéria.

Subseção II - Auxílio alimentação

Art. 99. Os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, incluídos servidores temporários e os Conselheiros Tutelares deste Município, terão direito ao Auxílio Alimentação.

§ 1o A concessão do auxílio alimentação será mensal em valor estipulado por ato normativo de cada Poder, sendo atualizado na mesma data e proporção em que houver alteração da remuneração dos servidores públicos.

§ 2o Não farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

§ 3o O benefício a que se refere o caput deste artigo é verba de natureza indenizatória, não será incorporado aos vencimentos, não será considerado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência.

§ 4o As condições para a concessão do Auxílio Alimentação, serão regulamentado através de ato expedido pelo Chefe de cada Poder, no prazo de trinta dias.

TÍTULO V - DIREITOS DE ORDEM GERAL

CAPÍTULO I - JORNADA DE TRABALHO

Art. 100. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas, salvo quando disposto diversamente em lei ou regulamento.

Art. 101. A jornada de trabalho poderá ser cumprida em regime de turnos ou de revezamento, em razão das necessidades do serviço público.

Art. 102. As variações da jornada de trabalho, a duração do intervalo intrajornada e interjornada, os descansos semanais e demais condições de horário de trabalho, serão definidas em regulamento.

Art. 103. As jornadas de trabalho, inclusive nos sistemas de revezamento e escala, serão fixadas por ato regulamentar.

Art. 104. Ao servidor estudante poderão ser concedidos turnos especiais de trabalho que possibilitem a frequência a exames finais e de admissão ou a realização de estágios obrigatórios, mediante comprovação para a indispensável reposição do horário.

Art. 105. A frequência do servidor será apurada:

I - pelo registro diário de ponto; ou

II - segundo a forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

Parágrafo único. Ponto é o registro do comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

Art. 106. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho.

Art. 107. A infração do disposto no artigo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem ou que a tiver consentido, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

Art. 108. O servidor perderá a remuneração:

I - do dia em que faltar ao serviço;

II - correspondente à fração de tempo de descumprimento da jornada de trabalho;

III - do dia destinado ao repouso semanal, do feriado ou do dia em que não houver expediente, na hipótese de faltas sucessivas ou intercaladas na semana que os anteceder.

Parágrafo único. Consideram-se sucessivas as faltas cometidas em sequência, inclusive aquelas verificadas na sexta-feira de uma semana e na segunda-feira da semana imediatamente subsequente.

Art. 109. Os servidores municipais terão frequência apurada mediante a leitura da hora exata de entrada e de saída, assim como das ocorrências de saídas durante o expediente, de atrasos no início do expediente e de saídas antecipadas, com tolerância máxima, e não habitual, de dez minutos diários.

Art. 110. Quando o número de horas semanais de trabalho for superior à jornada normal de trabalho, as horas que ultrapassarem esse número serão consideradas de serviço extraordinário.

Art. 111. O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos Secretários Municipais, dirigentes dos órgãos da Administração Indireta ou Presidente do Poder Legislativo.

Art. 112. No caso de antecipação ou prorrogação do período de trabalho, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma prevista nesta Lei.

Art. 113. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

CAPÍTULO II - TEMPO DE SERVIÇO

Art. 114. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos e meses, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês de trinta dias.

Parágrafo único. Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria, especialmente registro de frequência e folha de pagamento.

Art. 115. São considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor por motivo de:

I - férias regulamentares;

II - exercício de cargo em comissão em órgãos do Poder Executivo Municipal ou do Legislativo;

III - exercício de cargo em comissão em órgãos ou entidades dos poderes da União e do Estado;

IV - participação em programas de capacitação instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

V - convocação para o serviço militar;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

VIII - licença prêmio;

IX - licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;

X - licença para tratamento de saúde até quinze dias;

XI - licença à gestante, à adotante, guarda judicial e em razão da paternidade;

XII - missão ou estudo de interesse da Administração, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido expressamente

autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com ônus para os cofres públicos municipais;

XIII - desempenho de mandato classista;

XIV - afastamento por processo disciplinar se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar às penas de advertência;

XV - prisão, se colocado em liberdade ao final, por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;

XVI - em disponibilidade;

XVII - cessão com ônus;

XVIII - concessões previstas no art. 169.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II, III, V, VII o tempo de serviço não será considerado para promoção, salvo se as funções do cargo em comissão forem correlatas com as do cargo efetivo.

Art. 116. Contar-se-á apenas para efeito de disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, até noventa dias;

III - a licença para atividade político-partidária;

IV - o tempo de serviço prestado na administração indireta do Município;

V - o tempo de serviço prestado ao Exército, inclusive o relativo ao Tiro de Guerra.

Parágrafo único. O tempo em que o servidor esteve aposentado por invalidez ou em disponibilidade, em caso de reversão, será apenas contado para nova aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 117. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e suas autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

§ 1o Aplica-se o disposto no caput nos casos de prestação de serviço concomitante no serviço público e na atividade privada, ressalvados os casos de acumulação legal.

§ 2o Para nenhum efeito será contado o tempo de serviço gratuito ou voluntário.

Art. 118. O servidor colocado, sem ônus para o Município, à disposição de órgão desvinculado da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, terá computado o tempo de serviço exclusivamente para os efeitos de disponibilidade.

CAPÍTULO III - FALTAS AO SERVIÇO

Art. 119. O servidor que faltar ao serviço deve comunicar o fato ao seu superior hierárquico no primeiro dia subsequente à ausência, por qualquer meio, inclusive por telefone, e requerer a justificação da falta, por escrito, no dia imediato em que comparecer à

repartição, à Secretaria ou órgão municipal onde estiver lotado, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes das ausências.

§ 1o A justificativa apresentada pelo servidor poderá ou não abonar a falta, a critério da chefia imediata ou da autoridade competente.

§ 2o O atestado médico justifica a falta, porém não implica necessariamente em seu abono.

§ 3o O servidor deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua justificativa e, se for o caso, o abono da falta.

§ 4o O abono de falta ao serviço por motivo relevante será concedido mediante requerimento escrito do servidor, dirigido à autoridade competente para abonar as faltas ao serviço, que decidirá a forma de compensação, se necessário.

§ 5o Poderá ser exigido do servidor a compensação da falta, condição em que não haverá o desconto nos vencimentos.

Art. 120. A falta sem justificação ou injustificada implicará no desconto do(s) dia(s) em que o servidor houver faltado.

Art. 121. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, por motivo justificado, se não for deferido o pedido de abono de falta;

II - a remuneração do dia e o descanso semanal remunerado, em caso de falta injustificada.

Art. 122. O servidor terá descontado, ainda, em caso de atraso ao serviço ou saída antecipada, a parcela da remuneração diária, correspondente às horas não trabalhadas.

Parágrafo único. Os atrasos ou saídas antecipadas ao serviço serão abonados quando decorrentes de motivos relevantes ou de força maior, devidamente comprovados, ou compensados em horários ou dias determinados definidos pela chefia imediata.

Art. 123. A Administração Direta e Indireta e a Câmara Municipal poderão, através de regulamento, dispor sobre a autoridade competente para abonar as ausências, atrasos ou saídas antecipadas.

Art. 124. Ficam ressalvadas, para efeito de justificação e consequente abono de faltas, as concessões de que trata o art. 169 e as compensações de horários até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 125. Decreto do Executivo disciplinará, entre outras questões:

I - a forma e prazo de comprovação da impossibilidade de comparecimento ao serviço;

II - o procedimento administrativo para o abono das ausências;

III - os critérios para a compensação de faltas.

CAPÍTULO IV - AFASTAMENTOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 126. O servidor será afastado do cargo para:
I - exercício de cargo de provimento em comissão;
II - exercício de mandato eletivo;
III - atividade político-partidária;
IV - à disposição de outros órgãos ou entidades;
V - participação em Pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 127. Dar-se-á também o afastamento do servidor, a critério da Administração Municipal, sem prejuízo da respectiva remuneração, nos seguintes casos:

I - participação em congresso e certames culturais, técnicos ou científicos, na área de atuação ou função exercida pelo servidor e que interesse a qualificação profissional para atuação no poder público municipal;

II - participação em missão ou representação oficial de governo que se relacione com as atribuições e responsabilidades do cargo, seja em território nacional ou estrangeiro;

III - estudo, aperfeiçoamento ou pós-graduação na área de atuação ou função exercida pelo servidor, conforme regulamento e prévia autorização fundamentada do superior hierárquico.

§1° O servidor preso em flagrante delito ou em decorrência de ordem judicial de caráter cautelar, preventiva ou temporária, fará jus a:

I – 100% (cem por cento) de sua remuneração, nos primeiros 03 (três) meses de sua prisão;

II – 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, a partir do 4° até o 6° mês de sua prisão;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração, a partir do 7° até o 12° mês de sua prisão.

IV – Não fará jus a remuneração a partir do 13° mês de sua prisão.

§2° O servidor preso na forma prevista no parágrafo anterior fará jus ao recebimento das diferenças remuneratórias não pagas e à contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, referente ao período em que esteve preso caso venha a ser absolvido por decisão judicial transitada em julgado;

§ 3° No caso de condenação criminal transitada em julgado que impeça o exercício do cargo e funções pertinentes, se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor ou que permita a suspensão da execução da pena, impõe-se a demissão por absoluta impossibilidade de cumprimento das obrigações funcionais do exercício do cargo em razão da necessidade do cumprimento da pena.

§4° O servidor em greve será considerado afastado e fará jus à integralidade da sua remuneração no período em que ela durar. O servidor perderá o direito à remuneração em caso de ser declarada pela Justiça a ilegalidade da greve da qual tenha participado.

§5° O servidor será considerado afastado quando suspenso no decorrer de sindicância ou processo administrativo, consoante os critérios estabelecidos nos artigos 217 e 218 deste Estatuto.

Seção II - Afastamento para Exercício de Cargo em Comissão

Art. 128. O servidor investido em cargo de provimento em comissão fica automaticamente afastado do exercício de seu cargo efetivo, enquanto durar o comissionamento.

Seção III - Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 129. Ao servidor público municipal investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, manter-se-á em exercício e perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único. Em qualquer caso que exija o afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento.

Seção IV - Afastamento para Atividade Político-Partidária

Art. 130. O servidor tem direito ao afastamento para atividade político-partidária, mediante requerimento, observado o que dispõe a Legislação Eleitoral.

Parágrafo único. Configurada fraude no afastamento de que trata o artigo, o servidor devolverá aos cofres públicos a remuneração que tenha recebida durante o afastamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Seção V - Afastamento à Disposição de outros Órgãos ou Entidade

Art. 131. No interesse da Administração Pública, fica facultado ao Executivo e ao Legislativo Municipal autorizar a cessão de servidores aos órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, de acordo com o que estabelece o Capítulo IV, do Título III.

Seção VI - Afastamento para Participação em Pós-Graduação Stricito Sensu

Art. 132. O servidor poderá, no interesse do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com o respectivo vencimento acrescido das vantagens permanentes, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1o Ato do Chefe de cada Poder definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas

de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por comissão legalmente instituída.

§ 2o Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade que estejam em efetivo exercício por um período superior a cinco anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3o Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1o e 2o deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 4o Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 3o deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 66 desta Lei, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 5o Caso não seja suficiente para a quitação o saldo constante do art. 66, o servidor terá o prazo de sessenta dias para efetuar o ressarcimento.

§ 6o Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 4o deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 7o Os afastamentos estabelecidos neste artigo serão objeto de regulamento específico.

CAPÍTULO V - LICENÇAS
Seção I - Disposições Gerais

Art. 133. Conceder-se-á ao servidor, licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa de sua família;

III - por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade;

IV - para atender as obrigações concernentes ao serviço militar;

V - para tratar de interesses particulares;

VI - para desempenho de mandato classista;

VII - licença prêmio;

VIII - para concorrer a cargo eletivo;

IX - por motivo de afastamento do cônjuge;

X - para capacitação.

Parágrafo único. Ao servidor investido exclusivamente em cargo em comissão se aplicam somente as licenças previstas nos incisos I, II, III e IV.

Art. 134. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III e IX do art. 133.

Art. 135. A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 136. O servidor poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar o seu endereço por escrito à unidade de pessoal do órgão a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Finda a licença, o servidor reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo, salvo pedido de prorrogação.

Art. 137. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo no caso previsto no inciso I do art. 133.

Seção II - Licença para Tratamento de Saúde

Art. 138. Nos afastamentos de até 15 (quinze) dias, será concedida licença para tratamento da saúde, por motivo de doença, acidente em serviço ou moléstia profissional, a pedido ou de ofício, com remuneração integral.

§1° Nos afastamentos de até 05 (cinco) dias, as ausências por doença que impossibilitem o servidor de comparecer ao serviço serão abonadas desde que sejam comprovadas por atestado médico que indique o diagnóstico, o CID (Código Internacional de Doenças) e a necessidade de repouso do servidor ou a incapacidade para o exercício de suas funções.

§2° Para concessão de afastamento por motivo de saúde por período superior a 05 (cinco) dias dentro do mês, contínuos ou acumulados, a perícia deve ser feita por junta médica oficial do Município ou órgão equivalente, ou por designação deste, ou pelo servidor responsável pela perícia.

§3° Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o servidor deverá observar os critérios para obtenção de benefício previdenciário junto ao Regime Geral de Previdência e não fará jus ao pagamento de remuneração pela Administração.

§4° A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de regulamento complementar.

Art. 139. O servidor que for considerado, a juízo da autoridade sanitária competente ou do órgão de saúde, suspeito de ser portador de doença infectocontagiosa, ou outra moléstia incompatível com o trabalho, deverá ser afastado.

§ 1o Resultando positiva a suspeita, o servidor será licenciado para tratamento de saúde, incluindo na licença os dias em que esteve afastado.

§ 2o Não sendo procedente a suspeita, o servidor deverá reassumir imediatamente o seu cargo, considerando-se como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento.

Art. 140. Configura acidente em serviço, o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente com o exercício do cargo.

§ 1o Equipara-se ao acidente em serviço, o dano:

I - decorrente de agressão física sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - por acidente sofrido em viagem e estada a serviço ou no curso da residência para o trabalho e vice-versa.

§ 2o A prova do acidente será feita ao sistema pericial do Município, mediante emissão de comunicação de acidente do trabalho, no prazo de dois dias úteis, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Seção III - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 141. Poderá ser concedida ao servidor, licença com vencimentos para tratar de doença em membro da família, na condição de dependente, a critério da Administração, mediante laudo médico oficial e desde que o servidor comprove a necessidade de assistência direta e não haver outro membro da família para o atendimento, pelo prazo de trinta dias.

§ 1o A licença de que trata este artigo poderá ser prorrogada e será concedida sem remuneração.

§ 2o Havendo mais de um servidor da mesma família com direito à licença de que trata o artigo, esta será concedida a apenas um deles ou, alternadamente, a um e outro.

§ 3o Quando a pessoa da família do servidor se encontrar em tratamento fora do Município permitir-se-á o laudo médico da localidade em que o tratamento é realizado.

§ 4o Para efeito deste artigo, considera-se como pessoa da família o cônjuge ou companheiro(a), os pais, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§ 5o O órgão de assistência social do Município ou outra pessoa designada pela Administração Municipal, poderá acompanhar e confirmar a necessidade da licença do servidor para atendimento ao membro da família enfermo.

§ 6o A licença de que trata o caput poderá ser objeto de regulamento complementar.

Seção IV - Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade

Art. 142. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 1° Nos primeiros 120 dias da licença de trata este artigo, os critérios remuneratórios serão definidos de acordo com as regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social e no período restante a servidora fará jus à remuneração do seu cargo.

§2° Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do primeiro dia do 8° (oitavo) mês de gestação.

§ 3° A partir do início do 8° (oitavo) mês de gestação, não será concedida licença para tratamento de saúde, impondo-se a concessão da licença à gestante.

§ 4° Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, esta será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do ocorrido, podendo retroagir até quinze dias.

§ 5° No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do afastamento da servidora.

§ 6° No caso de natimorto ou falecimento da criança após o parto, decorridos trinta dias do ocorrido, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 7° No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de repouso remunerado.

§ 8° A licença à servidora gestante será remunerada com base na sua última remuneração.

§ 9° Durante o período da licença a servidora beneficiada não poderá exercer qualquer outra atividade e não poderá manter a criança recém-nascida em creche.

§ 10. No caso de acumulação permitida de cargos públicos, a licença remunerada abrangerá a remuneração dos dois cargos públicos ocupados pela servidora, se ambos forem remunerados.

§ 11.A servidora gestante que vier a ser exonerada e comprovar perante o órgão de recursos humanos que se encontrava em estado de gravidez antes de sua exoneração, terá direito a uma indenização correspondente ao período da licença de que trata esta seção.

Art. 143. Ao servidor será concedida licença paternidade de dez dias, contados do dia do nascimento de seu filho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante apresentação de certidão de nascimento.

§ 1o Ocorrendo nascimento sem vida ou aborto não criminoso será concedida licença paternidade de três dias úteis.

§ 2o Em caso de falecimento da parturiente e sobrevivência da criança, será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias ao pai, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 144. Para o aleitamento do próprio filho até a idade de 12 meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a intervalo de trinta minutos por turno.

Parágrafo único. Quando se tratar de jornada de até quatro horas diárias, o intervalo de que trata o caput será concedido pela metade, no início ou no final do expediente, a critério da servidora.

Art. 145. Ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial definitiva ou provisória de uma ou mais crianças será concedida licença para a assistência ao adotado de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1o A licença não é devida quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro(a).

§ 2o Para a concessão da licença para adoção é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou do termo de guarda, o nome do servidor adotante ou guardião, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

§ 3o Quando houver adoção ou guarda judicial de mais de uma criança, é devida a licença relativa à criança de menor idade.

§ 4o Quando ambos adotantes forem servidores, será deferida a licença de que trata o caput do presente artigo a somente um deles, sendo vedada a sua cumulação ou concessão subsequente para o fim de cuidados da mesma criança.

Seção V - Licença para o Serviço Militar

Art. 146. O servidor efetivo que for convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional será concedido licença sem vencimentos pelo prazo de até um ano.

§ 1o A licença será concedida mediante comunicação, por escrito, do servidor ao chefe ou Secretário Municipal, acompanhada de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2o A licença de que trata o caput será também concedida ao servidor eu houver feito o Curso de Formação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas durante os estágios previstos pelos Regulamentos Militares.

Art. 147. Ao servidor desincorporado será concedido o prazo de até trinta dias para que reassuma o exercício de seu cargo, sob pena de demissão por abandono de cargo.

Seção VI - Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 148. Ao servidor estável, com mais de 05 (cinco) anos de serviço exclusivamente municipal, poderá ser concedida, a critério da Administração, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, não se computando esse tempo para nenhum efeito.

Parágrafo único. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo, podendo indicar no requerimento a data em que pretende iniciar o seu gozo.

Art. 149. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por determinação da Administração Pública.

§ 1o Na hipótese de interrupção da licença, a pedido do servidor, seu retorno deverá ser imediato.

§ 2o Na hipótese de interrupção da licença, a critério da Administração, o servidor deverá entrar em exercício no prazo máximo de trinta dias.

Art. 150. A licença para tratar de interesses particulares não poderá ser renovada no período de 24 (vinte e quatro) meses do retorno da licença anterior, ressalvada a possibilidade de continuidade da licença interrompida nos termos do art. 149 ou a nova concessão no caso de reingresso do servidor no serviço público municipal, a critério da Administração Municipal.

Art. 151. Não se concederá licença ao servidor:

I - em estágio probatório de outro cargo público municipal cumulável;

II - que esteja sujeito a indenização ou devolução aos cofres públicos;

III - na condição de ocupante de cargo de provimento em comissão, salvo se requerer exoneração;

IV - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

V - removido, transferido, readaptado ou provido por reintegração, reversão ou aproveitamento, antes de reassumir o respectivo exercício.

Art. 152. A licença poderá ser cassada, no interesse do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, quando o interesse público o exigir.

§ 1o A convocação do servidor será feita pessoalmente quando conhecido seu endereço, ou por aviso publicado na imprensa oficial e em jornal do Município, por duas vezes, quando esgotados todos os meios hábeis para localizá-lo.

§ 2o O servidor é obrigado a comunicar ao órgão de recursos humanos a eventual alteração de seu endereço, no prazo de até dez dias.

§ 3o O servidor terá o prazo de até trinta dias para reassumir o exercício do cargo quando devidamente convocado para esse fim e, findo o prazo, deverá ser aberto processo administrativo para apuração de falta disciplinar, na forma desta Lei.

Art. 153. O servidor que entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares perderá os direitos sobre sua lotação original, restando-lhe, quando do seu retorno, optar pelo órgão em que houver vaga para seu cargo, a critério da Administração.

Seção VII - Licença Prêmio

Art. 154. A cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor fará jus a três meses de licença prêmio, com todas as vantagens inerentes ao cargo efetivo.

§1° O servidor poderá, a critério e no interesse da administração municipal, converter até metade da licença prêmio em pecúnia.

§ 2° Serão considerados de efetivo exercício para fins de licença prêmio, não interrompendo e nem suspendendo os períodos aquisitivos para obtenção da licença, os dias em que o servidor estiver afastado do trabalho em virtude de férias, faltas abonadas e as concessões previstas no art. 169.

§ 3° As faltas injustificadas ao serviço, retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada falta.

§ 4° O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 5° A licença só poderá ser interrompida, por determinação de autoridade superior, quando houver imperiosa necessidade de serviço público.

§ 6° A licença prêmio será objeto de regulamento que definirá critérios de concessão, estabelecendo entre outros, a escala para liberação, tendo como base o tempo de serviço.

§ 7° É vedada a cumulação de mais de duas licenças, sendo obrigação do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal adotar as providências necessárias para a fruição do benefício pelo servidor.

§ 8° Quando da aposentadoria do servidor, o Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, observarão o que for necessário para a fruição do benefício, vedada a conversão em pecúnia de mais de uma licença prêmio.

Art. 155. Não se concederá licença prêmio ao servidor, que no período aquisitivo:

I - houver faltado por mais de trinta dias injustificadamente;

II - tiver sofrido pena de suspensão;

III - tiver se afastado do cargo em virtude:

a) de licença para tratar de interesses particulares;

b) à disposição de outra esfera administrativa;

c) de licença sem remuneração para tratamento de saúde em pessoa da família;

d) de condenação a pena privativa de liberdade com sentença transitada em julgado;

e) de licença por afastamento do cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. Em qualquer das situações descritas nos incisos, o período de fruição recomeçará após cessado o motivo que deu causa à exclusão do direito à licença prêmio.

Seção VIII - Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 156. É assegurado ao servidor estável o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito federal ou sindicato representativo da categoria, sem prejuízo do vencimento de seu cargo e vantagens permanentes.

§ 1o A licença para o desempenho de mandato em entidade representativa da categoria, só poderá ser concedida ao servidor eleito para cargo de presidente ou correspondente na referida entidade.

§ 2o A licença terá a duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada uma única vez no caso de reeleição.

Seção IX - Licença para Concorrer a Cargo Eletivo

Art. 157. O servidor terá direito à licença remunerada quando candidato a cargo eletivo, dentro do período determinado pela Lei Eleitoral.

§ 1o A partir do registro da candidatura e até o dia do pleito, o servidor fará jus a licença para atividade política, assegurada a remuneração pelo período determinado pela Lei Eleitoral.

§ 2o Para a concessão da licença a que se refere o caput, o servidor deverá apresentar ao setor de recursos humanos a certidão do registro da candidatura.

§ 3o O servidor candidato a cargo eletivo e que exerça exclusivamente cargo em comissão, dele será exonerado a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Art. 158. Ao servidor em licença para o exercício de mandato eletivo da União, do Estado e do Município, observar-se-á:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso II.

§ 1o Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para progressão na Carreira.

§ 2o Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção X - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 159. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1o A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2o Findo o mandato do cônjuge, o servidor deverá reassumir o exercício do seu cargo.

§ 3o O tempo de licença, de que trata este artigo, não será computado para nenhum efeito.

Seção XI - Licença para Capacitação

Art. 160. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

CAPÍTULO VI - REMUNERAÇÃO NO PERÍODO DAS LICENÇAS OU AFASTAMENTOS

Art. 161. Nos períodos de licenças e afastamentos, aplicam-se os seguintes princípios em relação à remuneração:

I - nos afastamentos em decorrência de licença decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e para tratamento da própria saúde por até 15 (quinze) dias, licença à gestante, licença adotante e licença paternidade, o servidor continuará recebendo sua remuneração integral, excluindo-se:

a) as horas extras ainda que percebidas nos meses anteriores;

b) o adicional noturno;

c) os adicionais de insalubridade e periculosidade;

II - nos afastamentos em decorrência das demais licenças, a remuneração será constituída apenas pelo vencimento básico e das vantagens pessoais de caráter permanente, excluindo-se todas as demais vantagens de caráter temporário;

III - ocorrendo o afastamento durante o mês, os adicionais e gratificações serão pagos proporcionalmente ao período trabalhado no mês

CAPÍTULO VII - FÉRIAS

Art. 162. Todo servidor fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias com direito às vantagens previstas nesta Lei, acrescido do adicional de férias.

§ 1o No caso do servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o caput.

§ 2o O período aquisitivo de férias é de doze meses de exercício, sendo que para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de serviço público municipal.

§ 3o O período aquisitivo de férias será suspenso nas hipóteses previstas no art. 119.

§ 4o As férias serão concedidas de acordo com a conveniência do serviço e de cada unidade administrativa, devendo o servidor ser comunicado pelo setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de trinta dias.

§ 5o Excepcionalmente, no caso de comprovada necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, ressalvado o disposto no art. 165 e nas hipóteses em que haja legislação específica.

"§ 6º O servidor ficará obrigado a usufruir no mínimo trinta dias de férias antes de completar o segundo período aquisitivo, observando-se o disposto nos §§4º e 15º deste artigo.

§ 7o Preferentemente, o servidor estudante gozará férias no período de férias ou recessos escolares e os membros de uma mesma família em período concomitante.

§ 8o O servidor que gozar de licença sem vencimento, ao retornar ao serviço, somente obterá direito às férias após doze meses de efetivo exercício.

§ 9o As férias poderão ser divididas, desde que haja concordância do servidor e interesse da Administração, em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a dez dias.

§ 10. O servidor poderá solicitar a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, cabendo à Administração Municipal a análise e deferimento, mediante a disponibilidade orçamentário-financeiro e justificativa da necessidade do serviço.

§ 11. É vedada a conversão total do período de férias em pecúnia.

§ 12. As férias não serão interrompidas quando coincidirem com qualquer licença concedida nos termos desta Lei, continuando a fruírem normalmente.

§ 13. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado.

§ 14. O servidor não poderá ser transferido quando em gozo de férias.

§ 15. Cada unidade administrativa deverá apresentar escala de gozo de férias dos servidores sob sua responsabilidade, de acordo com as informações emanadas do setor de Recursos Humanos, observando-se o impacto orçamentário-financeiro e cumprimento dos limites legais.

Art. 163. Após o decurso de cada período aquisitivo, o servidor terá direito às férias na seguinte proporção:

I - trinta dias consecutivos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço por mais de cinco vezes no período;

II - 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente ao serviço de seis a quatorze dias no período;

III - dezoito dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente ao serviço de quinze a 23 (vinte e três) dias no período;

IV - doze dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente ao serviço de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) dias no período;

V - sem direito a férias, relativo ao período aquisitivo, se houver se afastado para participação de cursos ou outra atividade remunerada, por período superior a seis meses.

Art. 164. Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor:

I - nos casos referidos no art. 169;

II - nas hipóteses de licença à gestante, ao adotante e à paternidade;

III - abonada pelo órgão competente, nos termos dos arts. 119 a 125 desta Lei;

IV - durante o período de licença para tratamento de doença, nos limites previstos nesta Lei;

V - durante o afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar às penas de advertência ou por prisão, se ocorrer soltura ao final, por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;

VI - nos dias em que não tenha havido serviço, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII - em decorrência de convocação do Poder Público;

VIII - durante o período de licença para exercer atividade junto ao órgão representativo dos servidores ou atividade político-partidária.

Art. 165. O servidor que opere, direta e permanentemente, com raio X ou substância radioativa, gozará vinte dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação ou conversão em pecúnia.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias será pago uma única vez.

Art. 166. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 167. Quando as férias não forem concedidas ao servidor, na época prevista na escala de férias, por interesse do serviço público, elas poderão ser gozadas oportunamente, mediante prévia convenção entre o servidor e o superior hierárquico, sendo que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 168. Em caso de exoneração, aposentadoria ou demissão do servidor, ser-lhe-á paga a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

§ 1o O servidor perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias.

§ 2o A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de aposentadoria, exoneração ou demissão.

§ 3o À família do servidor que vier a falecer, após adquirido o direito a férias, será paga a remuneração relativa ao período não fruído.

CAPÍTULO VIII - CONCESSÕES

Art. 169. Mediante solicitação devidamente instruída e documentada, o servidor terá o direito de ausentar-se do serviço, sem prejuízo de qualquer ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I - por um dia, em caso de doação de sangue;

II - por cinco dias úteis, em razão de casamento civil ou religioso;

III - por cinco dias úteis contados da data do evento, nos casos de luto por falecimento de cônjuge ou companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos de qualquer natureza, menores sob sua guarda ou tutela, mediante apresentação de documento comprobatório;

IV - pelo período de realização de cursos de aperfeiçoamento e eventos autorizados pela Administração;

V - por um dia, em razão de alistamento e de exame de seleção para o serviço militar obrigatório, convocação para reserva das Forças Armadas para manobra ou exercício de apresentação, e/ou do Dia do Reservista;

VI - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que atender a intimação ou convocação judicial.

Art. 170. Ao servidor estudante poderá ser concedido horário especial de trabalho que possibilitem a frequência a exames finais e de admissão ou a realização de estágios obrigatórios, mediante comprovação para a indispensável reposição do horário.

§ 1o O servidor que participar de exame admissional para ingresso em curso de graduação ou pós-graduação, será dispensado da frequência ao serviço, nos dias da realização das provas, mediante compensação de horário.

§ 2o Para a concessão da dispensa de que trata este artigo, o servidor deverá protocolar a solicitação, anexando documentos comprobatórios da inscrição e dos dias de realização do exame, bem como da sua participação nos exames.

§ 3o As disposições estabelecidas neste artigo serão objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO IX - ACUMULAÇÕES REMUNERADAS

Art. 171. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os casos expressos na Constituição Federal, a saber:

I - a de dois cargos privativos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1o Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando houver compatibilidade de horários.

§ 2o As acumulações serão objeto de exame e parecer, em cada caso, para efeito de nomeação em cargo ou função pública e sempre que houver interesse da administração.

Art. 172. A proibição de acumular se estende a empregos e funções, e abrange autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público.

Parágrafo único. Considera-se acumulação proibida à percepção de vencimento de cargo ou emprego público com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade e/ou cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 173. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que estiver subordinado o servidor o notificará, por intermédio de seu superior hierárquico imediato em qualquer dos cargos, empregos ou funções desempenhadas, para apresentar opção acerca daquele em que deseja permanecer, no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência.

§ 1o Na hipótese de recusa ou omissão em relação à opção, será suspenso o pagamento de um dos cargos, e a autoridade mencionada no caput representará ao Secretário ou a gente competente para instauração de procedimento sumário, objetivando a apuração e regularização imediata.

§ 2o Provada a má fé, o servidor será responsabilizado funcionalmente.

Art. 174. Ressalvado o caso de substituição, o servidor não pode exercer, simultaneamente, mais de uma função de chefia, bem como receber, cumulativamente, vantagens pecuniárias da mesma natureza.

Art. 175. Não se compreende na proibição de acumular, nem está sujeita a quaisquer limites, a percepção:

I - de pensões com vencimento;

II - de proventos resultantes de cargos legalmente acumuláveis;

III - de proventos com vencimento ou remuneração, nos casos de acumulação lícita.

Art. 176. O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular licitamente cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de todos eles, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local de seu exercício, ainda que apenas em relação a um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidade(s) envolvidos(as).

CAPÍTULO X - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 177. Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção, chefia e assessoramento relacionados diretamente com os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal.

§ 1o Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha dos Chefes dos Poderes, entre pessoas que reúnam condições necessárias ao desempenho das funções e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público.

§ 2o Os cargos de que trata este artigo serão exercidos, preferencialmente, por servidores municipais efetivos e estáveis, nas condições e percentuais previstas em lei.

§ 3o A nomenclatura, condições, remuneração e atribuições dos cargos em comissão serão definidas na lei que estabelece a estrutura administrativa do Executivo e do Legislativo.

§ 4o A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do servidor estável do cargo de provimento efetivo de que for titular.

Art. 178. Os servidores efetivos de carreira que ocuparem cargos em comissão de qualquer órgão que compõe a estrutura administrativa do Executivo e do Legislativo poderão ser remunerados por uma das seguintes hipóteses:

I - pela remuneração integral do cargo em comissão respectivo;

II - pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de função de confiança.

Parágrafo único. Retornando o servidor ao seu cargo efetivo, após ocupar por determinado tempo cargo em comissão, voltará a receber o valor de seu cargo efetivo com os acréscimos decorrentes da evolução na carreira a que teria direito se no cargo estivesse, observado o que dispõe o respectivo Plano de Carreira, se optante pela remuneração integral do cargo em comissão.

Art. 179. Recaindo a escolha em servidor de órgão público que não pertença à esfera de governo do Município, o ato de nomeação será precedido da necessária autorização expressa da autoridade competente do órgão a que se encontra subordinado o escolhido.

CAPÍTULO XI - ORGANIZAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

Art. 180. Os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta poderão ser representados pelo sindicato da categoria.

Parágrafo único. Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado ao sindicato.

Art. 181. A assembleia geral fixará a contribuição mensal, que será descontada em folha de pagamento dos servidores filiados que concordarem expressamente com o desconto.

CAPÍTULO XII - DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 182. É assegurado ao servidor o direito de requerer, solicitar reconsideração, representar, apresentar defesa e recorrer de todas as decisões e atos administrativos que entendam contrários aos seus interesses legalmente assegurados.

Parágrafo único. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 183. Os expedientes de que trata o art. 182 serão dirigidos à autoridade competente para decidi-los e encaminhados por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o servidor.

§ 1o O requerimento e o pedido de consideração deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta dias.

§ 2o O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 184. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1o O recurso será exigido à autoridade imediatamente superior à que estiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2o O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

§ 3o O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

§ 4o Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 185. O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão ou que afetem interesse patrimonial e créditos, resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

§ 1o O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial ou da efetiva ciência do interessado do ato impugnado.

§ 2o O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

§ 3o Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

§ 4o Os prazos para a prática dos diversos atos de mero expediente, interlocutórios ou finais, serão fixados em regulamento específico.

§ 5o A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 186. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 187. Sob pena de responsabilidade, serão assegurados ao servidor:

I - o rápido andamento dos processos de seu interesse, nas repartições públicas;

II - a ciência das informações, dos pareceres e despachos dados em processos que a ele se refiram;

III - a obtenção de certidões requeridas para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações, salvo se o interesse público impuser sigilo.

TÍTULO VI - REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I - DEVERES

Art. 188. São deveres do servidor público:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

II - observar as normas legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;

III - comparecer ao local de trabalho no horário normal, e prestar serviços extraordinários, quando regularmente convocado, executando os que lhe competirem

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal ou coletivo;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - abster-se de revelar informação sobre a qual deva guardar sigilo;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - tratar com urbanidade as pessoas;

XI - representar contra irregularidades, ilegalidade, abuso do poder, ato omissivo ou comissivo;

XII - sugerir providências visando melhorias e o aperfeiçoamento do serviço;

XIII - submeter-se aos exames médicos periódicos determinados pela administração;

XIV - utilizar, onde for exigido, uniforme e material de segurança obrigatório, de acordo com o cargo ou função;

XV - expor aos chefes imediatos, as dúvidas e dificuldades que encontrar no desempenho de suas atribuições;

XVI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo que ocupa;

XVII - coibir por iniciativa própria, qualquer sonegação flagrante de que tiver conhecimento;

XVIII - frequentar cursos oferecidos para aperfeiçoamento e especialização;

XIV - apresentar-se convenientemente trajado em serviço;

XV - conhecer a legislação específica, relativa às suas atribuições e à sua vida funcional.

CAPÍTULO II - PROIBIÇÕES

Art. 189. Ao servidor público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - recusar fé a documentos públicos;

III - cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de cargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

V - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviços;

VI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais do cônjuge ou companheiro(a), nos termos desta Lei, e parente até o segundo grau civil;

VII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, fora dos casos previstos em lei, exceto em situações emergenciais e transitórias, devidamente autorizadas por ato do Chefe de cada Poder;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil;

IX - praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário normal do expediente;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - participar de gerência ou administração de empresa privada, e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XII - utilizar pessoal ou recursos materiais da administração pública para fins particulares;

XIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIV - usar, durante o serviço, mesmo que em quantidade insignificante, bebida alcoólica ou droga ilícita ou apresentar-se em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou de entorpecimento causado pelo uso de droga ilícita;

XV - receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVI - proceder de forma desidiosa;

XVII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVIII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

XIX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da repartição durante as horas de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

XX - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza política ou partidária;

XXI - relevar fatos de que tenha conhecimento em razão de sua função;

XXII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

XXIII - o exercício de atividade sindical nas dependências dos prédios públicos, salvo autorização específica, por escrito, da autoridade competente;

XXIV - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente, por via hierárquica e com a urgência devida, denúncia, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolver;

XXV - descumprir, desrespeitar ou retardar, culposa ou intencionalmente, o cumprimento de qualquer ordem legítima, administrativa ou judicial, lei ou regulamento;

XXVI - deixar de prestar, ou prestar falsamente, quando sob sua responsabilidade, informações sobre servidor em avaliação de estágio probatório, promoção ou outra informação de qualquer natureza;

XXVII - divulgar ou permitir a divulgação de imagem, áudio ou informação de ocorrência, sem a devida autorização da autoridade competente;

XXVIII - apresentar falsamente denúncia ou representação sobre fato ou pessoa;

XXIX - receber qualquer vantagem pecuniária que saiba ser indevida, salvo se providenciar o ressarcimento antes da adoção de qualquer medida pela Administração;

XXX - fazer uso de veículo oficial em desacordo com sua destinação;

XXXI - retardar ou deixar de praticar ato necessário à apuração de infração disciplinar ou dar causa à prescrição em procedimento disciplinar;

XXXII - acessar, armazenar, enviar ou transferir material com conteúdo pornográfico ou discriminatório, utilizando recursos eletrônicos ou de comunicação postos à sua disposição pela administração pública;

XXXIII - exercer atividades incompatíveis com o gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou para capacitação;

XXXIV - fraudar o próprio registro de frequência ou de outrem;

XXXV - fazer uso de qualquer documento falsificado ou alterado para obtenção de vantagens;

XXXVI - fazer uso de qualquer documento falsificado ou alterado para ingresso no serviço público.

Art. 190. É lícito ao servidor público criticar atos do Poder Público do ponto de vista, técnico, profissional, doutrinário ou da organização do serviço, desde que seja em trabalho assinado.

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES

Art. 191. O servidor público responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 192. A responsabilidade civil decorre do ato, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1o A indenização de prejuízo causado ao erário poderá ser liquidada na forma prevista no art. 66.

§ 2o Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor público perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3o A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 193. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor público, nessa qualidade.

Art. 194. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 195. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 196. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor público será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência de fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES

Art. 197. São penalidades disciplinares:

I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - destituição do cargo em comissão.

Art. 198. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 199. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 200. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, XVII, XIX e XXI, do art. 189, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave e deverá constar do assentamento individual do servidor.

Art. 201. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a noventa dias.

§ 1o O servidor suspenso perderá o vencimento básico e todas as vantagens pessoais decorrentes do exercício do cargo.

§ 2o Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 3o Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, sem justa causa, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade, uma vez cumprida a determinação.

Art. 202. O servidor que não concordar com a penalidade de suspensão a ele imposta, poderá requerer a sua revisão, mediante requerimento, devidamente fundamentado, dirigido à Secretaria de Administração.

Art. 203. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de demissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 204. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo ou emprego;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - insubordinação grave em serviço;
VI - ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VII - aplicação irregular de recursos públicos;
VIII - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
IX - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

X - corrupção;

XI - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XII - transgressão dos incisos X a XVIII do art. 189;

§ 1o A acumulação de que trata o inciso XI deste artigo, acarreta a exoneração de um dos cargos, empregos ou funções, dando-se ao servidor o prazo de quinze dias improrrogáveis para opção, contados da data da ciência.

§ 2o A demissão nos casos dos incisos IV, VII, IX e X deste artigo, implica no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 205. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor público ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 206. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada, por vinte dias, intercaladamente, durante o período de seis meses.

Art. 207. A aplicação da demissão ao servidor que ocupar dois cargos acumuláveis, no âmbito da administração pública municipal, incidirá sobre o vínculo em que se deu a infração.

Art. 208. A demissão também se aplica ao servidor que esteja em exercício em outro Poder ou ente federativo, hipótese em que o processo administrativo será instaurado e conduzido no órgão ou na entidade de origem do servidor, podendo-se utilizar dos elementos apurados onde foi praticada a infração.

Art. 209. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou da Câmara Municipal, nos casos de demissão, destituição de cargo em comissão;

II - pelo Chefe imediato nos casos de advertência;

III - pelo Secretário Municipal nos casos de suspensão;

IV - pelo Dirigente máximo, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nas Fundações e Autarquias Municipais, nos casos de advertência, suspensão e demissão.

Art. 210. Nenhum servidor poderá delegar ao subordinado a sua competência de punir.

Art. 211. A demissão ou destituição do cargo em comissão por infração aos incisos X e XIII do art. 189, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal pelo prazo de cinco anos.

Art. 212. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infração por infração ao art. 204, incisos I, IV, VII, IX e X pelo prazo de oito anos.

Art. 213. São circunstâncias que agravam a penalidade:

I - a prática de infração para assegurar execução ou ocultação, a impunidade ou vantagem decorrente de outra infração;

II - o abuso de autoridade ou de poder;

III - a coação, instigação, indução ou o uso de influência sobre outro servidor para a prática de infração disciplinar;

IV - a execução ou participação de infração disciplinar mediante pagamento ou promessa de recompensa;

V - a promoção, direção ou organização de atividades voltadas para a prática de infração disciplinar;

VI - a prática de infração disciplinar com a participação de duas ou mais pessoas;

VII - a prática de mais de uma infração disciplinar decorrente da mesma ação ou omissão;

VIII - a prática reiterada ou continuada da mesma infração;

IX - o cometimento da infração disciplinar em prejuízo de criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, pessoa incapaz de se defender, ou pessoa sob seus cuidados por força das respectivas atribuições.

Art. 214. São circunstâncias que atenuam a penalidade:

I - a confissão;

II - a coação resistível para a prática da infração disciplinar;

III - a prática da infração disciplinar em cumprimento de ordem não manifestamente ilegal de autoridade superior;

IV - motivo de relevante valor social ou moral;

V - a colaboração efetiva do servidor para a descoberta de coautor ou partícipe da infração disciplinar apurada;

VI - prestação de bons serviços à administração pública municipal;

VII - desconhecimento justificável da norma administrativa;

VIII - estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado, que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar;

IX - procurar, por espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração disciplinar, evitar ou minorar as suas consequências;

X - reparar o dano causado, por espontânea vontade e antes do julgamento.

Art. 215. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão;

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em um ano, quanto à advertência.

§ 1o O prazo de prescrição começa a fluir da data em que o ato impugnado foi praticado.

§ 2o Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3o A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 4o Interrompido o curso da prescrição o prazo começará a fluir da data do trânsito em julgado da decisão administrativa, observados os prazos dos incisos I, II e III.

TÍTULO VII - PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO

CAPÍTULO I - APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 216. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou, se for o caso, diretamente por processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e de ampla defesa.

§ 1o As providências de apuração terão início logo em seguida ao conhecimento dos fatos e iniciar-se-ão por relatório circunstanciado do ocorrido.

§ 2o A sindicância é o procedimento disciplinar de investigação, que tem por objetivo apurar a materialidade e a autoria de irregularidades ou transgressões das normas definidas neste Estatuto e em outros dispositivos legais e normativos que regem a atuação da Administração Pública e de seus servidores.

§ 3o O processo administrativo disciplinar é o procedimento administrativo, com pretensão de apuração de fatos e aplicação ou não de penalidades, instaurado para apurar irregularidades ou transgressões das normas definidas neste Estatuto e em outros dispositivos legais e normativos que regem a atuação da Administração Pública e de seus servidores.

Seção I - Afastamento Preventivo

Art. 217. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da sindicância ou do processo administrativo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 218. Enquanto perdurar o afastamento preventivo, o servidor receberá 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

§ 1o Concluído o processo, e tendo o servidor o direito previsto neste artigo, este fará jus à diferença da remuneração, a ser paga no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da decisão final, da seguinte forma:

I - contagem do tempo de serviço público e remuneração relativos ao período em que tenha estado afastado, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à advertência;

II - contagem do tempo de serviço público e remuneração do período de afastamento que exceder do prazo de suspensão disciplinar efetivamente aplicada.

§ 2o Se considerado culpado e punido com a pena de demissão, os valores pagos durante o período de afastamento preventivo serão deduzidos por ocasião das verbas previstas nesta Lei.

Seção II - Comissão Processante

Art. 219. A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão conduzidos por Comissão Processante.

§ 1o A Comissão Processante será composta por três servidores públicos estáveis titulares e um suplente, não ocupantes de cargos em comissão, designados pela autoridade competente para instaurar os processos, na forma desta Lei, que indicará entre eles, o seu Presidente.

§ 2o O Presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

§ 3o O Presidente da Comissão poderá designar um servidor para secretariar os trabalhos, mediante comunicação expressa à chefia imediata do designado, que deverá liberá-lo para as atividades, sempre que solicitado, podendo a designação recair em um dos membros da Comissão, sem prejuízo de seu direito ao voto.

Art. 220. Não poderá participar da Comissão:

I - cônjuge ou companheiro(a) do acusado;

II - parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do acusado;

III - quem denunciou o fato que originou a sindicância ou abertura do processo administrativo.

§ 1o Qualquer integrante da Comissão poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

§ 2o A substituição do membro dar-se-á por ato do respectivo Presidente da Comissão ou, na falta de membro com os requisitos constantes do § 1o do art. 219, por designação, através da autoridade competente.

Art. 221. Compete ao Presidente da Comissão na condução da sindicância ou do processo administrativo disciplinar:

I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;

III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

IV - fixar as datas e os horários das atividades processantes ou sindicantes, obedecidos os prazos previstos em lei e normas internas;

V - assegurar ao investigado, acusado ou indiciado todos os direitos e prazos legais;

VI - qualificar e inquirir o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), informantes, colhendo os depoimentos;

VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho dos fins da Comissão;

VIII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias ou sem interesse ao processo;

IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;

X - garantir o sigilo das declarações;

XI - comunicar o início do feito ao Setor Jurídico e de Recursos Humanos, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação, o número do processo e a data da autuação;

XII - nos depoimentos e interrogatórios conduzir os procedimentos, sendo o único a fazer o questionamento à testemunha e acusado;

XIII - tomar providências cabíveis quando o denunciante ou testemunha recusar-se a depor perante a Comissão.

Art. 222. Compete ao Secretário da Comissão:
I - zelar pelo atendimento das determinações do Presidente;
II - organizar o material necessário, lavrar termos e compor os autos;
III - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e papéis dos trabalhos realizados pela Comissão;
IV - expedir e encaminhar expedientes;
V - participar de diligências e vistorias;
VI - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
VII - numerar e vistar as páginas dos autos do procedimento;
VIII - organizar e providenciar os atos suplementares necessários, como, citação, notificação, intimação, ofícios e outras medidas cabíveis;
IX - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
X - garantir o sigilo de todas as informações constantes do processo.

Art. 223. Compete aos membros da Comissão:
I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
II - diligenciar na busca da verdade real;
III - sugerir medidas no interesse dos fins da Comissão;
IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
VI - garantir o sigilo das declarações;
VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

Art. 224. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.
§ 1o A Comissão deverá ser instalada em local que ofereça condições adequadas ao seu funcionamento.
§ 2o A Comissão, sempre que necessário, dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 225. A Comissão reunir-se-á para decidir as questões relativas às sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como, proceder à instrução dos feitos, de acordo com a necessidade dos trabalhos.
§ 1o As reuniões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
§ 2o As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Seção III - Sindicância

Art. 226. A sindicância será instaurada a fim de apurar o cometimento de infração e determinar a imposição da pena, mediante procedimento sumário.
§ 1o O processo de sindicância deverá ser iniciado dentro do prazo de cinco dias, contados da data da designação do presidente da Comissão Processante.

§ 2o O prazo para conclusão da sindicância, com a apresentação do relatório final, será de até trinta dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da autoridade que ordenou a sua instauração, mediante justificativa fundamentada.

§ 3o Decorrido o prazo constante do § 2o sem que seja apresentado o relatório, a autoridade competente poderá promover a apuração da responsabilidade dos membros da Comissão.

§ 4o Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias ou demissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar, salvo exercício de livre exoneração.

Art. 227. São competentes para instaurar sindicância:

I - o Chefe do Poder Executivo Municipal ou Presidente da Câmara Municipal;

II - os Secretários Municipais;

III - o Dirigente de Autarquia e Fundação Pública.

Art. 228. O procedimento sumário da sindicância será iniciado pela autoridade competente em aplicar a pena decorrente da tipificação do fato, com a expedição de portaria que indique:

I - a determinação de apuração pela Comissão;

II - o fato;

III - a tipificação;

IV - a determinação de intimação do servidor faltoso para exercer o direito de defesa preliminar escrita até cinco dias da data da notificação;

V - a determinação de prazo para a realização da audiência de conhecimento que não poderá exceder cinco dias do prazo para apresentação da defesa escrita;

VI – a possibilidade de realização de outras diligências que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos;

VII –a determinação de intimação do servidor faltoso para exercer o direito de defesa escrita, em alegações finais, até cinco dias da data da declaração de encerramento das diligências de instrução e da respectiva intimação;

VIII - a determinação de prazo para a decisão da Comissão, que não poderá exceder a cinco dias do decurso do prazo de alegações finais do servidor investigado, admitida sua prorrogação por até quinze dias.

§ 1° Não é obrigatória a constituição de advogado, pelo acusado.

§ 2° A intimação do servidor interrompe o prazo prescricional para aplicação da pena.

§ 3° Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, o qual não poderá interferir no procedimento, sendo-lhe, entretanto, facultado reinquiri-los por intermédio do Presidente da Comissão, se este entender pertinente

Art. 229. Ultimada a sindicância, deverá a Comissão remeter à autoridade que a instaurou, conclusão, reduzida a relatório, indicando a irregularidade, se houver, e quais os dispositivos infringidos da legislação competente, manifestando-se:

I - pelo arquivamento dos autos; ou

II - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias; ou

III - pela instauração de processo administrativo disciplinar, nos casos em que a infração importar na aplicação de pena de suspensão superior a trinta dias ou de demissão.

§ 1o Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo administrativo disciplinar.

§ 2o A conclusão da Comissão Processante será submetida à apreciação da autoridade competente, que poderá acolhê-la ou, à vista das provas constantes dos autos, decidir fundamentadamente de maneira diversa.

CAPÍTULO II - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Seção I - Disposições Gerais

Art. 230. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 231. O processo administrativo disciplinar precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de trinta dias, demissão e destituição ou exoneração de cargo em comissão ou de função gratificada, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 232. O processo administrativo disciplinar será conduzido pelos membros da Comissão Processante e deverá ser iniciado dentro do prazo de cinco dias, contados da data de designação do presidente da Comissão Processante.

Art. 233. O processo administrativo disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que instaura o processo administrativo disciplinar;

II - inquérito, que compreende a instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Parágrafo único. A instauração do processo administrativo disciplinar compete às autoridades elencadas no art. 227.

Art. 234. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de até sessenta dias, contados da data da publicação do ato que instaurar o processo, admitida a sua prorrogação, a critério da autoridade que a ordenou, quando as circunstâncias o exigirem em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Decorrido o prazo constante do caput sem que seja apresentado o relatório, a autoridade competente poderá promover a apuração da responsabilidade dos membros da Comissão.

Seção II - Instauração

Art. 235. O ato de instauração de processo administrativo disciplinar deve ser publicado no órgão oficial de divulgação da Administração, contendo as seguintes informações:

I - a identificação da autoridade instauradora competente e dos integrantes da Comissão Processante;

II - iniciais do nome do servidor acusado;

III - identificação do fato e das normas infringidas.

Art. 236. Instaurado o processo administrativo disciplinar, o servidor acusado deverá ser citado para acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

§ 1o A citação deverá ser feita pessoalmente, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas em relação à audiência inicial.

§ 2o Achando-se o acusado ausente do lugar, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se aos autos o comprovante de registro da correspondência.

§ 3o A citação deverá ser acompanhada de cópia das peças processuais constantes nos autos e conter número do telefone e o meio eletrônico para comunicação com o secretário da Comissão Processante.

§ 4o Estando o acusado em lugar incerto ou não sabido, a citação será feita por edital, publicado três vezes seguidas no órgão oficial de divulgação da Administração, ou em jornal de grande circulação local.

§ 5o Reputa-se citado por edital o acusado após quinze dias contados da última publicação do edital.

§ 6o Se o acusado não se apresentar à Comissão Processante no prazo de que trata o § 5o, a autoridade instauradora deverá designar defensor dativo para acompanhar o processo durante sua ausência, recaindo esta função a servidor estável, com formação igual ou superior ao acusado.

Seção III - Inquérito

Art. 237. O inquérito do processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Subseção I - Instrução

Art. 238. Na fase da instrução, visando permitir a completa elucidação dos fatos, a Comissão Processante deverá promover a produção de provas, de ofício ou a requerimento do servidor acusado, dentre elas:

I - depoimentos de testemunhas;

II - acareações;

III - provas documentais;

IV - provas emprestadas de processos administrativos ou judiciais com mesmas partes;

V - reconstituição simulada de fatos;

VI - interrogatório do servidor acusado;

VII - solicitação, por intermédio do Presidente, de:

a) realização de buscas e apreensões nos órgãos internos;

b) realização de perícias;
c) informações à Fazenda Pública;
d) acesso a relatórios de sistema informatizado;
e) acesso a atos que o acusado tenha praticado.

Parágrafo único. São inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos e ilegítimos.

Art. 239. Os autos da sindicância, se realizada, integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 240. Os integrantes da Comissão Processante poderão indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, bem como, pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial.

Parágrafo único. Quando a Comissão Processante tomar conhecimento de arguições novas que surgirem contra o indiciado, este terá direito de produzir contra elas as provas que tiver.

Art. 241. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão Processante, devendo a ciência ser certificada nos autos.

§ 1o A intimação observará a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de comparecimento.

§ 2o Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado deverá ser comunicada ao chefe da unidade onde estiver lotado, preferencialmente na forma eletrônica, com a indicação do dia e da hora marcados para inquirição.

§ 3o Quando o denunciante ou testemunha recusar-se a depor perante a Comissão, e não pertencendo ela ao serviço público, o presidente solicitará à autoridade policial a providência cabível, a fim de que seja ouvida perante aquela autoridade.

§ 4o No caso previsto no parágrafo anterior, o presidente encaminhará à autoridade policial, a matéria de fato sobre a qual deva ser ouvido o denunciante ou testemunha.

§ 5o A ausência injustificada de servidor público devidamente intimado como testemunha deverá ser comunicada à autoridade que instaurou o processo, para apuração de responsabilidade.

§ 6o Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o presidente solicitará, à autoridade policial, informações necessárias à notificação.

Art. 242. O depoimento de testemunha será feito oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, permitindo-se, entretanto, breve consulta a apontamentos.

§ 1o As testemunhas serão inquiridas separadamente, mas na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá ser realizada a acareação entre os depoentes.

§ 2o O servidor acusado, seu procurador ou ambos, poderão assistir à inquirição das testemunhas no processo administrativo disciplinar, sendo-lhes vedado interferir nas perguntas e nas respostas, mas facultado reinquiri-las, fazendo as perguntas pertinentes ao inquirido.

§ 3o Havendo prévia intimação do servidor acusado ou de seu procurador para a oitiva de testemunha, não será causa de nulidade do ato processual a ausência de algum deles.

§ 4o No caso de testemunhas analfabetas, o termo será assinado a rogo, tomando-se destas a impressão digital, no local reservado à assinatura.

§ 5o Os menores de dezoito anos servirão como informantes, devendo ser assistidos, no ato de inquirição, pelos seus responsáveis.

§ 6o Os informantes de que trata o parágrafo anterior, serão intimados na pessoa de seus responsáveis.

Art. 243. Concluída a inquirição das testemunhas e a coleta das demais provas, a Comissão Processante deverá promover o interrogatório do servidor acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos anteriores.

§ 1o A intimação observará a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quanto à data de comparecimento.

§ 2o No caso de mais de um servidor acusado, o interrogatório será feito em separado e, havendo divergência entre suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§ 3o O não comparecimento do servidor acusado, ao interrogatório, ou a sua recusa em ser interrogado, não obstará o prosseguimento do processo, nem será causa de nulidade.

§ 4o O procurador do servidor acusado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e nas respostas, facultando-se-lhe, porém, propor perguntas após a inquirição oficial.

§ 5o Não será causa de nulidade do ato processual, a ausência do procurador, no interrogatório do servidor acusado.

Art. 244. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão proporá à autoridade competente, que seja submetido a exame médico.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 245. Encerrada a instrução e tipificada a infração disciplinar, deverá ser formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Art. 246. Não caberá a indiciação do servidor, concluindo-se pelo arquivamento dos autos, se:

I - ficar comprovado que não houve a infração disciplinar; ou

II - o servidor acusado não foi o autor da infração disciplinar; ou

III - a punibilidade esteja extinta.

Parágrafo único. A conclusão de arquivamento será submetida à apreciação da autoridade competente, a quem compete homologar a decisão ou determinar a continuidade do procedimento.

Subseção II - Defesa

Art. 247. O servidor, uma vez indiciado, deverá ser intimado pessoalmente ou através de seu procurador constituído nos autos, por mandado expedido pelo Presidente da Comissão Processante, para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias.

§ 1o No caso de recusa do servidor indiciado ou de seu procurador em apor o ciente na cópia da intimação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro ou Secretário da Comissão Processante que fez a intimação, com a assinatura de testemunha ou outra prova hábil.

§ 2o Junto à intimação para apresentar a defesa escrita, deverá ser apresentada ao servidor acusado cópia do termo de indiciação.

Art. 248. Quando, por duas vezes, o membro da Comissão Processante houver procurado o servidor indiciado em sua residência ou no setor em que estiver lotado sem o encontrar, deverá entregar a intimação a qualquer pessoa da família, sempre que possível, e, logo após, proceder a intimação através de edital, no órgão oficial de divulgação da Administração, publicado três vezes seguidas.

Art. 249. No caso de abandono de cargo, emprego ou função, instaurado o processo e feita a citação, comparecendo o indiciado e tomadas as suas declarações, terá ele o prazo de cinco dias para oferecer defesa ou requerer a produção de provas que tiver, que só podem versar sobre força maior ou coação ilegal.

Parágrafo único. Não comparecendo o indiciado, o processo prosseguirá à sua revelia.

Art. 250. Considera-se revel o servidor indiciado que, regularmente intimado, não apresentar defesa no prazo legal, sendo declarado nos autos, em termo subscrito pelos integrantes da Comissão Processante.

Parágrafo único. A defesa do servidor revel será atribuída a defensor dativo, designado na forma do § 6o do art. 236, ao qual será concedido o prazo previsto no caput do art. 247, contado a partir da publicação do Ato de designação.

Subseção III - Relatório

Art. 251. Apresentada a defesa, a Comissão Processante deverá elaborar relatório circunstanciado, do qual conste:

I - as informações sobre a instauração do processo;

II - o resumo das peças principais dos autos, com especificação objetiva dos fatos apurados, das provas colhidas e dos fundamentos jurídicos de sua convicção;

III - a conclusão sobre a inocência ou responsabilidade do servidor indiciado, com a indicação do dispositivo infringido, bem como, circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV - a indicação da infração e da sanção a ser aplicada e do dispositivo deste Estatuto, em que ela se fundamenta;

V - sugestões de medidas que, a seu juízo, podem ser adotadas para melhoria do serviço público no assunto tratado.

Art. 252. O relatório será submetido a parecer do Setor Jurídico, que avaliará os aspectos de legalidade e formalidade do procedimento, antes de ser remetido à autoridade que determinou sua instauração, para julgamento.

Parágrafo único. O parecer deverá ser emitido no prazo máximo de dez dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo que será justificada pelo servidor ao qual foi incumbida a sua emissão.

Seção IV - Julgamento

Art. 253. No prazo de dez dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, e se houver novas diligências, o prazo será de trinta dias.

§ 1o As diligências que se fizerem necessárias deverão ser determinadas e realizadas dentro do prazo máximo estipulado no caput.

§ 2o O processo será encaminhado à autoridade competente para aplicar a pena proposta.

§ 3o Se a penalidade prevista for a de demissão, o julgamento caberá às autoridades de que trata os incisos I, II, III e IV do art. 209.

§ 4o Se o processo não for julgado no prazo indicado no caput, o indiciado, caso esteja afastado, reassumirá automaticamente o seu cargo ou função e aguardará em exercício o julgamento.

Art. 254. O julgamento será baseado no relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos, e a decisão deverá conter, no mínimo:

I - o nome do servidor e sua qualificação;

II - a infração cometida, em termos precisos e sintéticos;

III - a natureza da pena, sua gravidade, e, quando se tratar de suspensão, a quantidade de dias que deverá ficar afastado, ou a determinação de conversão em multa, se for o caso;

IV - as circunstâncias atenuantes e agravantes, quando houver.

§ 1o Reconhecida pela Comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 2o Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 255. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo, observado o prazo prescricional.

Art. 256. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro dos fatos, nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 257. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será remetido ao Ministério Público, para eventual instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 258. A exoneração a pedido ou a aposentadoria voluntária, não impedem o seguimento do processo disciplinar e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.

Art. 259. As decisões proferidas em processos administrativos constarão dos assentamentos individuais do servidor, assim como o eventual cancelamento ou anulação, devendo ser o servidor cientificado do resultado e em seguida publicado, pelo Presidente da Comissão, o extrato da decisão.

Parágrafo único. O extrato da decisão deverá conter o número do processo de sindicância ou administrativo disciplinar, a matrícula do servidor a que se refere e o resumo da conclusão da decisão com os fundamentos legais, e a pena ou penas aplicadas, inclusive obrigações acessórias, se houver.

Art. 260. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

§ 1o Na ocorrência de mais de uma infração disciplinar, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente.

§ 2o Quando as penas forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes da infração de maior gravidade.

Art. 261. As penalidades serão cumpridas a partir da data em que o servidor for cientificado da aplicação das mesmas.

§ 1o Compete ao órgão de Recursos Humanos promover a cientificação do servidor.

§ 2o Se o servidor estiver suspenso, e a pena a ser cumprida for de mesma natureza, o início do cumprimento se dará após a conclusão da pena em curso.

§ 3o Se o servidor estiver afastado legalmente, o cumprimento da pena será iniciado a partir da data em que tiver que reassumir suas funções.

Art. 262. Quando escaparem à sua alçada, as penalidades e providências que lhe pareçam cabíveis, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo deverá propô-las, justificadamente, dentro do prazo marcado para julgamento, à autoridade competente.

§ 1o Na hipótese deste artigo, o prazo para julgamento será de quinze dias a contar da data em que a autoridade competente recebeu o processo.

§ 2o A autoridade julgadora determinará a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias a sua execução.

§ 3o As decisões serão publicadas dentro do prazo de oito dias.

Seção V - Revisão

Art. 263. O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, observado o prazo prescricional, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1o Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer herdeiro poderá requerer a revisão do processo.

§ 2o Em caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 3o No processo revisional o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 264. A falta de apresentação de prova pré-constituída acarretará o não recebimento do pedido de revisão, assim como a simples alegação de inocência não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 265. O requerimento da revisão do processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1o Recebida a petição inicial, a autoridade competente providenciará a constituição da Comissão revisora, composta de três servidores efetivos, de categoria funcional igual ou superior à do punido, indicando quem deva servir de presidente para processar a revisão.

§ 2o Será impedido de participar da Comissão de revisão quem tiver composto a comissão de processo administrativo.

§ 3o O presidente designará um servidor para secretariá-la, que poderá ser um dos membros da comissão.

§ 4o Aplicam-se aos trabalhos da Comissão revisora, no que couber, as normas e os procedimentos próprios da Comissão Processante.

§ 5o A Comissão terá até sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 6o A revisão correrá em apenso ao processo original e o Presidente marcará o prazo de cinco dias para que o requerente junte as novas provas que tiver ou indique as que pretenda produzir.

Art. 266. O prazo para julgamento será de até trinta dias contados do recebimento do processo, sem prejuízo das diligências que a autoridade entenda necessárias ao melhor esclarecimento do processo.

Art. 267. Julgada procedente a revisão, a autoridade competente poderá, fundamentadamente:

I - alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena; ou

II - absolver o servidor; ou

III - anular o processo.

§ 1o No caso de absolvição, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

§ 2o Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Seção VI - Procedimento para Servidor em Estágio Probatório

Art. 268. No caso de processo administrativo aplicado a servidor não estável, no período de estágio probatório, o procedimento poderá ser mais simplificado, obedecendo, no entanto, as seguintes exigências:

I - o processo terá início a partir dos resultados das avaliações periódicas, encaminhado pela chefia imediata, acompanhada de um relatório sobre as condições de trabalho do servidor, anexando as avaliações realizadas;

II - a autoridade competente, de posse do relatório e avaliações, designará comissão processante que iniciará os trabalhos ouvindo o servidor indiciado;

III - dará, ao servidor, após suas declarações, um prazo de cinco dias para apresentar defesa escrita, juntas documentais e arrolar testemunhas;

IV - após a oitiva das testemunhas encerrar-se-á a instrução e será concedido, um prazo de cinco dias para que o servidor apresente suas alegações finais;

V - apresentadas as alegações finais, a Comissão Processante terá um prazo de cinco dias úteis para apresentar relatório conclusivo sobre a continuidade ou não do servidor no serviço público.

Art. 269. Do relatório da Comissão Processante e decisão da autoridade competente, não caberá recurso administrativo.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 270. O Poder Executivo e o Poder Legislativo instituirão, através de Lei, planos de carreira para os servidores da administração pública direta, autárquica, fundacional e do Legislativo.

Parágrafo único. Os planos de carreira definirão a organização dos cargos públicos, os que permanecem em atividade, os cargos em extinção ao vagarem e os cargos automaticamente extintos.

Art. 271. O prazo para a concessão das licenças previstas neste Estatuto, que não existiam na legislação anterior, terá seu tempo de fruição com início a partir da aprovação desta Lei.

Art. 272. O Dia do Servidor Público será comemorado em 28 de outubro, sendo facultativo o ponto nessa data aos servidores em geral.

Art. 273. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, dentre outros delas decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto a pedido;

III - de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 274. É assegurado o direito de greve, que será exercido nos estritos limites dos princípios constitucionais e da lei regulamentadora.

§ 1o A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2o Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 275. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 276. São isentos de taxas os requerimentos e outros papéis que, na ordem administrativa, interessem ao servidor público municipal ativo ou aposentado.

Art. 277. O Município deverá promover cursos de capacitação para seus servidores, de acordo com as atividades inerentes a cada cargo.

Art. 278. Poderão ser instituídos incentivos funcionais aos servidores, compreendendo basicamente:

I - prêmios pela apresentação de projetos e/ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito e condecorações por serviços prestados à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo deverá, obrigatoriamente, ocorrer por meio de regulamentações específicas.

Art. 279. O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 280. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, exceto quando haja disposição expressa em contrário.

§ 1o Na contagem dos prazos será excluído o dia inicial e incluído o dia do vencimento.

§ 2o Se o dia inicial ou final incidir em sábado, domingo, feriado ou em outro cujo ponto seja facultativo, o prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 281. As contratações temporárias por excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, serão efetuadas na forma de contrato especial de trabalho, nos termos da legislação específica.

Art. 282. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogadas:

I - Lei nº 1.886, de 15 de setembro de 1994;
II - Lei nº 1.938, de 18 de setembro de 1995;
III - Lei nº 1.964, de 29 de março de 1996;
IV - Lei nº 2.102, de 27 de julho de 1998;
V - Lei nº 2.240, de 21 de maio de 2001;
VI - Lei nº 2.250, de 02 de agosto de 2001;
VII - Lei nº 2.935, de 05 de maio de 2009;
VIII- Lei nº 4.079, de 18 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Revogam-se todas as disposições em contrário à presente Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

071

GRUPO I – CLASSE VI – Segunda Câmara
TC 016.816/2022-6
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Caique Ribeiro de Carvalho (457138/OAB-SP), Ana Cândida Lemos de Mello Carvalho (208.187/OAB-SP) e outros, representando VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. INFRAERO. CREDENCIAMENTO 1/ADLI-4/SEDE/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NO USO DO CREDENCIAMENTO. PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DA CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. acerca de possíveis irregularidades no Credenciamento 1/ADLI-4/Sede/2022, conduzido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

2. O objeto da contratação é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, ou de similar tecnologia, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, para os funcionários da estatal (peça 3, p. 52).

3. O processo já foi concluído, tendo sido credenciadas as empresas Ben Benefícios e Serviços Instituição de Pagamento S.A. (30.798.783/0001-61), Ifood Benefícios e Serviços Ltda. (33.157.312/0001-62), Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (69.034.668/0001-56), Ticket Serviços S.A. (47.866.934/0001-74) e VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (02.535.864/0001-33).

4. Após a realização de procedimento de habilitação (peça 3, p. 158-159), foram autorizadas a assinar contratos as empresas Sodexo, Ticket e VR, as duas últimas com fundamento no princípio da razoabilidade, em razão de que não haviam apresentado o quantitativo mínimo de estabelecimentos exigido para determinadas localidades. As empresas Ifood e Ben foram desqualificadas. A primeira por ter apresentado rede de atendimento "aberta"; a segunda por não ter demonstrado sua rede de atendimento tempestivamente.

5. Adoto como relatório, com os ajustes de forma pertinentes, a instrução da secretaria responsável pela demanda (peça 6), que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 7-8):

"B. ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE

1. O representante questiona, basicamente, sobre a adequação do credenciamento como forma de contratação dos serviços de fornecimento de tiquetes, por meio de cartões magnéticos, para aquisição de refeições prontas e de gêneros alimentícios *in natura* pelos beneficiários (vales refeição e alimentação). Nesse contexto, alega, em suma, que o Credenciamento 1/ADLI-4/Sede-

2022, conduzido pela Infraero, contempla as seguintes irregularidades (peça 3, p. 5-22):

1.1. aprovação com resalvas das redes de estabelecimentos conveniados da VR e de outra empresa, sob a condição de que fossem cumpridos os quantitativos mínimos exigidos em até quinze dias úteis após a celebração dos contratos, em procedimento não previsto no edital, com afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e que pode ter sido utilizado pela Infraero como forma de evitar a contratação de uma única empresa e, assim, afastar possível questionamento sobre a aplicabilidade do credenciamento ao caso;

1.2. existência de viabilidade de competição e não atendimento dos critérios estabelecidos historicamente pelo TCU para reconhecimento do credenciamento como sendo um método viável de contratação, em face da não aderência às orientações emanadas do Acórdão 351/2010-TCU-Plenário (rel. Ministro Marcos Bemquerer), quanto à demonstração inequívoca de que as necessidades da administração somente poderiam ser atendidas por intermédio de contratação direta. Porque, tratando-se de mercado consolidado, com a participação de diversos *players*, cada qual com seus próprios diferenciais, seria plenamente possível a escolha de outro fator objetivo como critério de seleção, a exemplo dos que definem a escolha da empresa credenciada pelos usuários;

1.3. ausência de previsão legal para a utilização do credenciamento pela Infraero, em razão de que: a Lei 14.133/2021 não se aplica às empresas estatais; os serviços almejados não se enquadram nas situações específicas do Acórdão 533/2022-TCU-Plenário (rel. Ministro Antônio Anastasia), que admitiu, por analogia, a aplicação da Lei 14.133/2021 pelas estatais; o credenciamento em comento não se enquadra nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021; e o Regulamento de Licitações da Infraero, no seu art. 21, também não permite o credenciamento nesse tipo de contratação;

1.4. ausência de vantajosidade na contratação de fornecedores múltiplos para prestação de serviços de gerenciamento de vale-refeição e vale-alimentação, porque, caso houvesse vantagem, todos os fornecedores teriam demanda suficiente para justificar sua contratação, a exemplo do que ocorre na contratação de diversos escritórios de advocacia pelo Banco do Brasil, situação tratada no Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, ao contrário do presente caso, em que é possível que os fornecedores credenciados não sejam demandados, na medida em que os beneficiários podem optar por seguir com apenas alguns fornecedores em detrimento de outros;

1.5. ausência de mecanismos objetivos e isonômicos definidos no edital para distribuição de demanda entre a empresas credenciadas, contrariando a declaração de Voto do Ministro Benjamin Zymler no Acórdão 533/2022-TCU-Plenário e outras deliberações do Tribunal, no sentido de que a distribuição isonômica e aleatória das frações da demanda no credenciamento deve ser conduzida por um sistema objetivo de pontuação; e

1.6. violação aos princípios da publicidade e da isonomia no processo de escolha pelos beneficiários, dado que, após a assinatura do contrato pelas credenciadas, os usuários dos serviços podem escolher de qual empresa receberão a prestação, porém sem esclarecer o edital sobre os procedimentos para informação sobre as características de cada fornecedor aos beneficiários, em afronta ao princípio da publicidade e sem garantir a isonomia do processo de divulgação, à medida que permite a realização de campanhas mais agressivas por algumas empresas e potencializa suas chances de obter adesão.

2. Em seus pedidos, o representante vem requerer ao Tribunal (peça 3, p. 23-24): o deferimento de medida cautelar para determinar à Infraero que se abstenha de assinar os contratos decorrentes do credenciamento, ou, caso já tenham sido assinados, para impedir a realização do procedimento de escolha das empresas pelos beneficiários, até o julgamento do mérito da representação; o julgamento pela procedência da representação, para reconhecer as irregularidades do edital, com recomendação à Infraero para que promova a sua revogação e realize procedimento licitatório para a contratação dos serviços.

C. EXAME DE ADMISSIBILIDADE

LEGITIMIDADE DO AUTOR	
O representante possui legitimidade para representar ao Tribunal? (Fundamento em lei específica: art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016; Fundamento no Regimento Interno/TCU: art. 237, inciso VII e parágrafo único)	Sim
REDAÇÃO EM LINGUAGEM COMPREENSÍVEL	
A representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante? (Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)	Sim
INDÍCIO CONCERNENTE À IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE	
A representação encontra-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada pelo autor? (Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)	Sim
COMPETÊNCIA DO TCU	
A representação trata de matéria de competência do TCU? (Fundamento: art. 237 do Regimento Interno/TCU)	Sim
INTERESSE PÚBLICO	
Os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público, caso restem comprovadas as supostas irregularidades apontadas na peça inicial. (Fundamento: art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014)	Sim

Análise quanto ao interesse público: confirmadas as alegações do representante, há potencial risco de dano ao erário, em razão da possibilidade de o credenciamento não resultar na seleção de proposta mais vantajosa para a administração, que poderia ser obtida por intermédio de licitação.

CONCLUSÃO QUANTO AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, a representação deve ser conhecida.

D. MEDIDA CAUTELAR - AVALIAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS

PERIGO DA DEMORA	
Há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, para suspender o andamento do processo licitatório ou a contratação?	Não
O contrato decorrente do certame já foi assinado?	Não há informação

Análise:

4. Superada a fase de habilitação, as empresas Sodexo, Ticket e VR (esta última tendo declinado da contratação, conforme exposto mais à frente) foram autorizadas a assinar os contratos de credenciamento, porém não se tem notícias sobre a celebração dos instrumentos e, se foram celebrados, sobre o início do procedimento de escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários, de tal modo que não há como concluir acerca da presença do pressuposto.

PERIGO DA DEMORA REVERSO	
O serviço/bem é essencial ao funcionamento das atividades da Unidade Jurisdicionada?	Sim
A Unidade Jurisdicionada está coberta contratualmente pelo serviço com razoável vigência (há a possibilidade de voltar a fase ou refazer o certame, a depender da consequência da concessão de cautelar no caso concreto) ou admite prorrogação excepcional?	Não
Caso haja a possibilidade de manutenção do contrato com a atual prestadora dos serviços, as condições dessa contratação seriam melhores (menor preço e atendimento satisfatório) que o que se está em vias de contratar?	Não

Análise:

5. Com informações do Voto Sede-VOT-2022/00121 (peça 3, p. 161-162), tem-se que atualmente a Infraero disponibiliza o benefício por intermédio da empresa Ticket Serviços S/A., cujo contrato está próximo de ser encerrado e não aceita mais suplementação. Sendo assim, em razão de que os serviços de fornecimento de vales refeição e alimentação são essenciais para o funcionamento das atividades da Infraero, está caracterizado o perigo da demora reverso.

PLAUSIBILIDADE JURÍDICA	
A Unidade Jurisdicionada está sujeita aos normativos supostamente infringidos?	Sim
Há plausibilidade nas alegações do representante ou nas verificações realizadas pela Unidade Técnica?	Não
Há indício de sobrepreço ou superfaturamento?	Não
Há grave risco de lesão ao erário, inexecução ou execução insatisfatória do objeto?	Não

Análise quanto à plausibilidade jurídica e quanto à necessidade de adoção de medida cautelar:

6. O representante relata que até 2021 a prática comum para as contratações de vales refeição e alimentação era a realização de licitação na modalidade pregão, sendo adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre o valor contratado. No entanto, com o advento do Decreto 10.852/2021 [10.854/2021] e da Medida Provisória 1.108/2021, a prática de descontos sobre o valor contratado foi vedada.

Decreto 10.854/2021

"Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos

de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.'

7. Diante dessa mudança normativa, continua o representante, o modelo para contratação dos serviços de gerenciamento de benefícios alimentícios por órgãos da administração está sendo rediscutido, não havendo, até o momento, consenso sobre qual seria o modelo mais adequado. Alguns órgãos administrativos têm adotado o modelo de credenciamento, o qual suscita dúvidas quanto à sua legalidade para o mercado em questão.

8. Nesse contexto, o representante informa que analisou dois credenciamentos, com o intuito de participar dos certames, um realizado pela Celesc Distribuição S/A, outro pelo Município de São José/SC, no âmbito dos quais houve discussão sobre a aplicabilidade do credenciamento para a contratação dos serviços de fornecimento de vales refeição e alimentação. Em ambos os casos, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) concedeu cautelar para suspender os procedimentos, em razão de dúvida sobre se o credenciamento seria a forma adequada para a contratação, tendo entendido aquela Corte de Contas que os serviços não se enquadravam no artigo 30 da Lei 13.303/2016 e pontuado que a forma de contratação seria contrária ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

9. Sendo assim, segundo destaca a VR, empresa representante, sua maior preocupação decorre **da insegurança jurídica advinda do uso do credenciamento para a contratação de serviços de vale-refeição e vale-alimentação**, tendo em vista as recentes decisões cautelares adotadas pelo TCE/SC, indicativas de que essa pode não ser a forma mais adequada de contratação.

10. No tocante especificamente ao Credenciamento 1/ADLI-4/SEDE/2022, da Infraero, o representante esclarece que o procedimento previa uma fase de habilitação, na qual foram exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica; e uma fase de convocação, quando então seria comprovada a rede credenciada, previamente à assinatura do contrato. Ainda de acordo com o edital, todas as empresas que atendessem aos requisitos de habilitação e que comprovassem a disponibilidade da rede credenciada seriam contratadas pela Infraero. No caso de mais de uma empresa credenciada, os beneficiários poderiam escolher de qual delas receberiam os serviços - porém de acordo com critérios de escolha não claramente previstos no edital - significando que uma empresa credenciada e contratada poderia nem ser demandada à prestação.

11. Na fase de habilitação, constituindo-se este no primeiro questionamento apresentado pelo representante, as redes credenciadas da própria VR e de outra empresa [Ticket] foram aprovadas 'com ressalvas' pela Infraero, em procedimento que não estava previsto no edital e que se configura como afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob condição de que fossem atendidos os quantitativos mínimos da rede de estabelecimentos conveniados em até 15 dias úteis após a celebração do contrato (peça 3, p. 6-7). No caso, sustenta o representante que, se a Infraero não tivesse adotado tal estratégia, haveria apenas uma empresa apta à contratação [Sodexo], sendo possível que a Infraero tenha adotado esse mecanismo irregular como forma de evitar a contratação de uma única empresa e o possível questionamento sobre a aplicabilidade do credenciamento ao caso.

12. Em razão desse cenário, a VR informa que optou então por declinar da participação no credenciamento em comento, a fim de evitar futuro descumprimento contratual, entendendo que a existência de outros fornecedores habilitados evitaria prejuízos para a Infraero.

13. Adicionalmente ao que seria a discussão mais abrangente, tratando da aplicabilidade do credenciamento para a contratação dos serviços de vales refeição e alimentação, a VR alega ter constatado outras irregularidades no edital do credenciamento 1/ADLI-4/Sede/2022, as quais se constituem nos demais questionamentos apresentados pelo representante.

14. Viabilidade de competição e o não atendimento aos critérios estabelecidos pelo TCU para a utilização do credenciamento (peça 3, p. 8-13).

14.1. O representante argumenta que esta Corte, por intermédio do Acórdão 351/2010-TCU-

Plenário (rel. Ministro Marcos Bemquerer), tido como paradigmático, estabeleceu os requisitos que devem estar presentes para a realização do credenciamento, dentre os quais, conforme o subitem 9.2.5 da referida deliberação, a demonstração inequívoca de que as necessidades da administração somente poderão ser atendidas dessa forma:

'9.2.3. embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto **a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão**;

9.2.4. Na hipótese de opção pelo credenciamento dos agricultores que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

9.2.5. **é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma**, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços;' (Grifo nosso).

14.2. No caso, segundo o representante, não teria havido a demonstração inequívoca de que as necessidades da administração somente poderiam ser atendidas mediante contratação direta. O argumento de que seria impossível realizar licitação, em razão da suposta ausência de critérios de julgamento, não deveria então prosperar. Tratando-se de mercado consolidado há muitos anos, com a participação de diversos *players*, cada qual com seus próprios diferenciais, seria possível a eleição de outro fator objetivo como critério de seleção, a exemplo das vantagens e dos benefícios oferecidos pelas empresas do setor e que definem a escolha pelos usuários.

14.3. De tal modo que, questiona o representante, se a escolha final pelo beneficiário ocorre com base na análise dos diferenciais que as empresas credenciadas possuem, por qual razão tais diferenciais não poderiam ser utilizados como critério objetivo de seleção pela administração? A existência de múltiplos fornecedores disponíveis exigiria da administração a realização de processo licitatório, diante da evidente possibilidade de competição. No caso do mercado de gerenciamento de benefícios, a pluralidade de fornecedores e os diversos diferenciais que cada um pode ofertar seriam então os elementos aptos para justificar a realização de licitação.

15. Ausência de previsão legal para a utilização do credenciamento (peça 3, p. 13-18).

15.1. Quanto a este aspecto, o representante o subdivide em duas questões: impossibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021 e ausência de vantajosidade na realização do credenciamento; e não enquadramento do credenciamento nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei 14.133/2021 ou no artigo 21 do Regulamento da Infraero.

15.2. Acerca da impossibilidade de aplicação por analogia da Lei 14.133/2021 e da ausência de vantajosidade na realização do credenciamento (peça 3, p. 13-16), argumenta que até a edição da Lei 14.133/2021 não havia normas dispondo sobre a adoção do credenciamento por órgãos da Administração Pública, razão pela qual, no caso das estatais, o credenciamento era fundamentado no artigo 30 da Lei das Estatais, o qual trata da contratação direta em caso de inviabilidade de competição.

15.3. Acrescenta que, com o advento da Lei 14.133/2021, o credenciamento passou a constar expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, e os órgãos da administração passaram a ter um fundamento legal específico para a adoção do instrumento. A referida lei, no entanto, por força do §1º do art. 1º, não se aplica às empresas estatais, de tal modo que, a princípio, os dispositivos referentes ao credenciamento também não lhes são aplicáveis. Em que pese tal disposição, a Infraero utilizou a Lei 14.133/2021 (art. 79) como fundamento para a realização do credenciamento em questão (peça 3, p. 165-166). Entretanto, com suporte na jurisprudência do Tribunal, a aplicação do dispositivo legal em comento não se aplicaria ao caso.

15.4. Menciona ainda que o Tribunal, por intermédio do Acórdão 533/2022-TCU-Plenário (rel. Ministro Antônio Anastasia), passou a aceitar a aplicação, por analogia, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais. Porém, apenas em situações específicas, naquelas em que há discussão a respeito da vantajosidade do uso do credenciamento para a administração. Naquele caso, em que se examinava a contratação de sociedades de advogados pelo Banco do Brasil, seria aceitável e vantajosa a realização de credenciamento com vistas à contratação de todos os habilitados, diante da necessidade de gerenciamento de muitos processos em diversas localidades, em prática comum também no setor privado.

15.5. No entanto, segundo o representante, a mesma lógica não seria aplicável ao credenciamento da Infraero. Isso porque a prática de mercado já teria demonstrado, inclusive a própria Infraero já teria constatado, que a contratação de apenas uma empresa para prestar o serviço de gerenciamento de vale-refeição e vale-alimentação é suficiente e adequada, não havendo vantagem na contratação de mais de um fornecedor. Ademais, que a contratação de mais de um fornecedor, em verdade, traria para a administração uma nova atribuição desnecessária, qual seja o gerenciamento de diversos fornecedores para prestarem o mesmo serviço.

15.6. Ainda segundo o representante, caso houvesse vantagem na contratação de múltiplos fornecedores, todos teriam demanda suficiente a ponto de justificar sua contratação, a exemplo do que ocorre na contratação de vários escritórios de advocacia pelo Banco do Brasil. No entanto, no caso dos vales refeição e alimentação, é possível que nem todos os fornecedores credenciados sejam demandados, na medida em que os beneficiários podem optar por seguir com apenas alguns fornecedores em detrimento de outros, significando que, na prática, pode haver empresas credenciadas que possuam contratos assinados, mas que jamais serão executados.

15.7. Sendo assim, diante da impossibilidade de aplicação, por analogia, da Lei 14.133/2021, em razão da não verificação de vantajosidade do credenciamento para a administração, o representante entende que seria de rigor conceder medida cautelar para suspender o procedimento conduzido pela Infraero e impelir a empresa a realizar licitação.

15.8. No tocante ao não enquadramento do credenciamento às hipóteses do artigo 79 da Lei 14.133/2021 ou do artigo 21 do Regulamento da Infraero (peça 3, p. 16-18), sustenta que, ainda que se entendesse possível a aplicação, por analogia, da Lei 14.133/2021 ao credenciamento ultimado pela Infraero, ele não se enquadraria em quaisquer das hipóteses legais. Isso porque, de acordo com o artigo 79, o credenciamento somente pode ser usado nas seguintes situações:

'Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não exclusiva: caso em que for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção **do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**;

III - **em mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.'

15.9. Tratando do inciso I, porque já teria sido demonstrado que a contratação de múltiplos fornecedores, embora possível, não se mostra vantajosa para a Infraero, dado que a empresa não será necessariamente mais bem atendida ou obterá melhores preços, tampouco há garantia de que todos os credenciados serão demandados; no que se refere ao inciso II, porque os beneficiários não selecionarão os contratados, mas apenas farão uma opção entre os contratados pela Infraero; e com relação ao inciso III, em razão de que se trata de mercado com certa estabilidade em relação ao valor e às condições de contratação.

15.10. Acerca do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, o representante argumenta que a redação do artigo 21, a seguir transcrita, permitiria interpretação no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado nos casos em que haja demanda que justifique a prestação do mesmo serviço por mais de um fornecedor, a exemplo do que ocorre na contratação de vários escritórios de advocacia pelo Banco do Brasil. Isso equivale a afirmar que, na ausência de tal

necessidade, o credenciamento não deve ser usado:

'Art. 21. Deve ser mantido credenciamento de interessados para objetos que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados, bem como para concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, destinados à publicidade e a ações eventuais e promocionais.'

15.11. Diante desse quadro, continua o representante, considerando que historicamente a Infraero sempre contratou o serviço de gerenciamento de benefícios de vale-refeição e vale-alimentação por licitação, tem-se duas hipóteses: ou a empresa sempre descumpriu seu regulamento, na medida em que realizava licitação; ou está descumprindo seu regulamento agora, quando se utiliza do procedimento em hipótese não prevista na norma. E não se sustenta a afirmação de que a mudança no marco legal, com a proibição dos descontos, tenha tido papel primordial nessa alteração de postura. Porque como já teria sido demonstrado, outros critérios de diferenciação poderiam ser adotados para a escolha do fornecedor, mediante licitação.

16. Ausência de mecanismos objetivos e isonômicos de distribuição de demanda, em violação à Lei 13.303/2016 e à jurisprudência do Tribunal (peça 3, p. 18-20).

16.1. O representante argumenta que o edital do credenciamento previu a celebração de contrato com todas as empresas credenciadas. No entanto, que não estabeleceu um procedimento objetivo e isonômico para a distribuição da demanda entre os contratados.

16.2. Nesse sentido, trouxe a Declaração de Voto do Ministro Benjamin Zymler, no Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, que entendeu 'que a regra de distribuição isonômica e aleatória das frações da demanda no credenciamento poderia ser limitada, no caso concreto, diante de um sistema objetivo de pontuação':

'14. Assim, exsurge um questionamento sobre um ponto fundamental, qual seja, se **seria possível restringir, em um credenciamento, a distribuição isonômica e aleatória das frações da demanda por um número limitado de empresas**, classificadas, a priori, por uma pontuação.

15. Embora tenha sido reconhecido o desacordo da opção adotada pelo Banco do Brasil com a Lei 8.666/1993, as informações colhidas dos autos deixaram assente a urgência em se encontrar uma forma de contratar distinta da utilizada até então, bem como a percepção de que o novo modelo em comento poderia, de fato, trazer benefícios reais à eficiência da atuação dos escritórios de advocacia terceirizados na defesa dos interesses da entidade. A restrição da quantidade de ajustes, com a classificação por critérios objetivos, bem como a adoção de cadastro de reserva, tenderia a atrair prestadores mais qualificados.'

16.3. Nessa mesma linha, o representante se reportou ainda às seguintes deliberações do Tribunal:

Acórdão 352/2016-TCU-Plenário (rel. Benjamin Zymler)

'O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, **devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal**.'

Acórdão 2.012/2007-TCU-Plenário (rel. Augusto Sherman)

'9.8.10. [...] proceda ao devido certame licitatório para contratação de serviços advocatícios e, no caso de a competição revelar-se inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços, adotando sistemática **objetiva** e **imparcial de distribuição de causas entre os pré-qualificados**, para resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade;'

Acórdão 4.050/2011-TCU-2ª Câmara (rel. Aroldo Cedraz)

'9.3.3. quando a competição por serviços advocatícios revelar-se inviável, deve ser realizada pré-

qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços demandados, por meio da **adoção de sistemática objetiva e imparcial de distribuição de causas e trabalhos entre os pré-qualificados**, resguardados os princípios da publicidade, igualdade e legalidade [...];' (Grifo nosso)'

16.4. No presente caso, porém, segundo o representante, é possível e provável que não haja uma distribuição isonômica da demanda, sobretudo em razão de que não existem critérios objetivos para a distribuição. Pode acontecer de todas empresas serem contratadas e somente uma delas ser demandada. As demais celebrariam contratos 'proforma' com a Infraero, na medida em que, na prática, não seriam demandadas pela administração.

17. Violação aos princípios da publicidade e da isonomia no processo de escolha pelos beneficiários (peça 3, p. 20-22).

17.1. Nesse último ponto, o representante argumenta que, após a assinatura do contrato pelas credenciadas, os beneficiários devem escolher de qual empresa receberão a prestação dos serviços. No entanto, nem o edital nem o termo de referência estabeleceram a forma com a qual os usuários serão informados a respeito das características de cada fornecedor, a fim de que possam tomar sua decisão. A única menção ao processo de escolha pelos beneficiários foi feita de forma genérica no termo de referência, nos itens 6.15 e 6.16 (peça 3, p. 74):

'6.15 - em caso de mais de uma Credenciada, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma Credenciada e poderão requerer a portabilidade para outra Credenciada, sem prejuízo do mês remanescente, até, após 12 (doze) meses de utilização.

6.16 - A Credenciada poderá oferecer à Contratante programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.'

17.2. Em resposta a pedido de esclarecimento do representante, a Infraero informou que, para impactar os beneficiários no processo de escolha das contratadas, as empresas deveriam encaminhar um *link* com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, e que a divulgação para os empregados seria livre e *on-line*, no próprio portal da empresa credenciada.

17.3. Na prática, entretanto, o representante diz que não existe um procedimento transparente e padronizado para divulgação das informações pelas empresas credenciadas, o que contraria o princípio da publicidade previsto no art. 31 da Lei 13.303/2016. E mais, que esse cenário traz dúvidas sobre a isonomia do processo de divulgação, na medida em que permite uma divulgação livre e não estabelece os limites de atuação de cada empresa, dando margem para campanhas de marketing mais agressivas, que ao final, podem trazer consequências danosas para a administração, com a frustração da expectativa de que sejam selecionados múltiplos fornecedores.

Análise

18. A insegurança jurídica argüida inicialmente pelo representante advém de decisões cautelares adotadas pelo TCE/SC, das quais resultou determinação para suspensão dos respectivos certames, em razão de dúvida sobre se o credenciamento seria a forma apropriada para contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação. A Corte de Contas estadual entendeu que os serviços em questão não seriam enquadráveis no art. 30 da Lei 13.303/2016, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

19. Tal insegurança, entretanto - se é que se confirmaram as referidas cautelares -, não se transferem para a esfera Federal. O Tribunal de Contas da União já havia se pronunciado (Acórdão 351/2010-TCU-Plenário), mesmo antes de haver previsão legal expressa, quanto aos requisitos que devem estar presentes para que se considere o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação. E, mais recentemente, o TCU admitiu (Acórdão 533/2022-TCU-Plenário) a utilização, por analogia, da Lei 14.133/2021, cujo artigo 79 trata expressamente do credenciamento, pelas empresas estatais. Sendo assim, cabe mesmo analisar se o credenciamento ultimado pela Infraero se amolda às hipóteses legais e aos requisitos estabelecidos pelo Tribunal.

20. O primeiro questionamento do representante trata de questão específica do trâmite do processo

de seleção. Refere-se ele a uma possível afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em razão de que a rede credenciada da própria VR e da Ticket foram aprovadas 'com ressalvas' pela Infraero, em procedimento que não estava previsto no edital, sob condição de que as empresas atendessem os quantitativos mínimos da rede de estabelecimentos conveniados em até quinze dias úteis após a celebração do contrato. Em adendo, o representante sustenta que a Infraero se utilizou de tal artifício para não incorrer na contratação de apenas uma empresa e, assim, afastar questionamentos sobre a utilização do credenciamento na contratação.

21. A princípio, conquanto não seja o resultado esperado de um credenciamento, não se pode afastar a possibilidade de que apenas uma empresa venha a ser habilitada e considerada apta para ser contratada pela administração. Entretanto, não se consegue extrair da aprovação com ressalvas adotada pela Infraero, ainda que não tenha sido prevista tal fórmula no edital, irregularidade a macular o andamento do certame. Nesse sentido, destaque-se que os critérios do credenciamento, quanto à existência de regras que poderiam ter favorecido o direcionamento do certame, não chegaram a ser questionados, mas apenas a aprovação da rede credenciada 'com ressalvas'.

22. No caso, entende-se que o presidente da Comissão de Credenciamento, com suporte nos pareceres técnicos de habilitação (peça 3, p. 158-159), atuou com prudência e em atenção ao princípio do formalismo moderado, quando estipulou um prazo extra para que as empresas pudessem comprovar suas redes credenciadas, e assim ampliar o número de empresas credenciadas.

23. Diante dos fatos, quanto a este ponto específico, não há plausibilidade jurídica no argumento do representante.

24. Antes de enfrentar os outros aspectos questionados na representação, e com o intuito de melhor contextualizar a questão, registre-se que, a partir do Decreto 10.854/2021 e da Medida Provisória 1.108/2021, ficou proibido o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, bem como outras práticas que pudessem caracterizar a distinção das propostas em razão do valor das taxas de administração.

25. Desde então, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, unidade técnica do Tribunal especializada no tema licitação, tem sido requerida a participar de discussões sobre qual seria a forma mais adequada para a contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação pelos órgãos e entidades destinatários da norma. Entretanto, até a atuação da presente representação, não tinha havido ainda um questionamento formal sobre o modelo de contratação adotado pela administração. Ou seja, a matéria não havia sido submetida à apreciação do Tribunal.

26. Diante das exigências legais mais recentes, alguns cenários se descortinam como possibilidades de contratação, tem todos os casos, com prós e contras que devem ser avaliados a fim de que seja possível decidir pela melhor opção.

27. A primeira hipótese que se apresenta é a realização de licitação sob critério de julgamento pelo **menor preço**. Dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração, o resultado do certame conduziria necessariamente a um empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. O modelo está previsto na Lei 13.303/2016 (art. 55, IV) e seria de rápida aplicação. Porém, a seleção acabaria sendo decidida pelo fator sorte, sem permitir uma competição entre os licitantes e sem incentivar as empresas a oferecerem seus benefícios adicionais.

28. Outra hipótese suscitada seria a realização de licitação sob critério de julgamento pela **melhor técnica**. Neste caso, também acolhido pela Lei 13.303/2016 (art. 54, IV), as empresas poderiam oferecer seus benefícios adicionais, os quais, na forma sugerida pelo representante, seriam utilizados como critérios para diferenciação das propostas. Entretanto, tal modelo apresenta obstáculos a serem superados. Além de o procedimento de licitação ser mais demorado, o desafio maior seria estabelecer critérios técnicos objetivos de comparação. A definição dos critérios de avaliação e os pesos atribuídos a cada qual dos critérios acabariam envolvendo algum grau de subjetividade. O procedimento ficaria sujeito a mercê de impugnações e recursos, em razão da possibilidade de direcionamento de resultados, o que acabaria pondo em risco a seleção. Ademais,

sem esquecer da dificuldade que seria avaliar e comprovar a efetividade dos benefícios ofertados pelas empresas licitantes, que o fariam, basicamente, por mera declaração.

29. Principalmente, há que se considerar a existência de subjetividade na vantajosidade desses benefícios adicionais que seriam ofertados pelas empresas. Certo benefício oferecido por uma licitante pode ser mais vantajoso para determinado grupo de beneficiários do que outro ofertado por outra licitante, todavia, para outro grupo de beneficiários, com características e expectativas diferentes, essa relação pode se inverter.

30. A terceira hipótese que se apresenta para a administração é o **credenciamento** das empresas prestadoras dos serviços de vales alimentação e refeição. Neste modelo, o processo de contratação é mais rápido do que seria na licitação do tipo melhor técnica. O usuário ficaria então responsável pela escolha da empresa contratada, o que o enquadraria, a princípio, no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021. E a utilização do credenciamento, no caso, encontra suporte na jurisprudência do TCU, que admitiu, por analogia, a aplicação da Lei 14.133/2021 às estatais:

Trecho do Voto do Ministro Relator Antônio Anastasia, no Acórdão 533/2022-TCU-Plenário.

'15. Apesar de a Lei 14.133/2021 não se aplicar às sociedades de economia mista, regidas pela Lei 13.303/2006, é razoável admitir que as novas regras de flexibilização e busca de eficiência dos processos seletivos para contratações públicas, ao serem aprovadas pelo Poder Legislativo para aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional - de rito administrativo mais rigoroso -, podem, e devem, ser estendidas, por analogia, às sociedades de economia mista, que, sujeitas ao regime de mercado concorrencial, exigem, com mais razão, instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação. Assim, embora o credenciamento não esteja previsto expressamente na Lei 13.303/2006, é razoável admitir, na espécie, a aplicação analógica das regras previstas nos arts. 6º, XLIII, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais.'

31. Como aspectos negativos, têm sido apontados os seguintes: inexistência de procedimentos definidos para balizar a escolha das empresas contratadas pelos beneficiários; prazo extra necessário para conclusão do procedimento, em vista da necessidade de operacionalizar o processo de seleção pelos beneficiários; e dificuldades para a gestão de mais de um contrato pela administração.

32. Conforme ressaltado pelo representante, as empresas que atuam nesse setor apresentam diferenciais. Porém, não se pode perder de vista, os diferenciais não residem no próprio objeto da contratação, que é o fornecimento de vales refeição e alimentação, mas em espécie de agregados de difícil mensuração, que praticamente impedem um julgamento objetivo mediante critério de pontuação. Nesse ponto, não se pode comparar o credenciamento de sociedades de advogados, exemplo do Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, com o credenciamento de empresas fornecedoras de vales refeição e alimentação.

33. Vejam-se, a título ilustrativo, os seguintes diferenciais apresentados pelas empresas, alguns dos quais com nomenclaturas que guardam semelhança entre si, porém sem que se saiba exatamente qual seria o grau de diferenciação: plano de saúde; seguro de vida; assistências psicológica, social e jurídica; planejamento financeiro; atividades físicas; prevenção e controle de doenças do trabalho; atendimento psicológico, consultoria nutricional; ginástica laboral; *gympass/totalpass*; app de saúde e bem-estar focado na prevenção de doenças mentais; *streaming* de bem estar; fisioterapia; convênios com farmácias.

34. Esse cenário, construído a partir da vedação da utilização de descontos como critério de seleção e da dificuldade, senão impossibilidade, de se equalizar o que seriam os parâmetros de diferenciação entre as empresas, é que tem impelido as entidades da administração a recorrerem à hipótese restante, qual seja, no credenciamento, como forma de contratação.

35. Assim, as empresas que atendam aos requisitos quanto à rede credenciada e a outros critérios estabelecidos em edital são consideradas aptas para serem contratadas pela administração. Quanto às particularidades e os serviços extras que as diferenciam, transfere-se a escolha para o usuário dos serviços, de acordo com suas necessidades individuais.

36. Os procedimentos para a escolha das empresas contratadas pelos beneficiários, conquanto soe recomendável algum tipo de regulamentação prévia da administração, parecem transcender às regras do edital, cabendo mesmo às credenciadas divulgarem seus benefícios de acordo com a expertise que detêm do mercado em que atuam e, assim, conquistarem a adesão.

37. Diferentemente da distribuição de causas entre as sociedades de advogados previamente credenciadas, que se deve fazer, por critérios objetivos, na contratação de vales refeição e alimentação a objetividade se restringe ao momento do credenciamento, quando se estabelecem os requisitos quanto à rede credenciada e outros assemelhados, associados ao próprio objeto da contratação. Os critérios diferenciadores entre as empresas - os quais, em última análise, nem fazem parte do objeto contratual -, devem ser submetidos aos próprios usuários, para serem selecionados de forma subjetiva e pessoal.

38. A razão da distinção é simples. Reside no fato de que, na contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação mediante credenciamento, a escolha da empresa prestadora dos serviços, dentre aquelas credenciadas pela administração, deve caber ao usuário dos serviços e não, à própria administração, como acontece com a distribuição das causas judiciais entre os escritórios de advocacia.

39. No caso do fornecimento dos vales refeição e alimentação, cabe à administração licitante assegurar que os critérios de credenciamento sejam objetivos, a ponto de não criarem restrição à participação das empresas que atuam no setor. Feito o credenciamento sob tais regras, a escolha da empresa credenciada pelo usuário situa-se além dos limites de atuação da administração, de tal modo que não caberia mais falar em objetividade na distribuição da demanda.

40. Retomando os questionamentos do representante, ele sustenta que a contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação não se pode realizar mediante credenciamento, em razão de que os diferenciais apresentados pelas empresas afastariam a hipótese de inviabilidade de competição. No caso, restariam então afastados os pressupostos estabelecidos pelo Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, sobretudo no tocante à ausência de demonstração inequívoca de que necessidades da administração somente poderiam ser atendidas de tal forma, mediante contratação direta.

41. Entretanto, os serviços complementares que diferenciam as empresas - conforme já se relatou - além de excederem ao próprio objeto da contratação, não parecem ser objetivos a ponto de serem parametrizados para efeitos de comparação em uma licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço. De tal modo que, não sendo recomendável a licitação do tipo menor preço, a ser resolvida mediante sorteio, sem competição e também sem aferição dos referidos diferenciais, a hipótese que melhor parece se adequar ao caso seria mesmo o credenciamento. De qualquer forma, cabe à administração, no seu poder discricionário, observada a legislação e os princípios norteadores da Administração Pública, decidir pelo modelo mais adequado.

42. Diante dos fatos quanto a esse ponto específico, também não há plausibilidade jurídica no argumento do representante.

43. Noutro aspecto, o representante argumenta que não há previsão legal para a utilização do credenciamento, seja em razão da impossibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021, porque não haveria vantagens na opção, seja em razão de que o procedimento não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei 14.133/2021 ou no artigo 21 do Regulamento da Infraero.

44. Acerca da parte inicial, tratando da impossibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021 ao caso em exame, o representante defende que, para a contratação de sociedades de advogados pelo Banco do Brasil, quando o TCU admitiu a aplicação da Lei 14.133/2021 às estatais, seria aceitável e vantajosa a realização de credenciamento. Entretanto, que a contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação encerraria uma lógica diferente. A prática de mercado já teria demonstrado que a contratação de apenas uma empresa para prestar os serviços seria suficiente e adequada, não havendo vantagem na contratação de mais de um fornecedor, senão desvantagem: o gerenciamento de diversos contratos. E mais, caso houvesse vantagem na contratação de múltiplos fornecedores, todos teriam demanda suficiente a ponto de justificar sua contratação. No entanto,

no caso dos vales refeição e alimentação, é possível que nem todos os fornecedores credenciados sejam demandados pelos beneficiários.

45. A contratação de apenas uma empresa - ainda que se possa admitir como 'suficiente e adequada', porém sem que tenha havido comprovação de tal afirmação - não encontra respaldo no regramento atual. A não ser que se fizesse mediante licitação do tipo menor preço seguida de sorteio ou do tipo melhor técnica, em práticas que, pela aparente ineficácia dos modelos, não parecem ser a melhor solução. Nesse sentido, não há razão para se falar na impossibilidade de aplicação da Lei 14.1331/2021 aos credenciamentos de fornecedores de vales refeição e alimentação.

46. Decerto que, em decorrência do credenciamento, a necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos encerra uma desvantagem para a administração. Porém, trata-se de uma obrigação decorrente dos procedimentos legais, da qual não se pode afastar. A possibilidade de, a partir do credenciamento das empresas, apenas uma delas ser demanda para prestar os serviços, de fato existe. Entretanto, a existência ou não de vantagem na seleção de vários fornecedores, os quais poderiam não ter demanda suficiente para justificar a contratação, não deve ser vista sob a ótica do interesse privado, mas do interesse público, revestido na escolha dos beneficiários que integram a administração.

47. Acerca da parte final, tratando do não enquadramento do credenciamento nas hipóteses legais ou regulamentares, o representante defende, admitindo em hipótese a aplicação da Lei 14.133/2021 às estatais, que o procedimento instituído pela empresa de infraestrutura aeroportuária não se enquadra em qualquer dos incisos do artigo 79 da Lei ou no art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.

48. Vejamos então o que diz o artigo 79 da Lei 14.133/2021:

'Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.'

49. Ao que se apresenta, o credenciamento ultimado pela Infraero se enquadra perfeitamente no

inciso II do artigo em comento. Não assiste razão ao representante quando afirma que as regras do dispositivo se aplicam à seleção dos contratados pelos próprios beneficiários, e não a uma opção dos beneficiários entre os contratados pela administração. Essa interpretação parece estar equivocada. Justamente por haver uma multiplicidade de beneficiários/terceiros, a seleção feita por eles se dá entre os contratados. A definição de quem será contratado se dá pela contratante, seguindo as regras do procedimento de credenciamento.

50. No tocante à implicabilidade do artigo 31 do RLC da Infraero ao credenciamento em exame, o representante repisa o argumento de que o objeto não pode ou não há vantagem de ser executado por mais de um fornecedor, em situação que, pelas condicionantes legais mais recentes, já foi refutada no curso da instrução.

51. Sendo assim, também quanto à ausência de previsão legal para o credenciamento realizado pela Infraero, não há plausibilidade jurídica nos argumentos do representante.

52. Acerca da suscitada ausência, no credenciamento realizado pela Infraero, de mecanismos objetivos e isonômicos para distribuição da demanda entre os contratados, a regra advém do inciso II do Parágrafo Único do art. 79 da Lei 14.133/2021, quando diz que, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, nos quais é viável e vantajosa para a administração a realização de **contratações simultâneas** e **padronizadas**, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados **critérios objetivos de distribuição da demanda**.

53. Todavia, [illegible] contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação [illegible] do *caput* do art. 79 da Lei 14.133/2021, e o inciso II do Parágrafo Único desse artigo se aplica somente na hipótese do inciso I do *caput* do artigo. Isso por uma razão óbvia. Se a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, não faz sentido a contratante adotar critérios objetivos de distribuição da demanda, até mesmo porque, no caso em questão, ocorre a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Sendo assim, não há razão para se falar mais em distribuição equânime da demanda pela administração, inclusive porque não há uma distribuição propriamente dita, mas um processo de escolha, livre, pelos beneficiários dos serviços, entre os credenciados e contratados pela administração.

54. Nesses termos, entende-se que, com relação a este ponto, não há plausibilidade jurídica nos argumentos do representante.

55. Por fim, no tocante à possível violação aos princípios da publicidade e da isonomia no processo de escolha pelos beneficiários, o representante destaca que nem o edital nem o termo de referência estabeleceram a forma como os usuários seriam informados a respeito das características de cada fornecedor, [illegible] que pudessem tomar sua decisão, senão que os usuários seriam liberados ao processo de escolha. Aduz o representante que a Infraero esclareceu adicionalmente que as credenciadas deveriam encaminhar um *link* com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, e que a divulgação para os empregados seria livre e *on-line*, no próprio portal da empresa credenciada. Preocupa ao representante a possibilidade de que campanhas de marketing mais agressivas possam favorecer escolhas que não sejam as mais benéficas para a administração.

56. Nos moldes do que se tem defendido, as empresas que atenderem aos requisitos quanto à rede credenciada e a outros critérios estabelecidos em edital são consideradas aptas para serem contratadas pela administração. Cabe aos usuários dos serviços, a par das particularidades e dos benefícios extras que diferenciam as empresas credenciadas, selecionar a que melhor atenda às suas necessidades individuais. De tal modo que, ficaria mesmo sob a responsabilidade das empresas credenciadas divulgarem os benefícios de que dispõem, recorrendo para tal fim à expertise que detêm do mercado, sem necessidade de disposições a respeito de tais procedimentos no edital.

57. Nessa linha, entende-se que, com relação a este ponto, também não há plausibilidade jurídica nos argumentos do representante.

58. Não se pode esquecer que o modelo é mesmo recente e que, certamente, carece de aprimoração. Porém se entende que, à medida que forem sendo realizados mais credenciamentos para este fim, as regras de funcionamento tendem a se consolidar e a se incorporar às práticas das instituições. Fazendo-se um comparativo com a escolha de planos de saúde pelos usuários, entre aqueles previamente selecionados pela administração, a participação de entidades representativas dos servidores, empregados e demais colaboradores nas discussões tende a agregar valor no processo de seleção das empresas credenciadas pelos beneficiários dos serviços.

59. Diante do exposto, propõe-se indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausente o pressuposto da plausibilidade jurídica, essencial para sua concessão, e caracterizado o perigo da demora reverso.

60. Os elementos dos autos, ademais, permitem desde já que se aprecie o mérito da presente representação, como sendo **improcedente**.

E. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS	
Haverá impacto relevante na Unidade Jurisdicionada e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?	Não

F. PEDIDO DE INGRESSO AOS AUTOS, DE INFORMAÇÕES/VISTAS/CÓPIAS, E DE SUSTENTAÇÃO ORAL	
Há pedido de ingresso aos autos?	Não
Há pedido de informações/vistas/cópia do processo?	Não
Há pedido de sustentação oral?	Não

G. PROCESSOS CONEXOS E APENSOS	
Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise?	Não
Há processos apensos?	Não

H. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

61. Em virtude do exposto, propõe-se:

61.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

61.2. No mérito, considerar a presente representação **improcedente**;

61.3. **indeferir** o pedido de concessão de medida **cautelar** formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

61.4. **informar** à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e ao representante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

61.5. **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal."

É o relatório.

VOTO

Trata-se de representação formulada pela empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. acerca de possíveis irregularidades no Credenciamento 1/ADLI-4/Sede/2022, conduzido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

6. O objeto da contratação é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, ou de tecnologia similar, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, para os funcionários da estatal (peça 3, p. 52).

7. O processo já foi concluído, tendo sido credenciadas as empresas Ben Benefícios e Serviços Instituição de Pagamento S.A. (30.798.783/0001-61), Ifood Benefícios e Serviços Ltda. (33.157.312/0001-62), Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (69.034.668/0001-56), Ticket Serviços S.A. (47.866.934/0001-74) e VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (02.535.864/0001-33).

8. Após a fase de habilitação (peça 3, p. 158-159), foram autorizadas a assinar contratos as empresas Sodexo, Ticket e VR, as duas últimas com fundamento no princípio da razoabilidade, em razão de que não haviam apresentado o quantitativo mínimo de estabelecimentos exigido para determinadas localidades. As empresas Ifood e Ben foram desqualificadas. A primeira por ter apresentado rede de atendimento "aberta"; a segunda por não ter demonstrado sua rede de atendimento tempestivamente.

9. Em síntese, a representante sustenta a ilegitimidade da utilização do credenciamento para a contratação de fornecimento de vales alimentação e refeição. Tal decorreria da plena viabilidade de competição e da desnecessidade de atendimento por várias empresas ao mesmo tempo, as duas condições consideradas fundamentais para o emprego do credenciamento, à luz do art. 30, II, da Lei 13.303/2016.

10. No mesmo sentido, considera impossível a aplicação do art. 79 da Lei 14.133/2021 às estatais, porquanto o caso concreto não se revestiria das mesmas especificidades verificadas no precedente do Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, adiante comentado, ainda que este Tribunal tenha admitido a aplicação analógica do aludido dispositivo às estatais.

11. Afirma ainda não haver vantagem para a Administração na contratação concomitante de diversas empresas e aponta ausência de mecanismos isonômicos de garantia de publicidade na seleção entre as empresas credenciadas para a efetiva prestação dos serviços, com a possibilidade de alguns contratados não serem demandados.

12. Por fim, registra a habilitação de empresas "com ressalvas", procedimento não previsto em edital e realizado apenas para "salvar" a proposta e evitar que fosse credenciada apenas uma empresa.

13. Por tais motivos, pede a adoção de medida cautelar para determinar à Infraero que se abstenha de assinar os contratos decorrentes do credenciamento, ou, caso já tenham sido assinados, para impedir a realização do procedimento de escolha das empresas pelos beneficiários, até o julgamento do mérito da representação.

14. No mérito, pugna pelo julgamento pela procedência da representação, o reconhecimento das irregularidades, a revogação do credenciamento e a realização de procedimento licitatório para a contratação dos serviços.

15. A Selog considera as informações disponíveis insuficientes para aferir o perigo da demora, porém atesta o perigo da demora reverso, tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato atual, o qual não pode mais ser prorrogado.

16. Quanto à plausibilidade jurídica, a unidade instrutora trata inicialmente da acusação de habilitação "com ressalva". Considera razoável o procedimento adotado pela comissão de credenciamento, ao se pautar pelo princípio do formalismo moderado, ampliando o prazo para que as empresas pudessem comprovar as respectivas redes credenciadas. Nesse sentido, afirma não haver plausibilidade jurídica na alegação.

17. Com relação ao questionamento do credenciamento enquanto instrumento de contratação do objeto em exame, a Selog destaca que, a partir do Decreto 10.854/2021 e da Medida Provisória 1.108/2021, proibiu-se o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, ou taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos aludidos benefícios. Com isso, inviabilizou-se o emprego do critério de julgamento do menor preço, em que as empresas competiam ofertando as menores taxas.

18. Por outro lado, o julgamento pela melhor técnica também ensejaria problemas. As empresas ofereceriam os seus benefícios adicionais a serem utilizados como diferenciais de propostas. Contudo, o estabelecimento de critérios para pontuar, comparar e ranquear tais benefícios seria altamente complexo, envolveria subjetividade e tornaria o certame mais demorado e suscetível a recursos.

19. Assim, o credenciamento surgiria como uma terceira alternativa. Nesse modelo, a Infraero credenciaria as empresas que preenchem os requisitos previstos em edital, mas a efetiva escolha ficaria a cargo do usuário. A prática estaria amparada no art. 79, inc. II, da Lei 14.333/2021, em aplicação analógica às estatais, o que já teria sido admitido por este Tribunal (Acórdão 533/2022-TCU-Plenário).

20. Com relação à preocupação da empresa com a inexistência de critérios objetivos para os procedimentos de escolha por parte dos usuários, a Selog considera que embora fosse desejável alguma regulamentação prévia pela Administração, tal matéria transcenderia as regras do edital, "cabendo mesmo às credenciadas divulgarem seus benefícios de acordo com a *expertise* que detêm do mercado em que atuam e, assim, conquistarem a adesão".

21. A Administração seria responsável apenas por realizar o credenciamento segundo critérios objetivos, isonômicos e imparciais. A partir de então, sendo a escolha das prestadoras de responsabilidade dos usuários, não haveria falar em objetividade na distribuição da demanda.

22. Uma vez credenciadas, caberia às empresas fazer uso da sua expertise de mercado para encontrar maneiras mais eficientes de informar os clientes sobre os seus benefícios e tentar captá-los. Não caberia ao edital intrometer-se em tais procedimentos.

23. Da mesma maneira, a Selog afasta o argumento de que o credenciamento não poderia ser utilizado porque as empresas poderiam competir nos benefícios adicionais. Para a unidade instrutora, além de tais benefícios transbordarem o objeto principal da contratação (vales alimentação e refeição), não podem ser objetivamente parametrizáveis a fim de formar um critério de comparação e julgamento.

24. A Selog discorda ainda da alegação de impossibilidade de enquadramento da prática ao art. 79, da Lei 14.133/2021, afirmando que a contratação se subsome perfeitamente no inciso II do referido art. 79, "o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação".

25. Diante disso, a unidade instrutora propõe indeferir o pedido cautelar, uma vez ausente o pressuposto da plausibilidade jurídica. Ao mesmo tempo considera a representação improcedente em seu mérito.

***

26. Concordo com a análise empreendida pela Selog, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir.

27. O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021.

28. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos.

29. Trata-se de um problema recente, cuja solução demanda contemporização entre vantagens e desvantagens de cada uma das possibilidades, atenta aos princípios norteadores das contratações públicas.

30. Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 3.017/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: **caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**".

31. Trata-se exatamente da hipótese ora avaliada. A Administração limitar-se-á a credenciar as empresas que atenderem as condições mínimas do edital, para que então os beneficiários dos vales refeição e alimentação, de acordo com as suas preferências, escolham o prestador.

32. A propósito, reitero trecho do voto de autoria do Ministro Antônio Anastasia, em que este Tribunal reconheceu a possibilidade de aplicação analógica da Lei 14.133/2021 às estatais em situação similar:

> Acórdão 533/2022-TCU-Plenário.
>
> "15. Apesar de a Lei 14.133/2021 não se aplicar às sociedades de economia mista, regidas pela Lei 13.303/2006, é razoável admitir que as novas regras de flexibilização e busca de eficiência dos processos seletivos para contratações públicas, ao serem aprovadas pelo Poder Legislativo para aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional - de rito administrativo mais rigoroso -, podem, e devem, ser estendidas, por analogia, às sociedades de economia mista, que, sujeitas ao regime de mercado concorrencial, exigem, com mais razão, instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação. Assim, embora o credenciamento não esteja previsto expressamente na Lei 13.303/2006, é razoável admitir, na espécie, a aplicação analógica das regras previstas nos arts. 6º, XLIII, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais."

33. Nesse sentido, não se observa impeditivo ao uso do credenciamento na forma realizada pela Infraero.

34. Quanto à preocupação da representante com os critérios de distribuição da demanda, regras para abordagem e captação de clientes, também acompanho a unidade instrutora porque não vislumbro riscos ao interesse público.

35. Os requisitos do edital devem, em princípio, objetivar o credenciamento das empresas que atendam as condições necessárias ao atendimento das necessidades mínimas dos beneficiários, as quais devem ser levantadas na fase de planejamento da contratação.

36. Todavia, após o credenciamento, cabe às empresas pensar em formas de captar clientes. Nesse sentido, o edital sugere que os benefícios podem constar nos próprios *sites* das contratadas. Embora a falta de previsibilidade sobre o tamanho efetivo da carteira de clientes possa assustar e ser motivo

de preocupação para as empresas neste momento, em que o modelo está se iniciando, pode, por outro lado, ser um fator importante de concorrência em benefício dos usuários.

37. Diante da competição entre prestadoras, há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes. A que não as oferecer provavelmente perderá espaço.

38. Se, por um lado, a imprevisibilidade impõe maior risco para a empresa, por outro privilegia o usuário e, por via indireta, a Administração Pública. Além disso, mais importante, não constitui ofensa ao interesse público.

39. Considero legítima a preocupação da representante com publicidade e transparência na escolha por parte dos beneficiários, para evitar que a própria Administração, eventualmente, ofereça espaços de *marketing* diferenciados a determinadas empresas, em detrimento de outras, ofendendo os princípios da pessoalidade e da isonomia.

40. Entretanto, trata-se de preocupação em tese, não aferida a partir de ocorrência real. Por essa razão, reputo desnecessário e contraproducente, neste momento, impor qualquer gravame regulatório sobre o procedimento, que em princípio deve ser norteado pela liberdade de escolha dos beneficiários segundo as ofertas que mais lhe agradarem.

41. De todo modo, a Infraero receberá cópia desta decisão e tomará, portanto, ciência da preocupação aqui lançada, podendo adotar as cautelas no sentido de evitar a concessão de benefícios indevidos e diferenciados entre as empresas credenciadas.

42. Em face do exposto, reitero a minha concordância com a proposta da unidade instrutora. Nessa medida, deve-se conhecer a representação, considerá-la improcedente e indeferir a medida cautelar solicitada, por ausência de plausibilidade jurídica.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2022.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

ACÓRDÃO Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.816/2022-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VI – Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Caique Ribeiro de Carvalho (457138/OAB-SP), Ana Cândida Lemos de Mello Carvalho (208.187/OAB-SP) e outros, representando VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, com pedido de adoção de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades no Credenciamento 1/ADI 1-4/Sede/2022, conduzido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, com vistas à credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, ou de tecnologia similar, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, para os funcionários da estatal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer a representação e considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;

9.3. dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e à representante.

10. Ata nº 32/2022 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5495-32/22-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

089

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	508390/24
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO:	EVANDRO MIGUEL GRADE, MARCO ANTONIO ALBA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A
ADVOGADO / PROCURADOR	FERNANDA RAMOS VIEIRA, THIAGO AMARAL DA SILVA
RELATOR:	CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2523/24 - Tribunal Pleno

Representação da Lei de Licitações. Supostas irregularidades detectadas. Concessão de cautelar. Suspensão do Pregão Eletrônico nº 052/2024.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações proposta pela empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A ("VR) em face do Pregão Eletrônico nº 052/2024, do Município de Santa Helena, cujo objeto é *"contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do programa de auxílio alimentação, seguido de recargas mensais nos cartões, para os servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.692/2018"*.

Aduz a Representante que o Edital prevê a aceitação de percentual de taxa de administração negativa, fundamentando-se em Acórdão deste Tribunal de Contas, onde, *"a.3) Será admitido percentual de Taxa de Administração negativa, em conformidade com o Acórdão nº 1053/24 do TCE/PR"*.

Conforme o Acórdão supramencionado, *"a proibição estabelecida no art. 3º, I e II, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados*

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEL EM WWW.TCE.PR.GOV.BR/CONSULTADOCUMENTO INFORME O CÓDIGO 21 10

públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres. Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatuária, não se aplica a restrição do art. 3, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações a este objeto".

Em consulta ao Portal da Transparência do Município de Santa Helena, a Representante verificou a existência de diversos funcionários registrados no regime celetista, informou ainda que, *"o Município de Santa Helena/PR negou provimento a impugnação apresentada por essa empresa alegando que possui um número maior de estatuários do que de celetistas em seu quadro profissional, o que permitiria que o mesmo aceitasse a oferta de taxa de administração negativa pela empresa".*

Sustenta que *"no referido acórdão, em momento algum existe a menção de que a quantidade de funcionários celetistas influenciaria na proibição de aceitação de taxa negativa, ao contrário, é muito claro ao afirmar que caso o órgão possua funcionários regidos pela CLT, este não pode aceitar taxa de administração negativa em certames de fornecimento de benefício alimentação".*

Afirma que *"a não observância da vedação de ser ofertado descontos no preço contratado ensejará a aplicação de sanção pecuniária tanto para o ente tomador dos serviços quanto para a respectiva administradora da gestão do vale e cartões, de modo que se não excluída a incorreção do edital e a fatura contratada suportarão as respectivas consequências, postos que terão responsabilidade solidária nas ilegalidades praticadas".*

Trouxe nos autos a informação de que o tema da vedação de ofertas de deságio, taxas de desconto, taxas negativas, já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União, conforme Processo nº TC 016.816/2022-6.

Declara que a Lei nº 14.442/22 foi editada, com a missão de igualar as empresas e entes pertencentes à Administração Pública Direta, Autárquica e

AUTENTICIDADE E ORIGINAL

Fundacional que estão inscritas ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) em relação a algumas regras do auxílio alimentação.

Alega que o Município de Santa Helena, não cumpre a legislação, neste particular, de modo que, o edital deve retificar a taxa de desconto, tendo em vista a inviabilidade e suposta ilegalidade do item.

Por fim, requereu cautelarmente a suspensão do Pregão Eletrônico nº 052/2024, até o julgamento do mérito da presente Representação da Lei de Licitações, com o consequente impedimento de assinatura de contrato no âmbito do processo de licitação em questão, bem como a retificação do Edital para que se abstenha de permitir a oferta de taxa negativa, em atenção a expressa vedação da nova Lei nº 14.442/2022, tendo em vista os funcionários celetistas que fazem jus ao benefício, objeto do certame.

Através do Despacho nº 1027/24 – GCFSC (peça 11) determinei a intimação preliminar do Município para manifestação.

O Município de Santa Helena através da peça 15 informou que indeferiu o pedido de impugnação apresentado pela interessada aduzindo que:

> *"A Lei nº 14.442/22 em seu artigo 3º, é direcionada aos empregadores que disponibilizam importâncias a título de auxílio-alimentação aos empregados, nos termos da disciplina remuneratória disposta na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo, que o Município de Santa Helena não possui qualquer vinculação ao Programa de Alimentação do Trabalhar PAT. O município instituiu programa de Auxílio Alimentação próprio, com benefício de caráter indenizatório, para todos os servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, por meio da Lei Municipal nº 2.692/2018 e com base na Lei Municipal nº 1759/2008 - Estatuto dos servidores Municipais do Município de Santa Helena — PR.*
>
> *Adicionalmente, a Lei Municipal nº 2.048/2010 criou os cargos de empregos públicos para fins de execução do Programa Estratégia Saúde da Família (PSP), vinculados aos Programas Federais com vigência a eles atrelados, extinguindo-se automaticamente com eventual término destes programas (Art. 7º Lei 2.048/2010).*

AUTENTICIDADE E ORIGINAL disponível em [illegible]

> *Ademais, temos a recomendação do TCE-PR por meio do processo 463155/2023, Instrução nº 11689/2023 - CAGE, que encontra-se em análise e estudo, para transposição de cargos PPP a regime estatutário.*
>
> *O quadro funcional de servidores da Município de Santa Helena é regido em sua grande maioria pelo regime estatutário, tendo um número pequeno de empregados públicos que atualmente se enquadram como celetistas.*
>
> *Levando em consideração que a administração pública está subordinada aos princípios básicos instituidos no artigo 37, caput, da Constituição da República, devendo sempre presar pelos valores contidos nos referidos principios.*
>
> *Portanto, em atendimento à economicidade e eficiência do processo licitatório, fica inviável a contratação do presente objeto com diferenciação de quadro funcional para servidores sendo mais econômico e eficaz para o Município utilizar-se da aceitação de taxa negativa visando a proposta mais vantajosa para o órgão público, como frisado no acórdão nº 1053/2024 do TCE/PR:*
>
> *Diversamente, nas contratações públicas, a adoção da taxa negativa enseja uma redução de gastos públicos, e a diferença de valores que dela resulta corresponde a um recurso público, a ser aplicado em benefício da sociedade, o que afasta a ideia, talvez defensável no âmbito privado, de que a taxa negativa seria ilegítima ou moralmente reprovável."*

Afirmou que, por tais razões a Representação apresentada não deve prosperar, posto que fere o princípio da economicidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da eficiência, da moralidade e do interesse público.

Por fim, informou que o quadro de pessoal do Município de Santa Helena é formado em sua maioria por servidores estatuários, cuja previsão para concessão de benefício encontra respaldo nas Leis Municipais nº 2692/2018 e nº 1759/2008, tornando-se possível manter a aceitação de taxas negativas, visando atender a legislação a qual administração pública é regida.

Através do Despacho nº 1090/24 – GCFSC (peça 17) ocorreu o recebimento do presente expediente, bem como a suspensão, cautelarmente, no estado em que se encontra, do Pregão Eletrônico nº 052/2024 do Município de Santa Helena e/ou eventual contrato decorrente, com fundamento no inciso XII do

AUTENTICADO DE ORIGINAL

artigo 32 e no §1º do artigo 282 do Regimento Interno e o inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os atos, entendo que os esclarecimentos trazidos pela municipalidade não são suficientes para afastar a possibilidade de suspensão do certame por meio da medida cautelar pleiteada. No presente caso, a Administração entendeu que seus atos não comportam correção.

Entretanto, verifico indícios de irregularidade quanto a aceitação de percentual de taxa de administração prevista no Edital:

> *"4.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:*
>
> *[...]*
>
> *3) Será admitido percentual de Taxa de Administração negativa, em conformidade com o Acórdão nº 1053/24 do TCE/PR."*

Segundo a Jurisprudência desta Corte, por meio do Acórdão nº 1053/24 – STP, foi fixado o seguinte entendimento no Prejulgado nº 34, *in verbis:*

> *VISTOS, relatados e discutidos,*
>
> *ACORDAM*
>
> *OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:*
>
> *Aprovar o presente Prejulgado para fixar o seguinte entendimento:*
>
> ***A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o***

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
AUTENTICIDADE E ORIGINAL PODEM SER VERIFICADAS NO SITE HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR/AUTENTICADOC/ COM O CÓDIGO 24/01294/25

> *gerenciamento e fornecimento de **auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres.***
>
> *Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3°, I e III, da Lei n° 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto. (grifo nosso).*

Conforme consta nos autos (peça 15), o Município de Santa Helena afirma que possui servidores celetistas no seu quadro de pessoal:

> *"O quadro funcional de servidores do Município de Santa Helena é regido em sua grande maioria pelo regime estatuário, **tendo um número pequeno de empregados públicos que atualmente se enquadram como celetistas**". (grifo nosso).*

O referido Prejulgado não menciona que a quantidade de funcionários celetistas influenciaria na proibição de aceitação de taxa negativa, ao contrário, é claro ao afirmar que caso o órgão possua funcionários regidos pela CLT, este não pode aceitar taxa de administração negativa em certames de fornecimento de benefício alimentação.

Assim, no que se refere ao pleito cautelar, tendo em vista que no quadro de pessoal do Município de Santa Helena há servidores celetistas empregados, aplica-se a segunda parte do Prejulgado nº 34 retromencionado, de modo que, a cautelar pleiteada deve ser concedida e homologada.

Destaco, inclusive, que a Administração Pública tem a prerrogativa de revisar e corrigir seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os por motivo de conveniência e oportunidade, conforme estabelecido nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, observo que estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da medida.

O *fumus boni iuris* resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pelo Representante, que ensejaram o recebimento da

DOCUMENTO ASSINATURA(S) DIGITAL
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEL EM WWW.TCE.PR.GOV.BR/VALIDADOR COM O CÓDIGO 21

demanda. O ***periculum in mora*** também resta caracterizado, já que a continuidade do processo licitatório poderá ocasionar uma contratação dissonante com os ditames legais e constitucionais, podendo gerar grave lesão ao erário na medida em que a contratação pretendida pelo Município pode inviabilizar a participação de determinados licitantes.

Importante observar que, caso o pregão prossiga com as especificações atuais, o contrato pode ser firmado com base em critérios possivelmente ilegais, o que não só afeta a **transparência e a equidade** do processo licitatório, mas também pode resultar em **gastos públicos indevidos.** Suspender o certame é necessário para evitar que a administração pública incorra em despesas com um **processo potencialmente viciado**, o que poderia causar **danos financeiros irreversíveis.**

Dessa forma, há **necessidade de reavaliação e suspensão imediata do pregão**, a fim de que o Município de Santa Helena possa corrigir o edital, assegurando que o processo licitatório ocorra de acordo com os princípios legais e regulamentares, garantindo a **obtenção da proposta mais vantajosa e a preservação do interesse público.**

É preciso ressaltar, contudo, que, embora esta medida cautelar tenha o condão de suspender o processo licitatório em análise, não gerará qualquer direito à contratação e/ou à participação da empresa representante no certame, nem neste momento e nem por ocasião do julgamento do mérito.

Diante do exposto, entendo que merece **deferimento** o pedido liminar para suspender o Pregão Eletrônico nº 052/2024 do Município de Santa Helena e/ou eventual contrato decorrente dele, até ulterior julgamento de mérito, a fim de que a administração municipal revise o seu edital para que se abstenha de permitir a oferta de taxa negativa, em atenção a vedação expressa da nova Lei nº 14.442/2022 e ao entendimento fixado no Prejulgado nº 34, visto que o Município possui funcionários celetistas que fazem jus ao benefício, objeto do presente certame, de maneira a garantir a ampla competitividade e a legalidade do certame.

AUTENTICIDADE E ORIGINAL

III. VOTO

Ante o exposto, com fundamento no § 1º do art. 282 do Regimento Interno[1], **VOTO** pela HOMOLOGAÇÃO do Despacho n.º 1090/24 - GCFSC (peça 17), proferido nestes autos de Representação da Lei de Licitações, a fim de que seja **concedida a medida cautelar** para que o Município de Santa Helena suspenda imediatamente o Pregão Eletrônico n.º 052/2024 e/ou eventual contrato decorrente dele, até ulterior julgamento de mérito, a fim de que a administração municipal revise o seu edital para que se abstenha de permitir a oferta de taxa negativa, em atenção a vedação expressa da nova Lei nº 14.442/2022 e ao entendimento fixado no Prejulgado nº 34, visto que o Município possui funcionários celetistas que fazem jus ao benefício, objeto do presente certame, de maneira a garantir a ampla competitividade e a legalidade do certame.

Após a apreciação da cautelar e publicada esta decisão, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para acompanhamento dos prazos de contraditório e, decorridos esses, à **Coordenadoria de Gestão Municipal** e ao **Ministério Público de Contas** para suas respectivas manifestações.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - HOMOLOGAR o Despacho n.º 1090/24 - GCFSC (peça 17), proferido nestes autos de Representação da Lei de Licitações, a fim de que seja **concedida a medida cautelar** para que o Município de Santa Helena suspenda imediatamente o Pregão Eletrônico n.º 052/2024 e/ou eventual contrato decorrente dele, até ulterior julgamento de mérito, a fim de que a administração municipal revise

[1] **Art. 282. (...) § 1º** Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEL NO SITE https://www.tce.pr.gov.br/ MEDIANTE IDENTIFICADOR 21 VUYHA 6551 41 49

o seu edital para que se abstenha de permitir a oferta de taxa negativa, em atenção a vedação expressa da nova Lei nº 14.442/2022 e ao entendimento fixado no Prejulgado nº 34, visto que o Município possui funcionários celetistas que fazem jus ao benefício, objeto do presente certame, de maneira a garantir a ampla competitividade e a legalidade do certame;

II - após a apreciação da cautelar e publicada esta decisão, remeter os autos à **Diretoria de Protocolo** para acompanhamento dos prazos de contraditório e, decorridos esses, à **Coordenadoria de Gestão Municipal** e ao **Ministério Público de Contas** para suas respectivas manifestações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 15 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO COM ASSINATURA(S) DIGITAL(IS)
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DE DOCUMENTO PODE SER CONFERIDA NO SITE HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR/VERIFICADOR INFORMANDO O CÓDIGO 2E7D4E49

099

TCEPR

Licitação de Santa Helena para cartões de vale alimentação é suspensa pelo TCE-PR

Municípios | 02 de agosto de 2024 - 09:00

Notícia anterior Próxima notícia



O Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), por meio de medida cautelar emitida pelo conselheiro Fabio Camargo, determinou a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 52/2024, lançado pela Prefeitura de Santa Helena para contratar empresa prestadora de serviços de distribuição, administração e manutenção de cartões para o fornecimento de vale alimentação para os servidores e empregados públicos desse município da Região Oeste do Paraná.

A decisão atendeu a Representação da Lei de Licitações apresentada pela VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A., por meio da qual a empresa alegou que o edital da licitação admitia a adoção de taxa de administração negativa por parte das participantes do certame, o que é proibido para entidades que

egam funcionários no regime celetista, de acordo com o Prejulgado nº 34 do TCE-PR - como é o caso do referido município.

Em despacho proferido nesta quarta-feira (31 de julho), o relator do processo não negou a argumentação formulada pela representante. Segundo ele, o texto "não menciona que a quantidade de funcionários celetistas influenciaria na proibição de aceitação de taxa negativa, ao contrário, é claro ao afirmar que caso o órgão possua funcionários regidos pela CLT, este não pode aceitar taxa de administração negativa em serviços de fornecimento de benefício alimentação".

O Município de Santa Helena e seus representantes legais receberam um prazo de 15 dias para manifestarem-se a respeito da possível irregularidade apontada na medida cautelar. Os efeitos da decisão serão mantidos até o julgamento de mérito do processo, a não ser que ocorra sua revogação antes disso.

Serviço

Processo nº:	508390/24
Despacho nº	1080/24 - Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo
Assunto:	Representação da Lei de Licitações
idade:	Município de Santa Helena
Interessados:	Evandro Miguel Grade e VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.
Relator:	Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Autor: Diretoria de Comunicação Social
Fonte: TCE/PR

TOPO ^

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº___/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para smartphone IOS e ANDROID para pagamento via QR CODE, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores CLT da prefeitura municipal de Bandeirantes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	960	R$720,00	R$691.200,00
2	Taxa Administrativa	14109	PORC	1	0%	0
VALOR TOTAL ESTIMADO R$691.200,00						

1.1.2. Valor total do processo R$691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).

1.1.3. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração diferente de 0 (zero) conforme descrito no estudo técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico, prorrogável na forma dos artigos 405 e 406 da Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.
1.5. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de auxílio-alimentação aos servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.7. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais: A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1052, ano: 2025, publicado nos dias 07 de maio de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
SAÚDE	SS1127	91
OBRAS	SO0257	53
EDUCAÇÃO	ED0178	12

2.3. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:
2.3.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;
2.3.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;
2.3.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **SUSTENTABILIDADE**: Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

4.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1. Não será exigida amostra.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, a ausência de garantia não exime a fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega/mês	Quantidade estimada (obs: pode ser variável de acordo com o número de servidores empregados nos meses de referência).
1ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação.	Julho/2025	80
2ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Agosto/2025	80

3ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Setembro/2025	80
4ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Outubro/2025	80
5ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Novembro/2025	80
6ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Dezembro/2025	80
7ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Janeiro/2026	80
8ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Fevereiro/2026	80
9ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Março/2026	80
10ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Abril/2026	80
11ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Maio/2026	80
12ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Junho/2026	80

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Condições financeiras

5.2. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos auxílios a serem fornecidos mensalmente. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

5.3. A taxa ofertada será fixa e irreajustável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.

5.4. A credenciada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.

5.5. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à, emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.

5.6. Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.7. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo.

5.8. A credenciada será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.

Processo de escolha e distribuição de demandas

5.9. Todas as empresas que se credenciarem e forem escolhidas por ao menos um servidor ou empregado municipal em exercício serão contratadas pela CONTRATANTE, respeitando-se a liberdade de escolha individual dos beneficiários. A gestão e a intermediação dos repasses poderão ocorrer de forma paralela por múltiplas empresas, conforme a adesão dos servidores, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

5.10. A seleção da empresa por parte dos servidores será realizada por meio de um procedimento interno coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos, antes da formalização do contrato. A contratação da empresa escolhida será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão e contrato administrativo com a CONTRATANTE.

5.11. Após a habilitação no processo de credenciamento, as empresas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos seus portfólios digitais completos, em formato de site ou PDF interativo, com informações claras, acessíveis e que destaquem os diferenciais e benefícios oferecidos.

5.11.1. Os materiais recebidos serão divulgados no Portal do Município (https://www.bandeirantes.pr.gov.br/) pela equipe de comunicação da CONTRATANTE, garantindo isonomia e transparência no processo de escolha.

5.12. O número atualizado de servidores será divulgado 1 (um) dias antes para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição de demanda.

5.13. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias de divulgação legalmente permitidas para atrair novos beneficiários, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

5.14. Fica vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de "cashback", ou seja, qualquer mecanismo em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago por produtos ou serviços.

5.15. Os servidores e empregados municipais ativos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicar, por meio de formulário digital ou sistema indicado pela CONTRATANTE, a empresa de sua preferência entre as credenciadas habilitadas.
5.16. Todas as empresas que receberem ao menos uma indicação formal de servidor ativo serão convocadas para assinatura do contrato com a CONTRATANTE, viabilizando o início da prestação do serviço à respectiva base de beneficiários.
5.17. Caso o servidor não manifeste sua escolha dentro do prazo estipulado, será automaticamente vinculado à empresa credenciada com o maior número de indicações entre os colegas do mesmo setor ou unidade administrativa. Persistindo o empate, será adotada a ordem alfabética das empresas credenciadas.
5.18. Os servidores admitidos após a primeira rodada de seleção terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do início de suas atividades, para manifestar sua escolha entre os fornecedores credenciados. O material de apoio será disponibilizado por e-mail institucional ou canal oficial da CONTRATANTE.
5.18.1. Caso não haja manifestação dentro do prazo, o novo servidor será vinculado à empresa mais escolhida no momento da sua admissão.
5.18.2. Sempre que houver necessidade de inclusão de novas demandas, poderão ser celebrados aditivos ou novos contratos com a empresa já contratada anteriormente, conforme as disposições legais aplicáveis.
5.19. Após a formalização da escolha dos servidores e a assinatura dos respectivos Termos de Adesão/Contrato, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará às empresas credenciadas as informações necessárias para a emissão dos cartões ou instrumentos de gestão do benefício.
5.20. A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual e a homologação do processo de credenciamento pela CONTRATANTE.

Regras de manutenção e fidelização
5.21. A renovação da escolha dos fornecedores pelos beneficiários ocorrerá anualmente, em período definido pela CONTRATANTE, por meio de novo processo interno de manifestação de preferência entre as empresas credenciadas, conforme os procedimentos descritos nos itens 5.10. e seguintes deste Estudo Técnico Preliminar.
5.22. As empresas credenciadas serão notificadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre o período de escolha anual, podendo atualizar ou reapresentar seus portfólios digitais ao público beneficiário.
5.23. Após a conclusão do processo anual de escolha, as empresas que forem novamente selecionadas por um ou mais servidores serão formalmente comunicadas pela CONTRATANTE e terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para mobilização e, se necessário, assinatura de aditivo contratual, quando aplicável.
5.24. As empresas credenciadas que já estiverem contratadas e que permanecerem com ao menos um servidor ativo vinculado por escolha anterior continuarão recebendo a respectiva demanda, independentemente do número total de adesões, garantindo a continuidade do atendimento aos beneficiários.
5.25. Os beneficiários poderão alterar sua escolha de fornecedor entre as empresas credenciadas a cada período de renovação anual ou, excepcionalmente, após um prazo mínimo de permanência de 6 (seis) meses, mediante assinatura de novo Termo de Adesão.

Atendimento aos beneficiários
5.26. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

5.26.1. A credenciada deverá informar o número do telefone da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
5.27. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou site na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.
5.28. Caso não disponha dos serviços descritos no item 5.27. a contratada terá 30 (trinta) dias uteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los.

Atendimento a contratante
5.29. A credenciada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
5.30. A credenciada deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Rede credenciada
5.31.Visando assegurar o acesso dos servidores a uma ampla gama de estabelecimentos para a utilização do auxílio-alimentação, a credenciada deverá manter uma rede credenciada com cobertura e características equivalentes às atualmente oferecidas, conforme as informações obtidas durante a Prospecção de Soluções (art. 15, §1º, incisos V e VI) e o Levantamento de Mercado (art. 15, §1º, inciso V, do Decreto nº 3.537/2023) do Estudo Técnico Preliminar.
5.32. A rede credenciada deverá abranger diversos tipos de estabelecimentos, como: supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: mercados, armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios).
5.33. A empresa CREDENCIADA deverá manter um número mínimo de estabelecimentos credenciados na sede do município e em cidades adicionais, assim distribuídos e não se esgotando:
a) Sede do Município de Bandeirantes: 04 (quatro) supermercados; 04 (quatro) mercados; 01(uma) farmácia, 01 (uma) padaria, 01 (um) restaurante;
b) Distrito Nossa Senhora da Candelária: 01 (um) estabelecimento "sui generis" no fornecimento de insumos que se enquadre como auxílio alimentação;
b) Cidades adicionais: as cidades de Curitiba, Londrina, Abatiá, Andirá, Cornélio Procópio, Itambaracá e Santa Mariana deverão contar com pelo menos 1 (um) supermercado cadastrado em cada uma.
5.33.1. Quanto à obrigatoriedade de credenciamento de farmácias mencionada na alínea "a" do item 5.33. é imprescindível que os estabelecimentos possam se enquadrar como auxílio-alimentação, considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autoriza a venda de itens de conveniência, como alimentos e bebidas não alcoólicas (água, sucos e refrigerantes), desde que devidamente regulamentados pela Instrução Normativa nº 9/2009 da Anvisa. O mesmo tratamento se aplica aos restaurantes, garantindo que sejam capazes de atender às necessidades alimentares dos beneficiários.
5.34. A LICITANTE deverá apresentar Declaração de Manutenção da Rede Credenciada confirmando o cumprimento dos itens 5.33 e 5.33.1, assinada pelo responsável legal da empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e antes da assinatura do contrato.
5.34.1. A declaração, condição indispensável para a formalização do contrato, deverá incluir a relação dos estabelecimentos credenciados em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo: Nome do estabelecimento; CNPJ; Endereço completo.
5.35. A LICITANTE deverá apresentar declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato. Caso a empresa

apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade dos itens 5.33 e 5.33.1, ou seja, de manter a rede credenciada.
5.36. Não serão indicadas marcas de referência ou similaridades, cabe ao fornecedor se atentar ao descritivo sob pena de punição caso forneça item que não atenda a finalidade esperada.
5.37. Os estabelecimentos fornecedores vinculados a CREDENCIADA deverão ser devidamente contratados e habilitados para comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, como supermercados, mercearias, açougues, padarias e outros similares, bem como atender os seguintes requisitos:
a) Possuir registro no órgão competente (CNPJ, Alvará de Funcionamento) e licença sanitária válida;
b) Oferecer produtos alimentícios de qualidade, frescos e com data de validade adequada;
c) Manter a higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo às normas sanitárias vigentes;
d) Dispor de sistema de pagamento eletrônico eficiente e seguro, compatível com o sistema da CREDENCIADA;
e) Possuir variedade de produtos, incluindo opções saudáveis;
f) Garantir atendimento de qualidade aos clientes;
g) Não estar envolvido em processos judiciais que possam afetar a imagem da rede;
h) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas de defesa do consumidor.
5.38. A rede credenciada deve ser de fácil acesso, com estabelecimentos localizados em pontos estratégicos e com horários de funcionamento convenientes, conforme legislação vigente.
5.39. A credenciada será responsável por manter a rede credenciada sempre atualizada, com novos estabelecimentos sendo incluídos e estabelecimentos que não atendem aos requisitos sendo excluídos.
5.40. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ainda, semestralmente, apresentar um relatório detalhado da rede credenciada em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo as seguintes informações para cada estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, tipos de produtos e serviços oferecidos. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.
5.41. A CONTRATANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede credenciada, visando ampliar as opções e melhorar a qualidade do atendimento aos beneficiários. A CREDENCIADA se compromete a analisar as solicitações e, caso atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos neste contrato, a incluí-los na rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação formal. A CREDENCIADA comunicará à CONTRATANTE o resultado da análise de cada solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Do índice de correção dos valores destinados aos beneficiários
5.42. Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo **IPCA** e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Municipal nº 174/2022 de 07 de novembro de 2022 e art.99 da Lei Municipal nº 173/2022 de 07 de novembro de 2022.

Dos cartões de auxílio-alimentação
5.43. O auxílio-alimentação (VA) será concedido por meio de um cartão de benefícios eletrônico, com tecnologia de chip e senha pessoal, disponível nas modalidades físicas (PVC) e digital, com funcionalidade flexível.

5.44. A validade do cartão será de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei nº 14.442/2022. Os créditos serão cumulativos.
5.45. Por questões de segurança, o cartão será bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito, mesmo que haja saldo. Caso o usuário seja desligado, poderá solicitar a emissão de uma segunda via do cartão à Central de Atendimento, mediante autorização da CONTRATANTE, que analisará as condições do desligamento.
5.46. O auxílio-alimentação poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, conforme a legislação vigente.
5.47. Os cartões eletrônicos serão entregues em envelopes lacrados, acompanhados de senha individual e aleatória, além de um manual de instruções. O primeiro acesso ao cartão deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento ou plataforma digital, onde o usuário poderá personalizar sua senha.
5.48. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo transporte e entrega dos cartões, incluindo coleta, embalagem, seguro, rastreamento e entrega final, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Todas as medidas de segurança necessárias serão adotadas para garantir a integridade e a confidencialidade dos cartões durante o trajeto.
5.49. A CREDENCIADA assume total responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato.
5.50. Os cartões serão confeccionados com tecnologias que garantam a autenticidade e a integridade dos dados. A CREDENCIADA implementará um sistema de monitoramento contínuo das transações para detectar atividades suspeitas. Em caso de clonagem, o usuário será notificado em até 3 (três) dias úteis, e sua solicitação será tratada com máxima urgência, com a comunicação do resultado dentro do prazo estabelecido.
5.51. A entrega dos cartões será realizada exclusivamente mediante apresentação da Ordem de Serviço, contendo informações como endereço, horário e responsável pelo recebimento, seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos.
5.52. Por segurança, os cartões serão entregues lacrados e bloqueados na sede da Prefeitura (Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, CEP 86.360-000). Cada cartão estará identificado com o nome do servidor.
5.53. O prazo para entrega de novos cartões, segundas vias e documentos com senhas substitutas será de 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial (das 8h às 11h e das 13h às 16h), contados a partir da solicitação do Município ou do empregado (via contato com a Central de Atendimento da fornecedora).
5.54. O transporte e a entrega dos cartões serão realizados pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE. A CONTRATADA é integralmente responsável pela segurança dos cartões durante o transporte até a entrega.
5.55. A CREDENCIADA garantirá a aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados e será responsável pelo reembolso dos valores devidos aos estabelecimentos em caso de problemas com as transações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação de reembolso.
5.56. A CREDENCIADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com as máquinas necessárias para o recebimento dos cartões.
5.57. Durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA deverá disponibilizar em seu site a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a consulta regular pelos beneficiários. Essa relação deverá conter informações sobre a natureza dos serviços prestados, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.
5.58. O reembolso aos estabelecimentos fornecedores será realizado pontualmente pela CREDENCIADA, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
5.59. Os créditos serão disponibilizados nos cartões eletrônicos mensalmente, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h. A CONTRATANTE solicitará os créditos mensalmente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação à data de disponibilização.

5.60. Não haverá limite de valor por transação ou por dia. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente acumulados para os meses subsequentes.
5.61. Em caso de qualquer impedimento que impossibilite a disponibilização dos créditos, a CREDENCIADA deverá apresentar imediatamente um meio alternativo para garantir o pagamento dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os usuários.
5.62. A disponibilização dos créditos não estará condicionada ao pagamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE. A CREDENCIADA será integralmente responsável por garantir a efetivação dos créditos nos prazos estabelecidos, independentemente do status do pagamento da nota fiscal/fatura.
5.63. Além das recargas mensais, benefícios adicionais poderão ser disponibilizados a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE.
5.64. Solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.
5.65. A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de disponibilização dos créditos, mediante acordo entre as partes, em caso de força maior ou outras situações excepcionais.

Propostas de alternativas técnicas:
5.66. A CREDENCIADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.

Indicadores para aferição da qualidade da prestação dos serviços
5.67. A CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para avaliar a qualidade da rede credenciada. Adicionalmente, caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação para medir o nível de qualidade dos serviços prestados.
5.68. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.
5.69. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.
5.70. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.
5.71. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicitação de descredenciamento pelo credenciado
5.72. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
5.73. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e responsabilidades pendentes, sendo aplicáveis, em caso de irregularidade na execução dos serviços, as sanções previstas neste Edital.

Descredenciamento por iniciativa da contratante

5.74. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder ao descredenciamento do prestador de serviço, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) Por interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

b) Prática de ato ou omissão lesiva ao interesse do município ou conduta contrária à ética profissional, aos bons costumes e ao respeito institucional;

c) Descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, no Termo de Contrato ou em instrumento equivalente;

d) Término do prazo de vigência do Credenciamento;

e) Pedido de descredenciamento pelo próprio credenciado, conforme estabelecido no item 1.2.1.1;

f) Rescisão por acordo entre as partes;

g) Anulação ou revogação do processo de credenciamento, em qualquer hipótese.

Outras hipóteses de descredenciamento

5.75. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, o descredenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Alteração social ou contratual do credenciado, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que comprometa, a juízo da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Violação do sigilo de informações recebidas para a execução dos serviços;

c) Utilização indevida de informações obtidas por força do contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros, contrariando as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

d) Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, bem como punição que implique proibição de licitar e/ou contratar com o Município de Bandeirantes;

e) Anulação ou revogação do credenciamento, da adjudicação ou da contratação, em razão de irregularidades legais, normativas ou por determinação judicial;

f) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços contratados.

Das disposições gerais

5.76. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CREDENCIADA.

5.77. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.78. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração.

5.79. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços.

5.80. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes.

5.81. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.
5.82. Todos os estabelecimentos credenciados à rede da CONTRATADA deverão exibir, em local visível ao público, sinalização clara e inequívoca indicando sua participação na rede. Essa sinalização deverá ser composta por placas, adesivos ou outros materiais gráficos fornecidos pela CONTRATADA, contendo sua logomarca e informações essenciais, como nome da rede, formas de pagamento aceitas e contato da CONTRATADA para atendimento ao cliente.
5.83. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não esteja em conformidade com o Termo de Referência e o Edital deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.
5.84. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
5.85. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

a. Pagamento pontual de salários, férias, 13° salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
b. Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;
c. Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;
d. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Bandeirantes.

5.86. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Bandeirantes em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Município de Bandeirantes nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.
5.87. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
5.88. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2020.
5.89. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CREDENCIADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
5.90. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
5.91. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.92. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.
5.93. A CONTRATADA deverá reemitir cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio.
5.94. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

Do sigilo das informações e da proteção a dados pessoais
5.95. A CREDENCIADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CREDENCIADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.
5.96. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CREDENCIADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.
5.97. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.
5.98. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CREDENCIADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.
5.99. A CREDENCIADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.
5.100. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CREDENCIADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.
5.101. A CREDENCIADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CREDENCIADA.
5.102. A CREDENCIADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

Obrigações da empresa contratada
5.103. Fornecer o objeto a ser contratado na forma ajustada.
5.104. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
5.105. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
5.106. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes

de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

5.107. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

5.108. Acatar a fiscalização do município, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

5.109. Designar um representante perante ao município responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para atender qualquer solicitação por parte do Fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

5.110. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do município, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.111. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do município.

5.112. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido em edital e seus anexos.

5.113. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

5.114. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.115. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

5.116. Comunicar ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

5.117. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Obrigações do município de Bandeirantes

5.118. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

5.119. Pagar a importância correta compatível com o número de beneficiários.

5.120. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do edital e seus anexos.

5.121. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.122. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

5.123. Exercer a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado para esse fim.

5.124. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em edital e seus anexos.
5.127. Solicitar à empresa a ser contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
5.128. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações.
5.129. Comunicar à empresa a ser contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
5.130. Verificar, durante toda a execução do objeto, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão será definido em Termo de Referência conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrate atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante PODERÁ, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

6.13. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

6.14. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

6.15. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE fornecerá à CREDENCIADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório com os valores dos créditos e relatório a serem disponibilizados aos servidores. Após o recebimento do relatório, a CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial (mensal) conforme as regras previstas no presente tópico.

7.26. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/ correspondente ao valor da antecipação de pagamento, o qual deverá estar de acordo com os dados repassados pelo setor de Recursos Humanos, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.27. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.27.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.27.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro indice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.28. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.29. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

7.30. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.31. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.31.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

OBS: item 7.31.2. foi excluído do presente termo.

7.32. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. Foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Observação: Os itens 8.25 até 8.29 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos, com operacionalização de no mínimo, 20 (vinte) cartões, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores municipais atualmente.

b) A realização de serviços de administração, implementação, gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos para benefício de auxílio - alimentação pelo período mínimo de 03 (três) meses, equivalente a 25% (vinte e cinco) do total do período a ser contratado.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.

Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Outros Documentos Complementares

8. 33. Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

a) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999).

b) Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

c) O licitante deverá apresentar declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O custo estimado total da contratação R$691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).

9.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no anexo a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00102/00102.02.01. 00.00.1.540.0000
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 08 de maio de 2025

ALEXANDRO BERETTA
Secretário de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretário de Educação e Cultura

RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serv. e Des. Urbano

MATRIZ DE RISCOS

AQUISIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

RISCO 1: Elaboração do Termo de Referência inadequado.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do serviço a ser contratado.

RISCO 2: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar a entrega dos serviços.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa.

RISCO 3: Processo restar "frustrado".

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Análise minuciosa das condições exigidas nos documentos auxiliares como Termo de Referência.

RISCO 4: Demora na entrega dos resultados.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Definir prazos condizentes para cumprimento e penalidades no contrato caso o fornecedor não atenda as obrigações contratuais.

RISCO 5: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: A empresa deverá respeitar as condições descritas no termo de referência e estudo técnico preliminar.

RISCO 6: Atraso do Pagamento.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: O município deverá respeitar os prazos para realização do pagamento, para que não ocorra atraso na entrega dos serviços.

RISCO 7: Fornecimento de serviços de baixa qualidade.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Solicitar nos documentos auxiliares, principalmente no termo de referência e estudo técnico o detalhamento dos serviços a serem contratados para que atendam às necessidades do município.

RISCO 8: Questionamentos Excessivos no Processo

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Definir as regras gerais da contratação de forma clara e objetiva no Edital e em seus anexos, atendendo à legislação vigente.

RISCO 9: Falência da Empresa Vencedora

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Exigir requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira.

Bandeirantes, 08 de maio de 2025

ALEXANDRO BERETTA
Secretário de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretário de Educação e Cultura

RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serv. e Des. Urbano

QUANTITATIVOS DE ACORDO COM CADA SECRETARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO	QTD ESTIMADA SEC. EDUC.	VALOR TOTAL ESTIMADO SEC. EDUC.	QTD ESTIMADA SEC. SAÚDE	VALOR TOTAL ESTIMADO SEC. SAÚDE	QTD ESTIMADA SEC. OBRAS	VALOR TOTAL ESTIMADO SEC. OBRAS	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	UND	R$ 720,00	360	R$ 259.200,00	60	R$ 43.200,00	340	R$ 388.800,00	691.200,00
2	Taxa Administrativa	Porcentagem	0%							

Fernanda

TABELA DE PREÇOS PESQUISAS-PROCESSO GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ANUAL ESTIMADA	ORÇAMENTO EMPRESA Q CARD	ORÇAMENTO CEVA	ORÇAMENTO FACE CARD	CESTA ORÇAMENTOS	PNCP CONSÓRCIO CISAMUSEP	PNCP CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA	CESTA PNCP	CESTA PAINEL DE PREÇOS	EDITAL CISALP	EDITAL MUNICÍPIO DE SÃO JOGE D' OESTE	EDITAL MUNICÍPIO DE PERITIBA	CESTA EDITAIS/TERMO DE REFERÊNCIA	VALORES UTILIZADOS CUSTO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônicos, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	UNID	360	R$ 729,00		R$ 729,00	R$ 729,00	720,00	427,87	672,94	205.344,00	600,00	280,00	VALOR MENSAL R$43.665,00	846,36	729,00	991.240,00
2	Taxa Administrativa	PORCENTAGEM	12000		2%		2%		0%	0%		0%	0%	0%	0%	0%	0%

Fernanda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.616.565/0001-26 MATRIZ		29/01/2014

NOME EMPRESARIAL
Q CARD CARTAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
Q CARD	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LAZARO XAVIER	44	ANDAR 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.860-000	CENTRO	QUIRINOPOLIS	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
QCARDCARTAO@GMAIL.COM	(64) 8403-6936

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/01/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **08:56:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.616.565/0001-26
NOME EMPRESARIAL:
Q CARD CARTAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
IARCELO FREITAS DE LIMA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/02/2025** às **08:56** (data e hora de Brasília).

Q Card Cartões
CNPJ: 19.616.565/0001-26
Av Lazaro Xavier, 44 – Centro
Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-060
Site: www.qcardcartao.com.br
Tel.: 0800 727 7983 / (64)99306-5722

Quirinópolis - GO, 20 de Fevereiro de 2025.

119

ORÇAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	und	1.133	13.596	720,00	9.789.120

OBS: O VALOR DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR ATUALMENTE SE DÁ EM R$720,00 (SETESSENTOS E VINTE REAIS)

- O orçamento deve estar em papel timbrado da empresa e conter no mínimo: Nome Fantasia: Razão Social; CNPJ; E-mail; Endereço; Complemento; Cidade/UF: identificação do responsável pelo orçamento, data da realização e prazo de validade da proposta.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Q CARD CARTÃO LTDA
NOME FANTASIA DA EMPRESA: Q CARD
CNPJ: 19.616.565/0001-26
E-MAIL: QCARDCARTAO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AV LAZARO XAVIER N° 44 ANDAR 1 – CENTRO
TELEFONE PARA CONTATO: (64) 98403-6936
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Q CARD CARTAO LTDA:19616565000126

Assinado de forma digital por Q CARD CARTAO LTDA:19616565000126
Dados: 2025.02.20 10:42:05 -03'00'

Q Card Cartão LTDA
CNPJ: 19.616.565/0001-26

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR

120

A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Calçada das Camélias, 53 1º Andar Condomínio Centro Comercial Alphaville Barueri/SP– CEP: 06.453-056, Telefone: (19) 3114-2700 E (15) 3546.1261 – e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de V.Sa., apresentar a cotação:

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.

Item	Descrição	%
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2%

Prazo de entrega, forma de pagamento e implantação: conforme o Termo de Referência em anexo. A taxa ofertada inclui todas as despesas necessárias para o atendimento integral do objeto cotado, em conformidade com o termo de referência.

A proposta tem validade de 60 dias e é válida apenas para a composição de média para a abertura do processo licitatório, não sendo aplicável para dispensa de licitação.

Barueri, 12 de fevereiro de 2025

LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA:32095575865

Assinado de forma digital por LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA:32095575865
Dados: 2025.02.12 17:08:07 -03'00'

LARISSA MARIA MAGALHÃES VÁGULA – PROCURADORA
CPF 320.955.758-65 - RG 42.175.490-4
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
larissa.vagula@linkbeneficios.com.br / linkcontratos@linkbeneficios.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.039.966/0001-11 MATRIZ		11/05/2010

NOME EMPRESARIAL
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CALC DAS CAMELIAS	53	ANDAR 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.453-056	CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE	BARUERI	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@LINKBENEFICIOS.COM.BR	(15) 3546-1903

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/05/2010

121

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **08:54:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.039.966/0001-11
NOME EMPRESARIAL:
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$8.000.000,00 (Oito milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/02/2025** às **08:54** (data e hora de Brasília).

123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.935.659/0001-00 MATRIZ		24/02/2015

NOME EMPRESARIAL
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACE CARD	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CALC DAS MARGARIDAS	163	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.453-038	CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE	BARUERI	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@IFACECARD.COM.BR	(19) 3713-2103

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/02/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **08:55:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.935.659/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$301.100,00 (Trezentos e um mil e cem reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
NYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDES PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/02/2025** às **08:55** (data e hora de Brasília).

FACE CARD

ORÇAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	und	1.133	13.596	R$ 720,00. TAXA ADM OFERTADA: (-) 5,00% *(cinco inteiros de percentuais negativos).* VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO: R$ 684,00.	R$ 9.789.120,00. VALOR TOTAL ANUAL COM DESCONTO: R$ 9.299.664,00.

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60*(sessenta)* dias.

MARCA/MODELO DO PRODUTO OFERTADO: FACE CARD.

FACE CARD

DADOS PESSOA JURIDICA–LICITANTE

NOME EMPRESARIAL:FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ:21.935.659/0001-00.
ENDEREÇO COMPLETO:Calçada das Margaridas,163 sala 2,Centro Comercial Bairro Alphaville. Tel/Fax: (11) 97033-4170. (19) 3713-9244. CEP: 06453-038
Cidade:Barueri.UF:SP.
E-MAIL: licitacoes@ifacecard.com.br.
Contato:Adriana de Andrade-Procuradora.
RG: 8.304.437-3-SSP-PR. CPF:314.557.228-80.

Barueri/SP,19 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DE ANDRADE:31455722880

Assinado de forma digital por ADRIANA DE ANDRADE:31455722880
Dados: 2025.02.19 17:43:34 -03'00'

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
Adriana de Andrade.
RG 8.304.437-3-SSP-PR.
CPF 314.557.228-80.



Proxy Error

The proxy server received an invalid response from an upstream server.
The proxy server could not handle the request GET...

Reason: Error reading from remote server

Additionally, a 502 Bad Gateway error was encountered while trying to use an ErrorDocument to handle the request.



Proxy Error

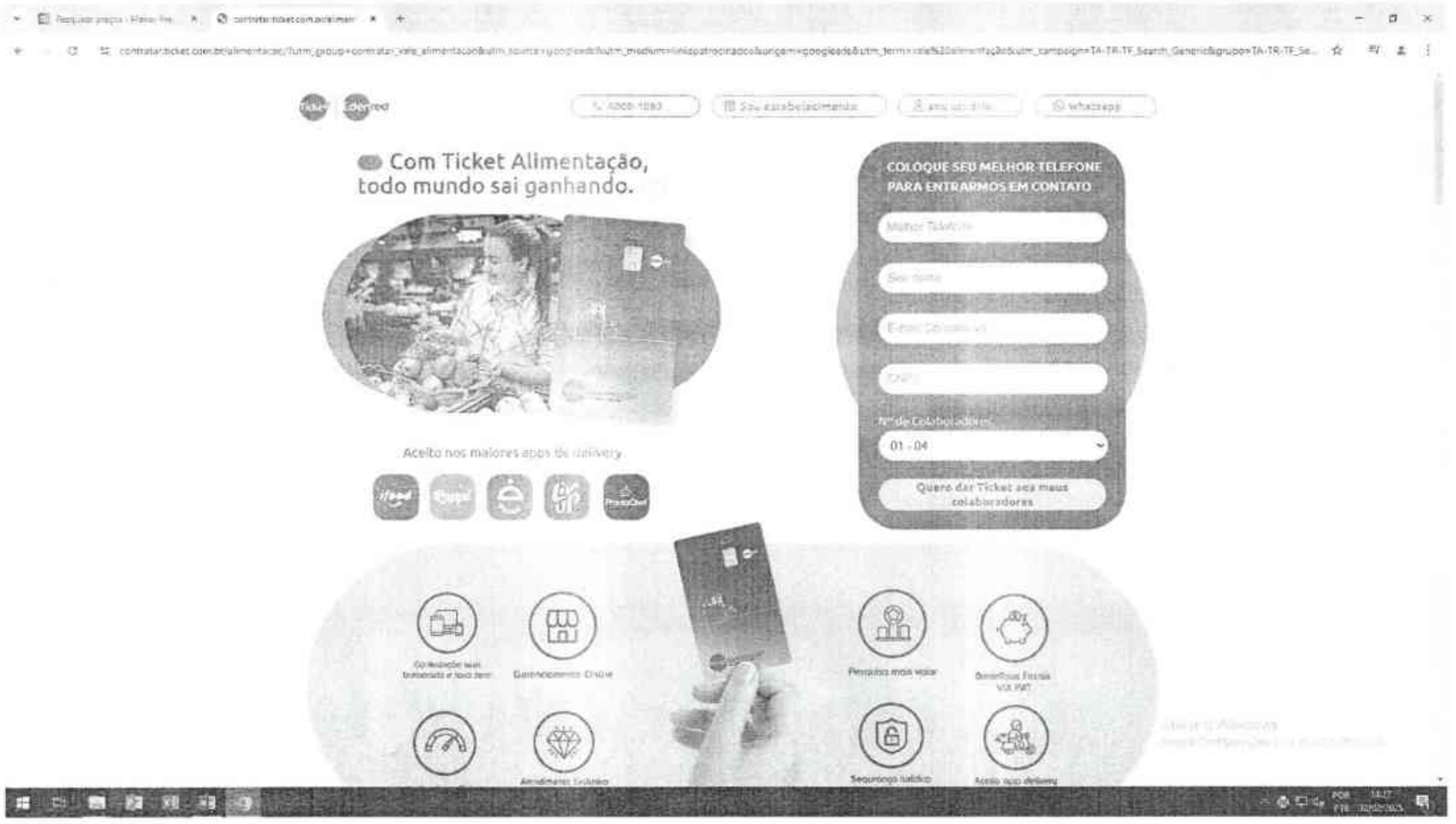
127

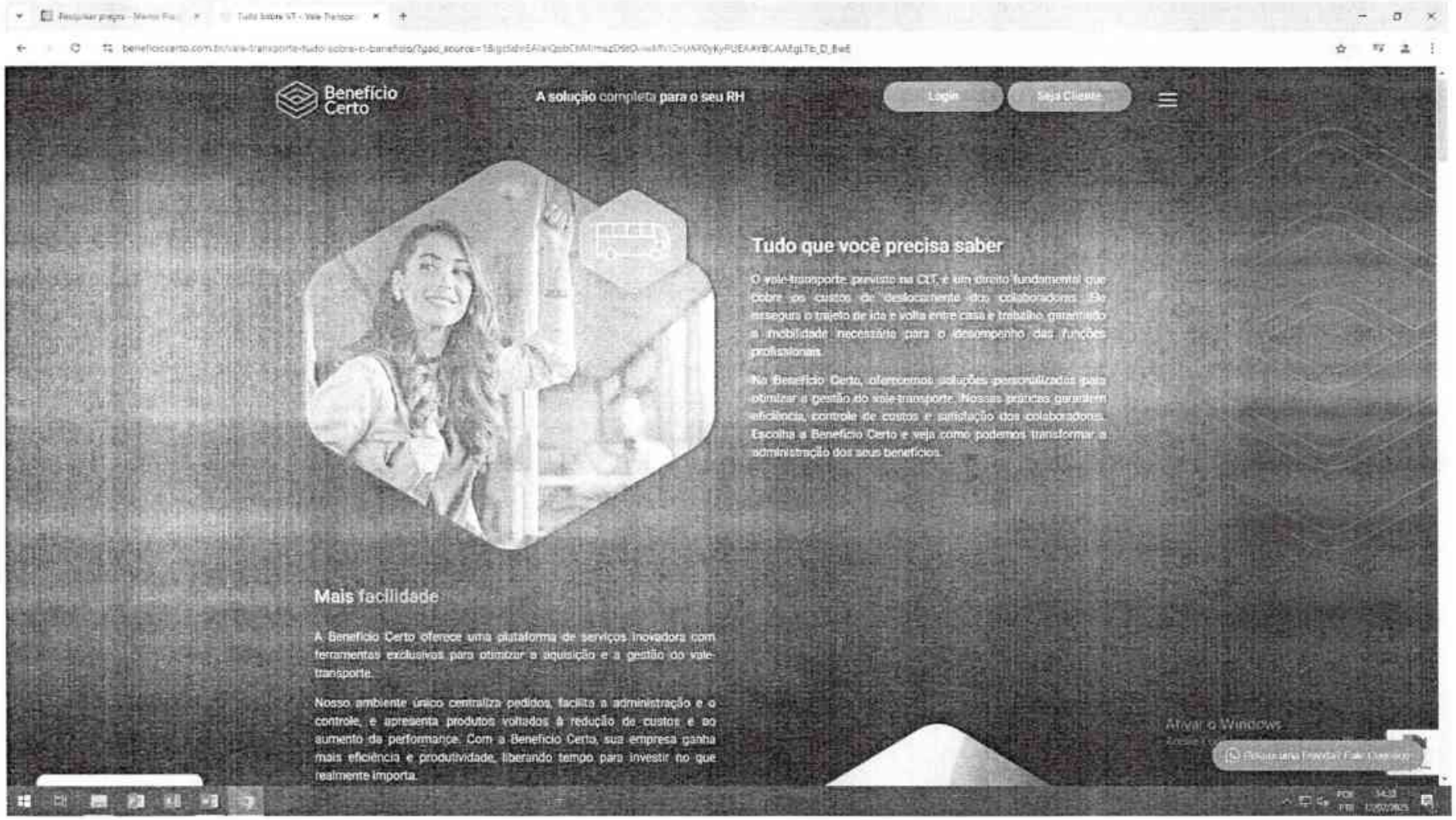
e

The proxy server received an invalid response from an upstream server.
The proxy server could not handle the request *GET /*.

Reason: **Error reading from remote server**

Additionally, a 502 Bad Gateway error was encountered while trying to use an ErrorDocument to handle the request.


Com Ticket Alimentação,
todo mundo sai ganhando.
Aceito nos maiores apps de delivery
COLOQUE SEU MELHOR TELEFONE
PARA ENTRARMOS EM CONTATO
Melhor Telefone
Seu nome
E-mail Corporativo
CNPJ
Nº de Colaboradores
01 - 04
Quero dar Ticket aos meus
colaboradores
Gerenciamento Online
Pergamos mais voce
Segurança Jurídica


Benefício Certo
A solução completa para o seu RH
Login
Seja Cliente
Tudo que você precisa saber
O vale-transporte, previsto na CLT, é um direito fundamental que cobre os custos de deslocamento dos colaboradores. Ele assegura o trajeto de ida e volta entre casa e trabalho, garantindo a mobilidade necessária para o desempenho das funções profissionais.
No Benefício Certo, oferecemos soluções personalizadas para otimizar a gestão do vale-transporte. Nossas práticas garantem eficiência, controle de custos e satisfação dos colaboradores. Escolha a Benefício Certo e veja como podemos transformar a administração dos seus benefícios.
Mais facilidade
A Benefício Certo oferece uma plataforma de serviços inovadora com ferramentas exclusivas para otimizar a aquisição e a gestão do vale-transporte.
Nosso ambiente único centraliza pedidos, facilita a administração e o controle, e apresenta produtos voltados à redução de custos e ao aumento da performance. Com a Benefício Certo, sua empresa ganha mais eficiência e produtividade, liberando tempo para investir no que realmente importa.

pluxee

Os melhores benefícios estão aqui, com o melhor preço

Com o vale-alimentação e o vale-refeição da Pluxee, ofereça experiências personalizadas com Taxa Zero.

Peça uma proposta!



Solicite uma proposta. Nós ligamos para você!

Garantimos a melhor negociação do mercado. Preencha os dados para receber um contato.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2024

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao **Chamamento Público,** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentícios na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e clinicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com base no artigo 79, I *"caput"*, da lei 14.133/21, **a partir de 05 de julho de 2024, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP,** com endereço na Rua Osvaldo Avelar, n° 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses, após publicado,** segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;

Anexo II: Declaração de concordância com o edital;

Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento;

Anexo IV: Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo V: Relação de itens com preço (s) de referência para contratação;

Anexo VI: Declaração de Dados Bancários;

Anexo VII: Declaração Simples Nacional;

Anexo VIII: Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo IX: Modelo das Declarações;

Anexo X: Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo XI: Termo de Referência – TR;

CISALP
FL.
CISALP

Anexo XII: Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços;

Anexo XIII: Minuta de Contrato;

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentícios na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá **a partir de 05 de julho de 2024 no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP,** com endereço na Rua Osvaldo Avelar nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses a partir, após publicado, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações ,** segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O (s) interessado (s) deverá (ão) apresentar, para credenciamento, a relação de prestação de serviços, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade, ou na falta da indicação deste, deverão ser acompanhadas de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o

CISALP
FL_____
CISALP

ANEXO V

RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO (S) DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2024 (NESTE ANEXO A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR SOMENTE OS ITENS PARA OS QUAIS IRÁ CREDENCIAR OS SERVIÇOS). A QUANTIDADE TOTAL DO CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDA PARA TODOS OS PRESTADORES CONTRATADOS.

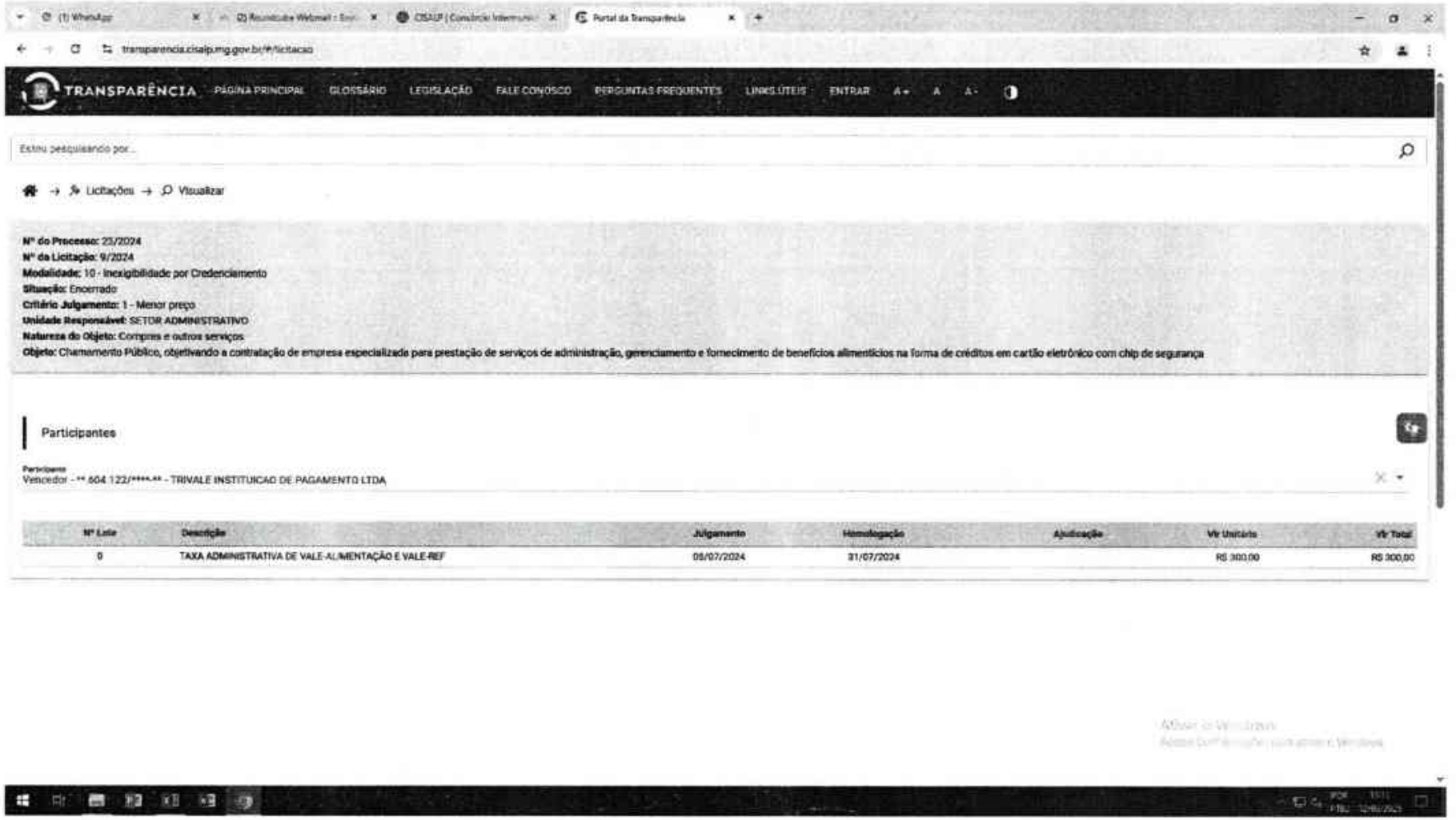
QUANTIDADE ATUAL DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL ATUAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL ATUAL TOTAL	VALOR ANUAL ATUAL TOTAL	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%)	FORMA DE PAGAMENTO
500	R$ 300,00	R$ 150.000,00	R$ 1.800.000,00	0	PRÉ PAGO

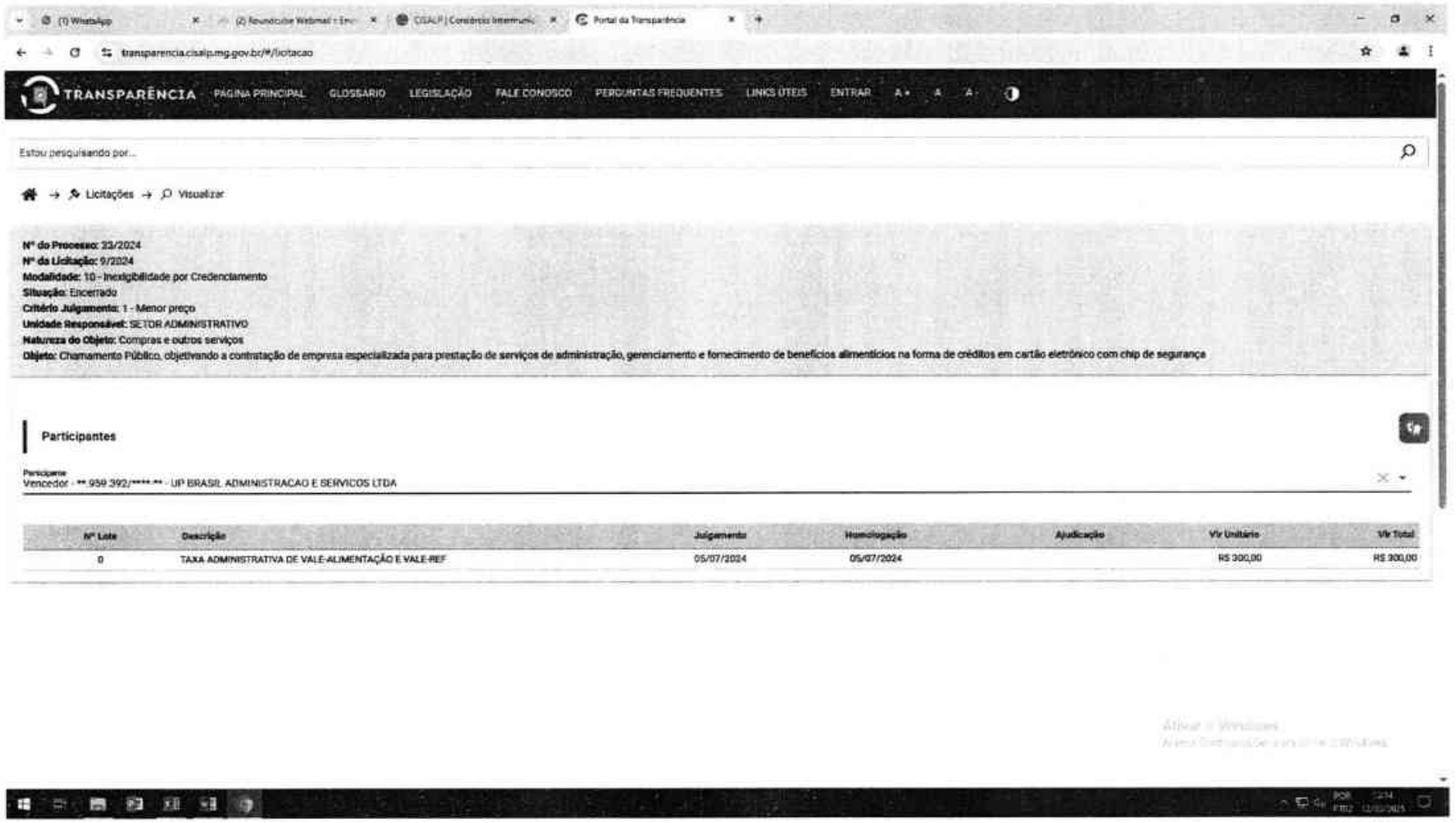
Lagoa Formosa, (**) de (**********) de 2024.

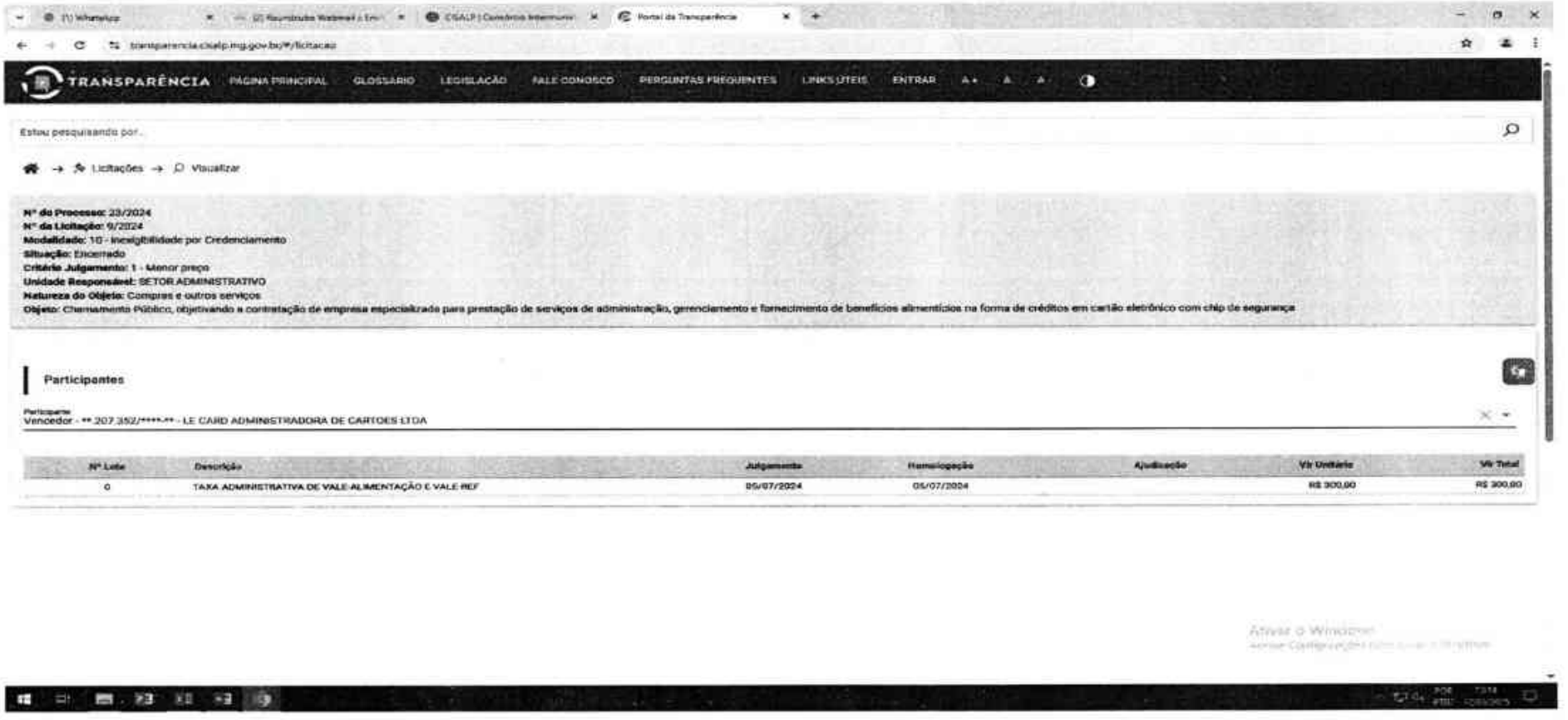
_____

Assinatura do Licitante

CISALP
FL_____
CISALP


transparencia.cisalp.mg.gov.br/#/licitacao
TRANSPARÊNCIA
PÁGINA PRINCIPAL
GLOSSÁRIO
LEGISLAÇÃO
FALE CONOSCO
PERGUNTAS FREQUENTES
LINKS ÚTEIS
ENTRAR
Licitações → Visualizar
Nº do Processo: 23/2024
Nº da Licitação: 9/2024
Modalidade: 10 - Inexigibilidade por Credenciamento
Situação: Encerrado
Critério Julgamento: 1 - Menor preço
Unidade Responsável: SETOR ADMINISTRATIVO
Natureza do Objeto: Compras e outros serviços
Objeto: Chamamento Público, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentícios na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança
Participantes
Vencedor - ** 604.122/****-** - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Nº Lote
Descrição
Julgamento
Homologação
Adjudicação
Vlr Unitário
Vlr Total
0
TAXA ADMINISTRATIVA DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REF
05/07/2024
31/07/2024
R$ 300,00
R$ 300,00


(1) WhatsApp
(2) Recebidos Webmail - Em
CISALP | Consórcio Intermuni
Portal da Transparência
transparencia.cisalp.mg.gov.br/#/licitacao
TRANSPARÊNCIA
PAGINA PRINCIPAL
GLOSSARIO
LEGISLAÇÃO
FALE CONOSCO
PERGUNTAS FREQUENTES
LINKS ÚTEIS
ENTRAR
A+
A
A-
Estou pesquisando por...
Licitações → Visualizar
Nº do Processo: 23/2024
Nº da Licitação: 9/2024
Modalidade: 10 - Inexigibilidade por Credenciamento
Situação: Encerrado
Critério Julgamento: 1 - Menor preço
Unidade Responsável: SETOR ADMINISTRATIVO
Natureza do Objeto: Compras e outros serviços
Objeto: Chamamento Público, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentícios na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança
Participantes
Participante
Vencedor - ** 959 392/****-** - UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Nº Lote
Descrição
Julgamento
Homologação
Adjudicação
Vlr Unitário
Vlr Total
0
TAXA ADMINISTRATIVA DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REF
05/07/2024
05/07/2024
R$ 300,00
R$ 300,00


TRANSPARÊNCIA
PÁGINA PRINCIPAL
GLOSSÁRIO
LEGISLAÇÃO
FALE CONOSCO
PERGUNTAS FREQUENTES
LINKS ÚTEIS
ENTRAR
Estou pesquisando por...
Licitações
Visualizar
Nº do Processo: 23/2024
Nº da Licitação: 9/2024
Modalidade: 10 - Inexigibilidade por Credenciamento
Situação: Encerrado
Critério Julgamento: 1 - Menor preço
Unidade Responsável: SETOR ADMINISTRATIVO
Natureza do Objeto: Compras e outros serviços
Objeto: Chamamento Público, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentícios na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança
Participantes
Participante
Vencedor - ** 207.352/****-** - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Nº Lote
Descrição
Julgamento
Homologação
Adjudicação
Vlr Unitário
Vlr Total
0
TAXA ADMINISTRATIVA DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REF
05/07/2024
05/07/2024
R$ 300,00
R$ 300,00

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90023/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 99/2024
DATA DA REALIZAÇÃO: 20/06/2024
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h00
LOCAL: Prefeitura do Município de São Jorge D'Oeste – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado"

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.380/0001-03, através da Secretaria de Administração, localizada na Av. Iguaçu, 281 – centro – São Jorge D'Oeste Paraná, por intermédio da Excelentíssima Prefeita, Leila da Rocha, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, objetivando a **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e confecção/fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, para uso do benefício vale alimentação em conformidade com Lei Municipal nº 1019/2022.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20 de JUNHO de 2024 às 08h00

UASG: 926478 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposiçoões deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 3927 de 30 de março de 2023 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

É Pregoeiro deste Município Daniel Souza Dias e equipe de apoio Fabiana Dal Ponte, Franciela Carletto Wulff e Sidiane Aparecida Schmoller Sulsbach, designados pela Portaria nº 2.516 de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição 2.923 do dia 20 de dezembro de 2023.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

1 – DO OBJETO

137

EDITAL DE PREGÃO Nº 90023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e confecção/fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários do Munícipio de São Jorge D'Oeste -Pr, para uso do benefício vale alimentação em conformidade com Lei Municipal nº 1019/2022.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONFECÇÃO/FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA OU TARJA MAGNÉTICA, QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NA FUNÇÃO DÉBITO, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DO MUNÍCIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE -PR, PARA USO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM LEI MUNICIPAL Nº 1019/2022**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(X) Pregão ( ) Concorrência ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Diálogo Competitivo

1.2.1. Registro de Preços:

( ) SIM (X) NÃO

1.3. Será realizada uma contratação direta?

( )SIM (X) NÃO

1.3.1. Se sim, qual?

( ) Dispensa de licitação ( ) Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição do Item	Quantidade estimada empregados	Valor mensal de crédito por empregado	Valor estimado de crédito para os empregados (mens	Valor Estimado de Crédito Anual
	Crédito de Vale Alimentação/Refeiç	273 (40 horas)	470,00	128.310,00	1.539.720,00
		176 (20 horas)	235,00	41.360,00	496.320,00
		2 (32 horas)	376,00	752,00	9.024,00
		1 (30 horas)	352,00	352,00	4.224,00
		50 (40 horas) complementar	470,00	23.500,00	282.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					**2.331.280,00**
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%)					0,00%
VALOR MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA*					R$ 0,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO**					**2.331.280,00**

2.1. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ( )

2.3. O quantitativo de cada item foi estipulado conforme as aquisições das contratações anteriores (2023) conforme já apresentado no Estudo Técnico Preliminar, bem como conforme as necessidades visualizadas por esta Administração Pública, conforme as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Por meio da Legislação Municipal, Lei nº. 1.019/2022, que instituiu o Auxilio Alimentação aos Servidores do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, é dever da Administração em garantir que tal direito seja pago mensalmente.

Como desde o início da gestão, buscamos proporcionar aos servidores uma melhor qualidade de vida, com melhorias no trabalho, melhores oportunidades, esse vale irá se unir ao salário mensal e fazer com que o beneficiado possa melhorar sua alimentação, adquirindo mais itens nas compras.

CONTRATO Nº. 64/2024
Licitação Pregão Eletrônico N°. 23/2024

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **KPI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***KPI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA***, estabelecida na cidade de Barueri/SP,ALAMEDA RIO NEGRO , 503 - CEP: 06454000 - BAIRRO: ALPHAVILLE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **29.579.613/0001-07**, neste ato representada por seu representante legal, ***LILIAN CRISTINA FERREIRA DA SILVA***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado RUA HENRIQUE DEVITTE, 1508 - CEP: 13634100 - BAIRRO: JARDIM ROSIM, na cidade de Pirassununga/SP, portador do CPF: 301.309.708-67, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/2021, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão Eletrônico sob o nº. 23/2024,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e confecção/fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários do Munícipio de São Jorge D'Oeste - Pr, para uso do benefício vale alimentação em conformidade com Lei Municipal nº 1019/2022**, conforme a seguir:

LOTE: 001					
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço total
1	63343	Gerenciamento e confecção/fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com recargas mensais, sistema de controle de saldos e senha pessoal intransferível, para validação das transações pelo usuário. obrigatória rede de estabelecimentos comerciais credenciados dentro do Município de São Jorge D'Oeste.	ANUAL	1,00	2.331.288,00
				TOTAL.....	**2.331.288,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o objeto é de **R$ 2.331.288,00 (dois milhões trezentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em março/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor a ser pago ocorrerá conforme o faturamento mensal incluindo a taxa administrativa contratada. Ao serviço de administração dos benefícios incidirá uma taxa percentual, sendo Benefício Taxa de Administração Vale Alimentação – **17,91%**.

O valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será mensal considerando o faturamento do mês anterior, em até 10 dias úteis após o envio da nota fiscal acompanhada da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Claúsula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Claúsula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
400	02.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
590	03.001.08.243.0012.6008	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
910	03.001.08.244.0012.2013	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1150	03.002.08.244.0012.2016	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1310	04.001.04.121.0017.2019	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1590	04.002.23.695.0017.2024	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1840	07.001.04.122.0004.2026	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2070	07.002.04.123.0005.2027	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2500	09.001.20.606.0016.2039	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2670	09.001.20.608.0016.2041	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2760	09.002.18.541.0016.2043	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2830	10.001.12.361.0013.2045	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3050	10.001.12.361.0013.2046	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3260	10.001.12.361.0013.2047	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3360	10.001.12.365.0013.2049	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3470	10.001.12.367.0013.2051	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3570	10.005.13.392.0014.2052	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3740	10.006.27.812.0015.2053	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
4040	11.001.10.301.0011.2054	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
4460	11.002.10.304.0011.2060	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
4690	12.002.26.782.0009.2066	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
4890	12.003.15.451.0010.2068	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
5040	12.003.15.452.0010.2069	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
5130	12.003.15.452.0010.2070	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da requisição de empenho, conforme especifica o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços e os objetos desta licitação deverão ser executados e conforme solicitação da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças do município de São Jorge D' Oeste – PR, aos cuidados do Fiscal da Ata/Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUINTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conta... da notificação por escrito;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com c

contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de claúsulas contratuais;
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Claúsula Quarta;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execuça˜o do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõ˜es assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a claúsula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informaço˜es obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das claúsulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;

w) Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de àgua e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, en especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação d resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexua ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao mei ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige Lei nº 9.985/00.
j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que foren utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumático inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos disposição final, considerados lixo tecnológico.
k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado atóxico ou biodegradável.
n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidraúlico elementos qu possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁ GRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execuçã contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão d documentos;
b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterro de resíduos domiciliares, àreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e área protegidas por Lei, bem como em àreas não licenciadas;
c) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnica específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deveraá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as claúsulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá- la sempre que for necessário.
PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferiraá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competên

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização

de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças, Leandro Pagliari Jacobs, Decreto n° 4.095/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores conforme Decreto nº 4116/2024, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7° da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa a à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços pú blicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descrita as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempr que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, d 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição d penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descrita nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, d 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcel inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
   1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinçã do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas claúsulas, conform dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do *caput* da Claúsula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do *caput* da Claúsula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* da Claúsula Nona, a multa

será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* da Claúsula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* da Claúsula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinça˜o contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinça˜o do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meic termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigê ncia do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SE' TIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ótgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbiraé ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteça˜o de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe m a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 01/08/2024.

_____

_____

LEILA DA ROCHA
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

KPI

PREFEITA
LILIAN CRISTINA FERREIRA DA SILVA

CPF Nº. 301.309.708-67
TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

Fornecedor 2949144-5 KPI SOLUÇÕES **CNPJ/CPF:** 29.579.613/0001-07 **Telefone:** (67)4042-9686 **Status** Habilitado

E- licitacao@kpipay.com.br **Representante**

Nº	Descrição do Produto /	Qtde.	Unid.	Status	Marca	Modelo	Preço	Preço	Sel
Lote: 1	Lote 001								
1	63343-Gerenciamento e	1,00	ANUA	Classificado			2.331.288,00	2.331.288,00	*

Total da 2.331.288,00

145

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 267/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 77/2024

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro – Peritiba, Estado de Santa Catarina, representada por seu titular o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF n. 021.966.329-70, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA **N. 77/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 267/2024,** com MODO DE DISPUTA aberto, conforme a Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações, regulamentado pelos Decretos Municipais n. 88, 89, 92, 93 e 94, de 24 de março de 2023, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto municipal n. 141, de 3 de novembro de 2015, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia **19/11/2024.**
HORÁRIO LIMITE: até às 14h – horário de Brasília – DF.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia **19/11/2024.**
HORÁRIO: às 14h01 - horário de Brasília – DF.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os trabalhos serão realizados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados conforme o Decreto n. 45/2024.
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, a proposta deve ser apresentada até o dia e hora acima especificados.

2. DO OBJETO
2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Peritiba, em atendimento a Lei Complementar n. 77 de 21 de novembro de 2017, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.
2.2. A presente disputa será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** considerando a **MENOR TAXA** de administração para os estabelecimentos a serem credenciados, e taxa 0% (Zero por cento) para o município de Peritiba.
2.3. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.
2.4. Este processo licitatório dará aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4° do artigo 3° desta Lei.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
3.2. Não poderão disputar essa licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 77/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Peritiba, em atendimento a Lei Complementar n. 77 de 21 de novembro de 2017, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	Valor mensal aproximado	Valor total aproximado	Taxa Máxima a ser cobrada ao Comerciante
1	12	Mês	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético com tecnologia de chip, com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação em estabelecimentos comerciais municipais cadastrados.	43.663,90	523.966,80	3,0 %
TAXA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE PERITIBA - 0,00 % (ZERO)						
					Total	**523.966,80**

1.2. O percentual mencionado acima é considerado como máximo, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.
1.3. O **critério de julgamento** e classificação adotado será o de **menor preço por item**, Considerando a Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados, e taxa zero para o município de Peritiba.

1.4. CARACTERÍSTICA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.4.1. O cartão de vale alimentação deverá ser fornecido através de cartões eletrônico/ magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.
1.4.2. O cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão através da central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.
1.4.3. A validação das transações realizadas pelos usuários deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação das compras nos estabelecimentos comerciais cadastrados. d) os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, razão social, validade, conforme art. 17, da Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de envelope lacrado e individualizado.
1.4.4. A empresa deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 172.438,00	**R$ 730,00**	**R$ 0,01**

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Período da Compra
14109	**Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 60 dias**

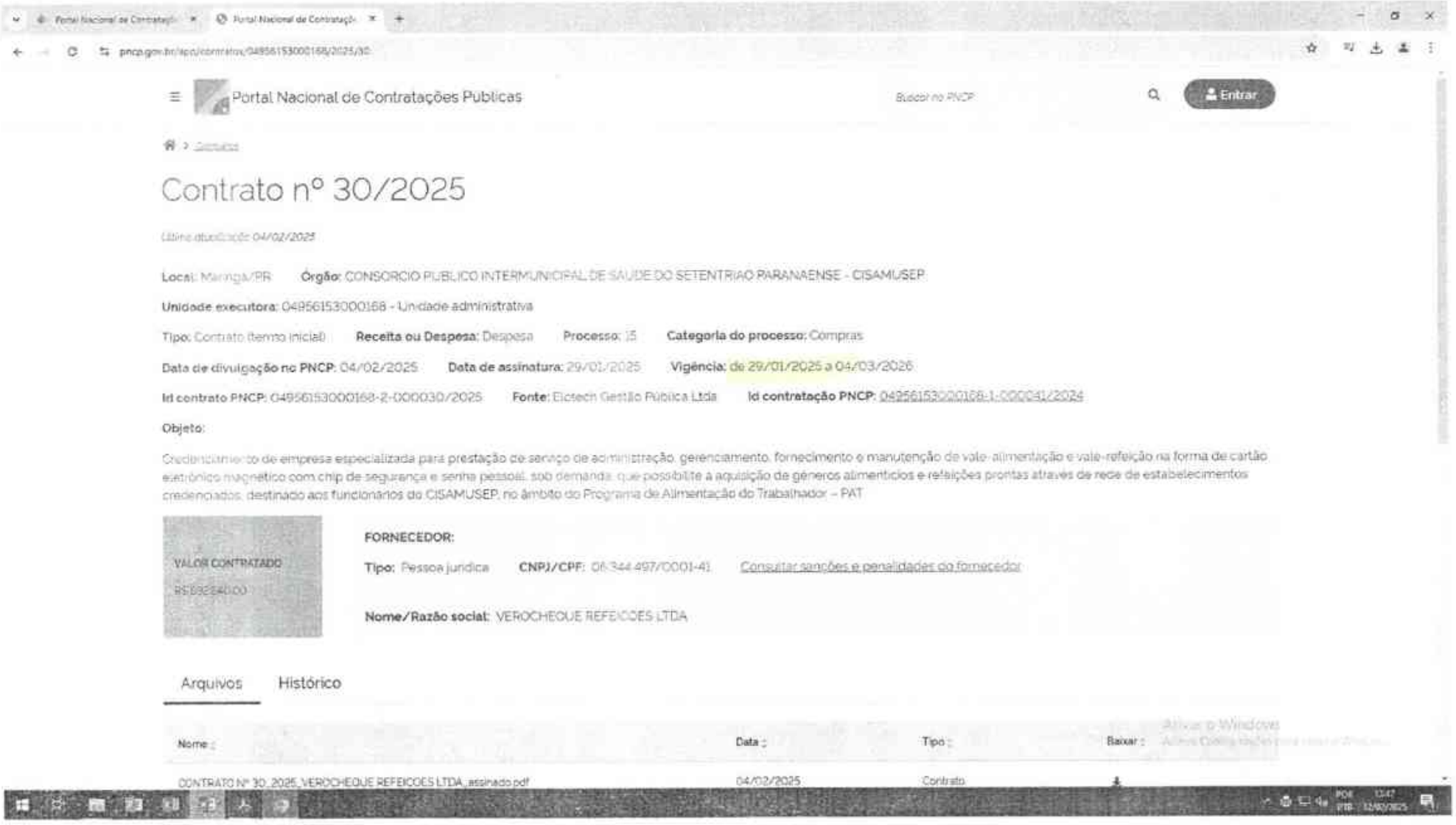
Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90001/2024	00001	Pregão	14109	ADMINISTRACAO DE TIQUETE (TICKET) / VALE ALIMENTACAO (CAR-TAO ELETRONICO) - SISTEMA CONVENIO		UN	1	R$0,01	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MS	926825 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MS	13/12/2024
90155/2024	00001	Pregão	14109	ADMINISTRACAO DE TIQUETE (TICKET) / VALE ALIMENTACAO (CAR-TAO ELETRONICO) - SISTEMA CONVENIO		UN	8.269	R$449,89	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ	985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ	10/12/2024
90045/2024	00001	Dispensa de Licitação	14109	ADMINISTRACAO DE TIQUETE (TICKET) / VALE ALIMENTACAO (CAR-TAO ELETRONICO) - SISTEMA CONVENIO		UN	16	R$730	LIFE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ - RS	930566 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ - RS	17/12/2024

148

90058/2024	00001	Pregão	14109	ADMINISTRACAO DE TIQUETE (TICKET) / VALE ALIMENTACAO (CAR-TAO ELETRONICO) - SISTEMA CONVENIO		UN	1	R$47520	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-AC	389345 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE	16/12/2024
90055/2024	00001	Pregão	14109	ADMINISTRACAO DE TIQUETE (TICKET) / VALE ALIMENTACAO (CAR-TAO ELETRONICO) - SISTEMA CONVENIO		UN	1	R$813490	BN CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - MG	984625 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - MG	17/12/2024


Portal Nacional de Contratações Publicas
Buscar no PNCP
Entrar
Contrato nº 30/2025
Última atualização 04/02/2025
Local: Maringá/PR Órgão: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP
Unidade executora: 04956153000168 - Unidade administrativa
Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 15 Categoria do processo: Compras
Data de divulgação no PNCP: 04/02/2025 Data de assinatura: 29/01/2025 Vigência: de 29/01/2025 a 04/03/2026
Id contrato PNCP: 04956153000168-2-000030/2025 Fonte: Elotech Gestão Pública Ltda Id contratação PNCP: 04956153000168-1-000041/2024
Objeto:
Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, fornecimento e manutenção de vale- alimentação e vale-refeição na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal, sob demanda, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, destinado aos funcionários do CISAMUSEP, no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT
VALOR CONTRATADO
R$ 932.640,00
FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 08.344.497/0001-41 Consultar sanções e penalidades do fornecedor
Nome/Razão social: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
Arquivos
Histórico
Nome :
Data :
Tipo :
Baixar :
CONTRATO Nº 30_2025_VEROCHEQUE REFEICOES LTDA_assinado.pdf
04/02/2025
Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO Nº 30/2025.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.956.153/0001-68, estabelecido na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, CEP 87.053-285 na cidade de Maringá/PR, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Srª. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa VEROCHEQUE REFEICOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situado na Avenida Presidente Vargas, 2001, bairro Jardim Santa Ângela, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-525, telefone (16) 4009-9500, e-mail juridico@verocard.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 14.442/2022 e demais legislações aplicáveis, nos termos das condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 002/2024, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de Administração, Gerenciamento, Fornecimento e Manutenção de Vale-Alimentação e Vale-Refeição na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal, sob demanda, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, destinado aos funcionários do Cisamusep no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024, neste Contrato e seu Anexo.

Subcláusula Primeira – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei 14.442/2022 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 (arts. 228/261) e demais legislações aplicáveis pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 002/2024, juntamente com seus anexos.

Subcláusula Segunda – Nos termos da Lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da Contratada e as necessidades do Contratante durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no Edital.

Subcláusula Primeira – O fornecimento do vale-refeição e vale-alimentação deverá ser sob a forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal, personalizados, contendo no mínimo as seguintes informações impressas: nome da empresa Contratada, distinção entre alimentação e refeição, nome do Contratante, nome do funcionário, validade e número do cartão.

Subcláusula Segunda – Os cartões para utilização do vale-alimentação e/ou vale-refeição devem ser diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574608876

Subcláusula Terceira – Os cartões magnéticos **alimentação** deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos funcionários do Contratante na aquisição de gêneros alimentícios in natura, em rede de estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.

Subcláusula Quarta – Os cartões magnéticos **refeição** deverão possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos funcionários do Contratante na aquisição de refeições prontas, em rede de estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, bares, padarias etc.

Subcláusula Quinta – Para emissão do primeiro lote de cartões, o Contratante encaminhará a Contratada um arquivo digital contendo os dados dos beneficiários dos cartões no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, sendo sua responsabilidade inserir estes dados no sistema próprio para pedido dos cartões.

Subcláusula Quinta – Os dados dos funcionários que forem contratados durante a vigência do Contrato serão enviados a Contratada à medida que as admissões ocorrerem, sendo sua responsabilidade inserir estes dados no sistema próprio para pedido dos cartões, os quais passarão a integrar a base de dados da empresa de forma automática, permanecendo à disposição do Contratante para consultas e/ou alterações.

Subcláusula Sexta – A Contratada deverá entregar o primeiro lote dos cartões no setor de Recursos Humanos do Contratante, situado na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá/PR, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do arquivo digital.

Subcláusula Sétima – A entrega dos cartões dos funcionários que forem contratados durante a vigência do Contrato deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.

Subcláusula Oitava – Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado individualmente, nominalmente, com manual básico de utilização e a numeração da senha pessoal que poderá ser alterada pelo usuário.

Subcláusula Nona – O desbloqueio deverá ocorrer mediante uso da senha após solicitação do beneficiário, feita por canal de atendimento eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao funcionário.

Subcláusula Décima – Quando solicitada a segunda via do cartão, a primeira via deverá ser automaticamente cancelada e o saldo deverá ser transferido para o novo cartão. O prazo máximo para entrega da segunda via será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada deverá dispor de meios tecnológicos para evitar fraudes e falsificações dos cartões responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido.

Subcláusula Décima Segunda – No caso de troca de cartão magnético inicialmente oferecido por novos, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, ou ainda, se a Contratada ou seus credenciados adotarem outros meios tecnológicos mais adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para o Contratante.

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800

Subcláusula Décima Terceira – A Contratada deverá substituir o cartão sempre que ele apresentar erro de emissão ou mau funcionamento, sem ônus para o Contratante e o beneficiário, devendo providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação. Nos casos de reemissão de cartões danificados e que possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes.

Subcláusula Décima Quarta – A validade dos cartões deverá ser de no mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão. Quando do vencimento do cartão, a Contratada deverá entregar o cartão com nova validade na sede do CISAMUSEP com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, sem custo adicional para o Consórcio.

Subcláusula Décima Quinta – O crédito do cartão vencido deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.

Subcláusula Décima Sexta – A Contratada deverá disponibilizar em seu site e em aplicativo para smartphone, compatível com os sistemas Android e iOS, as funcionalidades previstas Edital e seus anexos, as quais poderão ser acessadas mediante cadastro de nome de usuário e senha, com a possibilidade de recuperar esses dados em caso de esquecimento, devendo a Contratada garantir proteção contra fraudes ao sistema.

Subcláusula Décima Sétima – Para o beneficiário, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Consulta aos dados cadastrados;
b) Consulta ao número do cartão;
c) Consulta ao saldo e ao extrato detalhado da conta, com data, local e valor do lançamento, com possibilidade de escolha do período e de impressão do extrato;
d) Bloqueio de cartão, em caso de perda ou roubo;
e) Consulta aos estabelecimentos conveniados;
f) Formas de contato com a Contratada (serviço de atendimento ao usuário).

Subcláusula Décima Oitava – Para o Contratante, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Consulta e alteração dos dados dos beneficiários;
b) Inclusão e exclusão de beneficiários;
c) Solicitação de reemissão de cartão;
d) Remessa de pedidos e de arquivos;
e) Solicitações individuais para empregado específico e em determinado valor;
f) Acompanhamento do status das solicitações;
g) Estorno de valores;
h) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
i) Consulta e alteração de dados do Contratante;
j) Emissão de relatórios para controle e gestão das informações, inclusive para auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), quando solicitado.

Subcláusula Décima Nona – A Contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, das 06 às 24 horas, 07 (sete) dias por semana, por meio de telefone com discagem direta gratuita (0800), aplicativo de mensagens e/ou chat online, sempre com a opção de atendimento por agente humano, para que o beneficiário possa entrar em contato e fazer consultas, sugestões e reclamações sobre os serviços prestados. Eventuais solicitações apresentadas pelo beneficiário à central de atendimento deverão ser

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI 22574800

resolvidas em até 03 (três) dias corridos, sendo que, para cada solicitação, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente no momento da execução do pedido e por meio do qual possam ser conferidas todas as informações relativas a ele.

Subcláusula Vigésima – A Contratada compromete-se a manter o seu site, aplicativo e a sua central de atendimento em perfeito funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, sanar eventuais problemas e esclarecer as dúvidas que surgirem.

Subcláusula Vigésima Primeira – A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Subcláusula Vigésima Segunda – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese indicada no artigo 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

Subcláusula Vigésima Terceira – § 7º – Fica designada a funcionária Paula Heloise Boson, Matricula nº 45, a seguir denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos arts 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Vigésima Quarta – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de até R$ 692.640,00 (seiscentos e noventa e dois mil e seiscentos e quarenta reais).

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Subcláusula Terceira – A prestação de serviço será com taxa de 0% (zero por cento) de administração e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão, reemissão e/ou remessa de cartões.

Subcláusula Quarta – Todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, seguros, deslocamento, garantia, alimentação, hospedagem, equipamentos, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇOES DE PAGAMENTO

O pagamento será correspondente ao valor integral do repasse dos créditos do benefício aos funcionários em cada mês de acordo com seu valor vigente multiplicado pelo número de funcionários existentes no CISAMUSEP.

Subcláusula Primeira – O pagamento será efetuado através de transferência ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá encaminhar ao CISAMUSEP, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura discriminando todo serviço prestado no período para

NICOLAS TEIXEIRA

conferência do Fiscal do Contrato. Após conferência, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado da seguinte forma: Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá – PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal deverá discriminar o serviço executado, os valores unitários e totais de cada item, bem como o número do credenciamento, número do Contrato e o Empenho nº 390/2025.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

Subcláusula – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Oitava – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

Subcláusula Nona – A Contratada ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Décima – A critério da Administração, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer alterações nas quantidades e valores do benefício.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – A partir de 01/04/2025 será efetuado o reajuste do valor mensal do benefício com base no reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho, a ser firmado entre o CISAMUSEP e o Sindicato da Categoria.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância já consolidada em contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotes adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotes adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotes, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o Contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotes isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/03/2025, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Subcláusula Terceira – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

NICOLAS TEIXEIRA Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

b) Pagar a importância correspondente aos valores creditados dentro do prazo previsto;

c) Cumprir todas as obrigações em conformidade de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos;

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

e) Exercer a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime a responsabilidade da Contratada;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, do Edital e seus anexos;

g) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, do Edital e seus anexos em desacordo com as respectivas especificações;

i) Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas;

j) Informar a Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;

k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deverão ser interrompidos;

l) Verificar, durante toda a execução do objeto, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

m) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer o objeto a ser contratado na forma ajustada;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, do Edital e seus anexos;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800

Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

e) Manter junto ao Contratante pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;

f) Comunicar imediatamente o Contratante toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

h) É de responsabilidade da Contratada as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos;

o) Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, tanto do benefício alimentação como do benefício refeição, conforme este Contrato, Edital e seus anexos;

i) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Contratante decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

j) Acatar a fiscalização do Contratante, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

k) Designar um representante perante o Contratante responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para atender qualquer solicitação por parte do Fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

m) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Contratante;

p) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato, Edital e seus anexos;

n) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

p) Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer

danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

r) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

s) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

t) É vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

h) A Contratada possui dever de diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800

j) Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de normas técnicas ou recomendações adotadas na forma da LGPD;
m) Os Contratos e Convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do Contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e do percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:2257480 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:2257480

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Dados: 2025.02.03 08:16:14 -03'00'

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá/PR, em 30 de janeiro de 2025.

Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde do Set. Paranaense
CISAMUSEP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Dados: 2025.02.03 08:18:39 -03'00'

Verocheque Refeicoes LTDA
Nicolas Teixeira Veronezi

Testemunhas:

Nome:
Assinatura:

Ahmed R.Z. Augustin
Ahmed Roland Zubiate Augustin
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

Nome:
Assinatura:

MARTA APARECIDA BARBIERI:07159907809
Assinado de forma digital por MARTA APARECIDA BARBIERI:07159907809
Dados: 2025.02.03 08:18:51 -03'00'

Antonio Carlos Gomes
ADVOGADO - OAB/PR 28.262
CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 30/2025					
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024 – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO					
PROPOSTA COMERCIAL					
VEROCHEQUE REFEICOES LTDA					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA PESSOAL, SOB DEMANDA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES PRONTAS ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS DO CISAMUSEP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT.	Serviço	962	R$ 720,00	R$ 692.640,00

1. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES DO BENEFÍCIO

1.1. Estima-se em 100 (cem) o número máximo de beneficiários pelo periodo de 12 (doze) meses, cujo crédito individual atual é de R$ 720,00 (setecentos e vinte) reais mensais conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho;

1.2. A partir de 01/04/2025 será efetuado o reajuste do valor mensal com base no reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, a ser firmado entre o CISAMUSEP e o Sindicato da categoria;

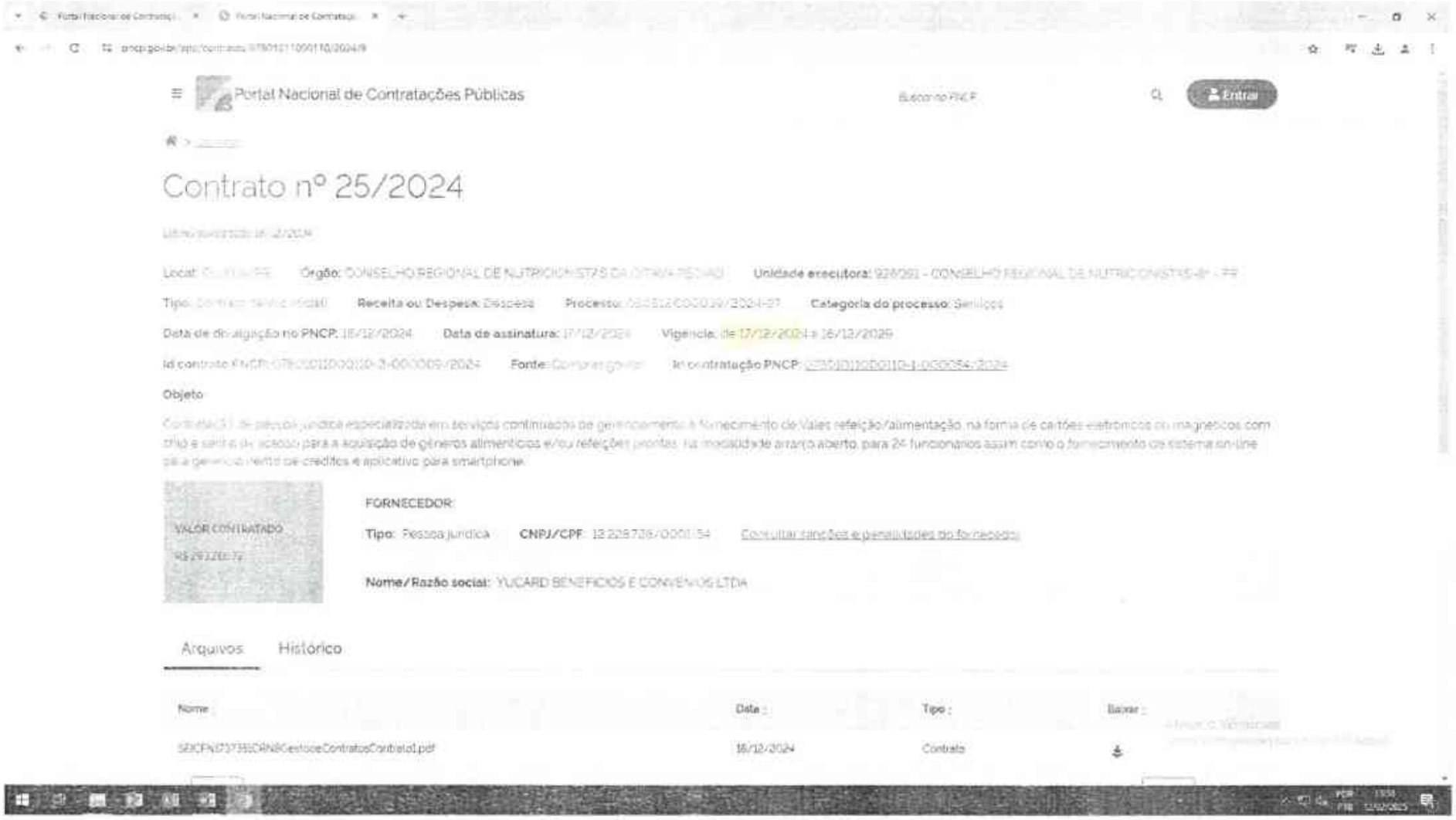
1.3. Será fornecida aos funcionários a décima terceira parcela do benefício a ser creditada no mês de dezembro, conforme estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho;

1.4. O fornecimento será de acordo com o número de funcionários ativos no mês, multiplicado pelo valor do benefício;

1.5. Para fins de previsão e referência inicial, fica indicado o fornecimento de um cartão refeição e um cartão alimentação para cada funcionário, atualmente em número de 75 (setenta e cinco), cujo crédito total poderá ser fracionado ou não em um ou nos dois cartões, segundo a opção de cada funcionário;

157

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826


Portal Nacional de Contratações Públicas
Entrar
Contrato nº 25/2024
Órgão: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
Unidade executora:
Receita ou Despesa: Despesa
Categoria do processo: Serviços
Data de divulgação no PNCP:
Data de assinatura:
Vigência:
Objeto
VALOR CONTRATADO
FORNECEDOR
Tipo: Pessoa jurídica
CNPJ/CPF:
Nome/Razão social: YUCARD BENEFICIOS E CONVENIOS LTDA
Arquivos
Histórico
Nome
Data
Tipo
Baixar
Contrato

159

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO

Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 - https://www.crn8.org.br/ - E-mail: crn8@crn8.org.br

CONTRATO

Processo nº 080812.000039/2024-97

Contrato 25/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO E A EMPRESA YUCARD BENEFICIOS E CONVENIOS LTDA

A **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO – CRN8**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.801.011/0001-10, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 630 - 203 - Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-010, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua Presidente, Senhora **Deise Regina Baptista**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade [redacted] do CPF nº [redacted] e de sua Conselheira Tesoureira, Senhora **Lilian Mitsuko Tanikawa**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade [redacted] e CPF nº [redacted], e de outro lado a empresa **YUCARD BENEFICIOS E CONVENIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.228.728/0001-54, estabelecida à AVENIDA ANAPOLIS, 100, CONJ 01 PAVMTO23 EDIF N B C CAST, BETHAVILLE I, BARUERI - SP, CEP 06404-250, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Alex dos Santos Belarmino**, brasileiro(a), empresário, portador(a) da Carteira de Identidade [redacted] e do CPF [redacted], tendo em vista o que consta no Processo nº 080812.000039/2024-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de Vales refeição/alimentação, na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip e senha de acesso para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas, na modalidade arranjo aberto, para 24 funcionários assim como o fornecimento de sistema on-line para gerenciamento de créditos e aplicativo para smartphone.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. **Discriminação do objeto:**

1.3.1. A implantação e manutenção de sistemaon-line (via web) para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário.

1.3.2. A disponibilização de aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

1.3.3. A entrega dos cartões aos funcionários deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação formalizada pelo Contratante;

1.3.4. Os cartões devem ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do funcionário impresso na parte externa;

1.3.5. Os cartões devem ser entregues sem custo de frete, nos endereços do CRN8, conforme orientação:

a) Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203, das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30;

b) Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003, Jd. Caiçaras – Londrina/PR, CEP 86015-640, das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30;

1.3.6. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo funcionário do CRN8, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

1.3.7. Os valores do benefício creditado nos cartões deverão ser cumulativos, ou seja, os créditos não utilizados dentro do mês de competência deverão ser obrigatoriamente somados aos próximos créditos relativos aos meses subsequentes;

1.3.8. Os cartões e serviços devem apresentar as seguintes especificações mínimas:

a) Os cartões devem possuir chip de segurança;

b) Os cartões devem apresentar validade mínima de 5 (anos) anos, contados de sua emissão;

c) Os cartões deverão ser protegidos por senha, pessoal e intransferível;

d) Os cartões deverão contemplar o nome do órgão contratante (CRN-8), do beneficiário e os demais dados de segurança necessários;

e) As compras deverão ser pela modalidade crédito à vista, para ampliar a aceitação.

f) Os cartões deverão ser livres de taxa de adesão, tarifas e taxa de manutenção.

g) O primeiro cartão de Vale refeição/alimentação de cada funcionário/usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

1.3.9. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

1.3.10. Em nenhuma hipótese os créditos poderão ser indisponibilizados para os usuários em decorrência do encerramento do contrato;

Serviços Disponibilizados

1.3.11. O aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS que será disponibilizado aos usuários do cartão, deverá conter no mínimo, as seguintes funções:

a) Consulta de saldo e extrato;

b) Bloqueio de cartões;

c) Bloqueio e desbloqueio de pagamento por aproximação.

d) Forma de contato com a empresa.

1.3.12. A solicitação de créditos será realizada mensalmente por meio eletrônico, devendo a Contratada disponibilizar sistema online (via web) que possibilitem à Contratante inserir o valor a ser creditado individualmente a cada funcionário, de acordo com as seguintes orientações:

a) A disponibilização dos créditos deve ocorrer em datas previamente agendadas pelo CRN-8, em geral no último dia útil do mês anterior ao mês de referência dos créditos;

b) A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data prevista da disponibilização dos créditos e o respectivo repasse antecipado será efetuados após a emissão da respectiva Nota fiscal/fatura;

c) O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito poderá ensejar a aplicação de penalidades;

d) Os créditos disponibilizados nos cartões devem ser cumulativos, com validade para utilização até o término do contrato, com uso prorrogável até 1 ano após o término do mesmo;

e) Os saldos existentes nos cartões com chip por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso de reemissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de nova recarga por parte da CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA deverá garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

g) A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

1.3.12.1. O sistema on-line deverá possuir metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência e deve possuir no mínimo:

a) Consulta do status do pedido;

b) Relatório de pedidos;

c) Alterações de endereço de entrega;

d) Canais e atendimento;

e) Emissão de Nota Fiscal e boleto, se for o caso;

f) Solicitação de 2ª via de cartão;

g) Bloqueio e desbloqueio de cartões.

1.3.13. A CONTRATADA deverá garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

1.3.14. No mês de dezembro, os funcionários fazem jus a um adicional de 25% em relação aos mesesde 22 dias;

1.3.15. No mês de abril há alteração dos valor do benefício em virtude de Acordo Coletivo da Trabalho assinado com o SINDIFISC/PR.

1.3.16. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

1.3.17. O cartão magnético com chip e referente ao vale refeição/alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de aceitação pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros

alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

Emissão de 2ª Via

1.3.18. Caso haja a necessidade de substituição dos cartões eletrônicos por vício ou defeito, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação pelo CRN-8 à Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

1.3.19. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança, tornando a utilização segura ao usuário.

1.3.20. Para reemissão dos cartões eletrônicos, por motivo de perda e ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários do Contratante), ou decorrente do mau uso, a Contratada poderá isentar ou cobrar até o limite de R$ 5,00 (cinco reais) por cartão eletrônico reemitido, observando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega do novo cartão.

1.3.21. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado;

1.3.21.1. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido citado no item anterior e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos funcionários;

Modalidade de Pagamento do Cartão

1.3.22. Os cartões de refeição e alimentação deverão ser emitidos em arranjo de pagamento aberto, ou seja, possuírem uma das bandeiras de ampla aceitação nacional a fim de ampliar a aceitação.

1.3.23. As compras deverão ser pela modalidade crédito à vista.

1.3.24. Os cartões deverão ser aceitos nos principais aplicativos de delivery e entrega de alimentos, que executem suas atividades na cidade de Curitiba-PR (sede do CRN8) e Londrina-PR (Delegacia).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. Início da execução do objeto: em até 10 dias da assinatura do contrato.

3.2. Descrição dos serviços a serem prestados:

3.2.1. Administração, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e realização de recargas mensais para os benefícios vales refeição/alimentação e cartão combustível incluindo um sistema informatizado integrado.

3.2.2. Os cartões devem ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do funcionário impresso na parte externa;

3.2.3. Os cartões devem ser entregues sem custo de frete, nos endereços do CRN8, conforme orientação:

a) Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203, Ed. Shopping Itália, Centro , Curitiba/PR, CEP 80.010010;

b) Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003, Ed City Hall, Jd. Caiçaras – Londrina/PR, CEP 86015-640.

c) As entregas devem ser feitas em dias úteis - das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.8. A CONTRATADA deverá, em atenção ao objeto contratado, manter preposto de forma remota durante a execução do contrato.

3.9. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade

3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado anual do contrato é de R$ 293.266,72 (duzentos e noventa e três mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)

5.1.1. O valor estimado do contrato para 5 anos é de R$ 1.465.833,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

5.1.2. O valor estimado mensal da contratação referente aos meses com 22 dias é de R$24.430,56 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos);

5.2. É prevista gratificação natalina de 25% no mê de dezembro, no valor estimado de R$6.107,64 (seis mil cento e sete reais e sessenta e quatro centavos).

5.3. O valor de face está sujeito a alterações decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, podendo ser revisto pela Contratante a qualquer tempo;

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2. Serão aplicadas as sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente na data de disponibilização dos créditos aos beneficiários, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado do pedido.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11. o prazo de validade;

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Da Disponibilização do crédito e Prazo de pagamento

6.19. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista do respectivo crédito e após a transferência antecipada dos valores, conforme determinado no item 7.26 e seguintes deste Termo de Referência.

6.20. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

6.21. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

6.22. A contratante irá solicitar os créditos, através de sistema previsto no item 4.14 e efetuar o pagamento da fatura e nota fiscal gerada. Após o prazo previsto no item 7.21, os créditos serão disponibilizados nos cartões de cada usuário, conforme determina o inciso II do art. 3º da Lei 14.442 de 2022;

6.23. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos para o CRN8;

Forma de pagamento

6.24. O pagamento será realizado através de boleto ou tranferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

6.29. A presente contratação permite a antecipação de pagamento referente aos repasses de créditos mensais, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.30. O repasse antecipado das verbas a serem creditadas mensalmente nos cartões dos empregados pode ser enquadrado na hipótese prevista no §1º do artigo 145 da lei nº 14.133/2021,

diante do previsto no artigo 175 do decreto nº 10.854/2021 e artigo 3º da lei nº 14.442/2022, que estabelecem a impossibilidade de o empregador exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

6.31. Referida medida reduz, senão evita, o risco de eventuais questionamentos no âmbito judicial, passíveis de retardar ou simplesmente interromper o andamento do processo de contratação, em vista das constantes divergências de entendimento na interpretação e aplicação das recentes alterações promovidas pelo disposto no artigo 175 do decreto nº 10.854/2021, mantido pelo artigo 3º da lei n° 14.442/2022.

6.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor do repasse de créditos do pedido mensal/avulso, tão logo prestado a garantia contratual para que o contratante efetue o pagamento do repasse antecipado.

6.33. Fica o contratado obrigado a devolver a integralidade dos valores revertidos como forma de crédito na fatura/pedido seguinte.

6.34. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

6.35. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. O valor do vale alimentação / refeição sofrerá reajuste no mês de abril de cada ano em face do Acordo de Trabalho Coletivo firmado com a SINDIFISC-PR, responsável por representar os funcionários dessa Instituição.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto remotoaceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato garantia específica destinada a cobrir o risco excepcional decorrente da antecipação do repasse da importância a ser creditada nos cartões dos empregados, resguardando o contratante de eventual inadimplemento dessa obrigação.

11.2. O valor dessa garantia deverá ser mantido em equivalência à importância a ser repassada mensalmente pelo CRN8 à contratada, devendo sempre ser reforçada nas situações de perda dessa equivalência.

11.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em razão da não disponibilização dos créditos nos cartões dos empregados do contratante, ou em decorrência de qualquer tipo de falha ou atraso no cumprimento desta obrigação, a contratada deverá repor, complementar, a garantia, no prazo máximo de 3 dias, contados da data em que for notificada.

11.4. A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.5. No seguro-garantia o prazo para apresentação do mesmo será de 1 (um) mês contado da data de homologação do certame e anterior à assinatura do contrato.

11.6. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assintura do contrato.

11.7. No caso de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Na hipótese de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, A CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

11.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, o valor da garantia será no valor do repasse mesal de créditos.

11.12. A CONTRATADA se obriga a apresentar a garantia para o período anual do contrato, e mantê-la válida e atualizada durante a prestação de serviços.

11.13. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato

11.14. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção.

11.15. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei 14.133/21;

11.16. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.17. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da CONTRATADA;

11.18. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 Lei 14.133/21)

11.19. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

a) Moratória de 10% (dez por cento) por descumprimento parcial aos itens solicitados em contrato;

b) Moratória de 30% (dez por cento) por descumprimento integral aos itens solicitados em contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região deste exercício, nas dotações abaixo.

14.2. 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

14.3. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza,
cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANEXO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
Como forma de aferição/medição do serviço prestado, deverá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultados – IMR	
Finalidade	Garantir a prestação ininterrupta do serviço
Metas a cumprir	Execução total do objeto nos prazos estabelecidos
Forma de Pagamento	Pela documentação comprobatória dos serviços prestados apresentada mensalmente
Periocidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Incidente sobre o valor mensal dos créditos
Início da vigência	Data de assinatura do Contrato

Item	Descrição	Grau	Aferição	Alíquota da multa (incidente sobre o valor mensal dos créditos)
1	Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte do sistema da Contratada para mais de 03 usuários	1	Ocorrência	1%
2	Ausência de funcionamento do aplicativo para pagamento por aproximação e demais funções, com prejuízo da utilização para mais de 03 usuários	1	Ocorrência	1%
3	Ausência de funcionamento da opção de pagamento no(s) aplicativo(s) ou site(s) de terceiros (delivery), com prejuízo da utilização para mais de 03 usuários	1	Ocorrência	1%
4	Ausência de disponibilização do software ou página web para acompanhamento das solicitações e retornos	1	Diária	1%
5	Dia de atraso na disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito	1	Diária	1%
6	Não efetuar bloqueio de imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão	1	Diária	1%
7	Descumprir os prazos de entrega estabelecidos para emissão e remissão de cartões	2	Diária	2%
8	Não reembolsar o usuário do valor de auxílio-alimentação quando houver prévia solicitação de bloqueio	3	Diária	3%
9	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso	4	Ocorrência	4%
10	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	3	Ocorrência	3%

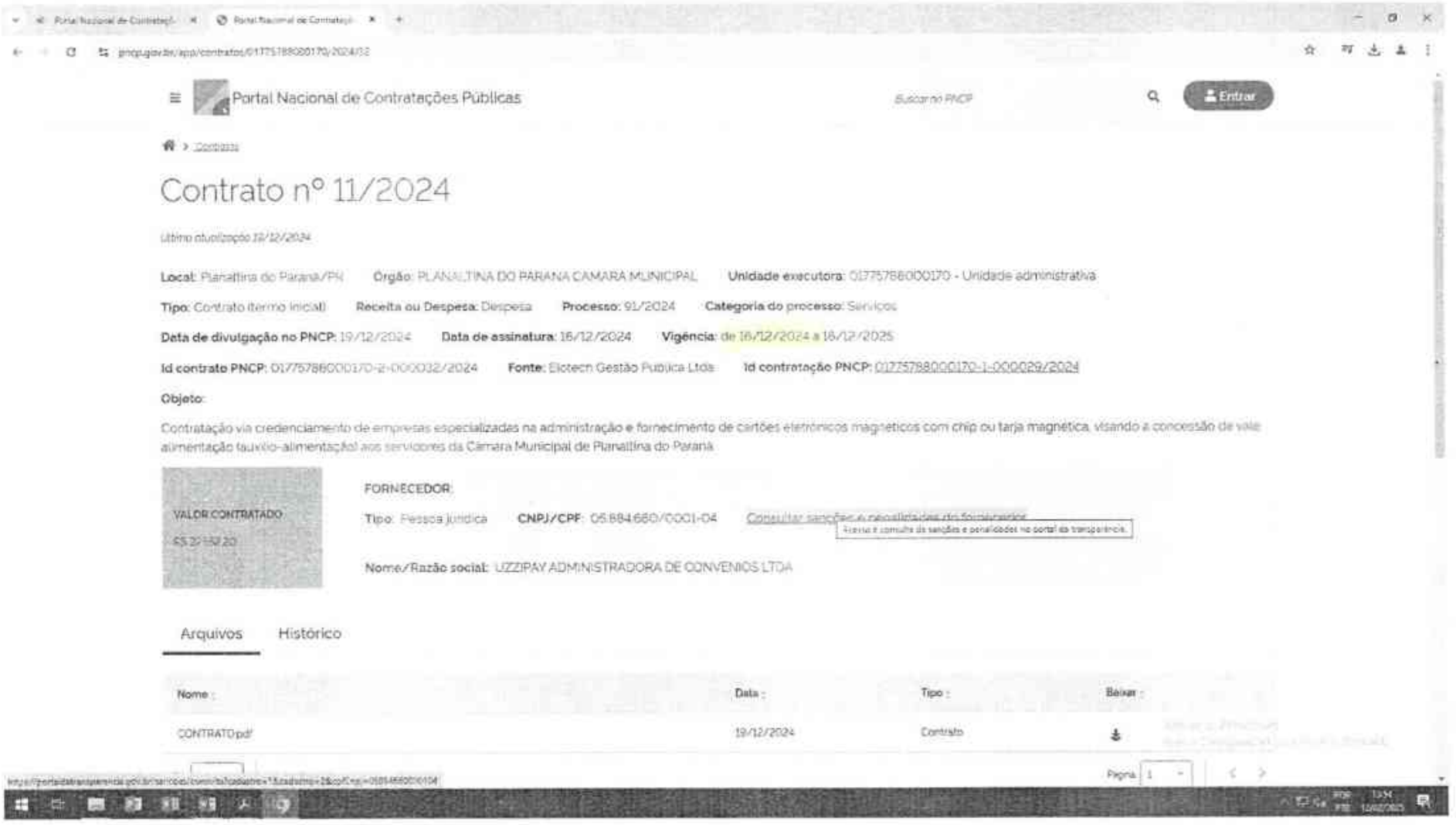
Documento assinado eletronicamente por **ALEX DOS SANTOS BELARMINO, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Deise Regina Baptista, Presidente**, em 17/12/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Mitsuko Tanikawa, Tesoureiro(a)**, em 17/12/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737351** e o código CRC **C3FBFB1C**.

Referência: Processo nº 080812.000039/2024-97 SEI nº 1737351


Portal Nacional de Contratações Públicas
Buscar no PNCP
Entrar
Contratos
Contrato nº 11/2024
Último atualização 19/12/2024
Local: Planaltina do Paraná/PR Órgão: PLANALTINA DO PARANA CAMARA MUNICIPAL Unidade executora: 01775788000170 - Unidade administrativa
Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 91/2024 Categoria do processo: Serviços
Data de divulgação no PNCP: 19/12/2024 Data de assinatura: 16/12/2024 Vigência: de 16/12/2024 a 16/12/2025
Id contrato PNCP: 01775788000170-2-000032/2024 Fonte: Elotech Gestão Publica Ltda Id contratação PNCP: 01775788000170-1-000029/2024
Objeto:
Contratação via credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magneticos com chip ou tarja magnética, visando a concessão de vale alimentação (auxílio-alimentação) aos servidores da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
VALOR CONTRATADO
FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa Jurídica CNPJ/CPF: 05.884.660/0001-04
Acesso e consulta às sanções e penalidades no portal da transparência.
Nome/Razão social: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
Arquivos
Histórico
Nome
Data
Tipo
Baixar
CONTRATO.pdf
19/12/2024
Contrato
Página 1

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.

A Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, com sede na Praça Giacomo Madalozzo, 234, Centro, na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.775.788/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, o senhor IVALIRIO NUNES FARIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, sediado(a) na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 2489- TÉRREO-BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ADÉLIO BAROFALDI, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 91/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação via credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip ou tarja magnética, visando a concessão de vale alimentação (auxílio-alimentação) aos servidores da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e edital e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	[illegible]	Meses do ano	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
1	**Contratação de serviços continuados de administração e**	14109	5	12	R$ 3.129,35	R$ 37.552,20	0%

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	Quantidade de Postos/Horas	Meses do ano	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
	fornecimento de vale-alimentação (auxílio-alimentação), na forma de cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou tarja de segurança, conforme especificações do Termo de Referência.						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) dia 01 de janeiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ **37.552,20 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária/depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária/depósito para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Comprovante.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Comprovante quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Comprovante será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura/Comprovante com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura/Comprovante apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Comprovante, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal/Fatura/Comprovante deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo atestado tal condição pelo Fiscal de contrato.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração, através do Fiscal de Contrato deverá realizar as consultas para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não mantenha os requisitos de habilitação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente nos termos da Lei Municipal nº 117/2017, alterada pela Lei Municipal nº 254/2022, e alterações.

6.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.,

6.3. A Taxa Percentual é fixa e irreajustável.

6.4. O valor de auxílio-alimentação, fixado por Lei Municipal, poderá a qualquer tempo sofrer alteração pela legislação superveniente o qual será formalizado através de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

6.5. O eventual aumento do valor unitário mensal do benefício em decorrência de lei municipal não será considerado para o cálculo do limite estabelecido pelo art. 125, da Lei 14.133. de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. A suboperação só será permitida desde que expressamente aceita pela Administração.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Eventuais alterações contratuais serão feitas conforme artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 2021.

9.14. Dado o regime de empreitada por preço unitário, A CONTRATADA é obrigada a aceitar, enquanto permanecer credenciada, nas mesmas condições contratuais, as requisições que se fizerem relativas a novos beneficiários do auxílio-alimentação.

9.15. À Administração são resguardadas as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133 de 2021 e demais correlatas.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas nas alíneas do subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na

dotação abaixo discriminada: **01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.46.00.00. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. Figurará como Fiscal do Contrato é a servidora Selma Fernandes Sampaio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Santa Isabel do Ivaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Planaltina do Paraná-PR, 16 de dezembro de 2024.

IVALIRIO NUNES FARIAS:68152809934

Representante legal do CONTRATANTE

ADELIO BAROFALDI:25173251972

Assinado de forma digital por ADELIO BAROFALDI:25173251972
Dados: 2024.12.18 16:26:57 -04'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RE: ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

De Vicente Barbosa Duarte Neto <vicente.neto@neofacilidades.com.br>
Para planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Cópia ContratosNeo <ContratosNeo@neofacilidades.com.br>
Data 2025-02-11 08:12

Prezados, bom dia.

Infelizmente não trabalhamos com o objeto solicitado.

Atenciosamente,



Demais tratativas sobre "Contratos" também podem ser realizadas através do nosso WhatsApp (19) 9.9822-7675

De: Contato <contato@neofacilidades.com.br>
Enviada: terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 08:09
Para: ContratosNeo <ContratosNeo@neofacilidades.com.br>
Assunto: ENC: ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

Bom dia!

Segue para tratativa.

Att,



De: planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 07:23
Para: Contato <contato@neofacilidades.com.br>
Assunto: Re: ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

Bom dia, tudo bem? Gostaria de saber se a empresa irá conseguir nos fornecer um orçamento para a abertura do processo?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos a disposição.

att

Em 2025-02-10 13:52, planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br escreveu:

> Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?
>
> Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.
>
> att
>
> Fernanda Silveira

177

RES: ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

De <contato@bahiavale.com.br>
Para <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 2025-02-10 17:14

Prezada, boa tarde!

Ainda não temos o produto Vale Alimentação na nossa empresa.

Agradecemos o contato.

Atenciosamente,

Atendimento Bahia Vale

Tel.: 71 3016.0123

contato@bahiavale.com.br



De: planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 13:50
Para: Contato <contato@bahiavale.com.br>
Assunto: ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Contato <contato@linkbeneficios.com.br>
Data 2025-02-10 13:48

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt (~29 KB)

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <gestao.fiscalbr@edenred.com>
Data 2025-02-10 13:44

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt(~29 KB)

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

180

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Financeiro <financeiro@reparaforte.com>
Data 2025-02-10 13:47

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt(~29 KB)

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

181

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Jurídico <juridico@linkbeneficios.com.br>
Data 2025-02-10 13:50

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

182

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <atendimento@ifacecard.com.br>, <contato@ifacecard.com.br>, <gerencia@ifacecard.com.br>, <contato@facecard.com.br>
Data 2025-02-12 07:30

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt (~29 KB)

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

183

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <qcardcartao@gmail.com>
Data 2025-02-10 13:53

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt(~29 KB)

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Contato <contato@neofacilidades.com.br>
Data 2025-02-10 13:52

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt (~29 KB)

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

185

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Licitacoes <licitacoes@brasilcard.com>
Data 2025-02-10 13:51

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt (~29 KB)

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Dpo <dpo@bamex.com.br>
Data 2025-02-10 13:51

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt (~29 KB)

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Valorfrota <valorfrota@gmail.com>
Data 2025-02-10 13:50

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt (~29 KB)

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Contato <contato@linkbeneficios.com.br>
Data 2025-02-10 13:48

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt (~29 KB)

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Financeiro <financeiro@reparaforte.com>
Data 2025-02-10 13:47

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt (~29 KB)

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <gestao.fiscalbr@edenred.com>
Data 2025-02-10 13:44

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt(~29 KB)

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

ORÇAMENTO GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Contato <contato@bahiavale.com.br>
Data 2025-02-10 13:49

ORÇAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO.odt (~29 KB)

Boa tarde, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo, tendo como objetivo o gerenciamento de vale alimentação. Para que possamos dar andamento ao processo, a empresa poderia nos fornecer um orçamento?

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

Emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira,** ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Ainda, considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientamos que a despesa é ordinária e rotineira da administração, já prevista no orçamento e destinada à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensando assim, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00102/00102.02.01. 00.00.1.540.0000
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 08 de maio de 2025

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE CRÍTICA DOS ORÇAMENTOS COLETADOS

Com base no Decreto Municipal de nº 3.537/2023 onde no seu Art.368 trata dos Orçamentos Estimativos para Contratação de Bens e Serviços, temos as seguintes considerações:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Realizamos pesquisas nos sites https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br, conforme os documentos anexos, onde foram observadas as seguintes constatações:

a) **Painel de Preços**: Realizamos pesquisas no dia 08 de maio de 2025, durante as quais obtivemos registros de pesquisas, conforme o código utilizado 14109. Contudo, considera-se que o valor registrado pode corresponder tanto a valores unitários quanto globais, devido à variação de preços entre o menor preço, mediana e média.

b) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**: Realizamos pesquisas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, no qual encontramos contratos de processos semelhantes ao que será realizado pelo município de Bandeirantes. Destacamos o contrato nº 11/2024, firmado pela Câmara Municipal de Planaltina, que estabeleceu o valor por servidor e taxa administrativa de 0%; o contrato do Conselho Regional de Nutricionistas da Oitava Região, no qual foi identificado apenas o valor global do contrato e o contrato nº 30/2025, firmado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, no qual foi identificado apenas o valor mensal e global.

II - *os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente*:

Realizamos pesquisas em processos conduzidos pela Administração Pública e encontramos o processo elaborado pelo município de Peritiba, no qual são descritos os valores mensais, globais e a taxa administrativa. Encontramos, ainda, o registro do município de Jorge D'Oeste, que também especifica os valores e a taxa administrativa. Além disso, localizamos o edital do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba, o qual, em seu anexo V, descreve o valor mensal e as taxas administrativas.

III - *a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso*:

Utilizamos como base para o benefício a cada servidor, o valor aprovado através da Lei Municipal de número 4525 de 14 de março de 2025.

IV – a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores:
Entramos em contato com empresas ao qual acreditamos que sejam pertencentes ao ramo do objeto demandado, onde encontramos os contatos através de solicitações anteriores de processos realizados pelo município, o qual obtivemos retorno dos seguintes fornecedores:

a) Q CARD CARTÃO, CNPJ: 19.616.565/0001-26;
b) LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 12.039.966/0001-11
c) FACE CARD CNPJ: 21.935.659/0001-00.

Informamos ainda que enviamos e-mail para os seguintes endereços:
contato@bahiavale.com.br, gestao.fiscalbr@edenred.com, financeiro@reparaforte.com, contato@linkbeneficios.com.br, valorfrota@gmail.com, dpo@bamex.com.br, licitacoes@brasilcard.com, contato@neofacilidades.com.br, qcardcartao@gmail.com, juridico@linkbeneficios.com.br e atendimento@ifacecard.com.br
.

V - *a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná*:
Informamos que acessamos o site no dia (http://www.notaparana.pr.gov.br), porém o mesmo se encontra com erro, conforme documento em anexo.

VI - *os preços de tabelas oficiais*:
Para o objeto em questão, não foram encontramos tabelas de preços oficiais para utilização.

Conclusão: Informamos que realizamos as pesquisas conforme as análises críticas efetuadas. No entanto, o valor de referência para a abertura do processo foi determinado de acordo com o valor destinado a cada beneficiário, conforme previsto em lei aprovada, bem como com a taxa administrativa de 0%, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar.

Bandeirantes, 08 de maio de 2025.

Franciamme Karlla Assolari da Silva
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.
Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.
Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira,** ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.
Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIAS	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	89/103 102/102 116/104	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / MANUTENÇAÔ DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%/ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTO VINC. EDUCAÇÃO
SAUDE	340/303 357/494 389/494	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE / BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE AT. BASICA – FEDERAL/ BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE VIG. SANITARIA - FEDERAL
OBRAS	205/000	06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.
Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.
Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 30 de julho 2025.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

VALOR ESTIMADO: **R$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais)**.

RECURSO FINANCEIRO

Em atendimento a consulta formulada pelos Agentes de Contratação, informo que:

(X) há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e nos parágrafos da Lei. 14.133/21, para o exercício de 2025, no montante de **R$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 30 de julho 2025.

( ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

1. Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

( ) à vista.
(X) à prazo.

2. Origem de Recursos:

(X) Próprios.
( ) Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 30 de julho 2025.

Ocimara da Silva Marquito
Secretário da Fazenda

MINUTA DE EDITAL

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

O município de Bandeirantes, através dos Agentes de Contratação, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria Municipal nº 1.975/2025, de 10 de janeiro de 2025, com fundamento e validade na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Decreto Municipal nº 3537/2023 (regulamenta a lei federal 14.133/21), torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** com vistas ao credenciamento de pessoa jurídica, com a finalidade da prestação de **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL E APLICATIVOS PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE.** Sendo essas condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 139/2025, para firmar contrato de prestação de serviços com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO:

O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços discriminados no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço, e **deverão ser protocoladas** no departamento competente, **a partir de __/__/2025, até ás ____:00 hrs do dia ___/____/2025.**

1.1 A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. VIGÊNCIA

2.1 Este Edital **terá vigência de 365 (tezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

2.2 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se a um eventual contrato.

2.3 Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração

formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

2.4 Os contratos oriundos do credenciamento vigerão **por 12 (doze meses)** contados a partir da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

2.5 A Secretaria Municipal de Administração solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade e tendo como base o Parecer da Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

3.2 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, com a qualificação necessária para a prestação dos serviços descrito e preencham os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.3 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a. Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
b. Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
c. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Bandeirantes, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
d. Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Bandeirantes.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados em contratar com o Município, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço: Setor de Protocolo - no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro – Bandeirantes– Paraná;

4.2 Serão recebidos requerimentos: diretamente no setor de protocolo, via correio, e-mail no endereço eletrônico: licitação@bandeirantes.pr.gov.br, com aviso de recebimento;

4.3 As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital;

4.4 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

5.1 Os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação em **envelope lacrado e etiquetado**, sendo que a falta de qualquer documento ou a **apresentação de certidões vencidas implicará na inabilitação do proponente**.

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente, ou em sendo isento Certidão Narrativa;

f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pelo Município sede do proponente – solicitar na prefeitura ou no site do município caso disponível;

g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CARTÃO CNPJ);

h) Contrato Social e última alteração contratual (no caso de sociedade ltda.) ou Requerimento de Empresário expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (no caso de empresa individual) ou Estatuto e Ata da Eleição da Última Diretoria (no caso de Sociedade Anônima ou associação civil);

i) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo;

j) Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento Público conforme modelo constante no Anexo IV;

k) Declaração assinada pelo proponente de que cumpre o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 conforme anexo II;

l) Formulário com a informação do Banco, Agência, número e tipo de conta (corrente/poupança) e data de abertura da mesma para recebimento dos valores a serem pagos conforme anexo V.

5.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. OUTROS DOCUMENTOS:

6.1 Requerimento de credenciamento – Modelo Anexo I;
6.2 Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República – apenas para pessoa jurídica - Modelo Anexo II;
6.3 Declaração Idoneidade – Modelo Anexo III;
6.4 Declaração de Recebimento E/Ou Acesso À Documentação – Modelo Anexo IV;
6.5 Declaração de Conta Bancária – Modelo Anexo V;
6.6 Minuta de Contrato – Modelo Anexo VI

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na presente contratação não se aplicam exigência de amostra, pela natureza de contratação do presente processo.

7.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão aos Agentes de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento.

7.2 Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, ou por cópia

7.3 simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

7.4 Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por **NOVENTA DIAS**, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

7.5 As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço, e **deverão ser protocoladas** no departamento competente, **a partir de ___/___/2024 até ás ___:00:00 do dia ____/_____/2024**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro **Departamento de Licitações** DATA:____/____/2024 HORÁRIO: 08:30:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº_____/2025

8. DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes: **APÓS 30 DIAS DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE, NO HORÁRIO DAS 07:30 AS 11:30 E DAS 13:00 AS 17:00 HRS.**

8.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Agente de Contratação de Credenciamento Público.

8.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o credenciamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS.

9.1 Caberá à Comissão de Contratação a apreciação dos pedidos de credenciamento.

9.2 A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

9.3 A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

9.4 Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.

9.5 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

9.6 A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

9.7 Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe os Agentes de Contratação, para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

9.8 Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão exporá os motivos pertinentes.

9.9 O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

9.10 Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.1 O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

10.2 O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

10.3 O interessado dispõe de (07) **sete dias corridos** para comparecer à sede da Prefeitura Municipal a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

10.4 O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

10.5 O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail.

10.6 Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

10.7 Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

10.8 A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

10.9 Somente depois da publicação é que o credenciado poderá iniciar os serviços objeto deste processo.

10.10 O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Familia.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado após a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, a saber: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

a) Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

12.1 Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente dos prestadores de serviço, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

12.2 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a saber:

SECRETARIAS	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	89/103 102/102 116/104	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / MANUTENÇAÔ DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%/ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTO VINC. EDUCAÇÃO
SAUDE	340/303 357/494 389/494	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE / BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE AT. BASICA – FEDERAL/ BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE VIG. SANITARIA - FEDERAL
OBRAS	205/000	06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

13. DOS RECURSOS

13.1 Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

13.2 As Empresas poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta.

13.3 A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) O recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no prazo de cinco dias úteis contados:

i. Se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
ii. Se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

b) O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

13.4 Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

13.5 Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

13.6 Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

13.7 Cumprido o item 13.6, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

13.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

13.10 O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

13.11 Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

13.12 Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 2 (dois) dias.

14. VALOR DE REFERÊNCIA E QUANTIDADES

14.1 A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida neste item, sendo respeitadas as quantidades definidas e vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

14.2 Cabe ressaltar que é de interesse da administração a contratação de empresas, sendo a quantidade total do item dividida igualmente entre ambas.

ITEM I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados,	14109	UND	960	R$720,00	R$691.200,00

	supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.					
2	Taxa Administrativa	14109	PORC	1	0%	0
VALOR TOTAL ESTIMADO R$691.200,00						

14.2 Os valores indicados acima somente sofrerão reajuste desde que devidamente justificado, após o cumprimento das exigências legais para tanto, e em carta protocolada, e respeito à legislação pertinente.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

15.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

15.2 Poderão os usuários denunciarem à Secretaria de ---------- do município de Bandeirantes-PR, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Contratação juntamente com a Secretaria Municipal responsável.

Bandeirantes, -- de ----- de 2025.

Secretário de ------

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº___/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para smartphone IOS e ANDROID para pagamento via QR CODE, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores CLT da prefeitura municipal de Bandeirantes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM I						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR ANUAL ESTIMADO**
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	960	R$720,00	R$691.200,00
2	Taxa Administrativa	14109	PORC	1	0%	0
VALOR TOTAL ESTIMADO R$691.200,00						

1.1.2. Valor total do processo R$691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).

1.1.3. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração diferente de 0 (zero) conforme descrito no estudo técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do

Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico, prorrogável na forma dos artigos 405 e 406 da Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.

1.5. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de auxílio- alimentação aos servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais: A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1052, ano: 2025, publicado nos dias 07 de maio de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
SAÚDE	SS1127	91
OBRAS	SO0257	53
EDUCAÇÃO	ED0178	12

2.3. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.3.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.3.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.3.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **SUSTENTABILIDADE**: Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

4.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1. Não será exigida amostra.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, a ausência de garantia não exime a fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega/mês	Quantidade estimada (obs: pode ser variável de acordo com o número de servidores empregados nos meses de referência).
1ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação.	Julho/2025	80
2ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Agosto/2025	80
3ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Setembro/2025	80
4ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Outubro/2025	80
5ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Novembro/2025	80
6ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-	Dezembro/2025	80

	alimentação		
7ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Janeiro/2026	80
8ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Fevereiro/2026	80
9ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Março/2026	80
10ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Abril/2026	80
11ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Maio/2026	80
12ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Junho/2026	80

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Condições financeiras

5.2. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos auxílios a serem fornecidos mensalmente. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

5.3. A taxa ofertada será fixa e irreajustável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.

5.4. A credenciada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.

5.5. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à, emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.

5.6. Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.7. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo.
5.8. A credenciada será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.

Processo de escolha e distribuição de demandas
5.9. Todas as empresas que se credenciarem e forem escolhidas por ao menos um servidor ou empregado municipal em exercício serão contratadas pela CONTRATANTE, respeitando-se a liberdade de escolha individual dos beneficiários. A gestão e a intermediação dos repasses poderão ocorrer de forma paralela por múltiplas empresas, conforme a adesão dos servidores, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.
5.10. A seleção da empresa por parte dos servidores será realizada por meio de um procedimento interno coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos, antes da formalização do contrato. A contratação da empresa escolhida será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão e contrato administrativo com a CONTRATANTE.
5.11. Após a habilitação no processo de credenciamento, as empresas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos seus portfólios digitais completos, em formato de site ou PDF interativo, com informações claras, acessíveis e que destaquem os diferenciais e benefícios oferecidos.
5.11.1. Os materiais recebidos serão divulgados no Portal do Município (https://www.bandeirantes.pr.gov.br/) pela equipe de comunicação da CONTRATANTE, garantindo isonomia e transparência no processo de escolha.
5.12. O número atualizado de servidores será divulgado 1 (um) dias antes para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição de demanda.
5.13. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias de divulgação legalmente permitidas para atrair novos beneficiários, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.
5.14. Fica vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de "cashback", ou seja, qualquer mecanismo em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago por produtos ou serviços.
5.15. Os servidores e empregados municipais ativos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicar, por meio de formulário digital ou sistema indicado pela CONTRATANTE, a empresa de sua preferência entre as credenciadas habilitadas.
5.16. Todas as empresas que receberem ao menos uma indicação formal de servidor ativo serão convocadas para assinatura do contrato com a CONTRATANTE, viabilizando o início da prestação do serviço à respectiva base de beneficiários.
5.17. Caso o servidor não manifeste sua escolha dentro do prazo estipulado, será automaticamente vinculado à empresa credenciada com o maior número de indicações entre os colegas do mesmo setor ou unidade administrativa. Persistindo o empate, será adotada a ordem alfabética das empresas credenciadas.
5.18. Os servidores admitidos após a primeira rodada de seleção terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do início de suas atividades, para manifestar sua escolha entre os fornecedores credenciados. O material de apoio será disponibilizado por e-mail institucional ou canal oficial da CONTRATANTE.
5.18.1. Caso não haja manifestação dentro do prazo, o novo servidor será vinculado à empresa mais escolhida no momento da sua admissão.

5.18.2. Sempre que houver necessidade de inclusão de novas demandas, poderão ser celebrados aditivos ou novos contratos com a empresa já contratada anteriormente, conforme as disposições legais aplicáveis.
5.19. Após a formalização da escolha dos servidores e a assinatura dos respectivos Termos de Adesão/Contrato, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará às empresas credenciadas as informações necessárias para a emissão dos cartões ou instrumentos de gestão do benefício.
5.20. A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual e a homologação do processo de credenciamento pela CONTRATANTE.

Regras de manutenção e fidelização
5.21. A renovação da escolha dos fornecedores pelos beneficiários ocorrerá anualmente, em período definido pela CONTRATANTE, por meio de novo processo interno de manifestação de preferência entre as empresas credenciadas, conforme os procedimentos descritos nos itens 5.10. e seguintes deste Estudo Técnico Preliminar.
5.22. As empresas credenciadas serão notificadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre o período de escolha anual, podendo atualizar ou reapresentar seus portfólios digitais ao público beneficiário.
5.23. Após a conclusão do processo anual de escolha, as empresas que forem novamente selecionadas por um ou mais servidores serão formalmente comunicadas pela CONTRATANTE e terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para mobilização e, se necessário, assinatura de aditivo contratual, quando aplicável.
5.24. As empresas credenciadas que já estiverem contratadas e que permanecerem com ao menos um servidor ativo vinculado por escolha anterior continuarão recebendo a respectiva demanda, independentemente do número total de adesões, garantindo a continuidade do atendimento aos beneficiários.
5.25. Os beneficiários poderão alterar sua escolha de fornecedor entre as empresas credenciadas a cada período de renovação anual ou, excepcionalmente, após um prazo mínimo de permanência de 6 (seis) meses, mediante assinatura de novo Termo de Adesão.

Atendimento aos beneficiários
5.26. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
5.26.1. A credenciada deverá informar o número do telefone da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
5.27. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou site na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.
5.28. Caso não disponha dos serviços descritos no item 5.27. a contratada terá 30 (trinta) dias uteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los.

Atendimento a contratante
5.29. A credenciada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
5.30. A credenciada deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Rede credenciada

5.31. Visando assegurar o acesso dos servidores a uma ampla gama de estabelecimentos para a utilização do auxílio-alimentação, a credenciada deverá manter uma rede credenciada com cobertura e características equivalentes às atualmente oferecidas, conforme as informações obtidas durante a Prospecção de Soluções (art. 15, §1°, incisos V e VI) e o Levantamento de Mercado (art. 15, §1°, inciso V, do Decreto n° 3.537/2023) do Estudo Técnico Preliminar.

5.32. A rede credenciada deverá abranger diversos tipos de estabelecimentos, como: supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: mercados, armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios).

5.33. A empresa CREDENCIADA deverá manter um número mínimo de estabelecimentos credenciados na sede do município e em cidades adicionais, assim distribuídos e não se esgotando:

a) Sede do Município de Bandeirantes: 04 (quatro) supermercados; 04 (quatro) mercados; 01(uma) farmácia, 01 (uma) padaria, 01 (um) restaurante;

b) Distrito Nossa Senhora da Candelária: 01 (um) estabelecimento "sui generis" no fornecimento de insumos que se enquadre como auxílio alimentação;

b) Cidades adicionais: as cidades de Curitiba, Londrina, Abatiá, Andirá, Cornélio Procópio, Itambaracá e Santa Mariana deverão contar com pelo menos 1 (um) supermercado cadastrado em cada uma.

5.33.1. Quanto à obrigatoriedade de credenciamento de farmácias mencionada na alínea "a" do item 5.33. é imprescindível que os estabelecimentos possam se enquadrar como auxílio-alimentação, considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autoriza a venda de itens de conveniência, como alimentos e bebidas não alcoólicas (água, sucos e refrigerantes), desde que devidamente regulamentados pela Instrução Normativa n° 9/2009 da Anvisa. O mesmo tratamento se aplica aos restaurantes, garantindo que sejam capazes de atender às necessidades alimentares dos beneficiários.

5.34. A LICITANTE deverá apresentar Declaração de Manutenção da Rede Credenciada confirmando o cumprimento dos itens 5.33 e 5.33.1, assinada pelo responsável legal da empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e antes da assinatura do contrato.

5.34.1. A declaração, condição indispensável para a formalização do contrato, deverá incluir a relação dos estabelecimentos credenciados em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo: Nome do estabelecimento; CNPJ; Endereço completo.

5.35. A LICITANTE deverá apresentar declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato. Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade dos itens 5.33 e 5.33.1, ou seja, de manter a rede credenciada.

5.36. Não serão indicadas marcas de referência ou similaridades, cabe ao fornecedor se atentar ao descritivo sob pena de punição caso forneça item que não atenda a finalidade esperada.

5.37. Os estabelecimentos fornecedores vinculados a CREDENCIADA deverão ser devidamente contratados e habilitados para comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, como supermercados, mercearias, açougues, padarias e outros similares, bem como atender os seguintes requisitos:

a) Possuir registro no órgão competente (CNPJ, Alvará de Funcionamento) e licença sanitária válida;

b) Oferecer produtos alimentícios de qualidade, frescos e com data de validade adequada;

c) Manter a higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo às normas sanitárias vigentes;

d) Dispor de sistema de pagamento eletrônico eficiente e seguro, compatível com o sistema da CREDENCIADA;

e) Possuir variedade de produtos, incluindo opções saudáveis;

f) Garantir atendimento de qualidade aos clientes;

g) Não estar envolvido em processos judiciais que possam afetar a imagem da rede;

h) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas de defesa do consumidor.

5.38. A rede credenciada deve ser de fácil acesso, com estabelecimentos localizados em pontos estratégicos e com horários de funcionamento convenientes, conforme legislação vigente.
5.39. A credenciada será responsável por manter a rede credenciada sempre atualizada, com novos estabelecimentos sendo incluídos e estabelecimentos que não atendem aos requisitos sendo excluídos.
5.40. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ainda, semestralmente, apresentar um relatório detalhado da rede credenciada em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo as seguintes informações para cada estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, tipos de produtos e serviços oferecidos. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.
5.41. A CONTRATANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede credenciada, visando ampliar as opções e melhorar a qualidade do atendimento aos beneficiários. A CREDENCIADA se compromete a analisar as solicitações e, caso atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos neste contrato, a incluí-los na rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação formal. A CREDENCIADA comunicará à CONTRATANTE o resultado da análise de cada solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Do índice de correção dos valores destinados aos beneficiários
5.42. Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo **IPCA** e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Municipal nº 174/2022 de 07 de novembro de 2022 e art.99 da Lei Municipal nº 173/2022 de 07 de novembro de 2022.

Dos cartões de auxílio-alimentação
5.43. O auxílio-alimentação (VA) será concedido por meio de um cartão de benefícios eletrônico, com tecnologia de chip e senha pessoal, disponível nas modalidades físicas (PVC) e digital, com funcionalidade flexível.
5.44. A validade do cartão será de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei nº 14.442/2022. Os créditos serão cumulativos.
5.45. Por questões de segurança, o cartão será bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito, mesmo que haja saldo. Caso o usuário seja desligado, poderá solicitar a emissão de uma segunda via do cartão à Central de Atendimento, mediante autorização da CONTRATANTE, que analisará as condições do desligamento.
5.46. O auxílio-alimentação poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, conforme a legislação vigente.
5.47. Os cartões eletrônicos serão entregues em envelopes lacrados, acompanhados de senha individual e aleatória, além de um manual de instruções. O primeiro acesso ao cartão deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento ou plataforma digital, onde o usuário poderá personalizar sua senha.
5.48. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo transporte e entrega dos cartões, incluindo coleta, embalagem, seguro, rastreamento e entrega final, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Todas as medidas de segurança necessárias serão adotadas para garantir a integridade e a confidencialidade dos cartões durante o trajeto.
5.49. A CREDENCIADA assume total responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato.
5.50. Os cartões serão confeccionados com tecnologias que garantam a autenticidade e a integridade dos dados. A CREDENCIADA implementará um sistema de monitoramento contínuo das transações para detectar atividades suspeitas. Em caso de clonagem, o usuário será notificado em até 3 (três) dias úteis,

e sua solicitação será tratada com máxima urgência, com a comunicação do resultado dentro do prazo estabelecido.

5.51. A entrega dos cartões será realizada exclusivamente mediante apresentação da Ordem de Serviço, contendo informações como endereço, horário e responsável pelo recebimento, seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos.

5.52. Por segurança, os cartões serão entregues lacrados e bloqueados na sede da Prefeitura (Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, CEP 86.360-000). Cada cartão estará identificado com o nome do servidor.

5.53. O prazo para entrega de novos cartões, segundas vias e documentos com senhas substitutas será de 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial (das 8h às 11h e das 13h às 16h), contados a partir da solicitação do Município ou do empregado (via contato com a Central de Atendimento da fornecedora).

5.54. O transporte e a entrega dos cartões serão realizados pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE. A CONTRATADA é integralmente responsável pela segurança dos cartões durante o transporte até a entrega.

5.55. A CREDENCIADA garantirá a aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados e será responsável pelo reembolso dos valores devidos aos estabelecimentos em caso de problemas com as transações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação de reembolso.

5.56. A CREDENCIADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com as máquinas necessárias para o recebimento dos cartões.

5.57. Durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA deverá disponibilizar em seu site a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a consulta regular pelos beneficiários. Essa relação deverá conter informações sobre a natureza dos serviços prestados, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

5.58. O reembolso aos estabelecimentos fornecedores será realizado pontualmente pela CREDENCIADA, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.59. Os créditos serão disponibilizados nos cartões eletrônicos mensalmente, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h. A CONTRATANTE solicitará os créditos mensalmente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação à data de disponibilização.

5.60. Não haverá limite de valor por transação ou por dia. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente acumulados para os meses subsequentes.

5.61. Em caso de qualquer impedimento que impossibilite a disponibilização dos créditos, a CREDENCIADA deverá apresentar imediatamente um meio alternativo para garantir o pagamento dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os usuários.

5.62. A disponibilização dos créditos não estará condicionada ao pagamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE. A CREDENCIADA será integralmente responsável por garantir a efetivação dos créditos nos prazos estabelecidos, independentemente do status do pagamento da nota fiscal/fatura.

5.63. Além das recargas mensais, benefícios adicionais poderão ser disponibilizados a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.64. Solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

5.65. A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de disponibilização dos créditos, mediante acordo entre as partes, em caso de força maior ou outras situações excepcionais.

Propostas de alternativas técnicas:

5.66. A CREDENCIADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.

Indicadores para aferição da qualidade da prestação dos serviços

5.67. A CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para avaliar a qualidade da rede credenciada. Adicionalmente, caso o setor demandante identifique indícios de

insatisfação dos usuários, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação para medir o nível de qualidade dos serviços prestados.

5.68. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

5.69. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

5.70. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

5.71. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicitação de descredenciamento pelo credenciado

5.72. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.73. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e responsabilidades pendentes, sendo aplicáveis, em caso de irregularidade na execução dos serviços, as sanções previstas neste Edital.

Descredenciamento por iniciativa da contratante

5.74. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder ao descredenciamento do prestador de serviço, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) Por interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

b) Prática de ato ou omissão lesiva ao interesse do município ou conduta contrária à ética profissional, aos bons costumes e ao respeito institucional;

c) Descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, no Termo de Contrato ou em instrumento equivalente;

d) Término do prazo de vigência do Credenciamento;

e) Pedido de descredenciamento pelo próprio credenciado, conforme estabelecido no item 1.2.1.1;

f) Rescisão por acordo entre as partes;

g) Anulação ou revogação do processo de credenciamento, em qualquer hipótese.

Outras hipóteses de descredenciamento

5.75. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, o descredenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Alteração social ou contratual do credenciado, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que comprometa, a juízo da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Violação do sigilo de informações recebidas para a execução dos serviços;

c) Utilização indevida de informações obtidas por força do contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros, contrariando as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

d) Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, bem como punição que implique proibição de licitar e/ou contratar com o Município de Bandeirantes;
e) Anulação ou revogação do credenciamento, da adjudicação ou da contratação, em razão de irregularidades legais, normativas ou por determinação judicial;
f) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços contratados.

Das disposições gerais

5.76. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CREDENCIADA.
5.77. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
5.78. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração.
5.79. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços.
5.80. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes.
5.81. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.
5.82. Todos os estabelecimentos credenciados à rede da CONTRATADA deverão exibir, em local visível ao público, sinalização clara e inequívoca indicando sua participação na rede. Essa sinalização deverá ser composta por placas, adesivos ou outros materiais gráficos fornecidos pela CONTRATADA, contendo sua logomarca e informações essenciais, como nome da rede, formas de pagamento aceitas e contato da CONTRATADA para atendimento ao cliente.
5.83. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não esteja em conformidade com o Termo de Referência e o Edital deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.
5.84. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
5.85. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

a. Pagamento pontual de salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
b. Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;
c. Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;
d. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Bandeirantes.

5.86. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Bandeirantes em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Município de Bandeirantes nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.

5.87. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
5.88. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2020.
5.89. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CREDENCIADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
5.90. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
5.91. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
5.92. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.
5.93. A CONTRATADA deverá reemitir cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio.
5.94. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

Do sigilo das informações e da proteção a dados pessoais
5.95. A CREDENCIADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CREDENCIADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.
5.96. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CREDENCIADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.
5.97. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.
5.98. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CREDENCIADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.
5.99. A CREDENCIADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.
5.100. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CREDENCIADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.
5.101. A CREDENCIADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato.

Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CREDENCIADA.

5.102. A CREDENCIADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

Obrigações da empresa contratada

5.103. Fornecer o objeto a ser contratado na forma ajustada.

5.104. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.105. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.106. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

5.107. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

5.108. Acatar a fiscalização do município, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

5.109. Designar um representante perante ao município responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para atender qualquer solicitação por parte do Fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

5.110. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do município, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.111. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do município.

5.112. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido em edital e seus anexos.

5.113. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

5.114. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.115. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

5.116. Comunicar ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

5.117. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Obrigações do município de Bandeirantes

5.118. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

5.119. Pagar a importância correta compatível com o número de beneficiários.

5.120. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do edital e seus anexos.

5.121. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.122. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação

de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

5.123. Exercer a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado para esse fim.

5.124. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em edital e seus anexos.

5.127. Solicitar à empresa a ser contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.128. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações.

5.129. Comunicar à empresa a ser contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

5.130. Verificar, durante toda a execução do objeto, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão será definido em Termo de Referência conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de

2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquela que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante PODERÁ, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

6.13. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

6.14. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

6.15. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE fornecerá à CREDENCIADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório com os valores dos créditos e relatório a serem disponibilizados aos servidores. Após o recebimento do relatório, a CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial (mensal) conforme as regras previstas no presente tópico.

7.26. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/ correspondente ao valor da antecipação de pagamento, o qual deverá estar de acordo com os dados repassados pelo setor de Recursos Humanos, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.27. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.27.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.27.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.28. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.29. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

7.30. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.31. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.31.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

OBS: item 7.31.2. foi excluído do presente termo.

7.32. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. Foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva

sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Observação: Os itens 8.25 até 8.29 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos, com operacionalização de no mínimo, 20 (vinte) cartões, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores municipais atualmente.

b) A realização de serviços de administração, implementação, gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos para benefício de auxílio - alimentação pelo período mínimo de 03 (três) meses, equivalente a 25% (vinte e cinco) do total do período a ser contratado.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.

Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos

solicitados e, portanto, não serão selecionados.

Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Outros Documentos Complementares

8. 33. Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

a) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999).

b) Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

c) O licitante deverá apresentar declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O custo estimado total da contratação R$691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).

9.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no anexo a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00102/00102.02.01. 00.00.1.540.0000
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 08 de maio de 2025

ALEXANDRO BERETTA
Secretário de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretário de Educação e Cultura

RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serv. e Des. Urbano

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº _____/2025

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.** publicado a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____Estado: _____

CNPJ: _____

Dados do responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

CRM nº. _____ RG nº: _____SSP____ CPF: _____

Data:_____/_____/ _____.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

ANEXO III

por **OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.**

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, _____, de _____ de 2024.

_____

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área de SERVIÇOS FUNERÁRIOS para o processo de: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante que o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____/____/_____.

_____
(Carimbo e assinatura do solicitante)

ANEXO VI
(Modelo)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ/CPF:.....FONE/FAX:(0xx) .....

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR,** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:
Agência nº:
Nome da agência:
Cidade da agência:
Endereço da agência:
Conta nº:
Titular:
Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, ... de..... De 2024

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n° 139/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, POR INTERMÉDIO DO **SR. JAELSON RAMALHO MATTA**, prefeito Municipal e _____.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 184/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Público nº____/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. ITENS CREDENCIADOS

ITEM I						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR ANUAL ESTIMADO**
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	960	R$720,00	R$
2	Taxa Administrativa	14109	PORC	1	0%	0
VALOR TOTAL ESTIMADO R$						

TOTAL.....R$.....

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 0,00** (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. **Designa o Fiscal do Contrato conforme Portaria nrº _____/2024.**

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.1.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação discriminada no edital.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de Bandeirantes - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.155/2.025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Secretaria Municipal de Administração especialmente designado;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o servidor EMERSON BARBOSA, como Fiscal Técnico e Administrativo, e a servidora CLAUDIA JANZ DA SILVA como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO Á AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.:_____/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	**Atende plenamente a exigência?**	**Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)**
1. Houve abertura de processo administrativo?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica (x) Posteriormente	Será realizada a abertura de processo administrativo, conforme competência do Departamento de Licitação.
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	–
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Conforme portarias em anexo e equipe de planejamento da contratação que consta na página 01 do Estudo Técnico Preliminar.
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Conforme portarias em anexo e equipe de planejamento da contratação que consta na página 01 do Estudo Técnico

		Preliminar e profissionais envolvidos na pesquisa de preços conforme documentos em anexo.
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Conforme 8 folhas inseridas após a publicação do diário oficial que consta no processo administrativo.
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Conforme impressões em anexo inseridas após a autorização da autoridade competente.
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Página 03 do Estudo Técnico Preliminar.
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	O documento se encontra em anexo, o qual consta páginas de 01 a 29.
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Páginas do documento: 01, 02,03,13,18, 27 e 28.
10. Há Análise de Riscos?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	O documento está inserido no processo administrativo e está composto por 02 páginas.
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Página 06 do Estudo Técnico preliminar e 03 do Termo de Referência.
13. Há termo de referência?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	O documento está inserido no processo administrativo, composto por páginas de 01 a 27.
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?[3]	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	-
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[4]	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	-
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Utilizamos modelo padronizado do município, onde foram excluídos alguns itens e inseridas algumas justificativas conforme por exemplo páginas: 21,22,23 e 25.
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Conforme páginas 02 e 03 do Termo de Referência.
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Se encontra no decorrer do documento, conforme páginas: 02,03,04,05,06,07, 08,09,10,11,12,13, 14,15,16,17,18,19,

tratando de registro de preços, adequação orçamentária?		20,21,26 e 27.
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Conforme página 25 do Termo de Referência.
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são especificas e objetivas?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Conforme páginas 24 e 25 do Termo de Referência.
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	-
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?[5]	( ) Sim ( ) Não (x) Não se aplica	-
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Foram excluídos alguns itens e inseridas algumas justificativas conforme por exemplo páginas: 21,22,23 e 25.
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica (x) Posteriormente	Será realizado pelo Departamento de Licitação. (Procedimento auxiliar)
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	( ) Sim ( ) Não (x) Não se aplica	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Conforme página 06 do Estudo Técnico Preliminar.
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	( ) Sim ( ) Não (x) Não se aplica	Conforme página 05 do Termo de Referência.
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	( ) Sim ( ) Não (x) Não se aplica	-
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Conforme página 07 do Estudo Técnico Preliminar e 23 do Termo de Referência.

Observações:

14. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.
15. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.
22. Art. 10° da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos,

informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

Bandeirantes, 08 de maio de 2025

Fernanda do Carmo da Silveira

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
30. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Consta tabela em anexo das pesquisas realizadas inserida após a matriz de riscos e análise crítica dos orçamentos coletados após a pesquisa de preços.
31. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	( ) Sim ( ) Não (x) Não se aplica ( ) Parcialmente	O valor referente ao gerenciamento se encontra justificado conforme páginas 12 e 13 do Estudo Técnico Preliminar e ainda na análise crítica dos orçamentos.
32. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	( ) Sim ( ) Não (x) Não se aplica	O valor referente ao gerenciamento se encontra justificado conforme páginas 12 e 13 do Estudo Técnico Preliminar e ainda na análise crítica dos orçamentos.
32. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	( ) Sim ( ) Não (x) Não se aplica	O valor referente ao gerenciamento se encontra justificado conforme páginas 12 e 13 do Estudo Técnico Preliminar e ainda na análise crítica dos orçamentos.

33. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Constam documentos após a matriz de riscos, que se enquadram na presente verificação.
34. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Constam documentos após a matriz de riscos, que se enquadram na presente verificação.
35. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Constam documentos após a matriz de riscos, que se enquadram na presente verificação.
36. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Constam documentos após a matriz de riscos, que se enquadram na presente verificação. Considerando ainda a análise crítica dos orçamentos coletados

37. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Atualmente os orçamentos estão dentro do prazo de até 06 (seis) meses conforme documentos inseridos após a matriz de riscos.
38. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Conforme documentos inseridos após a matriz de riscos.
39. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Conforme orçamentos inseridos após a matriz de riscos.
40. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características: I - condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega; II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento; III - fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica (x) Parcialmente	Conforme orçamentos inseridos após a matriz de riscos e documentos encaminhados via e-mail, os quais solicitamos os orçamentos.
41. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Conforme documentos inseridos após a pesquisa realizada em contratações similares.

42. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Processo não terá carácter sigiloso, conforme demonstrado valores nos documentos de DFD, Estudo Técnico e Termo de Referência.
43. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	( ) Sim ( ) Não (x) Não se aplica	-

Obs: Com relação à parte de pesquisa, há documentos anexados ao processo. Contudo, a justificativa para a formação do preço está mais bem fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com a Análise Crítica dos Orçamentos.

Bandeirantes, 08 de maio de 2025.

Franciane Karla Assolari da Silva
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 139/2025-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de julho 2025.

DE: Agentes de Contratação
PARA: Procuradoria Geral

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR** e respectiva minuta de Contrato, para apreciação da Assessoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21, art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009.

Esclarecemos que realizaremos este certame pelo procedimento auxiliar do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, denominado **CREDENCIAMENTO**, conforme previsto no art.14, §1º da Lei nº 11.947/2009, nos artigos 23 e 29 a 49 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, na Lei Federal de Licitações 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.537/2023, considerando indicação das Secretarias Solicitantes nos documentos da fase interna, ainda, cumpre esclarecer que, conforme o art. 4º do Decreto Municipal 3.537/2023, o qual estabelece as Funções Essenciais, em especial da Função do Agente de Contratação e do Pregoeiro, **não foi solicitado qualquer auxilio dos agentes de contratação**, nomeados pelas Portarias nº 1.975 e 1.976, ambas de 2025, para a **elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições**, visto que, as atribuições dos Agentes de Contratação se iniciam com o início da fase externa do processo, ou trâmite da licitação, conforme caput do art. 4º do Decreto 3.537/23, considerando que, antes da publicação do Edital e do Parecer Jurídico, é caracterizada a fase interna, sendo somente um processo administrativo, com a elaboração dos documentos essências à licitação a cargo das Secretarias Solicitantes.

Sobre tais apontamentos, temos o Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara, *in verbis: A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções.*

Ainda, com parâmetro a ser levado em consideração, segundo o artigo 14 do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; §2º **A atuação do agente de contratação na fase preparatória** deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Cordialmente,

Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação

Á
Procuradoria Geral
Bandeirantes-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Nº 48/2025

PARECER JURÍDICO Nº 48/2025
REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 139/2025+
INTERESSADO: Comissão de Licitações.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

I – RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de Credenciamento Público registrado sob o nº 139/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e smartphone para pagamento via QR CODE, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores CLT da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR.

Consta no presente certame: Solicitação de compra nº 236/2025, da Secretaria de Obras, no preço total estimado de R$ 432.000,00; Solicitação de compra nº 235/2025, da Secretaria de Educação e Cultura, no preço total estimado de R$ 216.000,00; Solicitação de compra nº 234/2025, da Secretaria de Saúde, no preço total estimado de R$ 43.200,00; Solicitação da Diretora da Divisão de Compras e da Secretária de Administração; autorização do pleito pelo Prefeito; Documento de Formalização de Demanda das Secretarias interessadas; Estudo técnico preliminar; documentos para abertura do procedimento licitatório, incluindo julgados do TCU e TCE-PR; Termo de referência; Matriz de riscos; pesquisa de preços; Parecer contábil favorável de disponibilidade orçamentária; Análise crítica dos orçamentos coletados; Parecer financeiro informando que há recursos próprios para pagamento a prazo; Minuta do Edital, contendo o Termo de Contrato|; portaria nomeando o Fiscal Técnico e Administrativo e a Gestora do Contrato; Lista de verificação; encaminhamento à Procuradoria Geral solicitando posicionamento.

É o relatório, passa-se a opinar.

II - DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – ANÁLISE JURÍDICA – DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Em seu art. 28, a citada Lei define as modalidades de licitação, trazendo em seu art. 79 as hipóteses de contratação em que o credenciamento poderá ser utilizado:

> *Art. 28. São modalidades de licitação:*
> *I - pregão;*
> *II - concorrência;*
> *III - concurso;*
> *IV - leilão;*
> *V - diálogo competitivo.*

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
> *III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*
> *Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*
> *I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*
> *II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*
> *III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*
> *IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*
> *V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*
> *VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.*

Assim, credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou

fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Tem-se, portanto, que o credenciamento é um procedimento auxiliar bastante próximo da inviabilidade de competição que enseja a inexigibilidade de licitação. Nesse sentido leciona Marçal Justen Filho:

> *Também existe proximidade entre o credenciamento e a inviabilidade de competição. Tal decorre de que, em alguns casos, há a possibilidade de contratação de um número indeterminado de particulares para executar o objeto padronizado. Em outros casos, a escolha não incumbe à Administração. E há situações em que as variações do mercado conduzem à inviabilidade de determinação estável de preços a serem praticados (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, página 1131).*

Para avaliação da adequação do credenciamento, faz-se necessária uma análise pormenorizada do objeto que se pretende contratar.

Consoante se depreende do Termo de Referência, trata-se de " contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e smartphone para pagamento via QR CODE, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores CLT da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR".

A concessão do referido objeto aos servidores encontra-se prevista na Leis Municipal nº 4.525/2025 e LC 173/2022.

Ainda na seara legislativa, importante destacar o impacto da recente Lei nº 14.442/2022 que proibiu o deságio na contratação de vales refeição e alimentação ou o uso de taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos aludidos benefícios.

Com a sobredita vedação legal, restou inviabilizado o emprego de licitação baseada no critério de julgamento do menor preço, em que as empresas competiam ofertando as menores taxas de administração, uma vez que esta jamais poderia ser menor que zero. Nesse cenário, o credenciamento surge como alternativa para contratações como a examinada, em que são selecionadas empresas que preenchem os requisitos previstos no edital, ficando a efetiva escolha da contratada a cargo do usuário do serviço, conforme **hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021.**

Tal conclusão tem sido referendada pelo Tribunal de Contas da União, conforme se depreende do acórdão nº 3567/2014 - proferido ainda na sistemática da lei nº 8.666/1993 - e mais recentemente no acórdão nº 5495/2022.

Portanto, é adequada a adoção do credenciamento para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, com base no artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

III.II - ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

> *Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*
> *I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*
> *II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
> *III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*
> *IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
> *V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.*

O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteada pelo planejamento da contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria-Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.

No caso em análise, foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, tendo sido juntada aos autos a lista de verificação.

III.III – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º – princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.

Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.

Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, dos quais se elenca: *(i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades.* Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*
>
> *Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*
> *IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:

i. avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
ii. indicar as dimensões dessa incidência; e
iii. definir condições para sua aplicação.

Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agridam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
(...)
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficado também a cargo do agente público.

Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

i. *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;
ii. *2º passo* - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e
iii. *3º passo* – compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deve apresentar justificativa para tanto.**

III.IV – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO

Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o* ***plano de contratações anual*** *de que trata o inciso VII do* ***caput*** *do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as* ***leis orçamentárias****, bem como abordar todas as* ***considerações técnicas, mercadológicas e de gestão*** *que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em* ***estudo técnico preliminar*** *que caracterize o interesse público envolvido;*
> *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de* ***termo de referência****, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
> *III - a definição das* ***condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento****;*
> *IV - o* ***orçamento estimado****, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
> *V - a elaboração do* ***edital*** *de licitação;*
> *VI - a elaboração de* ***minuta de contrato****, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
> *VII - o* ***regime de fornecimento de bens****, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
> *VIII - a* ***modalidade*** *de licitação, o* ***critério de julgamento****, o* ***modo de disputa*** *e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o* ***ciclo de vida do objeto****;*
> *IX - a* ***motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio****;*
> *X - a* ***análise dos riscos*** *que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
> *XI - a motivação sobre o* ***momento da divulgação do orçamento da licitação****, observado o art. 24 desta Lei.*

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispões sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

III.V– DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.

Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

No caso concreto, a Administração **registrou** que a demanda está devidamente contemplada no PAC das três secretarias interessadas.

III.VI – DA ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

No caso concreto, a Administração **elaborou** análise de riscos.

III.VII – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, in-

clusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 368 do Decreto nº 3.537/2023.

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
>
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
>
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, bem como elaboração de análise crítica da pesquisa de preços, todavia, chama-se a atenção **à validade das propostas obtidas com referência ao inciso III do citado artigo**, haja vista que se encontram vencidas no presente momento.

III.VIII – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município, razão pela qual nada se tem a ponderar.

III.IX – DA NATUREZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Nestes autos, a Administração **declarou** expressamente a natureza comum do objeto da licitação.

Além disso, os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

No caso concreto, o regime de fornecimento **foi** suficientemente explicitado.

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento, com a juntada de orçamentos acessíveis ao setor privado.

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

I) modalidade de licitação;
II) critério de julgamento;
III) modo de disputa; e
IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma adequada no TR, se indicando os quantitativos mínimos a serem comprovados.

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação

dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: *(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133/2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, ***no momento da contratação e a cada exercício financeiro****, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

(grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

No caso concreto, a Administração **informou** que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

No mesmo sentido, **esclareceu não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e manifestou-se sobre todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.X – MINUTA DE EDITAL

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

> *I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto*
> *II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;*
> *III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e*
> *IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.*

A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, **constam** do processo, sendo conveniente apresentar as seguintes recomendações adicionais:

DA UTILIZAÇÃO OU NÃO DE MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

I. Se houve utilização de modelos padronizados;
I. Qual modelo foi adotado; e
II. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de minuta de termo de contrato, sendo conveniente ressaltar que após análise não encontramos nenhuma impropriedade passível de correção no documento apresentado.

DA RESTRIÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NO CERTAME

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

> *I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto*
> *II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;*
> *III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;*
> *e*
> *IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.*

A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, **constam** do processo, sendo conveniente apresentar as seguintes recomendações adicionais:

DA UTILIZAÇÃO OU NÃO DE MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

I. Se houve utilização de modelos padronizados;
I. Qual modelo foi adotado; e
II. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

No caso, verifica-se que a Administração **utilizou** modelo padronizado pelo PARANACIDADE, sendo conveniente ressaltar que a minuta será analisada no caso concreto.

DA RESTRIÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NO CERTAME

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133/2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

> *Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*
> *I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
> *II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
> *III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*
> *IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*
> *V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*
> *§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.*
> *§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*
> *§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.*

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133/2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

No caso concreto, observa-se que o edital **não prevê** restrição a participação de interessados.

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

COTA RESERVADA

Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 14 do Decreto nº 3.444/2022, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

> *I) Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e*
> *II) Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.*

De acordo com o Decreto nº 3.444/2022, a cota reservada segue a seguinte disciplina:

> ***Art. 14**. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*
> *§1º. Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:*
> *I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento);*
> *II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.*
> *§2º. O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.*
> *§3º. O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota prin-*

cipal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
§4º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§5º. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.
§6º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).
§7º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
§8º. Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

PREVISÕES DA LEI N. 14.133, DE 2021 SOBRE TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133/2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Nesse sentido, convém colacionar a disposição do art. 4º da referida norma:

> *Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
> *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*
> *I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

> *II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
> *§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*
> *§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 3.444/2022, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

> *I) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e*
> *II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

No caso concreto, o Termo de Referência revela que a Administração não realizará licitação com tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas, sendo conveniente ressaltar que para dirimir eventuais dúvidas, seja contemplada expressamente a situação das cooperativas ou justificada eventual vedação.

MARGENS DE PREFERÊNCIA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

> *Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:*

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.
§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:
I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;
II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;
III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.
§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência, sendo conveniente ressaltar que deve ser apresentada justificativa pela Administração.

III.XI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

III.XII – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por com-

petências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
*§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*
*§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*
Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

As regras do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

O Decreto nº 3.537/2023, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que Decreto nº 3.537/2023, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções estabelecendo o papel de cada agente público nos arts. 4º a 13, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação. A propósito, cita-se a legislação federal, por ser elucidativa da responsabilidade do gestor:

Lei nº 14.133/2021
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da ***segregação de funções****, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as dis-*

posições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(...)
Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
(...)
§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o ***princípio da segregação de funções****, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

No caso concreto, os documentos que integram o planejamento da contratação **apontam** a nomeação de servidores para as funções de pregoeiro e equipe de apoio, bem como fiscal e gestor do contrato.

IV - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode se asseverar que o instrumento se mostra formalmente adequado, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, opinando-se, dessa maneira, por sua viabilidade jurídica desde que observadas as exigências legais acima descritas.

É o parecer, salvo melhor interpretação.

Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 22 de agosto de 2025

Carla M. M. S. Augusto

Carla M. M. dos Santos Augusto
OAB/PR nº. 88.156

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO

PARECER JURÍDICO

Nº48/2025

Memorando nº64/2025 Bandeirantes, 25 de agosto de 2025

Senhor Diretor,

Em atenção ao parecer jurídico nº48/2025, que trata da "*Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para smartphone IOS e ANDROID para pagamento via QR CODE, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores CLT da prefeitura municipal de Bandeirantes/PR*", apresentamos, por meio deste, os devidos esclarecimentos e readequações necessárias.

III.III- VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

"Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, ***deve apresentar justificativa para tanto****".*

No que se refere ao tema da sustentabilidade, tratado especificamente na folha 101 do processo, observa-se que, em razão da natureza do objeto, foi justificado que a utilização de plataformas digitais não gera impactos ambientais negativos. Ademais, em caso de eventualidades, a empresa deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal aplicável. Dessa forma, entende-se que o tema foi devidamente abordado.

III.VII- ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS.

"No caso concreto, houve realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, bem como elaboração de análise crítica da pesquisa de preços, todavia, chama-se a atenção à validade das propostas obtidas com referência ao inciso III do citado artigo, haja vista que se encontram vencidas no presente momento. "

As pesquisas de preços estão contempladas nas folhas 115 a 188 do processo, sendo importante destacar que, embora tenham sido devidamente realizadas, conforme justificado na folha 190, o valor de referência utilizado para a abertura do chamamento público foi estabelecido com base na Lei Municipal nº 4.525, de 14 de março de 2025. Dessa forma, os demais valores obtidos nas pesquisas, inclusive aqueles provenientes de cotações eventualmente vencidas, não foram considerados para fins de definição do valor estimado.

Ressalta-se, ainda, que a referida legislação encontra-se em vigor desde a data de sua publicação, servindo como fundamento normativo para a abertura do presente processo.

III.X. – MINUTA DO EDITAL

PREVISÕES DA LEI N. 14.133, DE 2021 SOBRE TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP.

" No caso concreto, o Termo de Referência revela que a administração não realizará licitação com tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas, sendo conveniente ressaltar que para dirimir eventuais dúvidas, seja contemplada expressamente a situação das cooperativas ou justificada eventual vedação. "

Conforme exposto nos documentos que tratam sobre a participação de cooperativas, notadamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, informamos que não há vedação à participação de cooperativas no presente processo, conforme já mencionado na folha 22 do processo administrativo 139/2025.

Considerando, ainda, os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, tendo em vista a possível participação de cooperativas, e com o objetivo de evitar eventuais dúvidas interpretativas, será realizada a substituição do texto constante no item 8.32 do Termo de Referência, de modo a garantir maior clareza e compreensão.

MARGENS DE PREFERÊNCIA

"*No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência, sendo conveniente ressaltar que deve ser apresentada justificativa pela Administração.* "

Esclarece-se que não será aplicada a margem de preferência no presente processo, uma vez que se trata de Chamada Pública, caracterizada como procedimento auxiliar. Dessa forma, não se enquadra nas modalidades de licitação regidas pelos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, requisitos necessários para a aplicação da referida margem.

Em relação aos apontamentos realizados, entendemos que os mesmos foram devidamente esclarecidos. Contudo, aproveitamos a oportunidade para solicitar a análise quanto à possibilidade de substituição dos documentos denominados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

A referida solicitação decorre da necessidade de alteração na forma de pagamento prevista originalmente nos documentos mencionados, os quais contemplavam a possibilidade de pagamento antecipado. No entanto, conforme análise realizada pelo Departamento de Licitações em processo similar, conforme consta no Ofício nº 82/2025, tal previsão foi apontada como passível de verificação e correção.

Dessa forma, a fim de manter a coerência com os entendimentos técnicos já consolidados e garantir a uniformidade dos procedimentos administrativos, encaminhamos em anexo as versões revisadas do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com as devidas alterações, para análise e manifestação quanto à viabilidade de substituição dos referidos documentos no presente processo.

Foi necessária também a readequação das parcelas previstas no item 5.1 do Termo de Referência, uma vez que estavam desatualizadas, a fim de proporcionar maior clareza aos participantes. Além disso, os itens 5.34 e 5.35 do Termo foram atualizados, consistindo apenas em ajustes numéricos.

Diante do exposto, entendemos que os apontamentos foram devidamente considerados e sanados, motivo pelo qual solicitamos a continuidade da tramitação processual, a fim de viabilizar a execução da contratação conforme previsto.

Atenciosamente,

Aldo Rett

ALEXANDRO BERETTA
Secretário de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretária de Educação e Cultura

RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serv. e Des. Urbano

Sr.
WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES
Diretor da Divisão de Licitações
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº___/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para smartphone IOS e ANDROID para pagamento via QR CODE, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores CLT da prefeitura municipal de Bandeirantes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	960	R$720,00	R$691.200,00
2	Taxa Administrativa	14109	PORC	1	0%	0
VALOR TOTAL ESTIMADO R$691.200,00						

1.1.2. Valor total do processo R$691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).

1.1.3. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração diferente de 0 (zero) conforme descrito no estudo técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico, prorrogável na forma dos artigos 405 e 406 da Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.

1.5. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de auxílio-alimentação aos servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais: A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1052, ano: 2025, publicado nos dias 07 de maio de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
SAÚDE	SS1127	91
OBRAS	SO0257	53
EDUCAÇÃO	ED0178	12

2.3. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.3.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.3.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.3.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE: Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

4.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1. Não será exigida amostra.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, a ausência de garantia não exime a fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega/mês (estimado)	Quantidade estimada

			(obs: pode ser variável de acordo com o número de servidores empregados nos meses de referência).
1ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação.	Outubro/2025	80
2ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Novembro/2025	80
3ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Dezembro/2025	80
4ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Janeiro/2026	80
5ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Fevereiro/2026	80
6ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Março/2026	80
7ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Abril/2026	80
8ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Maio/2026	80
9ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Junho/2026	80

10ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Julho/2026	80
11ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Agosto/2026	80
12ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Setembro/2026	80

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Condições financeiras

5.2. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos auxílios a serem fornecidos mensalmente. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

5.3. A taxa ofertada será fixa e irreajustável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.

5.4. A credenciada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.

5.5. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à, emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.

5.6. Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.7. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo.

5.8. A credenciada será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.

Processo de escolha e distribuição de demandas

5.9. Todas as empresas que se credenciarem e forem escolhidas por ao menos um servidor ou empregado municipal em exercício serão contratadas pela CONTRATANTE, respeitando-se a liberdade de escolha individual dos beneficiários. A gestão e a intermediação dos repasses poderão ocorrer de forma paralela por múltiplas empresas, conforme a adesão dos servidores, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

5.10. A seleção da empresa por parte dos servidores será realizada por meio de um procedimento interno coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos, antes da formalização do contrato. A contratação da empresa escolhida será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão e contrato administrativo com a CONTRATANTE.

5.11. Após a habilitação no processo de credenciamento, as empresas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos seus portfólios digitais completos, em formato de site ou PDF interativo, com informações claras, acessíveis e que destaquem os diferenciais e benefícios oferecidos.

5.11.1. Os materiais recebidos serão divulgados no Portal do Município (https://www.bandeirantes.pr.gov.br/) pela equipe de comunicação da CONTRATANTE, garantindo isonomia e transparência no processo de escolha.

5.12. O número atualizado de servidores será divulgado 1 (um) dias antes para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição de demanda.

5.13. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias de divulgação legalmente permitidas para atrair novos beneficiários, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

5.14. Fica vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de "cashback", ou seja, qualquer mecanismo em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago por produtos ou serviços.

5.15. Os servidores e empregados municipais ativos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicar, por meio de formulário digital ou sistema indicado pela CONTRATANTE, a empresa de sua preferência entre as credenciadas habilitadas.

5.16. Todas as empresas que receberem ao menos uma indicação formal de servidor ativo serão convocadas para assinatura do contrato com a CONTRATANTE, viabilizando o início da prestação do serviço à respectiva base de beneficiários.

5.17. Caso o servidor não manifeste sua escolha dentro do prazo estipulado, será automaticamente vinculado à empresa credenciada com o maior número de indicações entre os colegas do mesmo setor ou unidade administrativa. Persistindo o empate, será adotada a ordem alfabética das empresas credenciadas.

5.18. Os servidores admitidos após a primeira rodada de seleção terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do início de suas atividades, para manifestar sua escolha entre os fornecedores credenciados. O material de apoio será disponibilizado por e-mail institucional ou canal oficial da CONTRATANTE.

5.18.1. Caso não haja manifestação dentro do prazo, o novo servidor será vinculado à empresa mais escolhida no momento da sua admissão.

5.18.2. Sempre que houver necessidade de inclusão de novas demandas, poderão ser celebrados aditivos ou novos contratos com a empresa já contratada anteriormente, conforme as disposições legais aplicáveis.

5.19. Após a formalização da escolha dos servidores e a assinatura dos respectivos Termos de Adesão/Contrato, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará às empresas credenciadas as informações necessárias para a emissão dos cartões ou instrumentos de gestão do benefício.

5.20. A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual e a homologação do processo de credenciamento pela CONTRATANTE.

Regras de manutenção e fidelização

5.21. A renovação da escolha dos fornecedores pelos beneficiários ocorrerá anualmente, em período definido pela CONTRATANTE, por meio de novo processo interno de manifestação de preferência entre as empresas credenciadas, conforme os procedimentos descritos nos itens 5.10. e seguintes deste Estudo Técnico Preliminar.

5.22. As empresas credenciadas serão notificadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre o período de escolha anual, podendo atualizar ou reapresentar seus portfólios digitais ao público beneficiário.

5.23. Após a conclusão do processo anual de escolha, as empresas que forem novamente selecionadas por um ou mais servidores serão formalmente comunicadas pela CONTRATANTE e terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para mobilização e, se necessário, assinatura de aditivo contratual, quando aplicável.

5.24. As empresas credenciadas que já estiverem contratadas e que permanecerem com ao menos um servidor ativo vinculado por escolha anterior continuarão recebendo a respectiva demanda,

independentemente do número total de adesões, garantindo a continuidade do atendimento aos beneficiários.

5.25. Os beneficiários poderão alterar sua escolha de fornecedor entre as empresas credenciadas a cada período de renovação anual ou, excepcionalmente, após um prazo mínimo de permanência de 6 (seis) meses, mediante assinatura de novo Termo de Adesão.

Atendimento aos beneficiários

5.26. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

5.26.1. A credenciada deverá informar o número do telefone da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.27. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou site na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

5.28. Caso não disponha dos serviços descritos no item 5.27. a contratada terá 30 (trinta) dias uteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los.

Atendimento a contratante

5.29. A credenciada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.30. A credenciada deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Rede credenciada

5.31.Visando assegurar o acesso dos servidores a uma ampla gama de estabelecimentos para a utilização do auxílio-alimentação, a credenciada deverá manter uma rede credenciada com cobertura e caracteristicas equivalentes às atualmente oferecidas, conforme as informações obtidas durante a Prospecção de Soluções (art. 15, §1°, incisos V e VI) e o Levantamento de Mercado (art. 15, §1°, inciso V, do Decreto n° 3.537/2023) do Estudo Técnico Preliminar.

5.32. A rede credenciada deverá abranger diversos tipos de estabelecimentos, como: supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: mercados, armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios).

5.33. A empresa CREDENCIADA deverá manter um número mínimo de estabelecimentos credenciados na sede do município e em cidades adicionais, assim distribuídos e não se esgotando:

a) Sede do Município de Bandeirantes: 04 (quatro) supermercados; 04 (quatro) mercados; 01(uma) farmácia, 01 (uma) padaria, 01 (um) restaurante;

b) Distrito Nossa Senhora da Candelária: 01 (um) estabelecimento "sui generis" no fornecimento de insumos que se enquadre como auxílio alimentação;

b) Cidades adicionais: as cidades de Curitiba, Londrina, Abatiá, Andirá, Cornélio Procópio, Itambaracá e Santa Mariana deverão contar com pelo menos 1 (um) supermercado cadastrado em cada uma.

5.33.1. Quanto à obrigatoriedade de credenciamento de farmácias mencionada na alínea "a" do item 5.33. é imprescindível que os estabelecimentos possam se enquadrar como auxílio-alimentação, considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autoriza a venda de itens de conveniência, como alimentos e bebidas não alcoólicas (água, sucos e refrigerantes), desde que devidamente regulamentados pela Instrução Normativa nº 9/2009 da Anvisa. O mesmo tratamento se aplica aos restaurantes, garantindo que sejam capazes de atender às necessidades alimentares dos beneficiários.

5.34. A LICITANTE deverá apresentar Declaração de Manutenção da Rede Credenciada confirmando o cumprimento dos itens 5.32 e 5.33, assinada pelo responsável legal da empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e antes da assinatura do contrato.

5.34.1. A declaração, condição indispensável para a formalização do contrato, deverá incluir a relação dos estabelecimentos credenciados em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo: Nome do estabelecimento; CNPJ; Endereço completo.

5.35. A LICITANTE deverá apresentar declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato. Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade dos itens 5.32 e 5.33, ou seja, de manter a rede credenciada.

5.36. Não serão indicadas marcas de referência ou similaridades, cabe ao fornecedor se atentar ao descritivo sob pena de punição caso forneça item que não atenda a finalidade esperada.

5.37. Os estabelecimentos fornecedores vinculados a CREDENCIADA deverão ser devidamente contratados e habilitados para comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, como

supermercados, mercearias, açougues, padarias e outros similares, bem como atender os seguintes requisitos:

a) Possuir registro no órgão competente (CNPJ, Alvará de Funcionamento) e licença sanitária válida;

b) Oferecer produtos alimentícios de qualidade, frescos e com data de validade adequada;

c) Manter a higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo às normas sanitárias vigentes;

d) Dispor de sistema de pagamento eletrônico eficiente e seguro, compatível com o sistema da CREDENCIADA;

e) Possuir variedade de produtos, incluindo opções saudáveis;

f) Garantir atendimento de qualidade aos clientes;

g) Não estar envolvido em processos judiciais que possam afetar a imagem da rede;

h) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas de defesa do consumidor.

5.38. A rede credenciada deve ser de fácil acesso, com estabelecimentos localizados em pontos estratégicos e com horários de funcionamento convenientes, conforme legislação vigente.

5.39. A credenciada será responsável por manter a rede credenciada sempre atualizada, com novos estabelecimentos sendo incluídos e estabelecimentos que não atendem aos requisitos sendo excluídos.

5.40. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ainda, semestralmente, apresentar um relatório detalhado da rede credenciada em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo as seguintes informações para cada estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, tipos de produtos e serviços oferecidos. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

5.41. A CONTRATANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede credenciada, visando ampliar as opções e melhorar a qualidade do atendimento aos beneficiários. A CREDENCIADA se compromete a analisar as solicitações e, caso atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos neste contrato, a incluí-los na rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação formal. A CREDENCIADA comunicará à CONTRATANTE o resultado da análise de cada solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Do índice de correção dos valores destinados aos beneficiários

5.42. Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e na falta deste, por outro

índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Municipal nº 174/2022 de 07 de novembro de 2022 e art.99 da Lei Municipal nº 173/2022 de 07 de novembro de 2022.

Dos cartões de auxílio-alimentação

5.43. O auxílio-alimentação (VA) será concedido por meio de um cartão de benefícios eletrônico, com tecnologia de chip e senha pessoal, disponível nas modalidades físicas (PVC) e digital, com funcionalidade flexível.

5.44. A validade do cartão será de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei nº 14.442/2022. Os créditos serão cumulativos.

5.45. Por questões de segurança, o cartão será bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito, mesmo que haja saldo. Caso o usuário seja desligado, poderá solicitar a emissão de uma segunda via do cartão à Central de Atendimento, mediante autorização da CONTRATANTE, que analisará as condições do desligamento.

5.46. O auxílio-alimentação poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, conforme a legislação vigente.

5.47. Os cartões eletrônicos serão entregues em envelopes lacrados, acompanhados de senha individual e aleatória, além de um manual de instruções. O primeiro acesso ao cartão deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento ou plataforma digital, onde o usuário poderá personalizar sua senha.

5.48. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo transporte e entrega dos cartões, incluindo coleta, embalagem, seguro, rastreamento e entrega final, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Todas as medidas de segurança necessárias serão adotadas para garantir a integridade e a confidencialidade dos cartões durante o trajeto.

5.49. A CREDENCIADA assume total responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato.

5.50. Os cartões serão confeccionados com tecnologias que garantam a autenticidade e a integridade dos dados. A CREDENCIADA implementará um sistema de monitoramento contínuo das transações para detectar atividades suspeitas. Em caso de clonagem, o usuário será notificado em até 3 (três) dias úteis, e sua solicitação será tratada com máxima urgência, com a comunicação do resultado dentro do prazo estabelecido.

5.51. A entrega dos cartões será realizada exclusivamente mediante apresentação da Ordem de Serviço, contendo informações como endereço, horário e responsável pelo recebimento, seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos.

5.52. Por segurança, os cartões serão entregues lacrados e bloqueados na sede da Prefeitura (Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, CEP 86.360-000). Cada cartão estará identificado com o nome do servidor.

5.53. O prazo para entrega de novos cartões, segundas vias e documentos com senhas substitutas será de 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial (das 8h às 11h e das 13h às 16h), contados a partir da solicitação do Município ou do empregado (via contato com a Central de Atendimento da fornecedora).

5.54. O transporte e a entrega dos cartões serão realizados pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE. A CONTRATADA é integralmente responsável pela segurança dos cartões durante o transporte até a entrega.

5.55. A CREDENCIADA garantirá a aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados e será responsável pelo reembolso dos valores devidos aos estabelecimentos em caso de problemas com as transações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação de reembolso.

5.56. A CREDENCIADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com as máquinas necessárias para o recebimento dos cartões.

5.57. Durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA deverá disponibilizar em seu site a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a consulta regular pelos beneficiários. Essa relação deverá conter informações sobre a natureza dos serviços prestados, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

5.58. O reembolso aos estabelecimentos fornecedores será realizado pontualmente pela CREDENCIADA, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.59. Os créditos serão disponibilizados nos cartões eletrônicos mensalmente, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h. A CONTRATANTE solicitará os créditos mensalmente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação à data de disponibilização.

5.60. Não haverá limite de valor por transação ou por dia. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente acumulados para os meses subsequentes.

5.61. Em caso de qualquer impedimento que impossibilite a disponibilização dos créditos, a CREDENCIADA deverá apresentar imediatamente um meio alternativo para garantir o pagamento dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os usuários.

5.62. A disponibilização dos créditos não estará condicionada ao pagamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE. A CREDENCIADA será integralmente responsável por garantir a efetivação dos créditos nos prazos estabelecidos, independentemente do status do pagamento da nota fiscal/fatura.

5.63. Além das recargas mensais, benefícios adicionais poderão ser disponibilizados a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.64. Solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

5.65. A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de disponibilização dos créditos, mediante acordo entre as partes, em caso de força maior ou outras situações excepcionais.

Propostas de alternativas técnicas:

5.66. A CREDENCIADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.

Indicadores para aferição da qualidade da prestação dos serviços

5.67. A CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para avaliar a qualidade da rede credenciada. Adicionalmente, caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação para medir o nível de qualidade dos serviços prestados.

5.68. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

5.69. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

5.70. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

5.71. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicitação de descredenciamento pelo credenciado

5.72. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.73. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e responsabilidades pendentes, sendo aplicáveis, em caso de irregularidade na execução dos serviços, as sanções previstas neste Edital.

Descredenciamento por iniciativa da contratante

5.74. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder ao descredenciamento do prestador de serviço, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) Por interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

b) Prática de ato ou omissão lesiva ao interesse do município ou conduta contrária à ética profissional, aos bons costumes e ao respeito institucional;

c) Descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, no Termo de Contrato ou em instrumento equivalente;

d) Término do prazo de vigência do Credenciamento;

e) Pedido de descredenciamento pelo próprio credenciado, conforme estabelecido no item 1.2.1.1;

f) Rescisão por acordo entre as partes;

g) Anulação ou revogação do processo de credenciamento, em qualquer hipótese.

Outras hipóteses de descredenciamento

5.75. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, o descredenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Alteração social ou contratual do credenciado, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que comprometa, a juízo da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Violação do sigilo de informações recebidas para a execução dos serviços;

c) Utilização indevida de informações obtidas por força do contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros, contrariando as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

d) Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, bem como punição que implique proibição de licitar e/ou contratar com o Município de Bandeirantes;

e) Anulação ou revogação do credenciamento, da adjudicação ou da contratação, em razão de irregularidades legais, normativas ou por determinação judicial;

f) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços contratados.

Das disposições gerais

5.76. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CREDENCIADA.

5.77. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.78. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração.

5.79. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços.

5.80. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes.

5.81. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.

5.82. Todos os estabelecimentos credenciados à rede da CONTRATADA deverão exibir, em local visível ao público, sinalização clara e inequívoca indicando sua participação na rede. Essa sinalização deverá ser composta por placas, adesivos ou outros materiais gráficos fornecidos pela CONTRATADA, contendo sua logomarca e informações essenciais, como nome da rede, formas de pagamento aceitas e contato da CONTRATADA para atendimento ao cliente.

5.83. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não esteja em conformidade com o Termo de Referência e o Edital deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.

5.84. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.85. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

Pagamento pontual de salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;

Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;

Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;

Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Bandeirantes.

5.86. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Bandeirantes em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Município de Bandeirantes nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.

5.87. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

5.88. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2020.

5.89. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CREDENCIADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

5.90. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

5.91. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.92. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.

5.93. A CONTRATADA deverá reemitir cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio.

5.94. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

Do sigilo das informações e da proteção a dados pessoais

5.95. A CREDENCIADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CREDENCIADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

5.96. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CREDENCIADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

5.97. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

5.98. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CREDENCIADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.

5.99. A CREDENCIADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.

5.100. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CREDENCIADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.

5.101. A CREDENCIADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a

CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CREDENCIADA.

5.102. A CREDENCIADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

Obrigações da empresa contratada

5.103. Fornecer o objeto a ser contratado na forma ajustada.

5.104. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.105. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.106. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

5.107. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

5.108. Acatar a fiscalização do município, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

5.109. Designar um representante perante ao município responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para atender qualquer solicitação por parte do Fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

5.110. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do município, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.111. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do município.

5.112. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido em edital e seus anexos.

5.113. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

5.114. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.115. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

5.116. Comunicar ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

5.117. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Obrigações do município de Bandeirantes

5.118. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

5.119. Pagar a importância correta compatível com o número de beneficiários.

5.120. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do edital e seus anexos.

5.121. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.122. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

5.123. Exercer a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado para esse fim.

5.124. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em edital e seus anexos.

5.127. Solicitar à empresa a ser contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.128. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações.

5.129. Comunicar à empresa a ser contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

5.130. Verificar, durante toda a execução do objeto, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão será definido em Termo de Referência conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201

do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante PODERÁ, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

6.13. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

6.14. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

6.15. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório contendo a lista nominal dos servidores celetistas contemplados, valores dos créditos a serem disponibilizados e eventuais alterações com base na folha de pagamento vigente.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal após creditado os valores aos servidores celetistas conforme data programada.

7.3. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

7.4. A CONTRATADA atuará como instituição intermediadora da gestão do benefício, assumindo total responsabilidade financeira e contratual perante os estabelecimentos credenciados da rede própria ou da rede vinculada à bandeira adotada, conforme o tipo de arranjo de pagamento (aberto ou fechado).

7.5. Tendo em vista a natureza pré-paga do contrato, o pagamento à CONTRATADA se refere exclusivamente ao montante correspondente aos créditos a serem efetivamente disponibilizados aos servidores beneficiários.

7.6. O repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, a qual será responsável:

I – Pelo repasse dos valores transacionados em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após cada compra;

II – Pela regularidade fiscal e contratual dos estabelecimentos;

III – Pela restituição imediata em caso de transações indevidas ou falhas operacionais, sem responsabilização direta ou solidária da CONTRATANTE.

7.7. O não cumprimento do prazo de repasse aos estabelecimentos credenciados acarretará penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

7.8. Eventuais glosas, exclusões ou ajustes identificados pela CONTRATANTE após o envio do relatório poderão ser deduzidos da fatura do mês subsequente ou reembolsados pela CONTRATADA, mediante justificativa formal e registro documental.

7.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA:

7.9.1. Relatórios sintéticos ou analíticos de utilização dos créditos;

7.9.2. Extratos individualizados por servidor;

7.9.3. Dados consolidados de utilização mensal e anual;

7.9.4. Comprovações de repasse aos estabelecimentos;

7.9.5. Relatórios de auditoria e controle interno da plataforma de gestão.

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.13. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.18.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público;

c) identificar ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente instruído e em conformidade com as condições contratuais.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.32. Não será permitida a antecipação de pagamento no presente processo.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. Foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Observação: Os itens 8.25 até 8.29 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio

da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos, com operacionalização de no mínimo, 20 (vinte) cartões, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores municipais atualmente.

b) A realização de serviços de administração, implementação, gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos para benefício de auxílio - alimentação pelo período mínimo de 03 (três) meses, equivalente a 25% (vinte e cinco) do total do período a ser contratado.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.

Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

8.32. Caso tenha a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Outros Documentos Complementares

8. 33. Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

a) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999).

b) Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

c) O licitante deverá apresentar declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O custo estimado total da contratação R$691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).

9.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no anexo a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00102/00102.02.01. 00.00.1.540.0000
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 25 de agosto de 2025

ALEXANDRO BERETTA
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretário de Educação e Cultura

RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serv. e Des. Urbano

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do Processo Administrativo:	**03/2025**

2. Setor Requisitante:

	1 - SECRETARIA DE GOVERNO
	2 - ASSESSORIA JURIDICA
	6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
	8 - SECRETARIA DE FAZENDA
X	9 - SECRETARIA DE SAÚDE
X	10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
	11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
X	12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO
	13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
	16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL

3. Equipe de Planejamento da Contratação:
Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento
Claudia Janz da Silva - Secretária de Administração
Alexandro Beretta - Secretário de Saúde
Aline Firmino Neves Vasconcelos - Secretário de Educação e Cultura
Rômulo Ramalho Farias - Secretário de Obras, Serv. e Des. Urbano

4. Objeto:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

5. Local
Diversos
FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: EMERSON BARBOSA FISCAL
GESTORA: CLAUDIA JANZ DA SILVA

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

A Lei Complementar nº 173/2022, com alterações do valor estabelecido pela Lei nº 4525/2025, assegura auxílio-alimentação de natureza indenizatória no valor mensal de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) aos servidores públicos ativos do município, incluindo servidores temporários e Conselheiros Tutelares. Em janeiro de 2025, 1.024 servidores foram contemplados, sendo 40 deles contratados sob o regime da CLT. Com a expectativa de novas admissões, o número de beneficiários poderá alcançar 1.133.

Conforme memorando emitido pelo Departamento de Recursos Humanos em 07 de maio de 2025, o município conta atualmente com 66 (sessenta e seis) servidores celetistas em atividade. Para fins de planejamento, foram acrescidos ao presente processo mais 14 (quatorze) servidores, considerando a possibilidade de futuras contratações.

O auxílio-alimentação é um benefício essencial que contribui para a alimentação e bem-estar dos servidores, sem impacto na folha de pagamento do município e sem incidência de tributos e contribuições previdenciárias para os beneficiários.

O benefício era operacionalizado através do Contrato nº 110/2020 (Pregão 10/2020-PMB), firmado entre o município e a Face Card Administradora de Cartões Ltda (CNPJ 21.935.659/0001-00). Contudo, este contrato encerrou-se em 15 de abril de 2025 e não pode ser prorrogado devido a impedimentos legais.

Considerando a impossibilidade de prorrogação do contrato vigente e as recentes alterações na legislação, como a Lei nº 14.442/2022, de 2 de setembro de 2022, que reformulou as diretrizes para o pagamento do auxílio-alimentação aos empregados celetistas, torna-se essencial a abertura de um novo processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada na gestão desse benefício.

Logo, oportuno destacar que o presente processo tem como principais objetivos:

1. Selecionar a proposta mais vantajosa: Escolher a empresa especializada na gestão do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais que garanta qualidade na prestação do serviço e conformidade com a legislação vigente.
2. Assegurar o pagamento regular e eficiente: Garantir o pagamento regular e eficiente do auxílio-alimentação aos servidores públicos, promovendo sua valorização e bem-estar.
3. Garantir transparência e economicidade: Assegurar transparência e economicidade na administração dos recursos públicos destinados ao auxílio-alimentação.
4. Estimular o desenvolvimento local: Incentivar a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do município, contribuindo para o desenvolvimento da economia local.
5. Essa iniciativa não apenas reforça a transparência e a integridade do benefício, como também possibilita um gerenciamento mais eficiente, demonstrando o compromisso da Prefeitura com a valorização de seus servidores e a correta aplicação dos recursos públicos.

A realização do novo processo se justifica pela necessidade de atender às exigências legais e garantir a continuidade do serviço de auxílio-alimentação aos servidores municipais, em face do término do contrato e das alterações legislativas.

A escolha da proposta mais vantajosa, além de garantir a qualidade do serviço e a conformidade com a legislação, permitirá a otimização dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento local, através do incentivo à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do município.

Considerando os regimes de contratação vigentes no município – celetista (CLT) e estatutário –foi encaminhada demanda nº 349235 ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) para obter esclarecimentos sobre a viabilidade de realizar processos distintos, em virtude da impossibilidade de desconto pelas contratadas em relação aos servidores celetistas.

Após a manifestação favorável do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) à realização de dois processos licitatórios, uma reunião administrativa municipal, sob a presidência do Sr. Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal, deliberou pela instauração de dois certames distintos. O objetivo dessa medida é segregar os regimes de contratação e, consequentemente, mitigar o impacto nas despesas orçamentárias do município de Bandeirantes.

Dessa forma, o presente processo tem por finalidade atender exclusivamente aos servidores contratados sob o regime celetista (CLT), sendo que a taxa administrativa da contratada deverá ser igual a 0 (zero), conforme demonstrado ao longo deste estudo técnico preliminar.

Para dar prosseguimento ao processo, serão elaborados o edital e demais documentos necessários, que serão amplamente divulgados para garantir a participação de empresas qualificadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal e para os servidores públicos.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

[X] **Sim** – Especificar Ano: 2024 [ ] **Não** – Justificar em item 2.1.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1052, ano: 2025, publicado nos dias 07 de maio de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
SAÚDE	SS1127	91
OBRAS	SO0257	53
EDUCAÇÃO	ED0178	12

2.1. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO**: Não se aplica

2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:
2.2.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;
2.2.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;
2.2.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46 .00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46 .00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00102/00102.02.01. 00.00.1.540.0000
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46 .00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46 .00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46 .00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46 .00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46 .00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000

2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:

Criação ação de governo	☐ Sim	[x] Não
Expansão ação de governo	☐ Sim	[x] Não
Aperfeiçoamento ação de governo	☐ Sim	[x] Não

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para iOS e smartphone para pagamento via QR CODE, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores Celetistas da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/Pr.

3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.2.1 O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos licitação anterior. [X] Sim [ ] Não

3.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo. [X] Sim [ ] Não

3.2.3. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo: 23/2020, constando observações pontuais e recomendações como forma de subsídio para o presente estudo. [ ] Sim [X] Não

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviço de Terceiros: A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, se enquadra como serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

3.4.1. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de Smartphone para pagamento via **QRCode** destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR.

3.4.2. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem as qualificações jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e financeira que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital, dentre estes se destaca quanto aos critérios de qualificação técnica-operacional a serem atendidos pela LICITANTE serão os seguintes:

3.4.2.1. A LICITANTE deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselhos profissionais competentes, quando aplicável. Para fins de comprovação, os atestados apresentados deverão contemplar os seguintes requisitos mínimos:

a) Contratos relacionados à prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar para recargas de créditos eletrônicos, com operacionalização mínima de 20 (vinte) cartões, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores municipais estimados.

b) A realização de serviços de administração, implementação, gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos para benefício de auxílio alimentação pelo período mínimo de 03 (três) meses, equivalente a 25% (vinte cinco) do total do período a ser contratado.

c) Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, será permitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados cujas execuções tenham ocorrido de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da LICITANTE.

e) A LICITANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados, incluindo, quando solicitado, cópias dos contratos que embasaram as contratações, endereços das contratantes e locais de execução dos serviços, além de outros documentos pertinentes.

3.5. AMOSTRA: Não se aplica, considerando que não está presente uma das condições do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023.

3.7. GARANTIA DA EXECUÇÃO: Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços. No entanto, a ausência de garantia não exime a fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

3.8. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A credenciada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações

3.9. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Não se aplica.

3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:

☐ Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06);

☐ Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III da LC 123/06);

☐ Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);

☐ Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

3.10.1. **JUSTIFICATIVA**: **Não se aplica.** Em virtude do valor estimado da contratação superar o limite de R$ 80.000,00 estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, e considerando a inexistência, na localidade, de, no mínimo, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local ou regional, capazes de atender às exigências do instrumento convocatório, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 3.443/2022 não se aplicariam ao presente caso.

3.11. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Se aplicará a presente contratação a possibilidade de participação de cooperativas desde que estas declarem que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.13. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

3.14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.14.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: previsão para julho de 2025.

3.14.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: julho /2025.

3.14.3. Data início da execução: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

3.14.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência inicial do contrato é de 1 (um) ano, equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, disponível em [https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico]. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 405 e 406 do Decreto nº 3.537/2023, desde que sua prorrogação seja considerada vantajosa para a administração municipal.

O contrato nº 110/2020 se encontrava em seu Oitavo Termo Aditivo, sendo que quatro deles se referem à prorrogação da vigência. Em função disso, este estudo conclui que a duração inicial do contrato deverá ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com previsão de prorrogação por até 10 (dez) anos, em virtude de sua natureza contínua, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A continuidade dos serviços é essencial para a administração, representando um suporte viável, econômico e eficaz. Além disso, contribui diretamente para o bom funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR. A interrupção desses serviços poderia comprometer a qualidade do atendimento à sociedade.

3.14.5. Durante a vigência do contrato, as CREDENCIADAS ficarão obrigados a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação dos CONTRATADOS.

3.15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

3.15.1. A CREDENCIADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CREDENCIADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

3.15.2. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CREDENCIADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

3.15.3. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

3.15.4. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CREDENCIADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.

3.15.5. A CREDENCIADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.
3.15.6. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CREDENCIADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.
3.15.7. A CREDENCIADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CREDENCIADA.
3.15.8. A CREDENCIADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

3.17. MAPA DE RISCO: Análise dos riscos da contratação segue em anexo.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

A Lei Complementar nº 173/2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.525/2025, assegura o pagamento de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no valor mensal de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) aos servidores públicos ativos do município, incluindo os servidores temporários e os Conselheiros Tutelares.

Conforme memorando emitido pelo Departamento de Recursos Humanos de 07 de maio de 2025, o município conta atualmente com 66 (sessenta e seis) servidores celetistas em atividade. Para fins de planejamento, foram acrescidos ao presente processo mais 14 (quatorze) servidores, considerando a possibilidade de futuras contratações. Segue abaixo a divisão atual entre as secretarias, podendo haver variações de acordo com as necessidades posteriores.

SECRETARIA	Nº SERVIDORES/ EMPREGADOS
SAÚDE	05
EDUCAÇÃO	25
OBRAS	36
ESTIMATIVA FUTURA	14
TOTAL	**80**

O auxílio-alimentação é um benefício essencial que contribui para a alimentação e bem-estar dos servidores, sem impacto na folha de pagamento do município e sem incidência de tributos e contribuições previdenciárias para os beneficiários.

O benefício era pago através do Contrato nº 110/2020 – Pregão 10/2020-PMB, firmado entre o município e a Face Card Administradora de Cartões Ltda (CNPJ 21.935.659/0001-00). No entanto, este contrato, se encerrou em 15/04/2025, não podendo mais ser prorrogado devido a restrições legais.

O Pregão nº 10/2020-PMB, que resultou no contrato nº 110/2020, proporcionou economias significativas ao município devido às condições vantajosas negociadas com a Face Card

As altas taxas de desconto obtidas evidenciam a competitividade do processo licitatório e o compromisso da administração municipal em buscar as melhores condições para o município, vejamos:

Mês/Ano	Quantidade Beneficiários	Valor Mensal por Empregado	Valor mensal estimado (a)	Taxa Administração (b)	Economia mensal cofres municipais (c) = (a) * (b)
01/2024	1014	R$510,00	R$517.140,00	-10,16%	R$52.541,42
02/2024	949	R$510,00	R$483.990,00	-10,16%	R$49.173,38
03/2024	996	R$510,00	R$507.960,00	-10,16%	R$51.608,74
04/2024	1011	R$600,00	R$606.600,00	-10,16%	R$61.630,56
05/2024	1004	R$600,00	R$602.400,00	-10,16%	R$61.203,84
06/2024	1008	R$600,00	R$604.800,00	-10,16%	R$61.447,68
07/2024	920	R$600,00	R$552.000,00	-10,16%	R$56.083,20
08/2024	1059	R$600,00	R$635.400,00	-10,16%	R$64.556,64
09/2024	1052	R$600,00	R$631.200,00	-10,16%	R$64.129,92
				TOTAL	**R$ 522.375,38**

Em conformidade com o Edital de Pregão nº 10/2020-PMB, que deu origem ao contrato nº 110/2020, foi estabelecida a exigência de uma ampla rede credenciada. Essa rede deveria incluir, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos em Bandeirantes-PR, além de unidades em Cornélio Procópio-PR, Londrina-PR e Curitiba-PR. Essa abrangência garante maior flexibilidade aos servidores, permitindo que utilizem o vale-alimentação tanto em sua cidade quanto em viagens ou em outros municípios.

A título exemplificativo, o relatório abaixo demonstra como estava composto a rede de estabelecimentos credenciados pela fornecedora Face Card Administradora de Cartões Ltda (CNPJ 21.935.659/0001-00), evidenciando o cumprimento do requisito de abrangência regional e a diversidade de opções para os servidores:

	REDE CREDENCIADA	LOCAL
1	UEDA SUPERMERCADOS 2	BANDEIRANTES - PR
2	TONINHO SUPERMERCADO	BANDEIRANTES - PR
3	UEDA SUPERMERCADOS 1	BANDEIRANTES - PR
4	MERCADO STOK LAR	BANDEIRANTES - PR
5	RESTAURANTE TARTATAN	BANDEIRANTES - PR
6	SUPERMERCADO UNIÃO	BANDEIRANTES - PR
7	MERCADO SUPER BOM	BANDEIRANTES - PR
8	AÇOUGUE SÃO FRANCISCO	BANDEIRANTES - PR
9	RESTAURANTE CARLOS SALGADO	BANDEIRANTES - PR
10	RESTAURANTE KOJO	BANDEIRANTES - PR
11	VERDE SUPERMERCADOS	BANDEIRANTES - PR
12	PANIFICADORA E CONFEI SHEIKI	BANDEIRANTES - PR
13	MOLINIS SUPERMERCADOS 3	BANDEIRANTES - PR
14	SACOLÃO UEDA	BANDEIRANTES - PR
15	MERCEARIA UNIAO - BAND	BANDEIRANTES - PR
16	VALE SUPERMERCADO	BANDEIRANTES - PR
17	BAR E MERCEARIA PEDROZO	BANDEIRANTES - PR
18	CIDADE CANÇÃO BANDEIRANTE	BANDEIRANTES - PR
19	MIOTTO SUPERMERCADO	BANDEIRANTES - PR
20	MERCADO SANTANA	BANDEIRANTES - PR
21	ARMARINHOS MILENIUM	BANDEIRANTES - PR
22	MERCADO E PADARIA DA VOVO	BANDEIRANTES - PR

23	BAND PAO PANIFIC E MERCEARIA	BANDEIRANTES - PR
24	SUPERMERCADO FRAMA	BANDEIRANTES - PR
25	MERCADO DO SERGINHO	BANDEIRANTES - PR
26	MERCADINHO SÃO MIGUEL ARC	BANDEIRANTES - PR
27	TONINHO SUPERMERCADOS	ITAMBARACA - PR
28	SUPERSL SUPERMERCADO	SANTA MARIANA - PR
29	SACOLÃO AVENIDA	ANDIRA - PR
30	SUPERMERCADO PONTO CERTO	ABATIA - PR
31	CIDADE CANÇÃO CORNELIO 1	CORNELIO PROCOPIO - PR
32	MOLINIS SUPERMERCADOS 1	CORNELIO PROCOPIO - PR
33	CIDADE CANÇÃO CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNELIO PROCOPIO - PR
34	MERCADO BEM BOM	CURITIBA - PR
35	BRASILEIRÍSSIMO	CURITIBA - PR
36	SUPERMERCADO AGRICER 1	CURITIBA - PR
37	SUPERMERCADO FALCAO 06	CURITIBA - PR
38	SUPERMERCADO PIRAQUARA	CURITIBA - PR
39	SUPERMERCADO PIRAQUARA	CURITIBA - PR
40	SUPERMERCADO OURO BRANCO	CURITIBA - PR
41	MERCADO ESPERANÇA	CURITIBA - PR
42	GOUVEIA AUTÔNOMOS	CURITIBA - PR
43	DON ANDREATA HAMBURGUE	CURITIBA - PR
44	SUPERMERCADO AGRICER 2	CURITIBA - PR
45	SUPERMERCADO AGRICER 10	CURITIBA - PR
46	SUPERMERCADO AGRICER 12	CURITIBA - PR
47	SUPERMERCADO AGRICER 3	CURITIBA - PR
48	SUPERMERCADO AGRICER 4	CURITIBA - PR
49	SUPERMERCADO AGRICER 6	CURITIBA - PR
50	SUPERMERCADO AGRICER 8	CURITIBA - PR
51	SUPERMERCADO ANGELONI L20	CURITIBA - PR
52	SUPERMERCADO ANGELONI L24	CURITIBA - PR
53	SUPERMERCADO ANGELONI L37	CURITIBA - PR
54	SUPER MINI PREÇO CURITIBA	CURITIBA - PR
55	SUPERMERCADO MINI PREÇO CARUJU	CURITIBA - PR
56	MERCADO OURO BRANCO 07	CURITIBA - PR
57	STOCK ATACADISTA 32	LONDRINA - PR
58	CIDADE CANÇÃO LONDRINA 1	LONDRINA - PR
59	CIDADE CANÇÃO LONDRINA 2	LONDRINA - PR
60	ALMEIDA SUPERMERCADO 4	LONDRINA - PR
61	CIDADE CANÇÃO LONDRINA	LONDRINA - PR
62	STOCK ATACADISTA 9	LONDRINA - PR
63	MINI MERCADO MM	LONDRINA - PR
64	SUPERMERCADO ANGELONI L 27	LONDRINA - PR

Fonte: App Facecard

Pesquisa realizada em outros órgãos públicos revelou que a prática de fornecer auxílio-alimentação por meio de cartões não é a modalidade mais adotada. Algumas instituições optam por pagamentos em dinheiro ou pela inclusão do valor diretamente na remuneração dos servidores, como o Município de Londrina, que, conforme a Lei Municipal nº 7349/1998, estabelece o pagamento do auxílio-alimentação em folha de pagamento.

Apesar de não ser a única alternativa, o uso de cartões de auxílio-alimentação, como o praticado em Bandeirantes, apresenta vantagens consideráveis. Ao contrário do pagamento em espécie, que é mais suscetível a fraudes e dificulta o controle dos gastos, e da inclusão do benefício na remuneração, que pode elevar a carga tributária e aumentar a burocracia, os cartões garantem a destinação dos recursos exclusivamente para a aquisição de alimentos, proporcionando maior controle e transparência sobre o uso desses valores.

A implementação de sistemas de benefícios por meio de cartões em municípios como Foz do Iguaçu e Santa Helena, no Paraná, evidenciou o potencial de modernização da gestão pública impulsionada pela integração de tecnologias inovadoras, mediante análise do mercado de empresas especializadas em auxílio-alimentação e refeição se observa uma tendência crescente para a adoção de soluções tecnológicas avançadas. Além da emissão de cartões, essas ferramentas incluem funcionalidades como pagamento via QR Code, proporcionando maior conveniência aos beneficiários e otimizando a administração dos benefícios.

O mercado de gestão de benefícios corporativos mostra-se dinâmico e altamente competitivo, com empresas empenhadas em oferecer soluções cada vez mais personalizadas e inovadoras. A principal tendência é a integração de plataformas digitais capazes de realizar a gestão completa dos benefícios, desde a emissão dos cartões até a geração de relatórios e análises detalhadas. Segundo informações da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), existem 21 empresas associadas, todas qualificadas para oferecer soluções eficientes para a gestão de vale-alimentação.

Nesse contexto, a nova contratação deverá priorizar soluções tecnológicas flexíveis e adaptáveis, capazes de atender às demandas do serviço de auxílio-alimentação e de se adequar às constantes mudanças legislativas. Com o objetivo de verificar a adequação do Contrato nº 110/2020 (Pregão 10/2020-PMB) à legislação vigente, foi realizado igualmente um estudo detalhado da legislação aplicável, considerando o quadro de servidores atual da administração municipal.

Conforme o memorando incluso, a administração municipal possui atualmente 66 (sessenta e seis) empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa informação é crucial para a correta aplicação da legislação pertinente ao auxílio-alimentação.

A Lei Federal nº 14.442/22 estabelece diretrizes claras para o pagamento de auxílio-alimentação, assegurando os direitos dos trabalhadores e promovendo a saúde e segurança alimentar. Os incisos I e III do artigo 3º proíbem aos empregadores exigir descontos, deságios ou benefícios adicionais das empresas fornecedoras de auxílio-alimentação, garantindo que os recursos destinados ao benefício sejam utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentos. O descumprimento dessas disposições pode resultar em sanções administrativas e trabalhistas.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), ao analisar a matéria por meio do Prejulgado 34, firmou o entendimento de que o disposto na Lei nº 14.442/22 se aplica exclusivamente às entidades da administração pública com quadro de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vejamos:

> PROCESSO Nº:-89789/23 ASSUNTO:-PREJULGADO ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ACÓRDÃO Nº 1053/24 - TRIBUNAL PLENO Prejulgado. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões ou instrumentos congêneres. Art. 3° da Lei n° 14.442/22. Discussão acerca da aplicabilidade à Administração Pública. Proibição ao empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o § 2° do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor

contratado ou de benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado. Órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, estão sujeitos à referida proibição. Vedação, nesses casos, da aceitação de taxas de administração negativas em licitações para este objeto. Quanto aos demais entes da Administração Pública, admite-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações, em acolhimento ao opinativo do Ministério Público de Contas.

A concessão de auxílio-alimentação ou benefícios similares não se aplica, em princípio, quando a administração pública é composta exclusivamente por servidores estatutários. No presente caso, há uma dualidade de regimes: servidores efetivos, admitidos por concurso público sob o regime estatutário, e empregados contratados por processo seletivo simplificado, submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR), ao tratar do tema no PROCESSO Nº: 508390/24 (Medida Cautelar envolvendo o Município de Santa Helena/PR), decidiu que o referido município deve se abster de permitir a oferta de taxa de administração negativa. Tal decisão está fundamentada na vedação expressa da nova Lei nº 14.442/2022 e no entendimento fixado no Prejulgado nº 34, considerando que o Município possui funcionários celetistas que fazem jus ao benefício.

As tabelas a seguir ilustram a diferença entre o modelo de contratação anterior e o cenário futuro hipotético de um único processo com taxa de 0%, tomando como referência o número de servidores ativos em janeiro de 2025:

CONTRATAÇÃO ENCERRADA

TABELA DA PESQUISA DE MERCADO – PREÇO ESTIMADO				
ITEM UNICO	Quantidade Máxima de Beneficiários-estimado em janeiro		Valor Mensal por Empregado	
	1024		R$600,00	
	Valor mensal estimado R$614.400,00			
DESCRIÇÃO: GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	Valor Total Anual (A)	Percentual de Incidência (Taxa Administração Aplicada Atualmente) (B)	Valor Anual Estimado do Benefício (C) = (B) * (A)	Valores Totais Anuais Estimados (D) = (A) + (C)
VALOR GLOBAL:	R$7.372.800,00	-10,16%	R$ 749.076,48	R$6.623.723,52
	VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO: R$6.623.723,52			

TAXA 0% CONSIDERANDO O MESMO PERÍODO

TABELA DA PESQUISA DE MERCADO – PREÇO ESTIMADO				
ITEM UNICO	Quantidade de Beneficiários (janeiro)		Valor Mensal por Empregado	
	1024		R$600,00	
	Valor mensal estimado R$737.280,00			
DESCRIÇÃO: GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	Valor Total Anual (A)	Percentual de Incidência (Taxa Administração Aplicada Atualmente) (B)	Valor Anual Estimado do Benefício (C) = (B) * (A)	Valores Totais Anuais Estimados (D) = (A) + (C)

VALOR GLOBAL:	R$7.372.800,00	0%	R$7.372.800,00	R$7.372.800,00
	VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO, DESCONSIDERANDO A ESTIMATIVA DE NOVAS CONTRATAÇÕES E CONSIDERANDO A HIPÓTESE DE REALIZAÇÃO DE UM ÚNICO PROCESSO: R$ R$7.372.800,00			

Denota-se que no cenário hipotético, aplicando taxa zero haveria um aumento das despesas publicas em importe de R$ 749.076,48 (setecentos e quarenta e nove mil setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), para um período de 12 (doze) meses.

Considerando os regimes de contratação vigentes no município – celetista (CLT) e estatutário –foi encaminhada demanda nº 349235 ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) para obter esclarecimentos sobre a viabilidade de realizar processos licitatórios distintos, em virtude da impossibilidade de desconto pelas contratadas em relação aos servidores celetistas.

Após o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) para a realização de duas licitações, uma reunião administrativa municipal, liderada pelo Prefeito Sr. Jaelson Ramalho Matta, deliberou pela abertura de dois processos licitatórios distintos. Essa medida visa separar os regimes de contratação e, assim, reduzir o impacto financeiro nas despesas orçamentárias do município de Bandeirantes. Essa decisão considerou o potencial impacto significativo nas contas públicas municipais caso a contratação de todos os servidores fosse realizada sob uma única licitação com taxa zero.

Neste contexto atentando-se para o valor unitário atual do auxílio-alimentação em R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e a estimativa de 80 funcionários do celetistas no quadro de servidores, a contratação deverá ocorrer pelo valor estimado de **R$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais), com taxa administrativa 0%, para um período de 12 (doze) meses.**

É fundamental destacar que o cálculo atual não contempla a correção anual do auxílio-alimentação, tradicionalmente reajustado pelo IPCA-E (referente aos próximos anos), conforme legislação vigente. A ausência dessa atualização no cálculo implica que o valor total do contrato poderá ser superior ao inicialmente estimado, impactando as despesas públicas, sendo importante acompanhar a constante da evolução do quadro de pessoal e do IPCA-E. Essa prática permitirá atualizar as projeções de custos com maior precisão e avaliar a necessidade de ajustes no valor do auxílio-alimentação nos próximos anos, garantindo a sua adequação e sustentabilidade financeira.

Superado os apontamentos acima, a análise dos dados revela que a proibição de descontos ou deságios nas taxas de administração de benefícios como vale-alimentação e vale-refeição, estabelecida pela MP 1.108/2022 e consolidada pela Lei 14.442/2022, trouxe mudanças significativas ao mercado e às formas de contratação. Com a eliminação desse mecanismo de concorrência, tornou-se comum o surgimento de propostas com "taxa zero" em licitações, o que gera um impasse: como selecionar um fornecedor quando todas as propostas apresentam condições semelhantes?

Consultando o portal do PNCP, constatou-se que diversos municípios do Paraná têm adotado o credenciamento em situações semelhantes à descrita neste estudo. Exemplos incluem:

Edital de Chamamento Público nº 4/2024
Local: Candói/PR
Unidade Compradora: 985499 - Prefeitura Municipal de Candói

Modalidade: Credenciamento
Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, II
ID Contratação PNCP: 95684478000194-1-000069/2024

Edital de Chamamento Público nº CRE 23/2024
Local: Palmas/PR
Unidade Compradora: 987733 - Município de Palmas
Modalidade: Credenciamento
Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, II
ID Contratação PNCP: 76161181000108-1-000013/2024

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se mostrado favorável à adoção do credenciamento para a contratação de empresas fornecedoras de vale-alimentação, reconhecendo essa modalidade como uma solução viável para superar a dificuldade de selecionar um único fornecedor em casos de empate entre propostas.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, oferece amparo legal para a realização de credenciamento, conforme disposto nos artigos 74 e 79. Esses dispositivos detalham os procedimentos a serem seguidos, como a publicação do edital de credenciamento, a análise da documentação das empresas interessadas e a divulgação da lista das empresas credenciadas.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando a competição se torna inviável, especialmente nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 define as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado, incluindo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A possibilidade de seleção pelo beneficiário direto, no caso do auxílio-alimentação, encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e da satisfação do usuário, que regem a administração pública em todos os níveis, inclusive no município de Bandeirantes. Essa escolha, além de aumentar a satisfação dos servidores, pode estimular a competição entre as empresas credenciadas, incentivando-as a oferecer serviços de melhor qualidade e preços mais competitivos, o que beneficia a administração pública.

Com intuito de melhor atender os interesses da administração municipal, deverão ser atentados as ponderações do TC 016.816/2022-6 do Tribunal de Contas da União.

A contratação da solução de auxílio-alimentação por meio de credenciamento, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, mostra-se tecnicamente possível e adequada à realidade

do município de Bandeirantes para os servidores celetistas. Trata-se de um modelo de contratação praticado por diversos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, o que demonstra a viabilidade da contratação pretendida.

A necessidade de contratação de empresa especializada em administração de cartões tipo auxílio-alimentação/refeição é evidente, e o chamamento público para credenciamento de empresas do ramo se mostra a melhor forma de fazê-lo.

Considerando que as quantidades de benefícios são estimadas e poderão sofrer alterações dependendo da demanda, a contratada não se vinculará a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da execução do contrato, o número de beneficiários poderá variar.

O credenciamento, amparado pela Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta eficaz para a contratação de empresas fornecedoras de auxílio-alimentação no município de Bandeirantes. Essa modalidade, além de atender às necessidades dos servidores celetistas, promove a eficiência, a economicidade e a satisfação do usuário, princípios basilares da administração pública.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. Considerando o valor unitário do auxílio-alimentação, atualmente fixado em R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e a estimativa de 80 (oitenta) colaboradores celetistas no quadro de pessoal do município para os próximos meses, considerando a possibilidade de contratações ao longo do ano, estimamos que o valor total da contratação será de R$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).
2.2. Para estimar o valor total da contratação, multiplicamos o valor unitário do auxílio-alimentação (R$ 720,00) pelo número de colaboradores (80) e pelo número de meses de vigência do contrato (12 meses), aplicando-se a taxa de administração de 0% sobre o valor dos auxílios (recarga) que foi definida com o objetivo de otimizar os recursos públicos e garantir o melhor custo-benefício para a administração municipal.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	TAXA ADM.	VALOR ANUAL
01	UND	Até mensal 80	**Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados e ou servidores a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses**	R$720,00	0%	R$691.200,00
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO R$691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais)						

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

[x] Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

[x] Painel de Preços do Governo Federal;

[ ] Banco de Preços em Saúde;

[x] Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;

[ ] Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)

[ ] Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

[x] Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;

[ ] Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;

[x] Outros: **MP 1.108/2022 e Lei 14.442/2022**

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Com base nas considerações levantadas no estudo de mercado, optou-se pelo credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos destinados aos benefícios de alimentação apenas para os servidores celetistas.

O levantamento do quadro de funcionários revelou a presença de 66 (sessenta e seis) trabalhadores celetistas no Poder Executivo atuando e a possibilidade de contratação de mais 14 (quatorze), que, em virtude da Lei Municipal nº 173/2022, têm direito ao auxílio-alimentação. Essa situação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.442/22, que determina a aplicação de taxa 0%.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso IV, permite a contratação direta de serviços por meio de credenciamento quando a competição é inviável. Essa modalidade, em conjunto com a Lei Federal nº 14.442/22, que exige taxa 0% para o auxílio-alimentação, apresenta-se como a opção mais adequada para atender às necessidades dos servidores.

O município pretende realizar a contratação simultânea de mais de uma empresa para a execução do objeto, sem prejuízo da economia de escala, visto que as empresas contratadas não receberão valores pelos serviços prestados, limitando-se ao repasse do benefício aos servidores por meio de crédito em cartão. Nessas condições, as empresas credenciadas serão remuneradas pelas suas redes de estabelecimentos, que lhes pagam uma taxa para poderem receber pagamentos via cartões de alimentação.

A execução simultânea é viável e vantajosa, pois o modelo de contratação permite que a escolha da empresa fique a cargo do beneficiário, sem comprometer o controle individualizado de cada contratado.

O município de Bandeirantes já concedeu o benefício por meio da contratação de empresa(s) especializada(s) na intermediação e gestão do repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip. Essa operação permite que os servidores realizem compras de alimentos "in natura" em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados no município.

Destaca-se que a disponibilização do benefício por meio de cartão eletrônico/magnético com chip é uma solução consolidada e amplamente aceita pelo mercado, garantindo sua integração com a rede de estabelecimentos credenciados.

A concessão do benefício via cartão de alimentação assegura que os valores sejam utilizados exclusivamente para fins nutricionais, contando com uma rede de credenciamento apta a atender os beneficiários.0

Diante das soluções identificadas na pesquisa de mercado, a distribuição do benefício por meio de cartão eletrônico/magnético com chip é considerada a alternativa mais eficiente para a administração. Isso garante que o servidor receba o benefício de forma prática e também tenha acesso a outros serviços oferecidos pelas empresas credenciadas. Além disso, a contratante contará com um sistema de autoatendimento que permite o gerenciamento eficiente do benefício, facilitando a extração de informações e evitando a necessidade de interação frequente com o prestador de serviços.

Essa funcionalidade possibilita a resolução ágil de diversas questões, otimizando a gestão do benefício e aumentando a eficiência operacional dos servidores. Dessa forma, a solução escolhida se mostra a mais adequada e eficiente para atender às necessidades e à realidade do município de Bandeirantes/PR.

3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

☐ A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

☒ Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

3.4.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
3.4.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.
3.4.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
3.4.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
3.4.5. Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
3.4.6. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
3.4.7. Lei Federal nº 14.442/22 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
3.4.8. Lei Complementar nº 173/2022 – de 07 de novembro de 2022.
3.4.9. Lei Complementar nº 174/2022 – de 07 de novembro de 2022.
3.4.10. Portaria MTP nº 672 DE 08/11/2021
3.4.11. Lei nº 4.419/2024 de 26 de março de 2024
3.4.12. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

3.4.13. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;
3.4.14. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;
3.4.15. Prejulgado 34 TCEPR.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação será por meio de credenciamento e as regras e os requisitos para o credenciamento estarão disponíveis no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
1.2. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas que possuam, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o código e descrição de atividade econômica principal e/ou secundária pertinente ao objeto, que comprovem aptidão para os serviços apresentados e que apresentem a documentação exigida neste estudo técnico, bem como nos Termos de Referência e no edital.

PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO

1.3. O prazo inicial para credenciamento é de **15 (quinze) dias** após a publicação do edital.
1.4. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

1.5. O benefício será disponibilizado mediante credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

1.6. A estimativa inicial será de 80 (oitenta) funcionários como potenciais beneficiários do auxílio alimentação, esse número foi obtido por meio de um levantamento detalhado, considerando a possibilidade de novas admissões previstas para os próximos meses, oriundas do processo seletivo simplificado.
1.7. A quantidade de auxílios-alimentação e o número de beneficiários poderão ser ajustados mensalmente pela Contratante, para mais ou para menos, sem ônus adicional para a Administração, em resposta às necessidades valor do serviço e às variações do quadro de pessoal.
1.8. Com o objetivo de garantir o fornecimento adequado de auxílios-alimentação, a Contratante, por meio da Secretaria de Administração através do Departamento de Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à Contratada um relatório atualizado contendo a quantidade precisa de beneficiários e o valor dos créditos a serem carregados em cada cartão.
1.9. Os pagamentos à Contratada serão efetuados com base na demanda efetiva de auxílios-alimentação para o período (mês) em questão. Ou seja, a Contratada receberá apenas pelos vales e créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários, conforme as informações fornecidas no relatório mensal.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

1.10. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos auxílios a serem fornecidos mensalmente. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).
1.11. A taxa ofertada será fixa e irreajustável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.
1.12. A credenciada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.
1.13. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à, emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.
1.14. Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
1.15. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo.
1.16. A credenciada será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.

PROCESSO DE ESCOLHA E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

1.17. Todas as empresas que se credenciarem e forem escolhidas por ao menos um servidor ou empregado municipal em exercício serão contratadas pela CONTRATANTE, respeitando-se a liberdade de escolha individual dos beneficiários. A gestão e a intermediação dos repasses poderão ocorrer de forma paralela por múltiplas empresas, conforme a adesão dos servidores, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.
1.18. A seleção da empresa por parte dos servidores será realizada por meio de um procedimento interno coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos, antes da formalização do contrato. A contratação da empresa escolhida será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão e contrato administrativo com a CONTRATANTE.
1.19. Após a habilitação no processo de credenciamento, as empresas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos seus portfólios digitais completos, em formato de site ou PDF interativo, com informações claras, acessíveis e que destaquem os diferenciais e benefícios oferecidos.
1.19.1. Os materiais recebidos serão divulgados no Portal do Município (https://www.bandeirantes.pr.gov.br/) pela equipe de comunicação da CONTRATANTE, garantindo isonomia e transparência no processo de escolha.
1.20. O número atualizado de servidores será divulgado 1 (um) dias antes para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição de demanda.
1.21. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias de divulgação legalmente permitidas para atrair novos beneficiários, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.
1.22. Fica vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de "cashback", ou seja, qualquer mecanismo em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago por produtos ou serviços.
1.23. Os servidores e empregados municipais ativos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicar, por meio de formulário digital ou sistema indicado pela CONTRATANTE, a empresa de sua preferência entre as credenciadas habilitadas.
1.24. Todas as empresas que receberem ao menos uma indicação formal de servidor ativo serão convocadas para assinatura do contrato com a CONTRATANTE, viabilizando o início da prestação do serviço à respectiva base de beneficiários.
1.25. Caso o servidor não manifeste sua escolha dentro do prazo estipulado, será automaticamente vinculado à empresa credenciada com o maior número de indicações entre os colegas do mesmo setor

ou unidade administrativa. Persistindo o empate, será adotada a ordem alfabética das empresas credenciadas.
1.26. Os servidores admitidos após a primeira rodada de seleção terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do início de suas atividades, para manifestar sua escolha entre os fornecedores credenciados. O material de apoio será disponibilizado por e-mail institucional ou canal oficial da CONTRATANTE.
1.26.1. Caso não haja manifestação dentro do prazo, o novo servidor será vinculado à empresa mais escolhida no momento da sua admissão.
1.26.2. Sempre que houver necessidade de inclusão de novas demandas, poderão ser celebrados aditivos ou novos contratos com a empresa já contratada anteriormente, conforme as disposições legais aplicáveis.
1.27. Após a formalização da escolha dos servidores e a assinatura dos respectivos Termos de Adesão/Contrato, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará às empresas credenciadas as informações necessárias para a emissão dos cartões ou instrumentos de gestão do benefício.
1.28. A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual e a homologação do processo de credenciamento pela CONTRATANTE.

REGRAS DE MANUTENÇÃO E FIDELIZAÇÃO

1.29. A renovação da escolha dos fornecedores pelos beneficiários ocorrerá anualmente, em período definido pela CONTRATANTE, por meio de novo processo interno de manifestação de preferência entre as empresas credenciadas, conforme os procedimentos descritos nos itens 1.18 e seguintes deste Estudo Técnico Preliminar.
1.30. As empresas credenciadas serão notificadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre o período de escolha anual, podendo atualizar ou reapresentar seus portfólios digitais ao público beneficiário.
1.31. Após a conclusão do processo anual de escolha, as empresas que forem novamente selecionadas por um ou mais servidores serão formalmente comunicadas pela CONTRATANTE e terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para mobilização e, se necessário, assinatura de aditivo contratual, quando aplicável.
1.32. As empresas credenciadas que já estiverem contratadas e que permanecerem com ao menos um servidor ativo vinculado por escolha anterior continuarão recebendo a respectiva demanda, independentemente do número total de adesões, garantindo a continuidade do atendimento aos beneficiários.
1.33. Os beneficiários poderão alterar sua escolha de fornecedor entre as empresas credenciadas a cada período de renovação anual ou, excepcionalmente, após um prazo mínimo de permanência de 6 (seis) meses, mediante assinatura de novo Termo de Adesão.

ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

1.34. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
1.34.1. A credenciada deverá informar o número do telefone da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
1.35. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou site na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.
1.36. Caso não disponha dos serviços descritos no item 1.35, a contratada terá 30 (trinta) dias uteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los.

ATENDIMENTO A CONTRATANTE

1.36. A credenciada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

1.37. A credenciada deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

REDE CREDENCIADA

Visando assegurar o acesso dos servidores a uma ampla gama de estabelecimentos para a utilização do auxílio-alimentação, a credenciada deverá manter uma rede credenciada com cobertura e características equivalentes às atualmente oferecidas, conforme as informações obtidas durante a Prospecção de Soluções (art. 15, §1º, incisos V e VI) e o Levantamento de Mercado (art. 15, §1º, inciso V, do Decreto nº 3.537/2023) do Estudo Técnico Preliminar.

1.38. A rede credenciada deverá abranger diversos tipos de estabelecimentos, como: supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: mercados, armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios).

1.39. A empresa CREDENCIADA deverá manter um número mínimo de estabelecimentos credenciados na sede do município e em cidades adicionais, assim distribuídos e não se esgotando:

a) Sede do Município de Bandeirantes: 04 (quatro) supermercados; 04 (quatro) mercados; 01(uma) farmácia, 01 (uma) padaria, 01 (um) restaurante;

b) Distrito Nossa Senhora da Candelária: 01 (um) estabelecimento "sui generis" no fornecimento de insumos que se enquadre como auxílio alimentação;

b) Cidades adicionais: as cidades de Curitiba, Londrina, Abatiá, Andirá, Cornélio Procópio, Itambaracá e Santa Mariana deverão contar com pelo menos 1 (um) supermercado cadastrado em cada uma.

1.39.1. Quanto à obrigatoriedade de credenciamento de farmácias mencionada na alínea "a" do item 1.39, é imprescindível que os estabelecimentos possam se enquadrar como auxílio-alimentação, considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autoriza a venda de itens de conveniência, como alimentos e bebidas não alcoólicas (água, sucos e refrigerantes), desde que devidamente regulamentados pela Instrução Normativa nº 9/2009 da Anvisa. O mesmo tratamento se aplica aos restaurantes, garantindo que sejam capazes de atender às necessidades alimentares dos beneficiários.

1.40. A LICITANTE deverá apresentar Declaração de Manutenção da Rede Credenciada confirmando o cumprimento dos itens 1.39 e 1.39.1, assinada pelo responsável legal da empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e antes da assinatura do contrato.

1.40.1. A declaração, condição indispensável para a formalização do contrato, deverá incluir a relação dos estabelecimentos credenciados em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo: Nome do estabelecimento; CNPJ; Endereço completo.

1.41.A LICITANTE deverá apresentar declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato. Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade dos itens 1.39 e 1.39.1, ou seja, de manter a rede credenciada.

1.42. Não serão indicadas marcas de referência ou similaridades, cabe ao fornecedor se atentar ao descritivo sob pena de punição caso forneça item que não atenda a finalidade esperada.

1.43. Os estabelecimentos fornecedores vinculados a CREDENCIADA deverão ser devidamente contratados e habilitados para comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, como supermercados, mercearias, açougues, padarias e outros similares, bem como atender os seguintes requisitos:

a) Possuir registro no órgão competente (CNPJ, Alvará de Funcionamento) e licença sanitária válida;

b) Oferecer produtos alimentícios de qualidade, frescos e com data de validade adequada;

c) Manter a higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo às normas sanitárias vigentes;

d) Dispor de sistema de pagamento eletrônico eficiente e seguro, compatível com o sistema da CREDENCIADA;

e) Possuir variedade de produtos, incluindo opções saudáveis;

f) Garantir atendimento de qualidade aos clientes;
g) Não estar envolvido em processos judiciais que possam afetar a imagem da rede;
h) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas de defesa do consumidor.

1.44. A rede credenciada deve ser de fácil acesso, com estabelecimentos localizados em pontos estratégicos e com horários de funcionamento convenientes, conforme legislação vigente.

1.45. A credenciada será responsável por manter a rede credenciada sempre atualizada, com novos estabelecimentos sendo incluídos e estabelecimentos que não atendem aos requisitos sendo excluídos.

1.46. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ainda, semestralmente, apresentar um relatório detalhado da rede credenciada em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo as seguintes informações para cada estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, tipos de produtos e serviços oferecidos. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

1.47. A CONTRATANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede credenciada, visando ampliar as opções e melhorar a qualidade do atendimento aos beneficiários. A CREDENCIADA se compromete a analisar as solicitações e, caso atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos neste contrato, a incluí-los na rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação formal. A CREDENCIADA comunicará à CONTRATANTE o resultado da análise de cada solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS VALORES DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS

1.48. Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo **IPCA** e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Municipal nº 174/2022 de 07 de novembro de 2022 e art.99 da Lei Municipal nº 173/2022 de 07 de novembro de 2022.

DOS CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

1.49. O auxílio-alimentação (VA) será concedido por meio de um cartão de benefícios eletrônico, com tecnologia de chip e senha pessoal, disponível nas modalidades físicas (PVC) e digital, com funcionalidade flexível.

1.50. A validade do cartão será de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei nº 14.442/2022. Os créditos serão cumulativos.

1.51. Por questões de segurança, o cartão será bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito, mesmo que haja saldo. Caso o usuário seja desligado, poderá solicitar a emissão de uma segunda via do cartão à Central de Atendimento, mediante autorização da CONTRATANTE, que analisará as condições do desligamento.

1.52. O auxílio-alimentação poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, conforme a legislação vigente.

1.53. Os cartões eletrônicos serão entregues em envelopes lacrados, acompanhados de senha individual e aleatória, além de um manual de instruções. O primeiro acesso ao cartão deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento ou plataforma digital, onde o usuário poderá personalizar sua senha.

1.54. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo transporte e entrega dos cartões, incluindo coleta, embalagem, seguro, rastreamento e entrega final, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Todas as medidas de segurança necessárias serão adotadas para garantir a integridade e a confidencialidade dos cartões durante o trajeto.

1.55. A CREDENCIADA assume total responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato.

1.56. Os cartões serão confeccionados com tecnologias que garantam a autenticidade e a integridade dos dados. A CREDENCIADA implementará um sistema de monitoramento contínuo das transações para detectar atividades suspeitas. Em caso de clonagem, o usuário será notificado em até 3 (três) dias úteis, e sua solicitação será tratada com máxima urgência, com a comunicação do resultado dentro do prazo estabelecido.
1.57. A entrega dos cartões será realizada exclusivamente mediante apresentação da Ordem de Serviço, contendo informações como endereço, horário e responsável pelo recebimento, seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos.
1.58. Por segurança, os cartões serão entregues lacrados e bloqueados na sede da Prefeitura (Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, CEP 86.360-000). Cada cartão estará identificado com o nome do servidor.
1.59. O prazo para entrega de novos cartões, segundas vias e documentos com senhas substitutas será de 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial (das 8h às 11h e das 13h às 16h), contados a partir da solicitação do Município ou do empregado (via contato com a Central de Atendimento da fornecedora).
1.60. O transporte e a entrega dos cartões serão realizados pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE. A CONTRATADA é integralmente responsável pela segurança dos cartões durante o transporte até a entrega.
1.61. A CREDENCIADA garantirá a aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados e será responsável pelo reembolso dos valores devidos aos estabelecimentos em caso de problemas com as transações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação de reembolso.
1.62. A CREDENCIADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com as máquinas necessárias para o recebimento dos cartões.
1.68. Durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA deverá disponibilizar em seu site a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a consulta regular pelos beneficiários. Essa relação deverá conter informações sobre a natureza dos serviços prestados, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.
1.69. O reembolso aos estabelecimentos fornecedores será realizado pontualmente pela CREDENCIADA, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
1.70. Os créditos serão disponibilizados nos cartões eletrônicos mensalmente, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h. A CONTRATANTE solicitará os créditos mensalmente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação à data de disponibilização.
1.71. Não haverá limite de valor por transação ou por dia. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente acumulados para os meses subsequentes.
1.72. Em caso de qualquer impedimento que impossibilite a disponibilização dos créditos, a CREDENCIADA deverá apresentar imediatamente um meio alternativo para garantir o pagamento dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os usuários.
1.73. A disponibilização dos créditos não estará condicionada ao pagamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE. A CREDENCIADA será integralmente responsável por garantir a efetivação dos créditos nos prazos estabelecidos, independentemente do status do pagamento da nota fiscal/fatura.
1.74. Além das recargas mensais, benefícios adicionais poderão ser disponibilizados a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE.
1.75. Solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.
1.76. A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de disponibilização dos créditos, mediante acordo entre as partes, em caso de força maior ou outras situações excepcionais.

PROPOSTAS DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS:

1.77. A CREDENCIADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.

INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.78. A CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para avaliar a qualidade da rede credenciada. Adicionalmente, caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação para medir o nível de qualidade dos serviços prestados.

1.79. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

1.80. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

1.81. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

1.82. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO PELO CREDENCIADO

1.83. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1.84. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e responsabilidades pendentes, sendo aplicáveis, em caso de irregularidade na execução dos serviços, as sanções previstas neste Edital.

DESCREDENCIAMENTO POR INICIATIVA DA CONTRATANTE

1.85. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder ao descredenciamento do prestado de serviço, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) Por interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

b) Prática de ato ou omissão lesiva ao interesse do município ou conduta contrária à ética profissional, aos bons costumes e ao respeito institucional;

c) Descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, no Termo de Contrato ou em instrumento equivalente;

d) Término do prazo de vigência do Credenciamento;

e) Pedido de descredenciamento pelo próprio credenciado, conforme estabelecido no item 1.2.1.1;

f) Rescisão por acordo entre as partes;

g) Anulação ou revogação do processo de credenciamento, em qualquer hipótese.

OUTRAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

1.86. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, o descredenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Alteração social ou contratual do credenciado, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que comprometa, a juízo da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Violação do sigilo de informações recebidas para a execução dos serviços;

c) Utilização indevida de informações obtidas por força do contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros, contrariando as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
d) Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, bem como punição que implique proibição de licitar e/ou contratar com o Município de Bandeirantes;
e) Anulação ou revogação do credenciamento, da adjudicação ou da contratação, em razão de irregularidades legais, normativas ou por determinação judicial;
f) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços contratados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.87. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CREDENCIADA.
1.88. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
1.89. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração.
1.90. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços.
1.91. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes.
1.92. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.
1.93. Todos os estabelecimentos credenciados à rede da CONTRATADA deverão exibir, em local visível ao público, sinalização clara e inequívoca indicando sua participação na rede. Essa sinalização deverá ser composta por placas, adesivos ou outros materiais gráficos fornecidos pela CONTRATADA, contendo sua logomarca e informações essenciais, como nome da rede, formas de pagamento aceitas e contato da CONTRATADA para atendimento ao cliente.
1.94. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não esteja em conformidade com o Termo de Referência e o Edital deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.
1.95. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
1.96. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

a. Pagamento pontual de salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
b. Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;
c. Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;
d. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Bandeirantes.

1.97. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Bandeirantes em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Município de Bandeirantes nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.

1.98. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
1.99. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2020.
1.100. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CREDENCIADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
1.101. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
1.102. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
1.103. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.
1.104. A CONTRATADA deverá reemitir cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio.
1.105. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

MODELO DE GESTÃO

1.106. O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2155/2025:

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
ADMINISTRAÇÃO		EMERSON BARBOSA

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr (a):

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
ADMINISTRAÇÃO		CLAUDIA JANZ DA SILVA

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.107. O Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, até o 5 ° (quinto) dia do mês, relatório oficial de concessão do auxílio-alimentação, contendo a lista nominal dos servidores celetistas contemplados, os valores individualizados a serem creditados, eventuais inclusões, exclusões ou ajustes, com base na folha de pagamento vigente.

1.108. Com base nesse relatório, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal após creditado os valores aos servidores celetistas conforme data programada, observando os seguintes requisitos: Emissão em nome do Município de Bandeirantes/PR; CNPJ nº 76.235.753/0001-48; Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR. Obrigatoriamente deverá constar o número do processo licitatório, do contrato e da ordem de fornecimento ou empenho vinculado.
1.109. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal diretamente à CONTRATADA, que atuará como instituição intermediadora da gestão do benefício, assumindo total responsabilidade financeira e contratual perante os estabelecimentos credenciados da rede própria ou da rede vinculada à bandeira adotada, conforme o tipo de arranjo de pagamento (aberto ou fechado).
1.110. Tendo em vista a natureza pré-paga do contrato, o pagamento à CONTRATADA se refere exclusivamente ao montante correspondente aos créditos a serem efetivamente disponibilizados aos servidores beneficiários. O repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, a qual será responsável:
1.110.1. Pelo repasse dos valores transacionados em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após cada compra;
1.110.2. Pela regularidade fiscal e contratual dos estabelecimentos;
1.110.3. Pela restituição imediata em caso de transações indevidas ou falhas operacionais, sem responsabilização direta ou solidária da CONTRATANTE.
1.111. O não cumprimento do prazo de repasse aos estabelecimentos credenciados acarretará penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.
1.112. Eventuais glosas, exclusões ou ajustes identificados pela CONTRATANTE após o envio do relatório poderão ser deduzidos da fatura do mês subsequente ou reembolsados pela CONTRATADA, mediante justificativa formal e registro documental.
1.113. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA:
1.113.1. Relatórios sintéticos ou analíticos de utilização dos créditos;
1.113.2. Extratos individualizados por servidor;
1.113.3. Dados consolidados de utilização mensal e anual;
1.113.4. Comprovações de repasse aos estabelecimentos;
1.113.5. Relatórios de auditoria e controle interno da plataforma de gestão.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

[x] A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotes ou globa por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

[ ] A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

Espera-se que a contratação garanta a continuidade da prestação de serviços, integrando as mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado. Isso beneficiará os servidores públicos ao oferecer a liberdade de escolher a empresa que melhor atende suas necessidades em relação ao auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal. Essa abordagem resultará em uma gestão aprimorada dos benefícios alimentares, aumento da satisfação dos servidores municipais, redução de custos administrativos relacionados à gestão desses benefícios e garantia de conformidade com as normativas legais e administrativas.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

5.1. Realização de certificação de disponibilidade orçamentário.
5.2. Providenciar a publicação do ato da designação do fiscal e gestor do contrato.
5.3. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços.
5.4. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.
5.5. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
5.6. Publicação e divulgação do edital e anexos.
5.7. Elaboração de contrato.
5.8. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
5.9. Receber o objeto da contratação.
5.10. Deverá ser realizado o monitoramento contínuo da prestação de serviços pela empresa fornecedor, garantindo que os requisitos e padrões de qualidade sejam atendidos, além da avaliação periódica da satisfação dos servidores com o serviço contratado.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

[x] A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais

[ ] Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causadores: **Não se aplica.**

V – Posicionamento Conclusivo:

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023, considera a análise das necessidades apresentadas pela área requisitante, bem como os aspectos normativos pertinentes ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes.

O serviço será viabilizado por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, além de um aplicativo compatível com iOS e Android, permitindo pagamento s via QR Code. A recarga será realizada mensalmente e destinada à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, armazéns, mercearias, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércios de laticínios e frios. O fornecimento deverá atender às localidades onde houver servidores vinculados ao município, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Considerando os potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, recomenda-se o prosseguimento do processo, não havendo impedimentos à continuidade da aquisição/contratação no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 25 de agosto de 2025

ALEXANDRO BERETTA
Secretário de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretário de Educação e Cultura

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

PATRÍCIA PEDROSO DE OLIVEIRA
Secretária de Planejamento

RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serv. e Des. Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

EDITAL

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

O município de Bandeirantes, através dos Agentes de Contratação, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria Municipal nº 1.975/2025, de 10 de janeiro de 2025, com fundamento e validade na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Decreto Municipal nº 3537/2023 (regulamenta a lei federal 14.133/21), torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** com vistas ao credenciamento de pessoa jurídica, com a finalidade da prestação de **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE.** Sendo essas condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 139/2025, para firmar contrato de prestação de serviços com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO:

O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços discriminados no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço, e **deverão ser protocoladas** no departamento competente, **a partir de 29/08/2025, das 07:30 as 11:30 hrs e das 13:00 as 17:00 hrs, com data da 1ª abertura dos envelopes marcado inicialmente para o dia 23/09/2025, Conforme Artigo 230 do Decreto Municipal nrº 3.537/2023.**

1.1 A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. VIGÊNCIA

2.1 Este Edital **terá vigência de 365 (tezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

2.2 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se a um eventual contrato.

2.3 Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração

formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

2.4 Os contratos oriundos do credenciamento vigerão **por 12 (doze meses)** contados a partir da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

2.5 As Secretarias demandades solicitarão a emissão do contrato, conforme sua necessidade e tendo como base o Parecer de cada Secretaria.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

3.2 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, com a qualificação necessária para a prestação dos serviços descrito e preencham os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.3 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a. Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
b. Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
c. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Bandeirantes, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
d. Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Bandeirantes.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados em contratar com o Município, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço: Setor de Protocolo - no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro – Bandeirantes– Paraná;

4.2 Serão recebidos requerimentos: diretamente no setor de protocolo, via correio.

4.3 As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital;

4.4 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

5.1 Os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação em **envelope lacrado e etiquetado**, sendo que a falta de qualquer documento ou a **apresentação de certidões vencidas implicará na inabilitação do proponente**.

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente, ou em sendo isento Certidão Narrativa;

f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pelo Município sede do proponente – solicitar na prefeitura ou no site do município caso disponível;

g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CARTÃO CNPJ);

h) Contrato Social e última alteração contratual (no caso de sociedade ltda.) ou Requerimento de Empresário expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (no caso de empresa individual) ou Estatuto e Ata da Eleição da Última Diretoria (no caso de Sociedade Anônima ou associação civil);

i) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo;

j) Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento Público conforme modelo constante no Anexo IV;

k) Declaração assinada pelo proponente de que cumpre o contido no Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988 conforme anexo II;

l) Formulário com a informação do Banco, Agência, número e tipo de conta (corrente/poupança) e data de abertura da mesma para recebimento dos valores a serem pagos conforme anexo V.

5.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. OUTROS DOCUMENTOS:

6.1 Requerimento de credenciamento – Modelo Anexo II;
6.2 Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.° da Constituição da República – apenas para pessoa jurídica - Modelo Anexo III;
6.3 Declaração Idoneidade – Modelo Anexo IV;
6.4 Declaração de Recebimento E/Ou Acesso À Documentação – Modelo Anexo V;
6.5 Declaração de Conta Bancária – Modelo Anexo VI;
6.6 Minuta de Contrato – Modelo Anexo VII;

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na presente contratação não se aplicam exigência de amostra, pela natureza de contratação do presente processo.

7.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão aos Agentes

de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento.

7.2 Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, ou por cópia

7.3 simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

7.4 Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por **NOVENTA DIAS**, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

7.5 As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço, e **deverão ser protocoladas** no departamento competente, a partir de 29/08/2025 até ás 08:29:59 hrs do dia 23/09/2025:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro **Departamento de Licitações** DATA:____/____/2025 HORÁRIO: 08:30:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº02/2025

8. DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes: realizará a 1° sessão de Abertura dos envelopes no dia 23/09/2025 as 08:30:00, no setor de Licitações.

8.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Agente de Contratação de Credenciamento Público.

8.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o credenciamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS.

9.1 Caberá à Comissão de Contratação a apreciação dos pedidos de credenciamento.

9.2 A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

9.3 A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

9.4 Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.

9.5 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

9.6 A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

9.7 Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe os Agentes de Contratação, para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

9.8 Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão exporá os motivos pertinentes.

9.9 O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

9.10 Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.1 O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

10.2 O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

10.3 O interessado dispõe de (07) **sete dias corridos** para comparecer à sede da Prefeitura Municipal a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

10.4 O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

10.5 O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail.

10.6 Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

10.7 Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa

oficial como condição de sua eficácia.

10.8 A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

10.9 Somente depois da publicação é que o credenciado poderá iniciar os serviços objeto deste processo.

10.10 O contrato somente será emitido após solicitação das Secretarias.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado após a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, a saber: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

a) Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

12.1 Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente dos prestadores de serviço, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

12.2 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a saber:

SECRETARIAS	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	89/103 102/102 116/104	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / MANUTENÇAÕ DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%/ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTO VINC. EDUCAÇÃO
SAUDE	340/303 357/494 389/494	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE / BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE AT. BASICA - FEDERAL/ BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE VIG. SANITARIA - FEDERAL
OBRAS	205/000	06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

13. DOS RECURSOS

13.1 Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

13.2 As Empresas poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que

fundamentem a revisão da proposta.

13.3 A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) O recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no prazo de cinco dias úteis contados:

i. Se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
ii. Se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

b) O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

13.4 Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

13.5 Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

13.6 Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

13.7 Cumprido o item 13.6, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

13.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

13.10 O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

13.11 Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

13.12 Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 2 (dois) dias.

14. VALOR DE REFERÊNCIA E QUANTIDADES

14.1 A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida neste item, sendo respeitadas as quantidades definidas e vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

14.2 Cabe ressaltar que é de interesse da administração a contratação de empresas, sendo a quantidade total do item dividida igualmente entre ambas.

ITEM I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	960	R$720,00	R$691.200,00
2	Taxa Administrativa	14109	PORC	1	0%	0
VALOR TOTAL ESTIMADO R$691.200,00						

14.2 Os valores indicados acima somente sofrerão reajuste desde que devidamente justificado, após o cumprimento das exigências legais para tanto, e em carta protocolada, e respeito à legislação pertinente.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

15.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

15.2 Poderão os usuários denunciarem à Secretaria de Administração do município de Bandeirantes-PR, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Contratação juntamente com as Secretarias Solicitantes.

Bandeirantes, 27 de agosto de 2025.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Adminnistração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº139/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para smartphone IOS e ANDROID para pagamento via QR CODE, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores CLT da prefeitura municipal de Bandeirantes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM I						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR ANUAL ESTIMADO**
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	960	R$720,00	R$691.200,00
2	Taxa Administrativa	14109	PORC	1	0%	0
VALOR TOTAL ESTIMADO R$691.200,00						

1.1.2. Valor total do processo R$691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).

1.1.3. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração diferente de 0 (zero) conforme descrito no estudo técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico, prorrogável na forma dos artigos 405 e 406 da Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.

1.5. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de auxílio-alimentação aos servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais: A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1052, ano: 2025, publicado nos dias 07 de maio de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
SAÚDE	SS1127	91
OBRAS	SO0257	53
EDUCAÇÃO	ED0178	12

2.3. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.3.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.3.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.3.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE: Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

4.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1. Não será exigida amostra.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, a ausência de garantia não exime a fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega/mês (estimado)	Quantidade estimada (obs: pode ser variável de acordo com o número de servidores empregados nos meses de referência).
1ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação.	Outubro/2025	80
2ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Novembro/2025	80
3ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Dezembro/2025	80
4ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Janeiro/2026	80
5ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Fevereiro/2026	80
6ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Março/2026	80
7ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Abril/2026	80
8ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Maio/2026	80
9ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Junho/2026	80
10ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-	Julho/2026	80

	alimentação		
11ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Agosto/2026	80
12ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Setembro/2026	80

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Condições financeiras

5.2. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos auxílios a serem fornecidos mensalmente. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

5.3. A taxa ofertada será fixa e irreajustável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.

5.4. A credenciada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.

5.5. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à, emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.

5.6. Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.7. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo.

5.8. A credenciada será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.

Processo de escolha e distribuição de demandas

5.9. Todas as empresas que se credenciarem e forem escolhidas por ao menos um servidor ou empregado municipal em exercício serão contratadas pela CONTRATANTE, respeitando-se a liberdade de escolha individual dos beneficiários. A gestão e a intermediação dos repasses poderão ocorrer de forma paralela por múltiplas empresas, conforme a adesão dos servidores, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

5.10. A seleção da empresa por parte dos servidores será realizada por meio de um procedimento interno coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos, antes da formalização do contrato. A contratação da empresa escolhida será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão e contrato administrativo com a CONTRATANTE.

5.11. Após a habilitação no processo de credenciamento, as empresas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos seus portfólios digitais completos, em formato de site ou PDF interativo, com informações claras, acessíveis e que destaquem os diferenciais e benefícios oferecidos.

5.11.1. Os materiais recebidos serão divulgados no Portal do Município (https://www.bandeirantes.pr.gov.br/) pela equipe de comunicação da CONTRATANTE, garantindo isonomia e transparência no processo de escolha.

5.12. O número atualizado de servidores será divulgado 1 (um) dias antes para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição de demanda.

5.13. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias de divulgação legalmente permitidas para atrair novos beneficiários, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

5.14. Fica vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de "cashback", ou seja, qualquer mecanismo em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago por produtos ou serviços.

5.15. Os servidores e empregados municipais ativos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicar, por meio de formulário digital ou sistema indicado pela CONTRATANTE, a empresa de sua preferência entre as credenciadas habilitadas.

5.16. Todas as empresas que receberem ao menos uma indicação formal de servidor ativo serão convocadas para assinatura do contrato com a CONTRATANTE, viabilizando o início da prestação do serviço à respectiva base de beneficiários.

5.17. Caso o servidor não manifeste sua escolha dentro do prazo estipulado, será automaticamente vinculado à empresa credenciada com o maior número de indicações entre os colegas do mesmo setor ou unidade administrativa. **Persistindo o empate, será adotada a ordem alfabética das empresas credenciadas.**

5.18. Os servidores admitidos após a primeira rodada de seleção terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do início de suas atividades, para manifestar sua escolha entre os fornecedores credenciados. O material de apoio será disponibilizado por e-mail institucional ou canal oficial da CONTRATANTE.

5.18.1. Caso não haja manifestação dentro do prazo, o novo servidor será vinculado à empresa mais escolhida no momento da sua admissão.

5.18.2. Sempre que houver necessidade de inclusão de novas demandas, poderão ser celebrados aditivos ou novos contratos com a empresa já contratada anteriormente, conforme as disposições legais aplicáveis.

5.19. Após a formalização da escolha dos servidores e a assinatura dos respectivos Termos de Adesão/Contrato, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará às empresas credenciadas as informações necessárias para a emissão dos cartões ou instrumentos de gestão do benefício.

5.20. A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual e a homologação do processo de credenciamento pela CONTRATANTE.

Regras de manutenção e fidelização

5.21. A renovação da escolha dos fornecedores pelos beneficiários ocorrerá anualmente, em período definido pela CONTRATANTE, por meio de novo processo interno de manifestação de preferência entre as empresas credenciadas, conforme os procedimentos descritos nos itens 5.10. e seguintes deste Estudo Técnico Preliminar.

5.22. As empresas credenciadas serão notificadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre o período de escolha anual, podendo atualizar ou reapresentar seus portfólios digitais ao público beneficiário.

5.23. Após a conclusão do processo anual de escolha, as empresas que forem novamente selecionadas por um ou mais servidores serão formalmente comunicadas pela CONTRATANTE e terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para mobilização e, se necessário, assinatura de aditivo contratual, quando aplicável.

5.24. As empresas credenciadas que já estiverem contratadas e que permanecerem com ao menos um servidor ativo vinculado por escolha anterior continuarão recebendo a respectiva demanda, independentemente do número total de adesões, garantindo a continuidade do atendimento aos beneficiários.

5.25. Os beneficiários poderão alterar sua escolha de fornecedor entre as empresas credenciadas a cada período de renovação anual ou, excepcionalmente, após um prazo mínimo de permanência de 6 (seis) meses, mediante assinatura de novo Termo de Adesão.

Atendimento aos beneficiários

5.26. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

5.26.1. A credenciada deverá informar o número do telefone da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.27. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou site na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

5.28. Caso não disponha dos serviços descritos no item 5.27. a contratada terá 30 (trinta) dias uteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los.

Atendimento a contratante

5.29. A credenciada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.30. A credenciada deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Rede credenciada

5.31.Visando assegurar o acesso dos servidores a uma ampla gama de estabelecimentos para a utilização do auxílio-alimentação, a credenciada deverá manter uma rede credenciada com cobertura e características equivalentes às atualmente oferecidas, conforme as informações obtidas durante a Prospecção de Soluções (art. 15, §1º, incisos V e VI) e o Levantamento de Mercado (art. 15, §1º, inciso V, do Decreto nº 3.537/2023) do Estudo Técnico Preliminar.

5.32. A rede credenciada deverá abranger diversos tipos de estabelecimentos, como: supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: mercados, armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios).

5.33. A empresa CREDENCIADA deverá manter um número mínimo de estabelecimentos credenciados na sede do município e em cidades adicionais, assim distribuídos e não se esgotando:

a) Sede do Município de Bandeirantes: 04 (quatro) supermercados; 04 (quatro) mercados; 01(uma) farmácia, 01 (uma) padaria, 01 (um) restaurante;

b) Distrito Nossa Senhora da Candelária: 01 (um) estabelecimento "sui generis" no fornecimento de insumos que se enquadre como auxílio alimentação;

b) Cidades adicionais: as cidades de Curitiba, Londrina, Abatiá, Andirá, Cornélio Procópio, Itambaracá e Santa Mariana deverão contar com pelo menos 1 (um) supermercado cadastrado em cada uma.

5.33.1. Quanto à obrigatoriedade de credenciamento de farmácias mencionada na alínea "a" do item 5.33, é imprescindível que os estabelecimentos possam se enquadrar como auxílio-alimentação, considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autoriza a venda de itens de conveniência, como alimentos e bebidas não alcoólicas (água, sucos e refrigerantes), desde que devidamente regulamentados pela Instrução Normativa nº 9/2009 da Anvisa. O mesmo tratamento se aplica aos restaurantes, garantindo que sejam capazes de atender às necessidades alimentares dos beneficiários.

5.34. A LICITANTE deverá apresentar Declaração de Manutenção da Rede Credenciada confirmando o cumprimento dos itens 5.32 e 5.33, assinada pelo responsável legal da empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e antes da assinatura do contrato.

5.34.1. A declaração, condição indispensável para a formalização do contrato, deverá incluir a relação dos estabelecimentos credenciados em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo: Nome do estabelecimento; CNPJ; Endereço completo.

5.35. A LICITANTE deverá apresentar declaração informando a forma de operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato. Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade dos itens 5.32 e 5.33, ou seja, de manter a rede credenciada.

5.36. Não serão indicadas marcas de referência ou similaridades, cabe ao fornecedor se atentar ao descritivo sob pena de punição caso forneça item que não atenda a finalidade esperada.

5.37. Os estabelecimentos fornecedores vinculados a CREDENCIADA deverão ser devidamente contratados e habilitados para comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, como supermercados, mercearias, açougues, padarias e outros similares, bem como atender os seguintes requisitos:

a) Possuir registro no órgão competente (CNPJ, Alvará de Funcionamento) e licença sanitária válida;

b) Oferecer produtos alimentícios de qualidade, frescos e com data de validade adequada;

c) Manter a higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo às normas sanitárias vigentes;

d) Dispor de sistema de pagamento eletrônico eficiente e seguro, compatível com o sistema da CREDENCIADA;

e) Possuir variedade de produtos, incluindo opções saudáveis;

f) Garantir atendimento de qualidade aos clientes;

g) Não estar envolvido em processos judiciais que possam afetar a imagem da rede;

h) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas de defesa do consumidor.

5.38. A rede credenciada deve ser de fácil acesso, com estabelecimentos localizados em pontos estratégicos e com horários de funcionamento convenientes, conforme legislação vigente.

5.39. A credenciada será responsável por manter a rede credenciada sempre atualizada, com novos estabelecimentos sendo incluídos e estabelecimentos que não atendem aos requisitos sendo excluídos.

5.40. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ainda, semestralmente, apresentar um relatório detalhado da rede credenciada em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo as seguintes informações para cada estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, tipos de produtos e serviços oferecidos. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

5.41. A CONTRATANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede credenciada, visando ampliar as opções e melhorar a qualidade do atendimento aos beneficiários. A CREDENCIADA se compromete a analisar as solicitações e, caso atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos neste contrato, a incluí-los na rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação formal. A CREDENCIADA comunicará à CONTRATANTE o resultado da análise de cada solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Do índice de correção dos valores destinados aos beneficiários

5.42. Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Municipal nº 174/2022 de 07 de novembro de 2022 e art.99 da Lei Municipal nº 173/2022 de 07 de novembro de 2022.

Dos cartões de auxílio-alimentação

5.43. O auxílio-alimentação (VA) será concedido por meio de um cartão de benefícios eletrônico, com tecnologia de chip e senha pessoal, disponível nas modalidades físicas (PVC) e digital, com funcionalidade flexível.

5.44. A validade do cartão será de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei nº 14.442/2022. Os créditos serão cumulativos.

5.45. Por questões de segurança, o cartão será bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito, mesmo que haja saldo. Caso o usuário seja desligado, poderá solicitar a emissão de uma segunda via do cartão à Central de Atendimento, mediante autorização da CONTRATANTE, que analisará as condições do desligamento.

5.46. O auxílio-alimentação poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, conforme a legislação vigente.

5.47. Os cartões eletrônicos serão entregues em envelopes lacrados, acompanhados de senha individual e aleatória, além de um manual de instruções. O primeiro acesso ao cartão deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento ou plataforma digital, onde o usuário poderá personalizar sua senha.

5.48. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo transporte e entrega dos cartões, incluindo coleta, embalagem, seguro, rastreamento e entrega final, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Todas as medidas de segurança necessárias serão adotadas para garantir a integridade e a confidencialidade dos cartões durante o trajeto.

5.49. A CREDENCIADA assume total responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato.

5.50. Os cartões serão confeccionados com tecnologias que garantam a autenticidade e a integridade dos dados. A CREDENCIADA implementará um sistema de monitoramento contínuo das transações para detectar atividades suspeitas. Em caso de clonagem, o usuário será notificado em até 3 (três) dias úteis, e sua solicitação será tratada com máxima urgência, com a comunicação do resultado dentro do prazo estabelecido.

5.51. A entrega dos cartões será realizada exclusivamente mediante apresentação da Ordem de Serviço, contendo informações como endereço, horário e responsável pelo recebimento, seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos.

5.52. Por segurança, os cartões serão entregues lacrados e bloqueados na sede da Prefeitura (Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, CEP 86.360-000). Cada cartão estará identificado com o nome do servidor.

5.53. O prazo para entrega de novos cartões, segundas vias e documentos com senhas substitutas será de 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial (das 8h às 11h e das 13h às 16h), contados a partir da solicitação do Município ou do empregado (via contato com a Central de Atendimento da fornecedora).

5.54. O transporte e a entrega dos cartões serão realizados pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE. A CONTRATADA é integralmente responsável pela segurança dos cartões durante o transporte até a entrega.

5.55. A CREDENCIADA garantirá a aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados e será responsável pelo reembolso dos valores devidos aos estabelecimentos em caso de problemas com as transações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação de reembolso.

5.56. A CREDENCIADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com as máquinas necessárias para o recebimento dos cartões.

5.57. Durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA deverá disponibilizar em seu site a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a consulta regular pelos beneficiários. Essa relação deverá conter informações sobre a natureza dos serviços prestados, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

5.58. O reembolso aos estabelecimentos fornecedores será realizado pontualmente pela CREDENCIADA, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.59. Os créditos serão disponibilizados nos cartões eletrônicos mensalmente, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h. A CONTRATANTE solicitará os créditos mensalmente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação à data de disponibilização.

5.60. Não haverá limite de valor por transação ou por dia. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente acumulados para os meses subsequentes.

5.61. Em caso de qualquer impedimento que impossibilite a disponibilização dos créditos, a CREDENCIADA deverá apresentar imediatamente um meio alternativo para garantir o pagamento dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os usuários.

5.62. A disponibilização dos créditos não estará condicionada ao pagamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE. A CREDENCIADA será integralmente responsável por garantir a efetivação dos créditos nos prazos estabelecidos, independentemente do status do pagamento da nota fiscal/fatura.

5.63. Além das recargas mensais, benefícios adicionais poderão ser disponibilizados a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.64. Solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

5.65. A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de disponibilização dos créditos, mediante acordo entre as partes, em caso de força maior ou outras situações excepcionais.

Propostas de alternativas técnicas:

5.66. A CREDENCIADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.

Indicadores para aferição da qualidade da prestação dos serviços

5.67. A CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para avaliar a qualidade da rede credenciada. Adicionalmente, caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação para medir o nível de qualidade dos serviços prestados.

5.68. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

5.69. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

5.70. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

5.71. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicitação de descredenciamento pelo credenciado

5.72. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.73. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e responsabilidades pendentes, sendo aplicáveis, em caso de irregularidade na execução dos serviços, as sanções previstas neste Edital.

Descredenciamento por iniciativa da contratante

5.74. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder ao descredenciamento do prestador de serviço, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) Por interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

b) Prática de ato ou omissão lesiva ao interesse do município ou conduta contrária à ética profissional, aos bons costumes e ao respeito institucional;

c) Descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, no Termo de Contrato ou em instrumento equivalente;

d) Término do prazo de vigência do Credenciamento;

e) Pedido de descredenciamento pelo próprio credenciado, conforme estabelecido no item 1.2.1.1;

f) Rescisão por acordo entre as partes;

g) Anulação ou revogação do processo de credenciamento, em qualquer hipótese.

Outras hipóteses de descredenciamento

5.75. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, o descredenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Alteração social ou contratual do credenciado, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que comprometa, a juízo da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Violação do sigilo de informações recebidas para a execução dos serviços;

c) Utilização indevida de informações obtidas por força do contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros, contrariando as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

d) Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, bem como punição que implique proibição de licitar e/ou contratar com o Município de Bandeirantes;

e) Anulação ou revogação do credenciamento, da adjudicação ou da contratação, em razão de irregularidades legais, normativas ou por determinação judicial;

f) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços contratados.

Das disposições gerais

5.76. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CREDENCIADA.

5.77. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.78. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração.

5.79. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços.

5.80. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes.

5.81. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.

5.82. Todos os estabelecimentos credenciados à rede da CONTRATADA deverão exibir, em local visível ao público, sinalização clara e inequívoca indicando sua participação na rede. Essa sinalização deverá ser composta por placas, adesivos ou outros materiais gráficos fornecidos pela CONTRATADA, contendo sua logomarca e informações essenciais, como nome da rede, formas de pagamento aceitas e contato da CONTRATADA para atendimento ao cliente.

5.83. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não esteja em conformidade com o Termo de Referência e o Edital deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.

5.84. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.85. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

Pagamento pontual de salários, férias, 13° salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;

Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;

Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;

Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Bandeirantes.

5.86. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Bandeirantes em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Município de Bandeirantes nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, o

Município poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.

5.87. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

5.88. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2020.

5.89. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CREDENCIADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

5.90. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

5.91. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.92. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.

5.93. A CONTRATADA deverá reemitir cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio.

5.94. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

Do sigilo das informações e da proteção a dados pessoais

5.95. A CREDENCIADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CREDENCIADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

5.96. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CREDENCIADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

5.97. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

5.98. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CREDENCIADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.

5.99. A CREDENCIADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.

5.100. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CREDENCIADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.

5.101. A CREDENCIADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CREDENCIADA.

5.102. A CREDENCIADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

Obrigações da empresa contratada

5.103. Fornecer o objeto a ser contratado na forma ajustada.

5.104. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.105. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.106. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

5.107. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

5.108. Acatar a fiscalização do município, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

5.109. Designar um representante perante ao município responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para atender qualquer solicitação por parte do Fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

5.110. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do município, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.111. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do município.

5.112. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido em edital e seus anexos.

5.113. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

5.114. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.115. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

5.116. Comunicar ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

5.117. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Obrigações do município de Bandeirantes

5.118. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

5.119. Pagar a importância correta compatível com o número de beneficiários.

5.120. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do edital e seus anexos.

5.121. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.122. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

5.123. Exercer a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado para esse fim.

5.124. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em edital e seus anexos.

5.127. Solicitar à empresa a ser contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.128. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações.

5.129. Comunicar à empresa a ser contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

5.130. Verificar, durante toda a execução do objeto, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão será definido em Termo de Referência conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023); - Portaria nrº2.155/2025 – D.O.M. edição nrº 1052, 07/2025.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante PODERÁ, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

6.13. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

6.14. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

6.15. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório contendo a lista nominal dos servidores celetistas contemplados, valores dos créditos a serem disponibilizados e eventuais alterações com base na folha de pagamento vigente.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal após creditado os valores aos servidores celetistas conforme data programada.

7.3. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

7.4. A CONTRATADA atuará como instituição intermediadora da gestão do benefício, assumindo total responsabilidade financeira e contratual perante os estabelecimentos credenciados da rede própria ou da rede vinculada à bandeira adotada, conforme o tipo de arranjo de pagamento (aberto ou fechado).

7.5. Tendo em vista a natureza pré-paga do contrato, o pagamento à CONTRATADA se refere exclusivamente ao montante correspondente aos créditos a serem efetivamente disponibilizados aos servidores beneficiários.

7.6. O repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, a qual será responsável:

I – Pelo repasse dos valores transacionados em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após cada compra;

II – Pela regularidade fiscal e contratual dos estabelecimentos;

III – Pela restituição imediata em caso de transações indevidas ou falhas operacionais, sem responsabilização direta ou solidária da CONTRATANTE.

7.7. O não cumprimento do prazo de repasse aos estabelecimentos credenciados acarretará penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

7.8. Eventuais glosas, exclusões ou ajustes identificados pela CONTRATANTE após o envio do relatório poderão ser deduzidos da fatura do mês subsequente ou reembolsados pela CONTRATADA, mediante justificativa formal e registro documental.

7.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA:

7.9.1. Relatórios sintéticos ou analíticos de utilização dos créditos;

7.9.2. Extratos individualizados por servidor;

7.9.3. Dados consolidados de utilização mensal e anual;

7.9.4. Comprovações de repasse aos estabelecimentos;

7.9.5. Relatórios de auditoria e controle interno da plataforma de gestão.

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.13. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.18.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público;

c) identificar ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente instruído e em conformidade com as condições contratuais.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.32. Não será permitida a antecipação de pagamento no presente processo.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. Foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Observação: Os itens 8.25 até 8.29 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos, com operacionalização de no mínimo, 20 (vinte) cartões, **equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores municipais atualmente.**

b) A realização de serviços de administração, implementação, gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos para benefício de auxílio - alimentação pelo período mínimo de 03 (três) meses, equivalente a 25% (vinte e cinco) do total do período a ser contratado.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado. Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

8.32. Caso tenha a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Outros Documentos Complementares

8. 33. Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

a) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999).

b) Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

c) O licitante deverá apresentar declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O custo estimado total da contratação R$691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).

9.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no anexo a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00102/00102.02.01. 00.00.1.540.0000
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 27 de agosto de 2025

ALEXANDRO BERETTA
Secretário de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretário de Educação e Cultura

RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serv. e Des. Urbano

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**, publicado a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Dados do responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

CRM nº. _____ RG nº: _____ SSP____ CPF: _____

Data:_____/_____/ _____.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

ANEXO III

OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, _____, de _____ de 2025.

_____

(Nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento para o processo de: **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante que o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____/____/_____.

_____
(Carimbo e assinatura do solicitante)

ANEXO VI
(Modelo)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ/CPF:.....FONE/FAX:(0xx) .....

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR,** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:
Agência nº:
Nome da agência:
Cidade da agência:
Endereço da agência:
Conta nº:
Titular:
Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, ... de..... De 2025

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 139/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, POR INTERMÉDIO DO **SR. JAELSON RAMALHO MATTA**, prefeito Municipal e _____.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 139/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Público nrº002/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. ITENS CREDENCIADOS

ITEM I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	960	R$0,00	R$0,00
2	Taxa Administrativa	14109	PORC	1	0%	0
VALOR TOTAL ESTIMADO R$0,00						

TOTAL.....R$.....

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 0,00** (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. **Designa o Fiscal do Contrato conforme Portaria nrº 2.155/2025, sendo: EMERSON BARBOSA como Fiscal Técnico e CLÁUDIA JANZ DA SILVA como Gestora do Contrato.**

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação discriminada no edital.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de Bandeirantes - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO

PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO – Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

O Município de Bandeirantes-PR avisa aos interessados que está aberto o edital de Credenciamento Público com data da 1° sessão de abertura dos envelopes para **23/09/2025, às 08:30:00**, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Licitações, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055, que tem por objeto: **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL.** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **23/09/2025, às 08:29:59**, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Protocolo, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=1, palavra-chave: 987445, e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 29 de agosto de 2025.

Bandeirantes – PR, 28 de agosto de 2025.

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal

Bandeirantes

Paraná

Objeto:
AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO – Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025
O Município de Bandeirantes-PR avisa aos interessados que está aberto o edital de Credenciamento Público com data da 1º sessão de abertura dos envelopes para 23/09/2025, às 08:30:00, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Licitações, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055, que tem por objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 23/09/2025, às 08:29:59, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Protocolo, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=1, palavra-chave: 987445, e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 29 de agosto de 2025.
Bandeirantes – PR, 28 de agosto de 2025.
Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração
Resumo:
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO CARTÃO VALE - ALIMENTAÇÃO.

Arquivos

Data	Nome documento	Arquivo
28/08/2025 00:00:00	EDITAL DE CREDENCIAMENTO	Baixar

Prefeitura Municipal

Bandeirantes

Paraná

Comprovante de Publicação

Link da publicação: https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/detalhe/1757/

Código da publicação: 1757

Data da emissão do comprovante: 28/08/2025 10:23:42

Modalidade: Chamada Pública

N° da Licitação/Ano: 2/2025

N° do Processo/Ano: 139/2025

Situação: Ativo

Data de Cadastro/Horário: 28/08/2025 09:40:00

Data de Acolhimento/Horário: 28/08/2025 09:40:00

Data de Abertura/Horário: 23/09/2025 08:30:00

Data da Disputa/Horário:23/09/2025 08:30:00

Valor estimado: R$ 691.200,00

Edital de Chamamento Público nº 2/2025

Último atualização 28/08/2025

Local: Bandeirantes/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE BANDEIRANTES **Unidade compradora:** 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 29/08/2025 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/09/2025 08:29 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76235753000148-1-000146/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNETICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE. RECARGA MENSAL

Informação complementar:

CONFORME TERMO DE REFERENCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 601.200,00

Itens Arquivos Histórico

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aviso De Licitacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO – Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

O Município de Bandeirantes-PR avisa aos interessados que está aberto o edital de Credenciamento Público com data da 1º sessão de abertura dos envelopes para **23/09/2025, às 08:30:00**, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Licitações, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055, que tem por objeto: **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL.** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **23/09/2025, às 08:29:59**, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Protocolo, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=1. palavra-chave: 987445, e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 29 de agosto de 2025.

Bandeirantes – PR, 28 de agosto de 2025.

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO – Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025
UASG 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa aos interessados que está aberto o edital de Credenciamento Público com data da 1ª sessão de abertura dos envelopes para **23/09/2025, às 08:30:00**, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Licitações, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055, que tem por objeto: **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL.** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **23/09/2025, às 08:29:59**, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Protocolo, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=1, palavra-chave: 987445, https://bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/detalhe/1757/p-styletext-aligncenteraviso-de-licitacaonbspbrcredenciamento-publico-n-022025nbsppp-styletext-aligncenterprocesso-administrativo-n-1392025nbsppp-styletext-aligncentero-municipio-de-bandeirantes-pr-avisa-aos-interessados-que-esta-aberto-o-edital-de-credenc/ e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 29 de agosto de 2025.

Bandeirantes – PR, 28 de agosto de 2025.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Weslley Rodrigo Ramos Pires
Código Identificador:27B79790

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2025. Edição 3355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PEDÁGIO MAIS CARO NO PARANÁ

Leonardo Coleto
leonardoc@tribunadoparana.com.br

Desde ontem, as tarifas das praças de pedágio administradas pelas concessionárias EPR Litoral Pioneiro e Via Araucária terão reajuste. A atualização segue determinação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), publicada no início gosto.

Reajuste no Litoral e Interior do Paraná

Os pedágios sob administração da EPR Litoral Pioneiro, que opera trechos de rodovias que ligam Curitiba ao Litoral do Paraná e ao Norte Pioneiro, terão novos valores. Confira:

- **P1 – São José dos Pinhais:** de R$ 22,60 para R$ 24,00
- **P2 – Sengés:** de R$ 7,30 para R$ 7,70
- **P3 – Jacarezinho:** de R$ 12,00 para R$ 12,80
- **P5 – Carambeí:** de R$ 11,40 para R$ 12,10
- **P6 – Jaguariaíva:** de R$ 7,60 para R$ 8,00
- **P7 – Quatiguá:** de R$ 13,00 para R$ 13,80
- **P8 – Jacarezinho Auxiliar 1:** de R$ 12,00 para R$ 12,80
- **P9 – Jacarezinho Auxiliar 2:** de R$ 12,00 para R$ 12,80

Já a concessionária Via Araucária, responsável por 473 quilômetros de rodovias federais e estaduais do Lote 1 – em trechos que ligam Curitiba a Ponta Grossa e Guarapuava –, também terá atualização tarifária. O reajuste ocorre um ano e seis meses após o início da operação da empresa.

Nas praças da Via Araucária, os novos valores para carros e veículos leves variam de R$ 9,30 a R$ 12,30. Motos, motonetas, triciclos e bicicletas motorizadas seguem isentas. Veja os valores atualizados:

- **Balsa Nova/São Luiz do Purunã (BR-277):** de R$ 8,70 para R$ 9,30
- **Porto Amazonas (BR-277):** de R$ 10,90 para R$ 11,70
- **Irati (BR-277):** de R$ 10,20 para R$ 10,90
- **Imbituva (BR-277):** de

ATAS E EDITAIS

Acesse pelo link
www.tribunapr.com.br/publicidade-legal/

Coren CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2025
Processo Administrativo nº 4319/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais gráficos, itens personalizados e de serviços gráficos e correlatos para o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Local de realização do certame: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Data da Sessão: **16/09/2025**, Horário: **09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Total de Lotes Licitados: **03**. Total de Itens Licitados: **36**. O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.corenpr.gov.br. Informações pelo fone: (41) 3301-8438 e por e-mail: licitacao@corenpr.gov.br.

Sanderson Robson Biscarra
Pregoeiro Interino

Coren CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 10/2025
Processo Administrativo nº 739/2024

Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, dentre outros, a cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres para atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Local de realização do certame: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Data da Sessão: **16/09/2025**, Horário: **09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Total de Itens Licitados: **03**. O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.corenpr.gov.br. Informações pelo fone: (41) 3301-8436 e por e-mail: licitacao@corenpr.gov.br.

Sanderson Robson Biscarra
Pregoeiro Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025
UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no o dia **16/09/2025, às 08:30**, no portal de compras do governo federal https://www.gov.br/compras/pt-br, a licitação em referência, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE FISIOTERAPIA E DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES–PR**. A retirada do edital retificado poderá ser feita nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra chave: 987445 e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 28 de agosto de 2025.

Bandeirantes – PR, 27 de agosto de 2025.
Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, torna público o aviso de licitação:
UASG: 480681 - CONSÓRCIO INTERM. DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Processo Licitatório nº 159/2025
Modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2025
Registro de Preços nº 21/2025.
Objeto: Aquisição de equipamentos para atender ao laboratório de Cispar e municípios consorciados ao CISPAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná.
Valor Máximo da Licitação: R$ 397.271,31 (Trezentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).
Tipo de Licitação: Menor preço por item.
Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 16/09/2025, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/
Edital na íntegra: O Edital, todas as documentações e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://cispar.pr.gov.br/, no link "Licitações".
Demais informações através do telefone (44) 3123-2800, ramal 2812.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO – Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

O Município de Bandeirantes-PR avisa aos interessados que está aberto o edital de Credenciamento Público com data da 1ª sessão de abertura dos envelopes para **23/09/2025, às 08:30:00**, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Licitações, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 251 – CEP 86.360-055, que tem por objeto: **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **23/09/2025, às 08:29:59**, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Protocolo, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 251 – CEP 86.360-055. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=1, palavra-chave: 987445, https://bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/detalhe/1757/n-sfstextalignnoteraviso-de-licitacaoctspbfbrcredenciamento-publico-n-022025nbspsp-sfstextalignnoteraprocesso-administrativo-n-1392025nbspsp-sfstext-alignnoteim-municipio-de-bandeirantes-pr-avisa-aos-interessados-que-esta-aberto-o-edital-de-credenci/ e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 29 de agosto de 2025.

Bandeirantes – PR, 29 de agosto de 2025.
Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025 – SMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 01-063655/2025.
OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios e carne para atender a divisão de educação para a conservação da fauna (MAPCF 7), do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna (MAPCF) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, através da modalidade de pregão eletrônico, pelo período de 01 (um) ano.
PROPOSTAS: A partir do dia 01/09/2025, das 09h até o dia 15/09/2025, às 08h59.
LANCES: 15/09/2025 – 09h às 09h30. Horários de Brasília/DF.
AS PROPOSTAS deverão ser encaminhadas via internet na data e horários determinados acima.
O EDITAL está à disposição dos interessados no Portal de Compras Eletrônicas do Município de Curitiba: https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: www.gov.br/pncp/pt-br
Os interessados deverão observar as condições de participação e de apresentação da proposta de preço e dos lances descritas no sistema e-Compras Curitiba e no edital de embasamento.

Deize Do Rocio Dubyna Ludwik Buras
PREGOEIRA – PORTARIA Nº 029/2024 - SMMA

Anuncie suas **atas e editais** aqui, ligue:
(41) 3515-8731
TRIBUNA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90016/2025 – UASG 925619

Nº Processo SEI 90798.005670/2025-42. Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para atender às necessidades de telecomunicações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná. Total de itens licitados: 01. Edital: 29/08/2025 das 9h às 11h30 e das 13h às 16h30. Endereço: Rua Fernandes de Barros, 695 – Alto da Rua XV – Curitiba/PR, ou www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2025 às 9h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/09/2025 às 9h. Informações Gerais: (41) 3218-9450.

André Hitoshi Assakura
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos para sistemas de câmeras, alarmes e prestação de serviços de instalação e manutenção, para atender as demandas de diversas Secretarias do Município de São José de Piranhas-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 00041/2025. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00150/2025 - 25.08.25 - NATANAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA 10782726461 - CNPJ: 46.484.520/0001-18 - R$ 87.796,50; CT Nº 00151/2025 - 25.08.25 - INFOPRINTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 14.745.112/0001-86 - R$ 25.321,52 e; CT 00152/2025 - 25.08.25 - WORLD TELECOM LTDA - CNPJ: 00.903.429/0001-99 - R$ 65.912,96.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2025, que objetiva a Aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) Km, tipo passeio, de acordo com o convênio do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Sec. de Saúde do município de São José de Piranhas-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DICAL - VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 12.825.186/0003-69 - R$ 79.000,00. CONVOCAMOS o representante da empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondentes à 4% do valor homologado em favor das empresas, para posterior assinatura dos contratos. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 29 de agosto de 2025.
SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo técnica e preço, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados destinados à organização, elaboração e realização de concurso público, incluindo todas as etapas necessárias ao provimento de cargos do quadro efetivo do Município de Uiraúna/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de outubro de 2025. Horário de Brasília- DF. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21; das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br

UIRAÚNA - PB, 29 DE AGOSTO DE 2025.
RIKELMY BARBOSA SILVA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2025 - UASG 987427 - PMA

A Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto a Aquisição e montagem de 1 (um) conjunto de painel Fotovoltaico, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente - SEASPMA. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:00min do dia 17 de setembro de 2025. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, Paraná e no site http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao ou através do site endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando Nº do Pregão e o código UASG 987427.
Informações complementares através do telefone (43) 3902-1052.

Arapongas, 28 de agosto de 2025.
DIRCEU DE CASTRO VIEIRA JUNIOR
Pregoeiro

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 090/2024. Credenciamento: nº 570, 571, 592 e 593/2025. Processo Digital nº 37256, 37260, 40805 e 40493/2025
Partes: Município de Arapongas e NATALIA MOURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 61.443.864/0001-72, neste ato representado por NATALIA BERNARDES MOURA; RENAN CARVALHO LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 61.556.962/0001-16, neste ato representado por RENAN CARVALHO LOPES; MARIA EDUARDA COSTA CRIVELARI; e PH CHAMBERLAIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 60.836.864/0001-70, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE CHAMBERLAIN. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, na área de saúde, para atuarem na prestação de serviços de profissional médico, para atendimento na atenção básica, nas unidades básicas de saúde, por meio da ESF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Inexigibilidade nº. 014/2024 - Chamamento Público. Valor: R$ 4.560.000,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta mil reais). Prazo de Vigência: até 60 dias após o prazo de execução que é 29/04/2025. Despacho: Dispenso o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no artigo nº 78, inciso I, Lei nº 14.133/21. Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 07/05/2024. Data e Assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025
O Município de Bandeirantes-PR avisa aos interessados que está aberto o edital de Credenciamento Público com data da 1º sessão de abertura dos envelopes para 23/09/2025, às 08:30:00, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - Setor de Licitações, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-055, que tem por objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 23/09/2025, às 08:29:59, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - Setor de Protocolo, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-055. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=1, palavra-chave: 987445, https://bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/detalhe/1757/p-stylefont-aligncenteraviso-de-licitacaonbspbrcredenciamento-publico-n-022025nbsppp-stylefont-aligncenterprocesso-administrativo-n-1392025nbsppp-stylefont-aligncentero-municipio-de-bandeirantes-pr-avisa-aos-interessados-que-esta-aberto-o-edital-de-credenc/ e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 29 de agosto de 2025.

Bandeirantes - PR, 28 de agosto de 2025.
CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, torna público que realizará, às 09h000min, do dia 18/09/2025, realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 10/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, visando a contratação de empresa para a execução da obra construção de 5 Salas de Aula - Projeto Padrão FNDE de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações públicas - PNCP, sitio Eletrônico da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul bomsucessodosul.pr.gov.br ou solicitada através do e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com, e na plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br, Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentado ao Agente de Contratação por meio da plataforma. Informações pelo fone (46) 3199-2333.

Bom Sucesso do Sul, 29 de agosto de 2025.
JOSIANE FOLLE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025

O Município de Colorado torna público que realizara as 08h30min do dia 15 de setembro de 2025, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, o Registro de Preço para futuro e eventual Aquisição de materiais permanentes para suprir as demandas de diversas secretarias do Município de Colorado e Distrito Alto Alegre. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 02 de setembro de 2025 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico.

Colorado, 29 de agosto de 2025.
ROSIMEIRE CHIQUIM
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2025

Torna público que fará realizar às 09:00 horas, do dia 16 de setembro de 2025, na plataforma www.gov.br/compras/pt-br, realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do Edital, para aquisição de:
Local do Objeto: Sede do Município
Objeto: Veículo Hatch
Quantidade: 1
Valor total R$: 117.916,83
Prazo de Execução: 30 dias
Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/licitacoes e na plataforma www.gov.br/compras/pt-br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Cruzeiro do Iguaçu, 29 de agosto de 2025.
KELLI MORESQUI
Pregoeira

JULIANO MORELLI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 23/2025

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025.
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, realizará DISPENSA ELETRÔNICA nº. 023/2025, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa especializada para a execução de manutenção no Centro Municipal de Educação Infantil Anália Mendes Tenório, conforme recurso do Programa Escola em Tempo Integral, do Governo Federal, de acordo com as especificações no Termo de Referência, conforme especificados no (s) Anexo (s) que acompanha (m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DO DIA 01/09/2025 ATÉ 04/09/2025 ÀS 15:00 HORAS, COM DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 05/09/2025, ÀS 09:00 HORAS, o endereço eletrônico para o envio de propostas e habilitação é o: licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br.
O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou https://cruzeirodosul.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes poderá ser solicitado no e-mail licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul, PR, 29 de agosto de 2025.
MARCOS CESAR SUGIGAN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2025

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, objetivando a Revitalização de Calçadas nos trechos Av. Rondon E Av. Belo Horizonte, Av. São Luiz, Av. Goiânia, Rua Amapá, Rua Sergipe e Rua Helena R Cirino e Rua Niterói, cujo Edital poderá ser obtido a partir do dia 29/08/2025. A sessão pública será realizada dia 25/09/2025, às 08:30 horas pela plataforma do compras.gov.br. Valor máximo: R$ 136.249,99 (cento e trinta e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste – PR, telefone (44) 3526-8350 ou (44) 99180-9984, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou pelo sítio eletrônico: http://formosadooeste.pr.gov.br/, modulo licitações.

Formosa do Oeste, 28 de agosto de 2025.
ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito

Diário Oficial Certificado Digitalmente

Municipalidades

Almirante Tamandaré

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

• DATA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 01/09/2025 às 08h00min.
• DATA INÍCIO DA ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/25 às 09h00min.

Objeto: Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso, para exploração do ESTACIONAMENTO, na 4ª edição da Festa Municipal do Morango em Almirante Tamandaré, nos dias 24, 25, 26 de outubro de 2025.
Valor Global: O valor global inicial da presente licitação é de R$ 10.225,40 (dez mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico https://bnc.org.br na plataforma do Bolsa Nacional de Preços – BNC.
Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico https://bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: https://transparencia.betha.cloud/#/nP_k8chtD340jA5YhS5Cow==/consulta/65731.
Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8600.

Almirante Tamandaré, 01 de setembro de 2025.
JAQUELINE CRISTINE DA SILVA
Agente de Contratação/ Pregoeira

115789/2025

Ampére

EDITAL RETIFICADO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025
PROCESSO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que retificou o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.** Fica a data de realização do mesmo alterada para às 08h00 horas do dia 25 de Setembro de 2025, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO POR ITEM do seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de produtos eletrônicos, móveis e equipamentos de uso em geral, para atender as necessidades das instituições de ensino municipais.** Cópia completa do edital estará disponível no link licitação na página do Município: http://www.ampere.pr.gov.br e no endereço eletrônico www.compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado Telefone (46) 3547-1122, e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br.

Ampére-PR, 29 de Agosto de 2025.

DOUGLAS POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL

115974/2025

AVISO LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025
PROCESSO Nº 132/2025

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará às 08h00 horas do dia 22 de Setembro de 2025, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO POR ITEM do seguinte objeto: **Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial, para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos.** Cópia completa do edital estará disponível no link licitação na página do Município: http://www.ampere.pr.gov.br e no endereço eletrônico www.compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado Telefone (46) 3547-1122, e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br.

Ampére-PR, 29 de Agosto de 2025.

DOUGLAS POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL

115958/2025

Assis Chateaubriand

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, comunica que fará realizar no dia **15 (quinze) de setembro de 2025** às **09:00 (nove) horas** no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico bllcompras.com, licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tipo: menor preço. Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PAVILHÃO GASTRONÔMICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA EXPO ASSIS 2025, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 16, 17, 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR. A cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir do dia **01 de setembro 2025.** Informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone: 44 3528 8420 e/ou na plataforma BLL em local próprio.

Assis Chateaubriand, 29 de agosto de 2025
Marcel Henrique Micheletto
Prefeito Municipal

116175/2025

Bandeirantes

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO – Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

O Município de Bandeirantes-PR avisa aos interessados que está aberto o edital de Credenciamento Público com data da 1ª sessão de abertura dos envelopes para **23/09/2025, às 08:30:00,** na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Licitações, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055, que tem por objeto: **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL.**
Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 23/09/2025, às 08:29:59,** na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Protocolo, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: **https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=1, palavra-chave: 987445, https://bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/detalhe/1757/p-styletext-aligncenteraviso-de-licitacaonbspbrcredenciamento-publico-n-022025nbsppp-styletext-aligncenterprocesso-administrativo-n-1392025nbsppp-styletext-aligncentero-municipio-de-bandeirantes-pr-avisa-aos-interessados-que-esta-aberto-o-edital-de-credenc/** e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 29 de agosto de 2025.
Bandeirantes – PR, 28 de agosto de 2025.

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

115562/2025

Barbosa Ferraz

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada _ RLAS, para Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos Urbanos, instalada na Pr 549, Km 2, Estrada Barbosa Ferraz/Corumbataí do Sul, área Rural Bairro Alvorada.

BARBOSA FERRAZ –PR, 28 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

115597/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna público que recebeu do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada _ RLAS, com validade de 01/09/2026, para Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos Urbanos, instalada na Pr 549, Km 2, Estrada Barbosa Ferraz/Corumbataí do Sul, área Rural Bairro Alvorada.

BARBOSA FERRAZ –PR, 28 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

115598/2025

Compras.gov.br

PR | MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR | 987445

Área de Trabalho

Área de Trabalho

Esta é a sua área de trabalho do **Compras.gov.br**
Aqui estão reunidas suas tarefas diárias nos quadros abaixo, divididos em três cards - **Planejamento da Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e **Compras Finalizadas**. É possível gerir e favoritar a sua compra, além de acompanhar os seus processos.
Também é possível visualizar as ações a serem realizadas por meio do Painel Pendências, bem como acompanhar as mensagens e acessar todas as compras realizadas.
Para mais informações, acesse o Portal de Compras do Governo Federal!

Criar

Ano, Número ou UASG da Compra

Planejamento da Contratação (21)

- ETP 987445 - 9/2024 **Rascunho**
  Visualizar
- ETP 987445 - 7/2024 **Concluído**
  Visualizar
- ETP 987445 - 6/2024 **Concluído**
  Visualizar
- ETP 987445 - 16/2023 **Concluído**
  Visualizar
- ETP 987445 - 8/2024 **Rascunho**
  Visualizar
- ETP 987445 - 5/2024 **Rascunho**
  Visualizar
- ETP 987445 - 4/2024 **Rascunho**
  Visualizar
- ETP 987445 - 3/2024 **Concluído**
  Visualizar
- ETP 987445 - 2/2024 **Rascunho**
  Visualizar

Seleção do Fornecedor (26)

- Credenciamento 987445 - 2/2025 **Divulgado**
  Incluir Resultado
- Dispensa Eletrônica 987445 - 90045/2025 **Aguardando Abertura Se..**
  Configurar sessão pública
- Pregão Eletrônico 987445 - 90056/2025 **Aguardando Abertura Sess..**
  Configurar sessão pública
- Pregão Eletrônico 987445 - 90048/2025 **Em Julgamento**
  Julgar
- Pregão Eletrônico 987445 - 90049/2025 **Decidindo Recursos (pelo a..**
  Decidir recurso
- Dispensa Eletrônica 987445 - 90044/2025 **Aguardando Abertura Se..**
  Configurar sessão pública
- Concorrência Eletrônica 987445 - 90014/2025 **Aguardando Abertura..**
  Configurar sessão pública
- Pregão Eletrônico 987445 - 90042/2025 **Em Julgamento**
  Julgar
- Pregão Eletrônico 987445 - 90051/2025 **Em Adjudicação**
  Adjudicar

Compras Finalizadas (345)

- Pregão Eletrônico 987445 - 90042/2025 **Homologado**
  Visualizar atas e termos
- Pregão Eletrônico 987445 - 90043/2025 **Homologado**
  Visualizar atas e termos
- Pregão Eletrônico 987445 - 90047/2025 **Homologado**
  Visualizar atas e termos
- Pregão Eletrônico 987445 - 90033/2025 **Homologado**
  Visualizar atas e termos
- Pregão Eletrônico 987445 - 90045/2025 **Homologado**
  Visualizar atas e termos
- Pregão Eletrônico 987445 - 90032/2025 **Homologado**
  Visualizar atas e termos
- Pregão Eletrônico 987445 - 90039/2025 **Homologado**
  Visualizar atas e termos
- Pregão Eletrônico 987445 - 90046/2025 **Homologado**
  Visualizar atas e termos
- Dispensa Eletrônica 987445 - 90048/2025 **Homologado**
  Visualizar relatório

03.14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA: GREEN CARD

Re: DÚVIDAS SOBRE O CREDENCIAMENTO 02/2025

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Thiago da Silva Lopes <thiago.lopes@greenbeneficios.com.br>
Data 29-08-2025 09:18
Prioridade Mais alta

Em 29-08-2025 09:05, Thiago da Silva Lopes escreveu:

> Bom dia!
>
> A empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, com sua sede na Avenida Carlos Gomes, 466, Boa Vista, Porto Alegre / RS CEP 90480-000, interessada no credenciamento 02/2025 gostariamos de verificar:
>
> Se o objeto licitado possui fornecedor atual, e caso tenha, qual o nome da empresa e a taxa do contrato?
>
> Poderia nos mandar o termo de referência e os demais anexos?
>
> Aguardo o retorno.
>
> Grato.
>
> green
> **Thiago Lopes**
> Central de Atendimento
> www.greenbeneficios.com.br
> Telefone: 51 32268935
>
> 
>
> Somos referência em benefícios corporativos.
>
> O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão.

BOM DIA.....

ATUALMENTE O PAGAMENTO É EFETIVADO DIRETAMENTE NA CONTA DO SERVIDOR.

SEGUE LINK DO PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/76235753000148/2025/146

ATT. MARCIO

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224

Re: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para licitacao01 <licitacao01@bcadvogados.adv.br>
Data 05-09-2025 16:49
Prioridade Mais alta

Em 03-09-2025 16:46, licitacao01 escreveu:

> Prezados, meus sinceros cumprimentos.
>
> Ao analisar o referido edital, surtiu as seguintes dúvidas:
>
> Sobre a Central de Atendimento.
>
> Nossa solução oferece suporte completo via aplicativo, disponível 24/7, acessível em qualquer lugar, tanto no território nacional quanto no exterior.
>
> Através do aplicativo, os usuários podem realizar todas as funções mencionadas, como bloqueio/desbloqueio de cartões, solicitação de segunda via, comunicação de perdas, roubos ou extravios de maneira rápida e segura.
>
> Além disso, oferecemos suporte adicional via e-mail, garantindo eficiência e segurança nas operações, proporcionando uma experiência moderna e eficaz ao usuário.
>
> De realizar essas funções por meio de uma Central de Atendimento ou serviços online, entendemos que nossa solução tecnológica cumpre os requisitos exigidos, atendendo o usuário de forma completa e conforme as especificações do edital.
>
> Gostaríamos de confirmar se este entendimento está correto?
>
> Atenciosamente,
> Matheus Ariel Lopes Gonçalves.

BC BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	**MINAS GERAIS** Rua Buenos Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	**SÃO PAULO** Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	**PARÁ** Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	**ESPÍRITO SANTO** Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
contato@bcadvogados.adv.br www.bcadvogados.adv.br	**BRASÍLIA** SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	**SANTA CATARINA** Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	**RIO DE JANEIRO** Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	**RIO GRANDE DO SUL** Avenida Dolorez - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447

BOA TARDE.....

Em atenção ao questionamento realizado pela empresa Botelho & Castro Advogados, esclarecemos que o edital está em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e com o Decreto nº 11.034/2022, que regulamenta o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Conforme esses dispositivos, a disponibilização de aplicativo e e-mail é medida importante e complementar, mas não substitui a obrigação de manter serviço de atendimento telefônico ao consumidor, gratuito e acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Assim, para atendimento às exigências do edital, é necessário que a contratada mantenha o SAC telefônico, além dos canais digitais já ofertados, garantindo o princípio da acessibilidade e a plena defesa dos direitos dos usuários do benefício.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224

Re: QUESTIONAMENTO - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°02/2025

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Rayane Sabino <rayane.sabino@msbeneficios.com.br>
Data 17-09-2025 11:10
Prioridade Mais alta

Em 17-09-2025 09:58, Rayane Sabino escreveu:

> Prezados, bom dia!
>
> Não estamos conseguindo contato via telefone.
> Gostaríamos de saber se podemos entregar via e-mail a documentação referente ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°02/2025 – VALE ALIMENTAÇÃO
>
> Aguardo.
>
> **Rayane Sabino**
> Assistente de Licitações e Contratos
> 19 3399-0245
> 19 3399-0245
> www.msbeneficios.com.br
>
> **MS Benefícios**
>
> *Este e-mail é restrito e deve receber os níveis adequados de proteção contra acesso não autorizado. Se você não for o destinatário pretendido, mas recebeu esta mensagem, por favor notifique o remetente, imediatamente, e elimine este e-mail. Os dados pessoais constantes nesta mensagem serão utilizados apenas para a finalidade a qual foram coletados nos termos dispostos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709/2018.*

Bom dia.....

Somente via (correio ou pessoalmente no setor de protocolo da prefeitura), conforme aviso publicado.

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO – Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025
UASG 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa aos interessados que está aberto o edital de Credenciamento Público com data da 1ª sessão de abertura dos envelopes para 23/09/2025, às 08:30:00, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Licitações, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055, que tem por objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 23/09/2025, às 08:29:59, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Protocolo, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=1, palavra-chave: 987445, https://bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/detalhe/1757/p-styletext-aligncenteraviso-de-licitacaonbspbrcredenciamento-publico-n-022025nbsppp-styletext-aligncenterprocesso-administrativo-n-1392025nbsppp-styletext-aligncentero-municipio-de-bandeirantes-pr-avisa-aos-interessados-que-esta-aberto-o-edital-de-credenc/ e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 29 de agosto de 2025.

Bandeirantes – PR, 28 de agosto de 2025.
Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224

Lida: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

De licitacao01 <licitacao01@bcadvogados.adv.br>
Para <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 08-09-2025 09:57
Prioridade Mais alta

Sua mensagem

Para: licitacao01
Assunto: Re: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
Enviada: 05/09/2025 16:49

foi lida em 08/09/2025 09:57.

Reporting-UA: bcadvogados.adv.br; Microsoft Outlook 16.0
Final-Recipient: rfc822;licitacao01@bcadvogados.adv.br
Original-Message-ID: <79d2254afdb3ce2467f4684e1ea5d881@bandeirantes.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

Lida:QUESTIONAMENTO - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°02/2025



De Rayane Sabino <rayane.sabino@msbeneficios.com.br>
Para DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 17-09-2025 11:11
Prioridade Mais alta

A sua mensagem

Para: Rayane Sabino
Assunto: Re: QUESTIONAMENTO - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°02/2025
Enviado: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 11:10:08 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 17 de setembro de 2025 11:11:36 (UTC-03:00) Brasília.

```
Final-recipient: RFC822; rayane.sabino@msbeneficios.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSExch-Correlation-Key: 8k7GPR7Mi0ComdWEiIHguQ==
X-Display-Name: Rayane Sabino
```

RE: ACOMPANHAMENTO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - PROCESSO Nº 139/2025

0321

De <licitacao03@bcadvogados.adv.br>
Para 'LICITAÇÃO E CONTRATOS' <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 10-11-2025 09:00

Bom dia,

Muito obrigada pela informação.

Atenciosamente,
Priscylla Magalhães Faustini Kindlé.
Advogada – OAB: 73.495/MG

BCA | BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS

(31) 98561-4005
(31) 3295-0497
contato@bcadvogados.adv.br
www.bcadvogados.adv.br

BELO HORIZONTE
Rua Buenos Aires nº 10 - 12º e 13º andares - Carmo
Cep 30.315-570 - Belo Horizonte - MG

SÃO PAULO
Av. Paulista, 1471, conj. 511, CP 3407, Bairro Bela Vista | São Paulo - SP
CEP 01311-927

BÉLEM
Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 - Reduto | Belém - PA
CEP 66045-315

ESPÍRITO SANTO
Rua Alfeu Alves Pereira, 7 Sala 305, Bairro Enseada Suá | Vitória - ES
CEP 29050-265

DISTRITO FEDERAL
SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF
CEP 70316-102

SANTA CATARINA
Av. Trompowsky, 354 – sala 502, Bairro Centro, Florianópolis – SC
CEP 88015-300

RIO DE JANEIRO
Aruando Russel, 804, 3º andar, Glória | Rio de Janeiro – RJ
CEP 22210-010

RIO GRANDE DO S
Av. Dolores Alcaraz Calda 90, Andar 89 – Praia de Bo Porto Alegre – RS
CEP 90110-180

De: LICITAÇÃO E CONTRATOS <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviada: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 07:47
Para: licitacao03@bcadvogados.adv.br
Assunto: Re: ACOMPANHAMENTO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - PROCESSO Nº 139/2025

BOM DIA.....

DEVIDO A UMA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TCE-PR O PROCESSO ENCONTRA - SE SUSPENSO.

O PROCESSO PODERÁ SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DO LINK

https://bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/31/credenciamento-publico-2025-lei-14133-2021

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Telefones Indisponíveis
Itens Esclarecimentos Impugnações
auto.bandeirantes.pr.gov.br

Em 07-11-2025 14:01, licitacao03@bcadvogados.adv.br escreveu:

> À Comissão de licitação,
>
> Referente: Credenciamento nº 02/2025 – Processo nº 139/2025.
>
> Boa tarde.
>
> Venho solicitar orientação sobre o endereço via web para acompanhar a licitação em epígrafe. Não estou conseguindo visualizar o status atual.
>
> Agradeço desde já.
>
> Atenciosamente,
> Priscylla Magalhães Faustini Kindlé.
> Advogada – OAB: 73.495/MG

BCA BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS

(31) 98561-4005
(31) 3295-0497
contato@bcadvogados.adv.br
www.bcadvogados.adv.br

BELO HORIZONTE
Rua Buenos Aires nº 10 - 12º e 13º andares - Carmo
Cep 30.315-570 - Belo Horizonte - MG.

SÃO PAULO
Av. Paulista, 1471, conj. 511, CP 3407, Bairro Bela Vista | São Paulo - SP
CEP 01311-927

BÉLEM
Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 - Reduto | Belém - PA
CEP 66045-315

ESPÍRITO SANTO
Rua Alfeu Alves Pereira, Sala 306, Bairro Enseada Suá | Vitória - ES
CEP 29050-285

DISTRITO FEDERAL
SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF
CEP 70316-102

SANTA CATARINA
Av. Trompowsky, 354 - sala 502, Bairro Cedro, Florianópolis - SC
CEP 88015-300

RIO DE JANEIRO
Araujo Russel, 804, 3º andar, Glória | Rio de Janeiro - RJ
CEP 22210-010

RIO GRANDE DO
Av. Dolores Alcaraz Cal 90, Andar 89 - Praia de I Porto Alegre - RS
CEP 90110-180

Re: INFORMAÇÕES SOBRE CREDENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO

0322

De LICITAÇÃO E CONTRATOS <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Vitoria de Souza Soares - Licitação <vitoria.soares@lecard.com.br>
Data 10-10-2025 10:16
Prioridade Mais alta

INTIMAÇÃO URGENTE - TCE_PR - PROCESSO Nº. 595083_25 - Despacho nº. 1559_25 - GCILB.pdf (~126 KB)

REPRESENTAÇÃO PROCESSO 595083-2025 TCE-PR.pdf (~178 KB)

O PROCESSO ENCONTRA - SE SUSPENSO, DEVIDO REPRESENTAÇÃO JUNTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Telefones Indisponíveis
Dúvidas/Esclarecimentos/Impugnações
licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

Em 09-10-2025 14:25, Vitoria de Souza Soares - Licitação escreveu:

Prezados, boa tarde!

Gostaria de mais informações sobre o CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº02/2025 de vale alimentação, se já possui a lista de empresas credenciadas, para envio de plano de marketing.
Cordialmente,

LeCard
Vitória Soares
Licitação
(27) 2233-2000 | Ramal: 8668
vitoria.soares@lecard.com.br
www.lecard.com.br

Aviso de confidencialidade: Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. A violação do dever de confidencialidade poderá acarretar responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Código Penal Brasileiro (art. 154, invasão de dispositivo informático, e art. 153, violação de correspondência ou segredo profissional).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO DAS

EMPRESAS

Parâmetros: Numero_processo: 000005532/2025

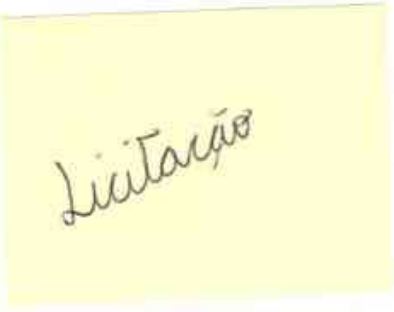
Número do 000005532/2025

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Requerente: Biq Benefícios Ltda **CPF/CNPJ do requerente:** 07878237000119

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo **Data de protocolização:** 22/09/2025 às 14:58:26

Observação: A/C LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO n°02/2025 - ENVELOPE n°01 - ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
TEL(11) 5573-1879
E-MAIL: LICITACAO2@BIQBENEFICIOS.COM.BR



0325

Número do 000005541/2025

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Requerente: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA **CPF/CNPJ do requerente:** 05989476000110

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo **Data de protocolização:** 23/09/2025 às 07:50:39

Observação: A/C LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO n°02/2025 - ENVELOPE n°01 - ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
TEL(45) 3036-4334

Licitação

0326

Número do 000005278/2025

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Requerente: Le Card Administradora De Cartões Ltda **CPF/CNPJ do requerente:** 19207352000140

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo **Data de protocolização:** 10/09/2025 às 09:39:52

Observação: A/C LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO n°02/2025 - ENVELOPE n°01 - ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
TEL(27) 2233-2000



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitoria Center, Centro - Vitoria/ES - CEP: 29010-360, por intermédio de sua representante legal, Sra. **Paula França Santos Smarssaro**, brasileira, casada, analista de licitação, portadora do RG nº 3.623.991-ES e do CPF nº 141.624.487-52, residente e domiciliado na Rua Chafic Murad, 175, Ed. Pedra Azul, apto 701, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-660.

OUTORGADO: **Renata Cristina Ferreira do Nascimento**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrito na OAB/PR 111.598, cadastrado no CPF sob o nº 045.993.109-13, endereço eletrônico: karina-moretti@hotmail.com

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes *ad juditia et extra* nos termos da lei 8.906/94 c/c artigos 103 e 105, ambos do CPC, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordo, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Além disso, amplos poderes para promover a participação no Credenciamento Presencial nº 02/2025, da empresa outorgante em licitações públicas, podendo concordar com todos os seus termos, assinar atas e atas de registro de preços, declarações e propostas, assistir a abertura de propostas, apresentar propostas, assinar contratos, documentação de credenciamento e habilitação, fazer lances, protocolar impugnações, manifestar interesse de recurso, reclamações, interpor representações e recurso administrativo, protestos, prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir, nomear representante credenciado e/ou procurador para o certame licitatório de qualquer natureza e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 9 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULA FRANCA SANTOS SMARSSARO
Data: 09/09/2025 10:19:21 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Le Card. Administradora de Cartões Ltda.
CNPJ: 19.207.352/0005-74
PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO
RG nº 3.623.991-ES
CPF nº 141.624.487-52
Representante Legal

LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA
19.207.352/0001-40

Prova de Autenticidade válida até 08/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/09/2025 10:21:47 que o documento de hash (SHA-256)
4eb0b89c19ad7171d05a667f515aa089472320de21605bc52e1f4d83df157405 foi validado em 09/09/2025 10:20:15 através da transação blockchain
0xbb410aa8ef9486df08c847bf542539a97993e5cb964f3557116996f62e2a50d8 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 286934)

Número do 000005500/2025

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

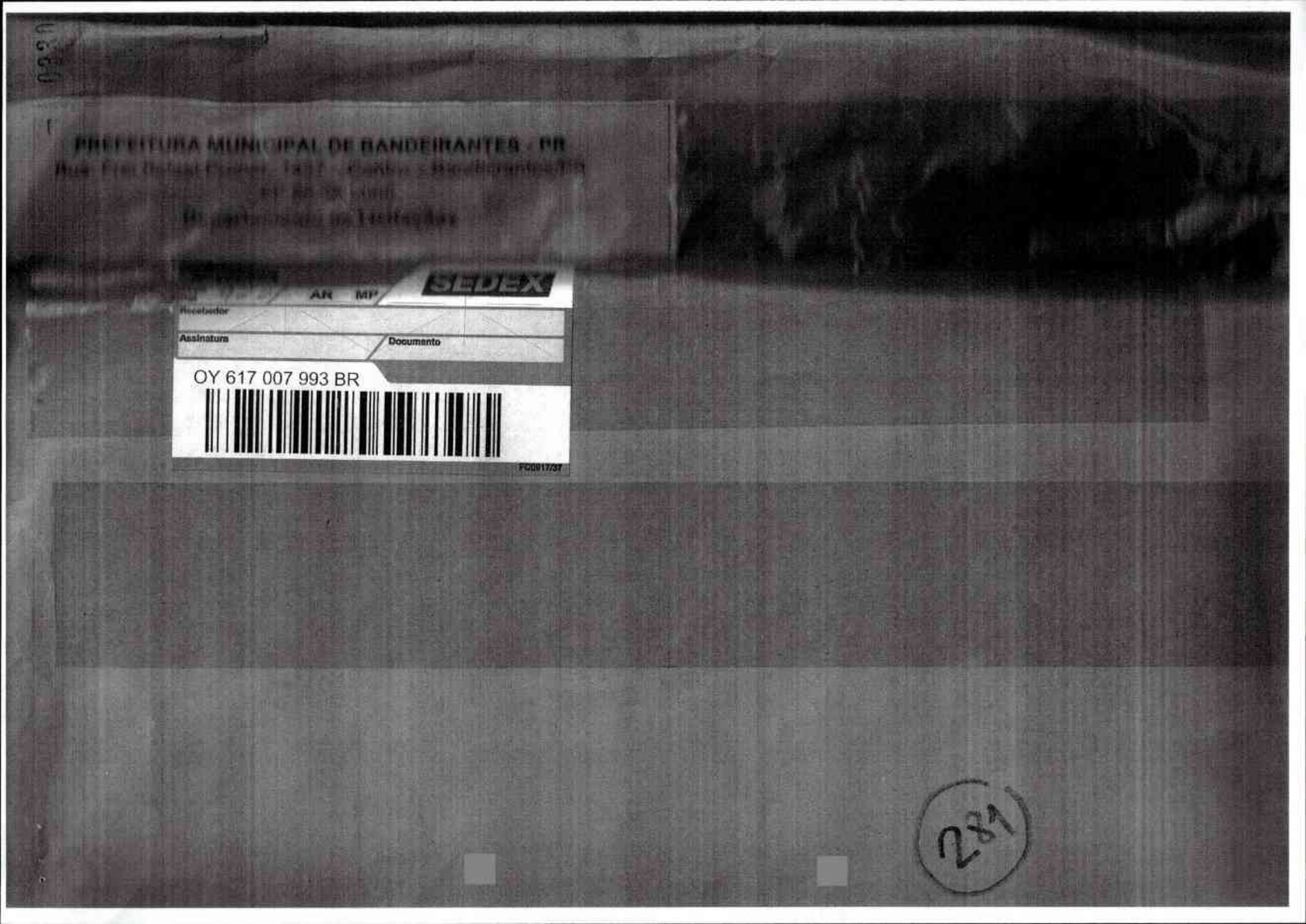
Requerente: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS **CPF/CNPJ do requerente:** 21922507000172

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo **Data de protocolização:** 19/09/2025 às 09:54:59

Observação: A/C LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO n°02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n°139/2025 - ENVELOPE n°01
E-MAIL: licitacao@megavalecard.com.br/ lucas.scatena@megavalecar.com.br

0230

PROPONENTE: **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**
CNPJ: 26.069.189/0001-62
Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA, 637 – SALA 06 – CENTRO
NOVA ODESSA/SP CEP 13380-025 Tel. (19) 3399-0245
e-mail: licitacao@msbeneficios.com.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
AR MP
SEDEX
Recebedor
Assinatura
Documento
OY 617 007 993 BR
FCD917/37
281

- 0331

Enviado pelo correio

EXPRESSA
Contrato: 9912634401
SEDEX
Volume: 1/1
Peso (g): 10.0

AB 526 299 515 BR

e-AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SETOR DE PROTOCOLO
RUA FREI RAFAEL PRONER 1457 CENTRO

86360-055 BANDEIRANTES/PR

Remetente: R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
AVENIDA PEDRO BOTESI 2171 SALA 110 JARDIM SCOMPARIM
13806-635 MOGI MIRIM/SP

211

Á PREFEITURA DE BANDEIRANTES – PR
RUA: FREI RAFAEL PRONER, 1457 – CENTRO
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para Smartphone IOS e Android para pagamento via Qr Code, recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores CLT da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR.

LICITANTE: **A R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA** cadastrada pelo CNPJ nº 03.419.902/0001-55, IE nº: 456.250.600.115, sediada na Rua Dona Sinhazinha, nº 250, Sala 02 Vila Bianchi - Mogi Mirim/SP -, CEP: 13.800-230, telefone: (11) 93283-5925 e-mail: credenciamento@r6card.com.br , neste ato representado por seu sócio administrador Sr. MARCC ANTONIO GOMES.



TCE-PR

SUSPENSÃO DO PROCESSO

Re: INTIMAÇÃO URGENTE - TCE/PR - PROCESSO Nº. 595083/25 - Despacho nº. 1559/25 – GCILB

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Email tcecartorio <tcecartorio@tce.pr.gov.br>
Data 22-09-2025 16:26
Prioridade Mais alta

TCE Processo 595083 2025.pdf (~395 KB)

Em 19-09-2025 13:23, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO escreveu:

> Em 19-09-2025 10:52, Email tcecartorio escreveu:
>
> Abaixo, segue o texto para cópia:
>
> Excelentíssimo Senhor,
>
> Em cumprimento ao Despacho n.º 1559/25 – GCILB, relativo ao Processo n.º 595083/25, fica **INTIMADO o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, nos termos do referido Despacho:
>
> ***"Preliminarmente, intime-se o município de Bandeirantes, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 2 (dois) dias:***
>
> ***a) manifeste-se acerca do contido na Representação e traga aos autos as informações e documentos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos e, especialmente, ao juízo de admissibilidade do feito e à apreciação do pedido cautelar formulado, a serem realizados por este relator na sequência;***
>
> ***b) apresente informações atualizadas acerca da licitação."***
>
> A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal e-Contas-Paraná, acessível no site do Tribunal e com o uso do certificado digital, no seguinte caminho:
>
> **1. Inserir o certificado digital**
>
> **2. Acessar o site do Tribunal em**
>
> www.tce.pr.gov.br
>
> **3. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda**
>
> **4. Clicar no ícone Acessar processo eletrônico.**
>
> Assim sendo, encaminho-lhe cópia da referida decisão para conhecimento e imediato cumprimento, nos termos e prazos do referido Despacho.
>
> **SALIENTA-SE QUE QUALQUER MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SE DAR EXCLUSIVAMENTE NOS AUTOS DO PROCESSO, POR MEIO DO SISTEMA E-CONTAS, OPÇÃO "PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA".**
>
> **Favor confirmar o recebimento da presente intimação.**
>
> Cordialmente,
>
> Amannda Castro.

BOA TARDE.....

ACATADO.

--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



0335

Processo 595083/25
Assunto REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Protocolado em 17/09/2025 12:43
Autuado em 17/09/2025 12:43

Relator IVAN LELIS BONILHA

Partes

Tipo	Nome
Entidade	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
resentante	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA Procuradores: PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH (credenciado, inclusão:17/09/25)
Interessado	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado	JAELSON RAMALHO MATTA

Juntadas

Data	Descrição
30/10/2025 08:13	AR do ofício OCN - 3112/25 - DP
22/09/2025 16:01	do Protocolo 603116/25

Diligências

Unidade	Ofício	Envio	Ato	Recebimento AR	Retorno
DP		29/09/2025	Ofício de Contraditório 3112/ 2025		

Atos Publicados

Data de Publicação	Nº do DOE	Descrição
29/09/2025	3536	Despacho Processual Diverso nº 1594/2025
23/09/2025	3532	Despacho Processual Diverso nº 1559/2025
19/09/2025	3530	Termo de Distribuição de Processo nº 4859/2025

Trâmites

Data de Envio	Setor	Ato
25/09/2025 11:32	DP	
23/09/2025 07:40	GCILB	Despacho Processual Diverso nº 1594/2025 -
19/09/2025 09:24	DP	Certidão de Comunicação Processual nº 600/2025 -
17/09/2025 19:38	GCILB	Despacho Processual Diverso nº 1559/2025 -
17/09/2025 12:43	DP	Termo de Distribuição de Processo nº 4859/2025 -

Voltar a Consulta

INTIMAÇÃO URGENTE - TCE/PR - PROCESSO Nº. 595083/25 - Despacho nº. 1559/25 – GCILB

0336

De Email tcecartorio <tcecartorio@tce.pr.gov.br>
Para licitacao@bandeirantes.pr.gov.br <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 19-09-2025 10:52

DPD 1559_25-GCILB.pdf (~189 KB)

Abaixo, segue o texto para cópia:

Excelentíssimo Senhor,

Em cumprimento ao Despacho n.º 1559/25 – GCILB, relativo ao Processo n.º 595083/25, fica **INTIMADO o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES,** nos termos do referido Despacho:

"Preliminarmente, intime-se o município de Bandeirantes, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 2 (dois) dias:

a) manifeste-se acerca do contido na Representação e traga aos autos as informações e documentos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos e, especialmente, ao juízo de admissibilidade do feito e à apreciação do pedido cautelar formulado, a serem realizados por este relator na sequência;

b) apresente informações atualizadas acerca da licitação."

egra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal e-Contas-Paraná, acessível no site do Tribunal e com o uso do certificado digital, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital

2. Acessar o site do Tribunal em

www.tce.pr.gov.br

3. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda

4. Clicar no icone Acessar processo eletrônico.

Assim sendo, encaminho-lhe cópia da referida decisão para conhecimento e imediato cumprimento, nos termos e prazos do referido Despacho.

SALIENTA-SE QUE QUALQUER MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SE DAR EXCLUSIVAMENTE NOS AUTOS DO PROCESSO, POR MEIO DO SISTEMA E-CONTAS, OPÇÃO "PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA".

Favor confirmar o recebimento da presente intimação.

dialmente,

Amannda Castro.

RECEBIDO EM
19/09/25

Marcus Vinícius de Andrade
Assessor Jurídico
Portaria nº 14.[illegible]12/2025

PROCESSO N.º: 595083/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1559/25

RECEBIDO EM 19/09/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, encaminhada por Verocheque Refeições Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital de Chamamento Público nº 02/2025 do Município de Bandeirantes, que tem por objeto "serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para smartphone IOS e ANDROID para pagamento via QR CODE, recarga mensal"[1].

A abertura do certame ocorre em 23/09/2025, pelo valor estimado de R$259.200,00.

A empresa Representante apresentou insurgência quanto ao item 7.6 do Termo de Referência que contém exigência de que a empresa contratada seja obrigada a repassar os valores transacionados aos estabelecimentos comerciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após cada compra.

Sustentou que o item é irregular por caracterizar indevida interferência da Administração Pública em relações de natureza privada, uma vez que a matéria nele tratada insere-se no âmbito exclusivo da relação contratual entre a empresa contratada e os fornecedores credenciados.

Ressaltou que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (artigos 89 e seguintes), os contratos administrativos deveriam observar os preceitos de direito público, aplicando-se o direito privado de forma supletiva, o que não autoriza a imposição de cláusulas que interfiram diretamente na autonomia das partes no âmbito de relações privadas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 7LYUYI1A FBEE B2U8

Argumentou que tal exigência afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal) e da livre concorrência (art. 170, inciso IV, da Constituição Federal), na medida em que, ao impor o limite de 48 horas úteis para o repasse de valores aos estabelecimentos credenciados, o edital cria condição que poderia tornar financeiramente inviável a execução contratual por determinadas empresas, restringindo, assim, a competitividade do certame.

Afirmou, ainda, que a imposição de referido prazo configura violação à liberdade contratual, expressamente assegurada pelo art. 421 do Código Civil, não havendo, no instrumento convocatório, qualquer justificativa técnica que fundamente a necessidade de fixação do prazo de 48 horas úteis para o repasse dos valores, o que evidencia o caráter arbitrário da disposição impugnada.

Teceu considerações a respeito da presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* para justificar a necessidade de suspensão do certame.

Ao final, requereu:

1. Receba, autue e processe a presente representação/exame prévio de edital, eis que tempestiva;
2. Determine, LIMINARMENTE, a SUSPENSÃO do procedimento licitatório na fase em que se encontrar, nos termos do § 4º do artigo 170, da Lei nº 14.133/21, uma vez que, iniciada a sessão, as medidas aqui almejadas tornar-se-ão inócuas mesmo em sede de exame concomitante;
3. Determine a CITAÇÃO do Ente licitante, para que suspenda imediatamente o certame e, caso queira, preste as informações que achar conveniente, no exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
4. Por fim, no mérito, requer-se:

a) A revisão do item 7.6 do Termo de Referência, excluindo-se a imposição de repasse em 48 horas úteis;

b) A adequação do edital aos princípios da razoabilidade, legalidade, livre iniciativa, proporcionalidade e isonomia;[2]

[1] Peça 4.
[2] Peça 3.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 71 YU YU1A FBEE B2U8

É o relatório.

Preliminarmente, intime-se o município de Bandeirantes, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 2 (dois) dias:

a) manifeste-se acerca do contido na Representação e traga aos autos as informações e documentos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos e, especialmente, ao juízo de admissibilidade do feito e à apreciação do pedido cautelar formulado, a serem realizados por este relator na sequência;

b) apresente informações atualizadas acerca da licitação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação na forma regimental.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo, retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR 71 YU YH4 FBEE B2UR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 801295/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **595083/25**
ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES - Credenciamento**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS
- Petição (PROCESSO 59508325)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, através do(a) Representante Legal JAELSON RAMALHO MATTA, CPF 486.661.579-68**
Email: **gabinete@bandeirantes.pr.gov.br**
Telefone: **35425274**

Curitiba, 16 de dezembro de 2025 14:19:49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA-RELATOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N º: 595083/25

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457, na cidade de Bandeirantes/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao contraditório reitera a manifestação de protocolo nº 603116/25.

Termos em que, pede deferimento.

Bandeirantes (PR), 16 de dezembro de 2025.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito de Bandeirantes/PR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 603116/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **595083/25**
ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES - Credenciamento**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS
- Petição (Manifestação - Processo n.º 595083_25)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, através do(a) Representante Legal JAELSON RAMALHO MATTA, CPF 486.661.579-68**
Email: **gabinete@bandeirantes.pr.gov.br**
Telefone: **35425274**

Curitiba, 22 de setembro de 2025 16:01:35

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Processo nº 595083/25
Interessado: Município de Bandeirantes
Representante: VeroCheque Refeições Ltda.
Assunto: Representação da Lei de Licitações – Chamamento Público nº 02/2025

I – SÍNTESE

O Município de Bandeirantes, por meio de seu representante legal, apresenta manifestação em resposta à Representação formulada pela empresa VeroCheque Refeições Ltda., que questiona a exigência contida no item 7.6 do Termo de Referência, a qual determinava prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados.

II – DOS FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração esclarece que a inclusão do referido prazo decorreu de critérios técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2025, voltados à proteção do interesse público e à eficiência da execução contratual.

O prazo de 48 horas foi estabelecido com a finalidade de garantir a eficiência e a continuidade do serviço público, prevenindo atrasos que poderiam inviabilizar a utilização do auxílio pelos servidores. Considerando que se trata de benefício de natureza indenizatória, sua função primordial é possibilitar o acesso imediato a gêneros alimentícios, razão pela qual a demora no repasse comprometeria a finalidade essencial da política pública.

Outro critério considerado foi a necessidade de assegurar transparência e previsibilidade contratual, garantindo que todas as empresas participantes estivessem submetidas ao mesmo parâmetro temporal, evitando tratamentos desiguais e resguardando a isonomia entre os licitantes.

Por fim, a cláusula também se vinculava ao princípio da supremacia do interesse público, uma vez que eventuais atrasos na liquidação financeira poderiam repercutir diretamente na rede credenciada, ocasionando recusas no atendimento e prejudicando os servidores municipais. Assim, a fixação do prazo de 48h foi uma medida técnica destinada a resguardar o bem-estar do servidor, a continuidade da prestação e a proteção da Administração.

III – DA POSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Não obstante a motivação técnica que embasou a exigência, o Município não se opõe à exclusão do prazo de 48h do Termo de Referência, reconhecendo que sua retirada poderá ampliar a competitividade entre as empresas participantes, reduzir riscos de questionamentos futuros e preservar a lisura e transparência do certame.

Registra-se, contudo, que mesmo com a exclusão da cláusula, a Administração adotará mecanismos de fiscalização e gestão contratual que assegurem a regularidade dos repasses e a continuidade do benefício, garantindo que os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público sejam mantidos.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

IV – PEDIDOS

Diante do exposto, o Município de Bandeirantes/PR requer:

1. Seja recebida a presente manifestação como resposta à intimação expedida;

2. Registre que a inclusão do prazo de 48h decorreu de critérios técnicos previstos no Estudo Técnico Preliminar, voltados à eficiência, continuidade do serviço, transparência e supremacia do interesse público;

3. Em atenção à impugnação apresentada, seja considerada a exclusão do referido prazo, com a devida adequação do Termo de Referência;

4. Superada a questão, seja autorizado o prosseguimento regular do Chamamento Público nº 02/2025.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bandeirantes, 22 de setembro de 2025

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

22/09/2025

Processo nº 595083/25
Interessado: Município de Bandeirantes
Representante: VeroCheque Refeições Ltda.
Assunto: Representação da Lei de Licitações – Chamamento Público nº 02/2025

I – SÍNTESE

O Município de Bandeirantes, por meio de seu representante legal, apresenta manifestação em resposta à Representação formulada pela empresa VeroCheque Refeições Ltda., que questiona a exigência contida no item 7.6 do Termo de Referência, a qual determinava prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados.

II – DOS FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração esclarece que a inclusão do referido prazo decorreu de critérios técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2025, voltados à proteção do interesse público e à eficiência da execução contratual.

O prazo de 48 horas foi estabelecido com a finalidade de garantir a eficiência e a continuidade do serviço público, prevenindo atrasos que poderiam inviabilizar a utilização do auxílio pelos servidores. Considerando que se trata de benefício de natureza indenizatória, sua função primordial é possibilitar o acesso imediato a gêneros alimentícios, razão pela qual a demora no repasse comprometeria a finalidade essencial da política pública.

Outro critério considerado foi a necessidade de assegurar transparência e previsibilidade contratual, garantindo que todas as empresas participantes estivessem submetidas ao mesmo parâmetro temporal, evitando tratamentos desiguais e resguardando a isonomia entre os licitantes.

Por fim, a cláusula também se vinculava ao princípio da supremacia do interesse público, uma vez que eventuais atrasos na liquidação financeira poderiam repercutir diretamente na rede credenciada, ocasionando recusas no atendimento e prejudicando os servidores municipais. Assim, a fixação do prazo de 48h foi uma medida técnica destinada a resguardar o bem-estar do servidor, a continuidade da prestação e a proteção da Administração.

III – DA POSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Não obstante a motivação técnica que embasou a exigência, o Município não se opõe à exclusão do prazo de 48h do Termo de Referência, reconhecendo que sua retirada poderá ampliar a competitividade entre as empresas participantes, reduzir riscos de questionamentos futuros e preservar a lisura e transparência do certame.

Registra-se, contudo, que mesmo com a exclusão da cláusula, a Administração adotará mecanismos de fiscalização e gestão contratual que assegurem a regularidade dos repasses e a continuidade do benefício, garantindo que os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público sejam mantidos.

IV – PEDIDOS

Diante do exposto, o Município de Bandeirantes/PR requer:

1. Seja recebida a presente manifestação como resposta à intimação expedida;

2. Registre que a inclusão do prazo de 48h decorreu de critérios técnicos previstos no Estudo Técnico Preliminar, voltados à eficiência, continuidade do serviço, transparência e supremacia do interesse público;

3. Em atenção à impugnação apresentada, seja considerada a exclusão do referido prazo, com a devida adequação do Termo de Referência;

4. Superada a questão, seja autorizado o prosseguimento regular do Chamamento Público nº 02/2025.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bandeirantes, 22 de setembro de 2025

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Processo nº 595083/25
Interessado: Município de Bandeirantes
Representante: VeroCheque Refeições Ltda.
Assunto: Representação da Lei de Licitações – Chamamento Público nº 02/2025

I – SÍNTESE

O Município de Bandeirantes, por meio de seu representante legal, apresenta manifestação em resposta à Representação formulada pela empresa VeroCheque Refeições Ltda., que questiona a exigência contida no item 7.6 do Termo de Referência, a qual determinava prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados.

II – DOS FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração esclarece que a inclusão do referido prazo decorreu de critérios técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2025, voltados à proteção do interesse público e à eficiência da execução contratual.

O prazo de 48 horas foi estabelecido com a finalidade de garantir a eficiência e a continuidade do serviço público, prevenindo atrasos que poderiam inviabilizar a utilização do auxílio pelos servidores. Considerando que se trata de benefício de natureza indenizatória, sua função primordial é possibilitar o acesso imediato a gêneros alimentícios, razão pela qual a demora no repasse comprometeria a finalidade essencial da política pública.

Outro critério considerado foi a necessidade de assegurar transparência e previsibilidade contratual, garantindo que todas as empresas participantes estivessem submetidas ao mesmo parâmetro temporal, evitando tratamentos desiguais e resguardando a isonomia entre os licitantes.

Por fim, a cláusula também se vinculava ao princípio da supremacia do interesse público, uma vez que eventuais atrasos na liquidação financeira poderiam repercutir diretamente na rede credenciada, ocasionando recusas no atendimento e prejudicando os servidores municipais. Assim, a fixação do prazo de 48h foi uma medida técnica destinada a resguardar o bem-estar do servidor, a continuidade da prestação e a proteção da Administração.

III – DA POSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Não obstante a motivação técnica que embasou a exigência, o Município não se opõe à exclusão do prazo de 48h do Termo de Referência, reconhecendo que sua retirada poderá ampliar a competitividade entre as empresas participantes, reduzir riscos de questionamentos futuros e preservar a lisura e transparência do certame.

Registra-se, contudo, que mesmo com a exclusão da cláusula, a Administração adotará mecanismos de fiscalização e gestão contratual que assegurem a regularidade dos repasses e a continuidade do benefício, garantindo que os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público sejam mantidos.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

IV – PEDIDOS

Diante do exposto, o Município de Bandeirantes/PR requer:

1. Seja recebida a presente manifestação como resposta à intimação expedida;

2. Registre que a inclusão do prazo de 48h decorreu de critérios técnicos previstos no Estudo Técnico Preliminar, voltados à eficiência, continuidade do serviço, transparência e supremacia do interesse público;

3. Em atenção à impugnação apresentada, seja considerada a exclusão do referido prazo, com a devida adequação do Termo de Referência;

4. Superada a questão, seja autorizado o prosseguimento regular do Chamamento Público nº 02/2025.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bandeirantes, 22 de setembro de 2025

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º: 595083/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: JAELSON RAMALHO MATTA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1594/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, encaminhada por Verocheque Refeições Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital de Chamamento Público nº 02/2025 do Município de Bandeirantes, que tem por objeto "serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para smartphone IOS e ANDROID para pagamento via QR CODE, recarga mensal"[1].

A abertura do certame ocorre em 23/09/2025, pelo valor estimado de R$259.200,00.

A empresa Representante apresentou insurgência quanto ao item 7.6 do Termo de Referência que contém exigência de que a empresa contratada seja obrigada a repassar os valores transacionados aos estabelecimentos comerciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após cada compra.

Sustentou que o item é irregular por caracterizar indevida interferência da Administração Pública em relações de natureza privada, uma vez que a matéria nele tratada insere-se no âmbito exclusivo da relação contratual entre a empresa contratada e os fornecedores credenciados.

Ressaltou que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (artigos 89 e seguintes), os contratos administrativos deveriam observar os preceitos de direito público, aplicando-se o direito privado de forma supletiva, o que não autoriza a imposição de cláusulas que interfiram diretamente na autonomia das partes no âmbito de relações privadas.

[1] Peça 4.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.BX9E

Argumentou que tal exigência afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal) e da livre concorrência (art. 170, inciso IV, da Constituição Federal), na medida em que, ao impor o limite de 48 horas úteis para o repasse de valores aos estabelecimentos credenciados, o edital cria condição que poderia tornar financeiramente inviável a execução contratual por determinadas empresas, restringindo, assim, a competitividade do certame.

Afirmou, ainda, que a imposição de referido prazo configura violação à liberdade contratual, expressamente assegurada pelo art. 421 do Código Civil, não havendo, no instrumento convocatório, qualquer justificativa técnica que fundamente a necessidade de fixação do prazo de 48 horas úteis para o repasse dos valores, o que evidencia o caráter arbitrário da disposição impugnada.

Teceu considerações a respeito da presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* para justificar a necessidade de suspensão do certame.

Ao final, requereu:

> 1. Receba, autue e processe a presente representação/exame prévio de edital, eis que tempestiva;
> 2. Determine, LIMINARMENTE, a SUSPENSÃO do procedimento licitatório na fase em que se encontrar, nos termos do § 4º do artigo 170, da Lei nº 14.133/21, uma vez que, iniciada a sessão, as medidas aqui almejadas tornar-se-ão inócuas mesmo em sede de exame concomitante;
> 3. Determine a CITAÇÃO do Ente licitante, para que suspenda imediatamente o certame e, caso queira, preste as informações que achar conveniente, no exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
> 4. Por fim, no mérito, requer-se:
> a) A revisão do item 7.6 do Termo de Referência, excluindo-se a imposição de repasse em 48 horas úteis;
> b) A adequação do edital aos princípios da razoabilidade, legalidade, livre iniciativa, proporcionalidade e isonomia;[2]

Através do Despacho 1559/25 (peça 9) determinei a manifestação prévia do município de Bandeirantes, na pessoa de seu representante legal.

[2] Peça 3.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.BX9E

A municipalidade apresentou resposta na peça processual 12, em que defendeu que o prazo de 48 horas para repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados decorreu de estudo técnico, voltado à proteção do interesse público e à eficiência na execução contratual.

Acrescentou que não se opõe à exclusão do critério do Termo de Referência com a finalidade de evitar questionamento futuros e preservar a lisura do certame.

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[3] e 32[4] da Lei Complementar Estadual n° 113/2005 e dos artigos 275 e 277[5], do Regimento Interno.

Em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n° 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Vale dizer, ao menos nesta fase processual incide o princípio do *in dubio pro societate*, motivo pelo qual recebo o presente expediente, nos termos acima.

---

[3] Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

[4] Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:
I – obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;
II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;
III – através de comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União ou órgãos da União Federal em relação às atividades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;
IV – por ato encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado, através de seu Presidente ou comissões permanentes, especiais ou de investigação, em relação à administração pública estadual ou municipal;
V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;
VI – por meio de outras medidas previstas em Regimento Interno ou outros atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.

[5] Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.
Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.
§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)
§ 2° Cumprido o trâmite previsto no § 1°, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento. (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)
§ 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 91/2022)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.BX9E

Analisando o pedido cautelar, deixo de deferi-lo, eis que não vislumbro prova inequívoca do direito alegado, de modo que, em cognição sumária, não há como conceder a medida cautelar pleiteada.

Mesmo que não concedida a cautelar pleiteada, frise-se que, caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[6] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

a) receber a presente Representação da Lei n° 8.666/93, nos termos acima;

b) não deferir o pedido cautelar de suspensão do certame em apreço; e

c) encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Bandeirantes, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, respectivamente, *para a elaboração de pareceres.*

Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

[6] Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.BX9E

VEROCARD
o verdadeiro benefício

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

REF.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO – Nº 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, empresa com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2001, conjunto 174, 17º andar, Cep. 14020-260, Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ com o nº 06.344.497/0001-41, **VEM**, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento aos pressupostos e requisitos de admissibilidade previstos no artigo 170, caput e Parágrafo Quarto, da Lei nº 14.133/2021, **IMPETRAR** a presente

REPRESENTAÇÃO/EXAME PRÉVIO DE EDITAL, com PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR dos PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO – Nº 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025.

em face do **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** *pessoa jurídica de direito* público interno, inscrito no **CNPJ sob o n. 76.235.753/0001-48**, sito à Rua Frei Rafael Proner nº 1457, cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-055, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

VEROCARD
o verdadeiro benefício

I. DO OBJETO, DO CABIMENTO, DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** lançou à praça o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025** - que tem por objeto a "**contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para smartphone IOS e Android para pagamento via QR CODE, recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores CLT da Prefeitura municipal de Bandeirantes/PR. (...).**".

Esclarece-se que a **data do encerramento do credenciamento dar-se-á no dia 23/09/2025**, o que torna esta representação **tempestiva** à luz das disposições do § 4° do artigo 170 da Lei 14.133/21[1], *dispositivo que também escora o cabimento* da causa de pedir e a legitimidade da ora representante.

Acrescenta-se, na mesma esteira, que em que pese a envergadura do certame, o lapso entre a data do protocolo e a data de processamento da licitação reúne condições de uma análise serena das irregularidades do edital a fim de evitar o dano maior decorrente do processamento da licitação.

Pois bem. Atuante no ramo e ciosa das normas de regência, a impugnante passou ao exame do edital de pregão e, para sua total surpresa, constatou que o ato convocatório está permeado de ilegalidades cuja envergadura desvia a licitação dos ditames da legalidade.

Caso essas ilegalidades não sejam analisadas e sanadas, fatalmente ensejarão a anulação do certame licitatório nas suas fases sucessivas ou até mesmo no decorrer do contrato dela decorrente, fazendo com que o ente licitante não atinja seus objetivos.

[1] Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

VEROCARD
o verdadeiro benefício

Por essas razões, é sempre preferível que esse egrégio Tribunal, exemplo da missão cometida ao controle externo, atue com a costumeira diligência com o objetivo de sanar essas falhas.

Por isso, rogamos, com respeito e acato, que sejam estas razões recebidas e conhecidas por Vossa Excelência.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Registra-se, inicialmente, que nos termos do § 4, do artigo 170, da Lei Nº 14.133/2021, a representante possui legitimidade para representar o edital em tela ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Além disso, por se tratar de ente sujeito a fiscalização desse E. Tribunal de Contas do Paraná, trata de matéria de competência do TCEPR, refere-se a responsável sujeito a sua jurisdição e se encontra acompanhada de indício de irregularidade ou ilegalidade, consoante disposto no Regimento Interno do TCEPR.

Verifica-se, por fim, que há interesse público na apuração dos fatos pelo TCEPR, considerando haver a clara indicação de suficiência dos indícios e da existência de interesse público na ilegalidade apontada.

Diante do exposto, entende-se que a representação deve ser recebida, conhecida e provida.

III. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

a) A representante desconhece a existência de decisão judicial deferida ou decisão administrativa sem especificação de prazo para suspender a contratação em tela;

b) A representante desconhece a existência de impugnações ao edital, **esclarece, ainda, que na data de 18/09/2025, consultou o site oficial da representada e nele não encontrou nenhuma menção de alteração do item impugnado nessa representação**;

VEROCARD
o verdadeiro benefício

c) A representante desconhece a existência de apresentação de recursos na licitação;

IV. DAS RAZÕES DA REPRESENTAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A presente representação é apresentada por empresa interessada em participar do **Credenciamento Público nº 02/2025**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR**, cujo objeto é a **prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético e aplicativo**.

Ocorre que o **item 7.6 do Termo de Referência** contém exigência que merece ser excluída do edital, pois determina que a empresa contratada seja obrigada a repassar os valores transacionados aos estabelecimentos comerciais **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** após cada compra, o que extrapola os limites legais e configura **indevida interferência da Administração Pública em relações de natureza privada**.

Isso porque, o prazo para repasse aos estabelecimentos credenciados é **parte da relação privada entre a empresa contratada e os fornecedores credenciados**, não fazendo parte do vínculo contratual estabelecido entre a empresa e a Administração Pública. A tentativa de regulamentar essa dinâmica por meio do edital ultrapassa os limites da atuação estatal.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seus artigos 89 e seguintes, dispõe que os contratos administrativos devem respeitar os preceitos de direito público, aplicando-se **supletivamente o direito privado**. A fixação de cláusulas que invadam o campo das relações entre entes privados, como ocorre no item 7.6, **contraria essa diretriz**.

O que a Administração deve exigir da empresa contratada é a **efetiva prestação dos serviços à Administração Pública**, garantindo-se que os servidores beneficiários do auxílio-alimentação possam utilizar o cartão de forma eficaz. O

modo como a contratada remunera os estabelecimentos conveniados é questão de gestão privada da contratada.

O dispositivo impugnado **impede que a contratada negocie livremente com sua rede credenciada os prazos e condições de repasse**, ferindo os princípios da **livre iniciativa (art. 1º, IV da CF)**, da **livre concorrência (art. 170, IV da CF)** e da **ordem econômica baseada na valorização do livre mercado.**

Ao impor o **limite de 48 horas úteis** para repasse, o edital exige da empresa contratada uma condição que **pode torná-la financeiramente inviável**, especialmente diante do volume de transações e do fluxo de caixa necessário. Isso impacta diretamente na gestão da empresa e, consequentemente, pode **afastar potenciais interessados**, restringindo a competitividade.

Trata-se, pois, de cláusula **desproporcional e desarrazoada**, uma vez que se exige que os atos da Administração observem a proporcionalidade, razoabilidade, motivação e vinculação ao instrumento convocatório.

Além disso, a exigência desconsidera a realidade do mercado de cartões benefícios, onde os prazos de repasse são **diversificados e ajustados conforme o perfil da rede credenciada** e das condições operacionais da empresa emissora. O edital, ao fixar um padrão rígido e extemporâneo, **intervém indevidamente no mercado**.

Tal interferência também configura **violação à liberdade contratual**, prevista no **Código Civil, art. 421**, que deve ser respeitada inclusive nos contratos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, não há, no edital, **qualquer justificativa técnica** para a imposição do prazo de 48 horas úteis para repasse aos estabelecimentos credenciados. A ausência de motivação **fere o princípio da motivação** e **compromete a legalidade do edital**.

VEROCARD
o verdadeiro benefício

A Administração Pública deve limitar sua atuação à definição de resultados e metas relacionados **ao seu interesse direto (serviços aos servidores)**, e não impor *normas à cadeia privada de fornecimento. A tentativa de regular a relação entre* contratada e terceiros comerciais **é ato administrativo abusivo**.

A prática ora combatida **pode gerar desequilíbrio econômico-financeiro**, violando o art. 104 da Lei 14.133/21, pois obriga a empresa contratada a antecipar repasses de forma contínua e com prazos curtos, exigindo liquidez financeira incompatível com a remuneração recebida da Administração.

A cláusula também **amplia desnecessariamente os riscos da contratada**, o que contraria o **modelo de alocação equitativa de riscos previsto no art. 103 da Lei 14.133/2021**. Se a Administração deseja repasses rápidos, deve contratualmente *garantir contrapartida correspondente, o que não ocorre no presente edital.*

Não se ignora que a Administração possui certa discricionariedade na elaboração do edital, mas esta não pode ser exercida de forma a **comprometer a legalidade e a viabilidade da contratação**, como faz a imposição do item 7.6.

Por fim, trata-se de **inequívoca intervenção indevida no mercado**, vedada pela Constituição Federal, exceto nos casos de regulação de setores essenciais, o que **não se aplica ao mercado de benefícios alimentares**, o qual é amplamente competitivo e regulado por normas privadas e autorregulação de mercado.

Requer-se, desde logo, a **supressão da exigência constante no item 7.6 do Termo de Referência**, a fim de se afastar a cláusula que obriga o repasse em até 48h, por configurar violação a princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, ao regime jurídico dos contratos administrativos e à livre iniciativa.

V. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

Jurisprudência do Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR) reforça que critérios subjetivos e sem fiscalização adequada devem ser considerados irregulares,

VEROCARD
o verdadeiro benefício

justamente por comprometerem os princípios da isonomia e transparência administrativa.

Com efeito, a suspensão liminar do certame depende da constatação de indícios de flagrante ilegalidade ou de **indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.**

Constata-se que o caso presente amolda-se à hipótese de **indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados**, por deixar de dar cumprimento ao disposto no inciso XXI do artigo 37 da CRFB.

A intervenção ativa e em sede liminar é mais que legal, ela é absolutamente necessária e urgente, uma vez que as ilegalidades se relacionam com pontos essenciais do certame, e que descumpridas, caracterizam irregularidade insanável.

Diante das irregularidades e dos fatos apontados nesta petição, entende-se urgente a atuação desta E. Corte de Contas, por meio da adoção de medida cautelar com o decreto de "SUSPENSÃO DO CERTAME", pelos motivos que se seguem:

a) A não atuação em caráter de urgência pelo TCEPR terá como consequência o alijamento de empresas que poderiam prestar com total competência o objeto licitado, mas que por se tratar de condições e exigência excludentes e abusivas afastará inúmeros concorrentes, portanto, é de suma importância a suspensão do certame em caráter de urgência no caso concreto, sob pena de tornar ineficaz a decisão de mérito do TCEPR.

b) Há interesse público na adoção de medida cautelar, considerando que há ampla competitividade no seguimento do objeto licitado, mantendo hígida a competitividade da licitação;

c) A adoção da medida cautelar pleiteada não ocasionará prejuízos à Administração Pública ou à sociedade, considerando que o principal objetivo da

licitação é a ampliação da competição, visando proporcionar a melhor contratação possível ao ente público;

O ***"fumus boni iuris"*** restou expressamente demonstrado, na medida em que a norma editálicia alhures citada não se uniformiza com entendimentos jurisprudenciais e doutrinários contemporâneos, o que restringe a participação de empresas interessadas, causando incomensuráveis prejuízos aos cofres públicos.

O ***"periculum in mora"*** ou o prejuízo observado pela ineficácia da medida está igualmente presente. Observa-se que a não concessão da medida ***"inaldita altera pars"*** importará na restritividade excessiva da disputa, além de afastar possibilidade de contratação mais vantajosa para administração, diante das irregulares e restritivas normas editalícias.

O fumus boni iuris decorre da flagrante ilegalidade do edital, pois viola diretamente a Lei nº 14.133/2021. O periculum in mora se justifica pela iminência de prejuízos à Administração e aos usuários do serviço, que podem ser levados a contratar com uma única empresa, reduzindo a qualidade dos serviços ofertados.

Portanto, os fundamentos apresentados são suficientes para demonstrar nitidamente o direito da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA no pleito acima, situação que nos leva a crer, que o remédio jurídico perfeito para o caso, consubstanciado na harmonia e estabilidade das relações jurídicas, da boa-fé e outros valores necessários a perpetuação do estado de direito, é a Reforma do Edital no item ora maculado.

Por essa razão, requer-se, respeitosamente, a suspensão liminar do certame no estado em que se encontra para adequação do edital.

VI. DOS PEDIDOS

Postas tais premissas, requeremos, respeitosamente a Vossa Excelência, que:

1. Receba, autue e processe a presente representação/exame prévio de edital, eis que tempestiva;

VEROCARD
o verdadeiro benefício

2. Determine, LIMINARMENTE, a SUSPENSÃO do procedimento licitatório na fase em que se encontrar, nos termos do § 4º do artigo 170, da Lei nº 14.133/21, uma vez que, *iniciada a sessão, as medidas aqui almejadas tornar-se-ão inócuas mesmo* em sede de exame concomitante;

3. Determine a CITAÇÃO do Ente licitante, para que suspenda imediatamente o certame e, caso queira, preste as informações que achar conveniente, no exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4. Por fim, no mérito, **requer-se:**

a) A **revisão do item 7.6 do Termo de Referência**, excluindo-se a imposição de repasse em 48 horas úteis;

b) A **adequação do edital aos princípios da razoabilidade, legalidade, livre iniciativa, proporcionalidade e isonomia**;

Termos em que, por ser de direito, p. deferimento.

De Rib. Preto p/ Curitiba, 17 de setembro de 2025.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
P/P PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH
OAB/SP 181.402
(Assinado Digitalmente)

Compras.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR | 987445

Divulgação de Compras

Novo Divulgação de Compras

Esta tela é destinada à execução das contratações provenientes do Plano de Contratações Anual - PCA, bem como à criação de novas contratações não planejadas.

? + Criar

Selecione o contexto do PCA

PCA 2025 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

Pesquisar pelos termos desejados a partir de 3 caracteres

Contratações Minhas UASG | **Contratações em Andamento** | Contratações Encerradas

Artefatos digitais	Contratação	Tipo de contratação	Título	UASG Atual	Valor estimado	Início	Conclusão	Situação	Ações
	987445-3/2025	Credenciamento	CREDENCIAMENTO PASSAGENS	987445	R$ 21.538,44	15/09/2025	31/12/2025	Divulgada	
	987445-2/2025	Credenciamento	CREDENCIAMENTO	987445	R$ 681.200,00	29/08/2025	31/12/2025	Suspensa	
	987445-1/2025	Credenciamento	AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE	987445	R$ 2.268.160,00	24/08/2025	04/08/2025	Divulgada	

0362

INTIMAÇÃO URGENTE - TCE/PR - PROCESSO Nº. 595083/25 - Despacho nº. 1559/25 – GCILB

De Email tcecartorio <tcecartorio@tce.pr.gov.br>
Para licitacao@bandeirantes.pr.gov.br <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 19-09-2025 10:52

DPD 1559_25-GCILB.pdf (~189 KB)

Abaixo, segue o texto para cópia:

Excelentíssimo Senhor,

Em cumprimento ao Despacho n.º 1559/25 – GCILB, relativo ao Processo n.º 595083/25, fica **INTIMADO o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES,** nos termos do referido Despacho:

"Preliminarmente, intime-se o município de Bandeirantes, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 2 (dois) dias:

a) manifeste-se acerca do contido na Representação e traga aos autos as informações e documentos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos e, especialmente, ao juízo de admissibilidade do feito e à apreciação do pedido cautelar formulado, a serem realizados por este relator na sequência;

b) apresente informações atualizadas acerca da licitação."

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal e-Contas-Paraná, acessível no site do Tribunal e com o uso do certificado digital, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital

2. Acessar o site do Tribunal em

www.tce.pr.gov.br

3. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda

4. Clicar no ícone Acessar processo eletrônico.

Assim sendo, encaminho-lhe cópia da referida decisão para conhecimento e imediato cumprimento, nos termos e prazos do referido Despacho.

SALIENTA-SE QUE QUALQUER MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SE DAR EXCLUSIVAMENTE NOS AUTOS DO PROCESSO, POR MEIO DO SISTEMA E-CONTAS, OPÇÃO "PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA".

Favor confirmar o recebimento da presente intimação.

Cordialmente,

Amannda Castro.

PROCESSO N.º: 595083/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1559/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, encaminhada por Verocheque Refeições Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital de Chamamento Público nº 02/2025 do Município de Bandeirantes, que tem por objeto "serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para smartphone IOS e ANDROID para pagamento via QR CODE, recarga mensal"[1].

A abertura do certame ocorre em 23/09/2025, pelo valor estimado de R$259.200,00.

A empresa Representante apresentou insurgência quanto ao item 7.6 do Termo de Referência que contém exigência de que a empresa contratada seja obrigada a repassar os valores transacionados aos estabelecimentos comerciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após cada compra.

Sustentou que o item é irregular por caracterizar indevida interferência da Administração Pública em relações de natureza privada, uma vez que a matéria nele tratada insere-se no âmbito exclusivo da relação contratual entre a empresa contratada e os fornecedores credenciados.

Ressaltou que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (artigos 89 e seguintes), os contratos administrativos deveriam observar os preceitos de direito público, aplicando-se o direito privado de forma supletiva, o que não autoriza a imposição de cláusulas que interfiram diretamente na autonomia das partes no âmbito de relações privadas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.B2U8

Argumentou que tal exigência afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal) e da livre concorrência (art. 170, inciso IV, da Constituição Federal), na medida em que, ao impor o limite de 48 horas úteis para o repasse de valores aos estabelecimentos credenciados, o edital cria condição que poderia tornar financeiramente inviável a execução contratual por determinadas empresas, restringindo, assim, a competitividade do certame.

Afirmou, ainda, que a imposição de referido prazo configura violação à liberdade contratual, expressamente assegurada pelo art. 421 do Código Civil, não havendo, no instrumento convocatório, qualquer justificativa técnica que fundamente a necessidade de fixação do prazo de 48 horas úteis para o repasse dos valores, o que evidencia o caráter arbitrário da disposição impugnada.

Teceu considerações a respeito da presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* para justificar a necessidade de suspensão do certame.

Ao final, requereu:

1. Receba, autue e processe a presente representação/exame prévio de edital, eis que tempestiva;

2. Determine, LIMINARMENTE, a SUSPENSÃO do procedimento licitatório na fase em que se encontrar, nos termos do § 4º do artigo 170, da Lei nº 14.133/21, uma vez que, iniciada a sessão, as medidas aqui almejadas tornar-se-ão inócuas mesmo em sede de exame concomitante;

3. Determine a CITAÇÃO do Ente licitante, para que suspenda imediatamente o certame e, caso queira, preste as informações que achar conveniente, no exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4. Por fim, no mérito, requer-se:

a) A revisão do item 7.6 do Termo de Referência, excluindo-se a imposição de repasse em 48 horas úteis;

b) A adequação do edital aos princípios da razoabilidade, legalidade, livre iniciativa, proporcionalidade e isonomia;[2]

[1] Peça 4.
[2] Peça 3.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YH1A.EBFF.B2U8

É o relatório.

Preliminarmente, intime-se o município de Bandeirantes, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 2 (dois) dias:

a) manifeste-se acerca do contido na Representação e traga aos autos as informações e documentos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos e, especialmente, ao juízo de admissibilidade do feito e à apreciação do pedido cautelar formulado, a serem realizados por este relator na sequência;

b) apresente informações atualizadas acerca da licitação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação na forma regimental.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo, retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.B2U8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

COMPROVANTES DE DOCUMENTOS DEVOLVIDOS

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.
SEDEX CONTRATO AG 1 30,28+
Valor do Porte(R$)..: 19,03
Cep Destino: 04101-300 (SP)
Peso real (KG).....: 0,267
Peso Tarifado:.....: 0,267
OBJETO=======> DY685514274BR
PE - 4 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 11,25
Destinatario...: BIO BENEFICIOS
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.
SEDEX CONTRATO AG 1 32,73+
Valor do Porte(R$)..: 21,48
Cep Destino: 06460-040 (SP)
Peso real (KG).....: 0,655
Peso Tarifado:.....: 0,655
OBJETO=======> DY685514288BR
PE - 4 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 11,25
Destinatario...: MEGA VALE ADMINISTRADORA D
Cont. Nome.....: E CARTOES E SERV
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.
SEDEX CONTRATO AG 1 83,04+
Valor do Porte(R$)..: 71,79
Cep Destino: 29010-360 (ES)
Peso real (KG).....: 0,932
Peso Tarifado:.....: 0,932
OBJETO=======> DY685514291BR
PE - 4 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 11,25
Destinatario...: LE CARD ADMINISTRADORA DE
Cont. Nome.....: CARTOES LTDA
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.
SEDEX CONTRATO AG 1 32,73+
Valor do Porte(R$)..: 21,48
Cep Destino: 13380-025 (SP)
Peso real (KG).....: 0,970
Peso Tarifado:.....: 0,970
OBJETO=======> DY685514305BR
PE - 4 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 11,25
Destinatario...: M E S SERVIÇOS ADMINISTRAT
Cont. Nome.....: IVOS
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.
SEDEX CONTRATO AG 1 34,96+
Valor do Porte(R$)..: 23,71
Cep Destino: 13800-230 (SP)
Peso real (KG).....: 1,234
Peso Tarifado:.....: 1,234
OBJETO=======> DY685514314BR
PE - 4 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 11,25
Destinatario...: RG INSTITUIAO DE PAGAMENTO
Cont. Nome.....: S LTDA
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.
SEDEX CONTRATO AG 1 30,98+

Destinatario...: RB INSTITUIAO DE PAGAMENTO
Cont. Nome....: S LTDA
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

SEDEX CONTRATO AG 1 30,98

Valor do Porte(R$)..: 19,73
Cep Destino: 85805-036 (PR)
Peso real (KG).....: 0,367
Peso Tarifado:.....: 0,367
OBJETO=======> OY685514328BR
PE - 4 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 11,25
Destinatario...: GIMAVE
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 271,15

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s
),
pelo(s) motivo(s) foram autorizados mediante a
apresentação do cartão de postagem e que serão
pagos por meio de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Acompanhamento dos objetos pelo site
www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu
atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail:
correios@exnpress.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTOS

DE

HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTOS

DE

HABILITAÇÃO